



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

Dissertação

**A (in)efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e
seus reflexos sobre a concretização do Direito Social ao Trabalho:
um estudo de caso relacionado à pesca artesanal
na Orla Lagunar de Pelotas-RS**

Gimene Vieira da Cunha

Pelotas, 2023

Gimene Vieira da Cunha

**A (in)efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e
seus reflexos sobre a concretização do Direito Social ao Trabalho:
um estudo de caso relacionado à pesca artesanal
na Orla Lagunar de Pelotas-RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado e Constituição

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Nunes Apolinário

Pelotas, 2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

C972i Cunha, Gimene Vieira da

A (in)efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e seus reflexos sobre a concretização do direito social ao trabalho : um estudo de caso relacionado à pesca artesanal na orla lagunar de Pelotas-RS / Gimene Vieira da Cunha ; Marcelo Nunes Apolinário, orientador. — Pelotas, 2023.

205 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Direitos sociais. 2. Trabalho. 3. Meio ambiente. 4. Políticas públicas. 5. Lagoa dos Patos. I. Apolinário, Marcelo Nunes, orient. II. Título.

CDDir : 341.347

Gimene Vieira da Cunha

**A (in) efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e seus reflexos sobre a concretização do Direito Social ao Trabalho:
um estudo de caso relacionado à pesca artesanal
na Orla Lagunar de Pelotas-RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da Defesa: 01/08/2023

Banca examinadora:

Prof. Dr. Marcelo Nunes Apolinário – Orientador/Presidente (UFPEL)

Prof.^a Dra. Ana Clara Corrêa Henning – Membro interno (UFPEL)

Prof.^a Dr. Mateus Lopes da Silva – Membro externo (UNIVASF)

Dedico esta obra a todas as mães que ousam realizar pesquisa, conciliando noites em claro cuidando de seus filhos e noites em claro desenvolvendo o conhecimento. Não desistam de seus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Cada linha e ideia colocadas neste trabalho corresponde ao tempo.

Ao longo tempo de minha vida dedicado ao estudo, qualificação, pesquisa, interpretação e escrita.

Ao tempo de meus amados pais dedicado à minha criação, cuidado, educação e incentivo.

Ao tempo de espera de minha pequena e amada filha, que nasceu junto com os primeiros traços desta pesquisa e tantas vezes foi privada da minha presença para que eu pudesse me dedicar ao desenvolvimento desta investigação.

Ao tempo de meu amado marido, dedicado a me esperar, incentivar e ser pai presente de nossa filha, Maria Vitória.

Ao tempo da minha rede de apoio – os avós da Maria e a tia Cris -, dedicado aos cuidados de minha filha para que eu pudesse conciliar esta pesquisa com minha carreira como advogada.

Ao tempo de todos os professores que passaram pela minha vida, dedicado às suas qualificações e ao meu ensino.

Ao tempo de meu Professor Orientador, dedicado a me ouvir, compreender as limitações humanas de minha rotina, orientar, bem como dar todo o suporte técnico e emocional necessários para que este trabalho pudesse ser concluído.

Ao tempo dos professores que integram minha banca de avaliação, dedicado à leitura, análise e críticas direcionadas ao aperfeiçoamento desta pesquisa.

Ao tempo de outros pesquisadores, dedicado a produzir o conhecimento a que tive acesso para servir de referencial teórico a este ensaio.

Ao tempo de todos os entrevistados, dedicado à minha escuta e contribuição com informações fundamentais à esta investigação.

Esta pesquisa, pois, traz entremeio às suas linhas o tempo de todas estas pessoas, sem as quais o conhecimento não poderia ter sido produzido. E é a estas pessoas que agradeço profundamente, por todo o apoio, carinho e contribuição à elaboração do conteúdo a seguir apresentado.

Por fim, acima de tudo, agradeço a Deus, pela benção de ter a presença destas pessoas em minha vida, pela oportunidade de ter acesso à educação, por poder desenvolver esta pesquisa e por me dar forças em tantos momentos difíceis,

especialmente quando a conciliação entre maternidade, família, trabalho e pesquisa parecia algo impraticável.

Muito obrigada!

A coisa que eu mais adoro na minha vida é me levantar de manhã cedo e sair para o mar. E o sol saindo assim e coisa, e de noite com as estrelas. É a coisa que eu mais gosto. A vida é boa de viver. Quem faz a vida ficar ruim, somos nós mesmos. (Claudionor, pescador artesanal da Vila da Barra, 2023)

RESUMO

CUNHA, Gimene Vieira. A (in) efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e seus reflexos sobre a concretização do Direito Social ao Trabalho: um estudo de caso relacionado à pesca artesanal na Orla Lagunar de Pelotas-RS. Orientador: Marcelo Nunes Apolinário. 205f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

A presente pesquisa foi desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas – PPGD/UFPel, junto à linha de pesquisa Estado e Constituição, sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Nunes Apolinário. O estudo traz como pano de fundo a Orla Lagunar de Pelotas-RS, que tem como centro das relações humanas a Lagoa dos Patos, maior lagoa do tipo “estrangulado” do mundo, a qual se conecta ao oceano através de um canal, onde a água marinha mistura-se com água doce oriunda das áreas terrestres. A partir da análise dos dados coletados mediante a conjugação de pesquisa bibliográfica e pesquisa empírica envolvendo a comunidade pesqueira artesanal que habita esta localidade, esta investigação apresenta resultados capazes de demonstrar que a atuação ineficiente do Poder Público em matéria socioambiental consolida a falta de efetividade do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado na região estudada, o que reflete em prejuízo à concretização do Direito Social ao Trabalho relacionado à pesca artesanal desta população. Para a realização do estudo utilizou-se o método de abordagem indutivo e o empírico, partindo-se da observação de uma situação particular para se chegar à uma conclusão ampla. O tipo de pesquisa empregado é o qualitativo, com intenção de obter informações aprofundadas e ilustrativas que permitam ver o objeto do estudo em sua complexidade. Como procedimentos foram adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, legislativa e pesquisa de campo, esta última a partir da realização de entrevistas semiestruturadas. Para interpretação dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo como técnica metodológica. Este estudo se justifica por sua relevância social, sua inserção regional e sua importância acadêmica, vista na elaboração de um raciocínio jurídico inédito, voltado a delimitar dados concretos úteis à tomada de decisões públicas bem embasadas, para a construção de políticas públicas ambientais efetivas e comprometidas com a consecução da dignidade humana da população que ocupa a região investigada.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Trabalho. Meio ambiente. Políticas Públicas. Socioambiental. Lagoa dos Patos. Pelotas-RS

ABSTRACT

CUNHA, Gimene Vieira. The (in) transited from the Right to an Ecologically Balanced Environment and its reflections on the realization of the Social Right to Work: a case study related to artisanal fishing on the lagoon edge of Pelotas-RS. Advisor: Marcelo Nunes Apolinário. 205f. Dissertation (Master in Law) – Graduate Program in Law, Faculty of Law, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2023.

This research was developed in the Graduate Program in Law at the Federal University of Pelotas – PPGD/UFPel, along with the State and Constitution research line, under the guidance of Prof. Dr. Marcelo Nunes Apolinário. The study brings as a backdrop the Orla Lagunar de Pelotas-RS, which has as its center of human relations the Lagoa dos Patos, the largest “strangled” lagoon in the world, which connects to the ocean through a channel, where the marine water mixes with fresh water from land areas. From the analysis of the data collected through the combination of bibliographic research and empirical research involving the artisanal fishing community that inhabits this locality, this investigation presents results capable of demonstrating that the inefficient performance of the Public Power in socio-environmental matters consolidates the lack of effectiveness of the Law to the Ecologically Balanced Environment in the studied region, which reflects in prejudice to the realization of the Social Right to Work related to artisanal fishing of this population. In order to carry out the study, both the inductive and empirical approaches were used, starting from the observation of a particular situation to arrive at a broad conclusion. The type of research employed is qualitative, with the intention of obtaining in-depth and illustrative information that allows seeing the object of study in its complexity. As procedures, the techniques of bibliographic and legislative research and field research were adopted, the latter based on semi-structured interviews. For data interpretation, content analysis was used as a methodological technique. This study is justified by its social relevance, its regional insertion and its academic importance, seen in the elaboration of an unprecedented legal reasoning, aimed at delimiting concrete data useful for making well-founded public decisions, for the construction of effective and committed environmental public policies. with the achievement of the human dignity of the population that occupies the investigated region.

Keywords: Social rights. Work. Environment. Public policy. Socioenvironmental. Lagoa dos Patos. Pelotas-RS

LISTA DE GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 01 – Gênero dos entrevistados.....	29
Gráfico 02 -Idade dos entrevistados.....	29
Gráfico 03 – Local onde moram e local onde trabalham os entrevistados.....	30
Gráfico 04 – Trabalho dos entrevistados.....	31
Gráfico 05 – Percepção sobre a qualidade da água da Lagoa dos Patos.....	113
Gráfico 06 – Conhecimento sobre o Parque Eólico na Lagoa dos Patos.....	119
Gráfico 07- Conhecimento sobre ações públicas voltadas ao meio ambiente da região sob estudo.....	131
Figura 01 - Mapa da Lagoa dos Patos.....	50
Figura 02 -Foto espécie de ave <i>Sporophia palustris</i>	52
Figura 03 -Trecho da orla da Colônia Z3.....	53
Figura 04 – Tipologia das habitações do Pontal da Barra.....	77
Figura 05 – Vila de pescadores do Trapiche.....	79
Figura 06 – Vila de pescadores do Trapiche.....	79
Figura 07 – Divisão dos lotes Norte e Sul da Lagoa dos Patos.....	83
Figura 08 - Lote Sul da Lagoa dos Patos.....	83
Figura 09 – Mapa da coleta seletiva de lixo em Pelotas-RS.....	90
Figura 10 – Compilação de fotos do descarte irregular de lixo na Orla Lagunar de Pelotas.....	92
Figura 11 – Foto do pescador Claudionor, da vila da Barra.....	99
Figura 12 – Trecho da orla da Colônia Z3.....	100
Figura 13 – Construção na Colônia Z3, às margens da Lagoa dos Patos.....	101
Figura 14 – Construção na vila da Barra, às margens da Lagoa dos Patos.....	101
Figura 15 – Construção Colônia Z3.....	102
Figura 16 – Construção vila da Barra.....	102

SUMÁRIO

1 Aspectos Preliminares da Pesquisa.....	12
1.1 Introdução.....	12
1.2 Justificativa.....	15
1.3 Problema de pesquisa	17
1.4 Objetivos.....	17
1.4.1 Objetivo geral	17
1.4.2 Objetivos específicos	17
1.5 Delineamento da pesquisa.....	18
1.5.1 Escolhas Metodológicas.....	18
1.5.2 Percurso Metodológico da Pesquisa Empírica.....	24
1.5.3 Delimitação dos entrevistados.....	28
1.6 Base Teórica.....	32
1.6.1 Direitos Sociais e Políticas Públicas.....	32
1.6.2 Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.....	37
1.6.3 Direito Social ao Trabalho.....	41
2. Recorte Geográfico da Pesquisa.....	47
2.1 Caracterização da Orla Lagunar de Pelotas-RS.....	47
2.2 Apontamentos sobre a crise socioambiental na Orla Lagunar de Pelotas-RS.....	59
2.2.1 Atuação do Estado.....	59
2.2.2 Danos relacionados à Lagoa dos Patos.....	61
2.2.3 Danos relacionados à ocupação do solo.....	70
2.2.4 Dano iminente: o Parque Eólico.....	82
3. Discussões e Resultados: Categoria I – Meio Ambiente.....	88
3.1 Subcategoria I – Lixo.....	89
3.2 Subcategoria II - Ocupação do Solo.....	95
3.3 Subcategoria III - Lagoa dos Patos: qualidade da água e Parque Eólico.....	106
4. Discussões e Resultados: Categoria II - Ações do Poder Público relacionadas ao Meio Ambiente.....	125
5. Discussões e Resultados: Categoria III – Direito ao Trabalho relacionado à Pesca Artesanal	160

6. Considerações Finais.....	170
Referências.....	177
Apêndice I – Tópico guia de entrevista com a população.....	201
Apêndice II – Tópico guia de entrevista com os gestores públicos.....	203

1 ASPECTOS PRELIMINARES DA PESQUISA

1.1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) foi pioneira na ordem constitucional de nosso país a erigir a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, posição que evidencia a projeção da pessoa humana perante o Estado. Nesta vereda, a dignidade cumpre a função de princípio, fundamento e guia da ordem constitucional, além de atuar como vetor interpretativo da atividade normativa e jurisprudencial (FALCÃO, 2013).

Aliás, o reconhecimento constitucional da primazia dos direitos das pessoas demonstra o caráter primário, essencial e primordial do princípio da dignidade humana, que serve como matriz jurídico-positiva dos direitos fundamentais, atribuindo-lhes unidade e coerência. (FALCÃO, 2013).

Mais que isso, Sarlet (2011) afirma que o princípio da dignidade da pessoa humana é o principal elemento fundante e informador dos direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1988. Nesse passo, visando proteger a dignidade da pessoa humana, a Constituição reconhece e garante aos indivíduos uma gama de direitos fundamentais, tanto em dimensão individual quanto social (FALCÃO, 2013).

Destarte, como fundamento e razão de ser do Estado Constitucional Democrático de Direito, tem-se o postulado representado pela busca incessante de proteger e promover a dignidade dos cidadãos a partir da ação do Poder Público, em prol da concretização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. Este dever de prestação do Estado se encontra apoiado no pacto constitucional, traduzido no compromisso político e jurídico assumido pelos entes públicos em oferecer políticas públicas e iniciativas capazes de tutelar a vida digna e sustentável da coletividade, rechaçando quaisquer barreiras que possam obstaculizar a efetivação dos direitos fundamentais.

Nesta esteira, quanto aos direitos fundamentais como garantias positivas do exercício das liberdades, cabe ao Estado o ônus de colocar à disposição dos indivíduos os meios materiais e implementar as condições fáticas que viabilizem o exercício efetivo das liberdades fundamentais, oferecendo prestações de natureza material e jurídica adequadas. Sob esta batuta, nosso sistema constitucional prevê direitos fundamentais de caráter social, que vinculam o Poder Público, bem como constituem exigência e concretização da dignidade da pessoa humana (MENDES, 2004).

Neste espaço erguem-se os direitos sociais, como instrumentos para atingir uma igualdade que permita a todos participar da democracia social, usufruir dos direitos clássicos, individuais, civis e políticos com a realização das necessidades básicas, além de alcançar o desenvolvimento e garantia da livre personalidade (MARTÍNEZ, 2010).

Dentre tais, destacam-se a este ensaio o direito social ao trabalho previsto no Art.6º da CRFB, buscando relacioná-los com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no Art.225 do mesmo diploma legal, a fim de demonstrar como a equação desregulada entre estes direitos pode ser nociva ao desenvolvimento da sociedade.

Sob esta perspectiva, o presente trabalho parte da premissa de que o Estado tem uma função elementar de regulação da relação entre natureza e homem, cujo exercício inapropriado causa violações não apenas à integridade do meio ambiente, mas também a direitos sociais fundamentais como o trabalho.

Com efeito, a proposição elaborada será aprofundada tendo como palco a Orla Lagunar de Pelotas-RS, cenário marcado pela presença da Lagoa dos Patos, que constitui a maior laguna da América do Sul e maior lagoa do tipo “estrangulado” do mundo, massa de água de incalculável importância socioambiental para a região e respectiva população que abriga. Trata-se de uma Zona de Proteção Legal representada por uma paisagem composta de dunas, banhados e matas nativas, onde se formam ecossistemas de grande importância ecológica que servem de habitat para uma valiosa fauna e flora regional (RUAS, 2012).

Vale mencionar que as ocupações humanas ao longo da história tiveram a proximidade da água como um suporte natural. Em cidades banhadas por cursos de água, como é o caso de Pelotas, estas representam um horizonte limiar a partir do qual o município evoluiu e se transformou. Assim, nestas cidades costeiras pode-se dizer que a qualidade de vida dos cidadãos se relaciona com o recurso hídrico, base estrutural ambiental, social e cultural da cidade (SASSON, 2018).

Nesta linha, assinala-se que a região sob estudo é fonte fértil à pesca artesanal e mantém moradias permanentes, assim como de veraneio. Além disso, o espaço recebe visitantes de diversas localidades, tanto em busca de lazer quanto em busca de um roteiro histórico, cultural, empresarial e até mesmo de estudos científicos (RUAS, 2012). Deste modo, estas características relacionam o ambiente sob estudo

de forma direta com o desenvolvimento humano, econômico, cultural e turístico da região, dando conta da importância social do objeto da pesquisa.

Na contramão da relevância destacada, verifica-se um longo e consolidado processo de irresponsabilidade pública quanto à gestão da proteção, controle, monitoramento e fiscalização da qualidade ambiental desta região. Desta situação, emergem traços da crise socioambiental que assola a Orla Lagunar de Pelotas-RS, vistos na ocupação urbana desorganizada, na precariedade dos assentamentos em áreas ambientalmente frágeis e na escassez de recursos apropriados à população tradicional que depende da natureza para sua subsistência, como é o caso da comunidade pesqueira artesanal (RUAS, 2019).

Apoiando-se neste contexto, esta pesquisa busca compreender o contexto socioambiental da Orla Lagunar de Pelotas-RS e atuação do Poder Público correlato a este tema, a fim de responder se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é efetivo nesta região e se a falta de efetividade deste direito, que se supõe caracterizada, traz prejuízo à concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal.

Para tanto, esta investigação se desenvolverá em quatro partes. A primeira trará a base teórica da pesquisa, debruçando-se sobre os conceitos e fundamentos correspondentes aos direitos sociais, políticas públicas, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direito social ao trabalho. A segunda parte será dedicada a ilustrar as características ambientais da área sob estudo, a fim de contextualizar o problema de pesquisa proposto. Na terceira parte será apresentado um panorama parcial de danos socioambientais que assolam a região estudada, trazendo dados produzidos em outras pesquisas científicas já realizadas na região, que servem como referencial teórico ao desenvolvimento do presente estudo. Por fim, na quarta parte será delineada a pesquisa empírica, trazendo as entrevistas realizadas em pesquisa de campo, realizando-se a categorização das informações coletadas e a interpretação de tais de modo combinado com a base teórica do estudo, ao final apresentando-se os resultados desta investigação. Para a realização desta investigação utilizou-se o método de abordagem empírico-indutivo. O tipo de pesquisa é primordialmente qualitativo, utilizando-se a técnica quantitativa apenas como coadjuvante. Como procedimentos foram adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, legislativa e pesquisa de campo, esta última a partir da realização de

entrevistas semiestruturadas. Para interpretação dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo como técnica metodológica.

1.2 JUSTIFICATIVA

A compreensão da crise ecológica que marca a atualidade exige uma análise crítica de suas origens e consequências. De um lado pode-se afirmar que as origens desta crise emergem das relações complexas, injustas e antiecológicas estabelecidas na sociedade; de outro lado, suas consequências recaem sobre esta mesma sociedade, ainda que de forma diferenciada, logo, injusta (SOLER, 2011).

Sob esta perspectiva, as questões ambientais emergem como pautas políticas de grande visibilidade, promovendo contextos e situações em que diversos grupos sociais manifestam, por meio de exigências físicas ou de direito, princípios que orientam suas ações e modos de vida. Ao mesmo tempo, a exposição desses posicionamentos motiva disputas concebidas em um quadro onde as classes sociais menos favorecidas e os assentamentos precários são os mais afetados (ALMEIDA e PREMEBIDA, 2014), prejudicando de modo direto direitos sociais elementares ao desenvolvimento humano, como o direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal.

Nesta toada, a presente pesquisa se justifica por sua relevância social, vista no desenvolvimento de um estudo comprometido em investigar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Orla Lagunar de Pelotas-RS e verificar se a falta de efetividade deste direito, que se supõe caracterizada, traz prejuízo à concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal, atividade realizada por uma população tradicional marcada por diversas vulnerabilidades sociais.

Como recorte espacial elegeu-se a Orla Lagunar de Pelotas-RS, empenhando-se em investigar os impactos que os danos ambientais geram na vida cotidiana dos diferentes grupos sociais que moram na região, sem perder de vista a interação entre a dimensão ambiental e sociocultural. Este lugar, que serve de pano de fundo ao estudo, compõe o Município em que vive a pesquisadora e no qual se localiza a Faculdade de Direito da UFPEL, cujo Programa de Pós- Graduação (PPGD) dá suporte ao presente trabalho. Com isso, este estudo se justifica também por sua

integração e impacto regional, confluindo ao preenchimento do quesito de inserção social exigido pela CAPES¹ como critério de avaliação dos programas acadêmicos².

A propósito, nisto se vê o pragmatismo do estudo, desenvolvido com o intuito de transcender os limites da abstração e oferecer uma utilidade prática aos referenciais teóricos acessados, transportando à realidade local teses jurídicas bem embasadas.

De outro lado, o estudo proposto se justifica também por sua relevância acadêmica, representada pela originalidade do tema eleito. Isso porque, na literatura jurídica consultada, não foram encontradas pesquisas que correspondam ao mesmo objeto desta investigação. Esta originalidade fica atestada a partir de consulta realizada junto ao Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES (CAPES, 2022/2023), bem como junto ao *site* Google Acadêmico (2022/2023) e plataforma Scielo (2022/2023). A saber, foi realizada busca em que se utilizou de forma conjunta, alternada e isolada as palavras-chave que constituem o título e teor deste ensaio. Com efeito, a partir desta originalidade pretende-se elaborar um trabalho fecundo à produção científica, trazendo respostas capazes de contribuir à construção de novas pesquisas.

Afora isso, cumpre destacar a utilidade social do estudo, vista na obtenção de dados que viabilizem um diagnóstico socioambiental da Orla Lagunar de Pelotas-RS, passível de apresentação ao Poderes Público para a elaboração de estratégias capazes de conter e, quiçá, até mesmo reverter a problemática identificada, considerando que a realidade feita pelos homens, pelos homens pode ser mudada³.

Diante destes elementos, percebe-se que esta pesquisa se justifica por sua relevância social, sua inserção regional e sua importância acadêmica, vista na elaboração de um raciocínio jurídico inédito, voltado a delimitar dados concretos úteis à tomada de decisões públicas bem embasadas, para a construção de políticas públicas socioambientais efetivas e comprometidas com a consecução da dignidade humana da população local.

¹ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

² Capes, Anexo I, Portaria nº 59, de 21 de Março de 2017.

³ “é importante perceber que a realidade social é transformável; que feita pelos homens, pelos homens pode ser mudada; que não é algo intocável, um fardo, uma sina, diante de que só houvesse um caminho: a acomodação a ela” (FREIRE, 1968, p. 41).

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa consiste em investigar como o Poder Público efetiva o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Orla Lagunar de Pelotas-RS; e se eventual falha na efetividade deste direito – que se supõe caracterizada - é capaz de prejudicar a concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal nesta região.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 OBJETIVO GERAL

A partir de estudo conjugado sobre a atuação pública em matéria socioambiental e o contexto socioambiental da Orla Lagunar de Pelotas-RS, pretende-se compreender a dinâmica destes universos a fim de responder como o Poder Público efetiva o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Orla Lagunar de Pelotas-RS; e se eventual falha na efetividade deste direito – que se supõe caracterizada - é capaz de prejudicar a concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal nesta região.

1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I) Relacionar direitos sociais e políticas públicas, trazendo referências específicas sobre o direito social ao trabalho e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo bases teóricas à pesquisa.

II) Estudar e compreender o contexto da Orla Lagunar de Pelotas-RS, descrevendo suas características ambientais e sociais.

III) Estudar e compreender como se dá a atuação do Poder Público em matéria socioambiental na Orla Lagunar de Pelotas-RS, com enfoque na efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nesta região.

IV) Verificar se eventual falha do Poder Público quanto à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Orla Lagunar de Pelotas-RS é capaz de prejudicar a concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal nesta região.

1.5 DELINEAMENTO DA PESQUISA

1.5.1 ESCOLHAS METODOLÓGICAS

O alvo da ciência é chegar à veracidade dos fatos. Neste sentido não se afasta das outras formas de conhecimento. Assim, o que diferencia o conhecimento científico dos demais é ter como característica fundamental a sua verificabilidade. Logo, para que o conhecimento seja reconhecido como científico é necessário identificar o método que possibilitou chegar até o resultado (GIL, 2008).

Estes métodos aclaram sobre os procedimentos lógicos que deverão ser observados no processo de investigação científica dos fatos da natureza e da sociedade. A escolha por um ou outro método depende de fatores como a natureza do objeto pesquisado, os recursos materiais disponíveis e o nível de abrangência do estudo (GIL, 2008).

Nesta toada, elegeu-se o método empírico-indutivo ao presente estudo, partindo-se de dados particulares, suficientemente constatados, a fim de inferir uma verdade geral não contida nas partes examinadas (MARCONI E LAKATOS, 2003).

A respeito do método escolhido, Gil (2008) ensina que:

Parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se pretende conhecer. A seguir procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos [...] por meio da indução chega-se a conclusões que são apenas prováveis. (GIL, 2008, p.10-11)

A propósito, dentre uma série de conclusões atinentes ao método indutivo, Marconi e Lakatos (2003) destacam que:

a) de premissas que encerram informações acerca de casos ou acontecimentos observados, passa-se para uma conclusão que contém informações sobre casos ou acontecimentos não observados; b) passa-se pelo raciocínio dos indícios percebidos, a uma realidade desconhecida por eles revelada; c) o caminho de passagem vai do especial ao mais geral [...] (MARCONI E LAKATOS, 2003, p.86)

O método indutivo se vincula à observação como procedimento indispensável para atingir o conhecimento científico, tendo decorrido de seus influxos a definição de técnicas de coleta de dados e a elaboração de instrumentos capazes de mensurar os fenômenos sociais, conforme preconiza Gil (2008).

Noutro giro, quanto à geração de dados e método de análise, será adotada como abordagem a pesquisa qualitativa (BAUER E GESKELL, 2008). Ou seja, o

objetivo primordial desta investigação não é alcançar dados quantificáveis, mas sim obter informações que permitam ver o objeto sob estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações (IGREJA, 2017, p.11).

De acordo com Bauer e Gaskell (2008, p.22-23) “A pesquisa quantitativa lida com números, usa modelos estatísticos para explicar os dados, e é considerada pesquisa hard. Em contraste, a pesquisa qualitativa evita números, lida com interpretações das realidades sociais, e é considerada pesquisa soft.”.

Nesta trilha, segundo Igreja (2017) a pesquisa qualitativa é constituída por uma série de métodos e técnicas que servem ao objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos e relações sociais. Sua utilização não busca atingir dados quantificáveis, mas sim propiciar a maior quantidade de informações que permita ver o objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações (IGREJA, 2017)

Neste sentido, Gerhardt (2009, p.31) ensina que “a pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc,”. Nesta senda, a amostra observada na pesquisa qualitativa tem por objetivo produzir informações aprofundadas e ilustrativas, seja pequena ou grande. O importante é que esta amostra seja apta a produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991)

Ragin (2007) afirma que o método qualitativo é muito adequado para variadas finalidades da pesquisa social, dentre as quais: dar voz a grupos sociais, geralmente marginalizados; produzir conhecimento e interpretações sobre fenômenos históricos e culturais importantes para a compreensão da sociedade; e, finalmente, elaborar novos conceitos e novos marcos teóricos, contribuindo para o progresso da teoria.

A respeito, Igreja (2017) dá destaque à contribuição da pesquisa qualitativa, afirmando que:

[..] a pesquisa qualitativa sai do âmbito meramente acadêmico e desperta o interesse dos que pensam e elaboram políticas públicas, daqueles que buscam as pesquisas voltadas para o estudo dos problemas sociais e das instituições voltadas para a busca de suas soluções. Como explica Lionel-Henri Groulx (2008), a sua contribuição para a pesquisa social é geralmente definida em oposição à pesquisa quantitativa ou estatística, considerando que ela rompe com as categorizações estatísticas homogêneas, ao trazer uma pluralidade de vozes e de situações diferentes. (IGREJA, 2017, p.16)

Assim, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa com a pretensão de conhecer os diferentes referenciais teóricos e ouvir uma pluralidade de vozes sobre o objeto da investigação, para com isso obter a maior quantidade de informações acerca do tema, permitindo a apreciação do objeto de estudo em sua complexidade e múltiplas características.

Quanto aos procedimentos aplicados para a investigação, procedeu-se a uma pesquisa bibliográfica aliada à pesquisa empírica, com a realização de estudo de campo mediante entrevista qualitativa do tipo semi-estruturada ou semi-diretiva, com um único respondente.

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica se caracteriza pelo levantamento de referências teóricas já apreciadas e publicadas por diversos meios escritos, tais como livros e artigos científicos. Segundo a autora, qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já foi estudado sobre o tema.

No que diz às fases da pesquisa bibliográfica (MARCONI e LAKATOS, 2003), realizou-se inicialmente a escolha do tema, seguindo-se à elaboração do plano de trabalho e identificação das obras bibliográficas que interessam ao estudo. Na sequência, procedeu-se à reunião sistemática do material e o fichamento dos dados bibliográficos relevantes à pesquisa, passando à análise, interpretação e redação das informações trazidas neste ensaio.

Superadas estas etapas, a pesquisa bibliográfica realizada foi condensada em um projeto de qualificação contendo a delimitação do referencial teórico que norteia esta investigação. Referido projeto foi submetido à avaliação junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel – ao qual a pesquisadora está vinculada -, sendo aprovado pela banca examinadora composta pela Professora Dra. Ana Clara Corrêa Henning e pelo Professor Dr. Mateus Lopes da Silva. Com a aprovação, deu-se encaminhamento à pesquisa empírica a qual, combinada com a pesquisa bibliográfica, deu origem aos resultados apresentados nesta dissertação.

A partir do desenvolvimento e delimitação do referencial teórico desta investigação por meio da pesquisa bibliográfica, foi possível identificar os conceitos centrais e temas a serem investigados na pesquisa. Estes, somados às orientações dos professores avaliadores, serviram de bússola para a pesquisa empírica realizada, direcionando o planejamento das entrevistas e a seleção dos entrevistados.

A pesquisa empírica adotou como método de coleta de dados a pesquisa de campo, mediante realização de entrevistas qualitativas do tipo semi-estruturada ou semi-diretiva, com um único respondente (BAUER E GASKELL,2008)

A respeito da pesquisa de campo, Marconi e Lakatos (2003) esclarecem que este procedimento visa obter informações e/ou conhecimento a respeito de um problema para o qual se busca resposta, assim como pode servir a descobrir novos fenômenos ou relações entre eles. Além disso, consiste em realizar uma observação dos fatos e fenômenos tal como se dão espontaneamente, na coleta de dados relacionados a eles e no registro de variáveis presumidas como importantes, para analisá-los. (MARCONI E LAKATOS, 2003)

Para Gil (2008), o estudo de campo busca muito mais aprofundar as questões propostas do que distribuir as características da população de acordo com determinadas variáveis, adequando-se, portanto, de forma justa ao objetivo da presente pesquisa.

No que diz à metodologia da coleta de dados aplicada na pesquisa de campo, a pesquisadora optou pela realização de entrevistas qualitativas do tipo semi-estruturada com um único respondente. No que diz à técnica qualitativa, visa estabelecer ou descobrir a existência de perspectivas ou pontos de vista sobre fatos, além daqueles da pessoa que inicia a entrevista (FARR, 1982)

Segundo Bauer e Gaskell (2008), a entrevista qualitativa aprovisiona dados básicos para o desenvolvimento e entendimento das relações entre os atores sociais e a sua situação, estando, pois, em total consonância com o objetivo da presente pesquisa. Nesta linha, estes autores (2008) ensinam que “A compreensão dos mundos da vida dos entrevistados e de grupos sociais especificados é a condição *sine qua non* da entrevista qualitativa. Tal compreensão poderá contribuir para um número de diferentes empenhos na pesquisa.” (BAUER E GASKELL, 2008, p.65) Trata-se de uma técnica para coleta de dados que depende de uma relação interpessoal, envolvendo toda as dificuldades naturais de um encontro com a alteridade (XAVIER, 2017)

Além da característica qualitativa, optou-se por realizar entrevista semi-diretiva, conferindo ao entrevistado um espaço amplo para reflexão, mas pré-estabelecido por uma diretriz inicial fixada no tópico guia que serviu de roteiro à pesquisadora. Conforme leciona Xavier (2017), na entrevista semi-diretiva a intenção é levar o entrevistado a falar dos temas apresentados, não deixando a ele uma

liberdade completa em explorar seus pensamentos como teria em uma sessão de terapia.

Assim, as entrevistas realizadas pautaram-se em um roteiro inicial elaborado com apoio no referencial teórico obtido na pesquisa bibliográfica. Este roteiro foi estabelecido de maneira semi-estruturada, sendo utilizado como tópico guia para a condução da entrevista e direcionamento do entrevistado, sem engessamento mas a fim de manter o foco no tema investigado.

Ao lado disso, pretendendo interpretar os dados obtidos e responder o problema inicial da pesquisa, adota-se a análise de conteúdo como técnica de análise das informações, que corresponde a um método qualitativo direcionado à análise de material qualitativo. A saber, esta etapa da pesquisa faz o tratamento das informações para viabilizar que a coleta de dados seja apresentada de forma a poder analisar os resultados e, a partir disso, obter as conclusões. (Quivy e Campenhout. 1995).

Segundo Bauer e Gaskell, (2008), a análise de conteúdo é um método de análise de texto desenvolvido dentro das ciências sociais empíricas, esclarecendo que a análise de texto faz uma ponte entre um formalismo estatístico e a análise qualitativa dos materiais. Para Paisley (1969), a análise de conteúdo é o processamento da informação em que o conteúdo da comunicação é transformado, através da aplicação objetiva e sistemática de regras de categorização.

Neste sentido, Bauer e Gaskell (2008), esclarecem que a análise de conteúdo reduz a complexidade de uma coleção de textos, a respeito afirmando:

A classificação sistemática e a contagem de unidades do texto destilam uma grande quantidade de material em uma descrição curta de algumas de suas características. Uma biblioteca pode estar contida em um único gráfico: AC é um meio de caracterizar diferenças em aproximadamente 700.000 itens escritos sobre ciência e tecnologia na imprensa britânica do pós-guerra. A leitura de todos estes artigos seria um trabalho que levaria mais de uma vida. (BAUER E GASKELL, 2008, p.191)

Na mesma vereda, Bardin (1977) define que a análise de conteúdo representa um conjunto de técnicas de análise das comunicações que tem por escopo obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção destas mensagens. Para o autor, “o analista tira partido do tratamento das mensagens que manipula, para inferir (deduzir de maneira lógica)

conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre o seu meio, por exemplo” (BARDIN, 1977, p.39).

Nesta trilha, referido autor (1977) leciona que a análise de conteúdo se inicia com a descrição (enumeração das características do texto, resumida após tratamento), passa em momento intermediário pela inferência (dedução de maneira lógica) e esta conduz à etapa final, qual seja a interpretação (significação conferida às características do texto enumeradas na descrição). Segundo Gerhardt (2009), do ponto de vista operacional, a análise de conteúdo inicia pela leitura das falas a partir das transcrições das entrevistas, depoimentos e documentos. De acordo com esta autora, a respeito da análise de conteúdo:

Geralmente, todos os procedimentos levam a relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados e articular a superfície dos enunciados dos textos com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural e processos de produção de mensagem. (GERHARDT, 2009, p.84)

Para Minayo (2002), a etapa de análise do conteúdo tem três finalidades, quais sejam: “estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado”. Para esta autora, cronologicamente, a análise de conteúdo pode abranger a fase de pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação, nesta ordem. Tratando-se de pesquisa qualitativa, como a que elegemos, a partir do tratamento qualitativo dos resultados e respectiva interpretação, tenta-se desvendar o conteúdo subjacente ao que está manifestado (MINAYO, 2002).

Gerhardt (2009), por seu turno, diz que a análise de conteúdo espera compreender o pensamento do sujeito por meio do conteúdo expresso no texto. Visa, pois, identificar uma série de significações no texto (GERHARDT, 2009), como se faz no presente ensaio.

Dentre as modalidades de análise de conteúdo conhecidas, neste ensaio optou-se pela análise temática, que corresponde análise dos significados (BARDIN, 1977). De acordo com Gerhardt (2009), a análise temática “trabalha com a noção de tema, o qual está ligado a uma afirmação a respeito de determinado assunto; comporta um feixe de relações e pode ser graficamente representado por meio de uma palavra, frase ou resumo” (GERHARDT, 2009, p.84).

Para Minayo (2007), “a análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência signifique alguma coisa para o objetivo analítico visado” (MINAYO, 2007, p. 316).

Nesta linha, percorrida a coleta de dados, nesta pesquisa adotou-se a análise de conteúdo temática para organização do material sob análise, tratamento dos resultados obtidos com categorização das informações e, realização da interpretação dos dados com a pretensão de obter o conteúdo subjacente dos manifestos investigados, condensando-os, ao fim e ao cabo, na escrita dos resultados.

1.5.2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA EMPÍRICA

Para selecionar e coletar as observações a serem incluídas na pesquisa e obter uma inferência válida – a despeito de ser a pesquisa qualitativa ou quantitativa –, os pesquisadores devem se valer de regras, dentre as quais (i) identificar a população-alvo; (ii) coletar o máximo de dados possíveis; (iii) registrar o processo pelo qual os dados foram observados; e (iv) coletar dados de uma maneira que evite o viés de seleção (EPSTEIN, 2013).

Tendo esta sistemática em vista, uma vez estabelecido o referencial teórico a partir do procedimento bibliográfico realizado, passou-se à concretização da pesquisa de campo, cujo ponto de partida foi a identificação da população-alvo da presente investigação. Segundo Epstein (2013), a população-alvo são os casos, sujeitos, países ou outras unidades em um espaço de tempo específico incluído no estudo. Para esse autor, sem clara identificação da população-alvo, avaliar a qualidade das inferências e a incerteza de suas conclusões torna-se impossível (EPSTEIN, 2013).

Assim, em nossa pesquisa, a população-alvo inclui de um lado os sujeitos que habitam e trabalham na Orla Lagunar de Pelotas; e de outro representantes do Poder Público Municipal que atuam nesta mesma região e têm competência relacionada ao objeto do estudo.

Feita a delimitação da população-alvo, atenta ao tema da investigação, a pesquisadora realizou a definição de “o que perguntar”, elaborando um tópico guia com questionamentos direcionados à população-alvo, aptos a edificar uma resposta ao problema de pesquisa. Este tópico guia se fundamentou especialmente na leitura crítica da literatura selecionada, estabelecendo-se nele um conjunto de títulos que serviram de referencial para orientar a pesquisadora durante a realização das entrevistas.

Segundo Bauer e Gaskell (2008), o tópico guia é parte vital do processo de pesquisa, sendo planejado de modo a dar conta dos fins e objetivos do estudo. Não se trata de uma série extensa de perguntas específicas, mas sim um conjunto de títulos que funcionam como lembrete ao entrevistador, criando um referencial fácil e confortável para a discussão, fornecendo uma progressão lógica e plausível através dos temas em foco (BAUER E GASKELL, 2008).

Com o tópico guia elaborado, passou-se ao processo de seleção dos entrevistados. O termo seleção é aqui utilizado em lugar de amostragem porque este último traz conotações de pesquisas estatísticas, enquanto que no presente caso realiza-se uma pesquisa qualitativa, tendo-se como principal pretensão obter diferentes representações sobre o assunto em questão e não contar opiniões ou pessoas. Aliás, em um meio social específico, a pesquisa qualitativa busca descobrir a variedade de pontos de vista sobre determinado assunto (BAUER E GASKELL, 2008).

Nesta linha, utilizou-se inicialmente como critério de segmentação dos entrevistados o grupo natural de convivência, onde formam o meio social que compartilha modo de vida comum marcado pela presença da Lagoa dos Patos como parte integrante do local em que vivem e/ou do trabalho que realizam.

Quanto a este grupo natural, questões como gênero, educação e idade não foram características de segmentação. De outro lado, foram utilizados como requisitos de seleção o seguinte: (i) o entrevistado ser pessoa física, maior e capaz; e (ii) residir ou trabalhar na região da Orla Lagunar de Pelotas-RS, especificamente na Colônia Z-3, vila da Barra e áreas contíguas.

Ao lado do grupo natural escolhido, foram selecionados alguns gestores com representatividade para falar em nome do Poder Público Municipal que administra a região sob estudo, utilizando-se como critério o nexo entre suas competências e a temática da pesquisa. A respeito, o estudo promovido por Scherer (2013) aponta que o gerenciamento costeiro no Brasil preconiza o envolvimento municipal. Ademais, o Município constitui elemento chave na proteção do ambiente costeiro urbano porquanto, em que pese possua competência comum aos demais para a proteção do meio ambiente, tem o poder de legislar sobre os assuntos de interesse local (LOUREIRO FILHO, 2014). Isto, evidentemente, justifica o critério de seleção destes gestores. Nesta linha, previamente foram escolhidos o Secretário de Qualidade Ambiental (SQA), o Secretário de Habitação e Regularização Fundiária (SHRF) e o

Secretário de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), todos do Município de Pelotas-RS.

Quanto ao número de entrevistas realizadas neste estudo, vale referir que foram levadas em conta algumas considerações gerais que, segundo Bauer e Gaskell (2008), devem guiar esta decisão, sem perder de vista tratar-se de uma pesquisa primordialmente qualitativa. A saber, por primeiro considerou-se o fato de que existe um número limitado de versões da realidade. Isto é, embora as experiências possam parecer únicas ao indivíduo, suas representações não surgem das mentes individuais e, em algum grau, são resultado de processos sociais (BAUER E GESKELL, 2008).

Neste aspecto, “representações de um tema de interesse comum, ou de pessoas em um meio social específico são, em parte, compartilhada” (BAUER E GESKELL, 2008, p.71). Isto pode ser observado em uma série de entrevistas, em que as primeiras trazem surpresas e as subsequentes passam a trazer temas comuns, a certa altura desencadeando na constatação do pesquisador de que não aparecerão novas percepções, atingindo-se um ponto de saturação do sentido (BAUER E GESKELL, 2008).

De outro lado, por segundo levou-se em conta a questão do tamanho do *corpus* a ser analisado, representadas pela transcrição das entrevistas realizadas. A respeito, Bauer e Gaskell (2008) apontam que para analisar um corpus de textos extraídos das entrevistas e transcender a mera seleção superficial de um número de citações ilustrativas, o pesquisador precisa ser capaz de lembrar cada ambiente entrevistado e os temas-chave de cada entrevista. O entrevistador deve ser capaz de resgatar na memória o tom emocional do entrevistado e lembrar porque foi feita uma pergunta específica ao sujeito, por exemplo (BAUER E GESKELL, 2008).

Assim, devido a estes dois motivos, Bauer e Gaskell (2008) afirmam que há um limite máximo ao número de entrevistas que é necessário fazer e possível de analisar, indicando como limite para cada pesquisador entre 15 e 25 entrevistados individuais (BAUER E GESKELL, 2008). Assim, observando-se este parâmetro metodológico para a quantidade de entrevistas qualitativas, esta pesquisa abarcou o total de 20 entrevistados.

Destes, foram ouvidos 17 sujeitos que integram o grupo natural, dentre os quais se destaca o Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z-3, que ocupa este cargo há seis mandatos (de 03 anos cada). Com efeito, a escolha deste entrevistado em especial considerou, além dos critérios gerais de seleção, o grau de

representatividade do entrevistado em relação à população-alvo da investigação. Isso, porque o Presidente do Sindicato da Colônia Z-3 ocupa este cargo há dezoito anos graças a processo de eleição que conta com a participação do voto de cerca de 500 sócios (SINDICATO DE PESCADORES Z3, 2023). Estes dados foram obtidos junto à Secretaria deste Sindicato e corroborados na própria entrevista do Presidente. Deste modo, considera-se que a fala do Presidente do Sindicato dos Pescadores da Colônia Z-3 de Pelotas-RS tem uma representatividade de cerca de 500 pescadores da região, legitimada pelo processo de eleição que lhe confere o cargo que ocupa há dezoito anos.

De outro lado, quanto aos gestores públicos escolhidos, não foi possível ouvir integralmente a lista previamente selecionada. Com efeito, após realização de convite aos Secretários previamente selecionados, logrou-se realizar duas entrevistas em que se ouviu três representantes do Poder Público, quais sejam: o Secretário da SHRF, o Diretor de Projetos da SQA e o Diretor Executivo da SQA, estes dois últimos indicados pelo Secretário de Qualidade Ambiental para falar em sua representação, sendo todos vinculados à Prefeitura Municipal de Pelotas-RS. Quanto ao Secretário da SSUI que fora previamente selecionado, embora convidado a participar das entrevistas, o seu gabinete não disponibilizou qualquer data à pesquisadora, tendo todas as solicitações nesse sentido sido ignoradas por esta Secretaria.

As entrevistas foram realizadas entre os meses de março e junho do ano de 2023, utilizando-se uma abordagem espontânea e aleatória quanto aos entrevistados que integram a população sob estudo, exceto quanto ao Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3, cuja entrevista foi solicitada formalmente em função do seu cargo e previamente agendada via telefone. Do mesmo modo, os gestores públicos entrevistados tiveram entrevista solicitada formalmente em razão dos cargos que ocupam e houve prévio agendamento via assessoria de gabinete.

As referidas entrevistas foram objeto de gravação de áudio via aplicativo de celular da pesquisadora, mantendo-se salvas em seus arquivos digitais. Estes áudios foram transcritos, servindo estas transcrições como documento para produção dos dados interpretados pela pesquisadora, que levam aos resultados apresentados ao final. Todos os entrevistados foram alertados do teor da pesquisa e 100% deles manifestaram expressamente a concordância em participar da pesquisa, bem como em ter suas respostas e nomes divulgados.

Cabe notificar que a entrevista direcionada à população foi submetida ao Comitê de Ética no mês de março de 2023, mas até o fechamento da redação desta dissertação o procedimento burocrático ainda não havia sido concluído.

Feita a demonstração dos aspectos metodológicos, passa-se a abordar objeto desta investigação sob variados prismas, nos termos a seguir.

1.5.3 DELIMITAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

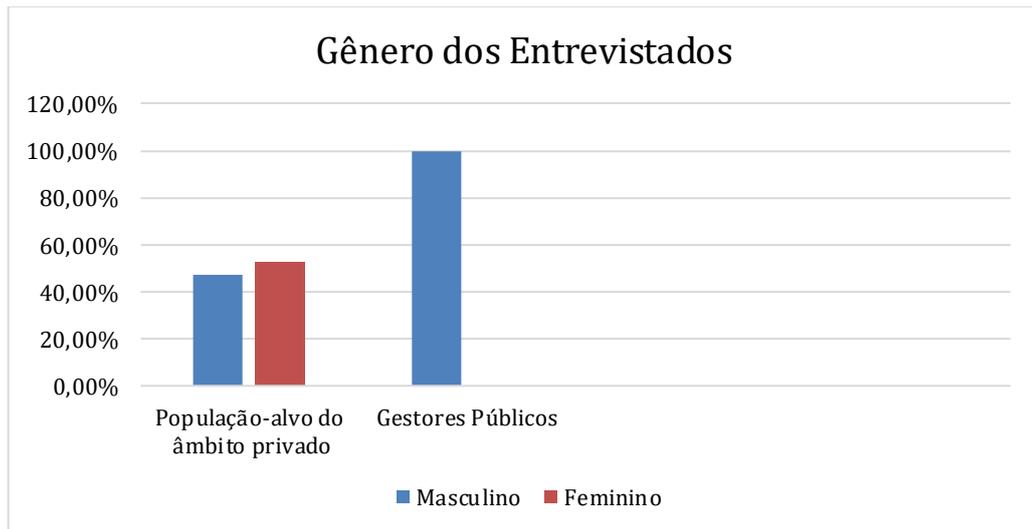
Previamente à categorização dos dados coletados nas entrevistas – que serão oportunamente tratados quando da apresentação das discussões e resultados desta pesquisa - realizou-se um mapeamento quanto ao gênero, idade, localização e trabalho dos entrevistados, a fim de melhor contextualizar a fala dos atores sociais entrevistados. Particularmente, nesse sentido vale mencionar que a análise de conteúdo é um método de análise de texto que faz uma ponte entre um formalismo estatístico e a análise qualitativa dos materiais, sendo uma técnica híbrida no divisor quantidade/qualidade das ciências sociais (BAUER E GESKELL, 2008).

Deste modo, como apoio à análise qualitativa, apresentam-se alguns dados numéricos capazes de tracejar o cenário social em que está inserido o objeto de estudo, propiciando, assim, o exercício de uma hermenêutica adequada dos dados coletados, graças ao conhecimento do campo que produz as falas sob análise. A respeito, é preciso sublinhar que existem dois grupos de pessoas entrevistadas na presente pesquisa. O grupo I, composto pela população-alvo de âmbito privado, representada por moradores e/ou trabalhadores da Orla Lagunar de Pelotas-RS. E o grupo II, composto pelos gestores públicos vinculados à Prefeitura de Pelotas-RS.

Quanto ao grupo I, foi feita a organização estatística de gênero, idade, localização e trabalho dos entrevistados. De outro lado, quanto ao grupo II, devido à natureza jurídica pública de suas falas, e considerando a pouca influência destes dados estatísticos sobre as informações coletadas para fins da investigação, iremos nos ater à estatística apenas quanto ao gênero.

Dito isto, no que diz ao gênero da população-alvo do grupo I, 52,95% dos entrevistados são mulheres, ao lado de 47,05% homens. Já no que tange ao grupo II, 100% dos entrevistados são homens. Estas porcentagens podem ser vistas nos gráficos a seguir.

Gráfico 1 – Gênero dos Entrevistados



Fonte: Autora (2023)

No que se refere à idade dos entrevistados da população-alvo do grupo I, variam entre 18 e 79 anos. A maior concentração de idades foi entre 60 e 69 anos, podendo a dispersão etária dos entrevistados ser constatada no gráfico abaixo.

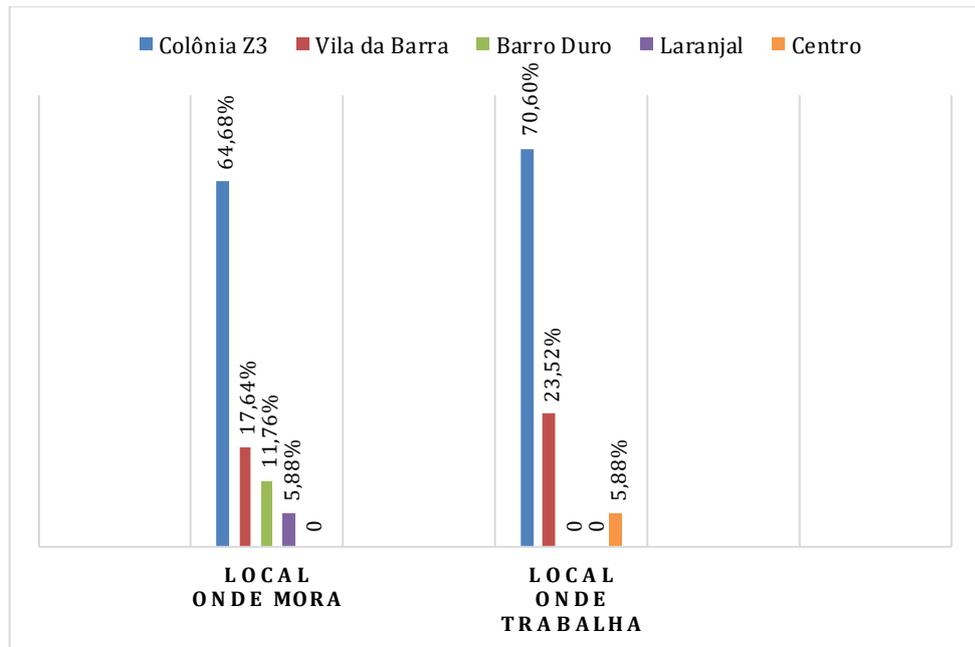
Gráfico 2 – Idade dos entrevistados



Fonte: Autora (2023)

Quanto à localização em que moram e trabalham os entrevistados da população-alvo do grupo I, a maior parte deles reside e trabalha na Colônia Z-3, em Pelotas-RS. Neste sentido, os percentuais de entrevistados de acordo com o local em que moram e trabalham podem ser verificados na planilha a seguir.

Gráfico 03 – Local onde moram e local onde trabalham dos entrevistados

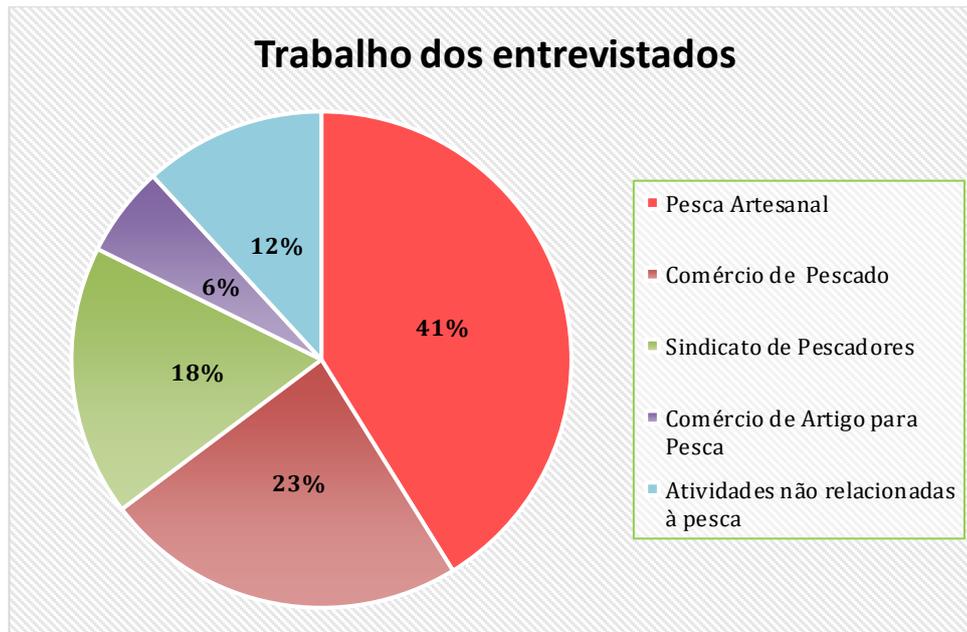


Fonte: Autora (2023)

No particular, a respeito deste aspecto, vale reiterar que o critério preliminar de seleção dos entrevistados consistiu em, fundamentalmente, morar ou trabalhar na Orla Lagunar de Pelotas-RS. Deste modo, o percentual de entrevistados que trabalha no centro da cidade e faz parte da pesquisa, necessariamente, mora no local sob estudo. De outro lado, considerando que Colônia Z3, vila da Barra, Barro Duro e Laranjal se situam às margens da Lagoa dos Patos, o gráfico acima demonstra que a totalidade dos entrevistados da população-alvo do âmbito privado moram na Orla Lagunar de Pelotas-RS, cumprindo com o critério prévio de seleção para as entrevistas.

Por fim, para cristalizar a contextualização social da análise dos dados, passa-se a identificar a atividade laborativa dos entrevistados que integram a população-alvo do grupo I. Com efeito, os percentuais das atividades de trabalho desempenhadas pelos entrevistados podem ser verificados no gráfico adiante.

Gráfico 04 – Trabalho dos entrevistados



Fonte: Autora (2023)

Conforme percentuais verificados no gráfico acima, é possível constatar que 88% dos entrevistados trabalham diretamente com a pesca artesanal ou com atividades a ela relacionadas. De outro lado, cabe anotar que mesmo aqueles que não trabalham de forma direta ou indireta com a pesca relataram à pesquisadora ter familiares que desempenham esta atividade laborativa.

Deste modo, é possível afirmar que 100% dos entrevistados da população-alvo do grupo I têm relação com a atividade pesqueira artesanal, seja pessoalmente ou através de seus familiares. Esta constatação verificada na pesquisa empírica acabou delimitando ainda mais o grupo de entrevistados, fazendo com que o delineamento do tema inicialmente projetado pela pesquisadora fosse por ela repensado e reorganizado. Assim, sob esta nova perspectiva estatística do universo de entrevistados, passou-se a desenvolver um estudo de caso relacionado de modo específico à comunidade pesqueira da Orla Lagunar de Pelotas-RS.

A partir destas características, delimita-se o universo do grupo cujas falas trazem o manifesto sob interpretação nas discussões e resultados, apresentados ao final desta dissertação.

1.6 BASE TEÓRICA

1.6.1 DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme Sarmiento (2008), no Brasil os direitos sociais foram expressamente positivados no ordenamento constitucional, estando previstos no Título II da CRFB que trata “DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”. Neste sentido, o Art.6º da CRFB estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

Tratam-se de direitos indissociáveis do sistema internacional de Direitos Humanos, assim como os direitos civis e políticos, integrando a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e o Pacto dos Direitos econômicos, sociais e culturais (APOLINÁRIO e FIGUEIREDO, 2005).

No particular, sublinha-se a ideia de que os direitos sociais não são simples proclamações políticas ou conselhos desprovidos de força vinculante dirigidos ao legislador, dando-se enfoque à sua estrutura. Nesta senda, deve ser superada a tradicional visão brasileira que classificava estes direitos como normas programáticas, pois esta ótica implica em deixar estes direitos sem proteção diante da omissão estatal, o que não se coaduna com a relevância destes direitos à vida das pessoas e vai de encontro com o texto constitucional, no qual resta consagrada a aplicabilidade imediata de todos os direitos fundamentais (§1º, do Art.5º) (SARMENTO, 2008).

Ao tratar da evolução dos direitos fundamentais, Silva (2005) assevera que os direitos sociais são considerados a segunda geração dos direitos fundamentais, tendo surgido de uma maior participação popular nas decisões políticas e, sobretudo, em razão da pressão dos movimentos sociais (e socialistas), os quais argumentavam que a falta de condições materiais de alguns sujeitos inviabilizaria que estes exercessem as liberdades públicas. Fazia-se necessário, a partir disso, conferir uma igualdade material para que estas liberdades deixassem de ser meramente formais e tivessem seu exercício efetivamente disponibilizado a todos. Neste sentido, merecem destaque as lutas socialistas do século XIX como grandes responsáveis pela consagração dos direitos sociais e econômicos. (SILVA, 2005).

Entretanto, cumpre observar que os direitos sociais não podem ser classificados como direitos socialistas, posto que, em verdade, atuam como

mecanismos que garantem a estabilidade e a manutenção do capitalismo, se não liberal, ao menos de cunho social (SILVA, 2005).

Segundo Martínez (2010), os direitos sociais são instrumentos para atingir uma igualdade que permita a todos participar da democracia social, usufruir dos direitos clássicos, individuais, civis e políticos com a realização das necessidades básicas, e alcançar o desenvolvimento e garantia da livre personalidade. Nesta linha de raciocínio, a premissa dos direitos sociais repousa no dever do Estado de oferecer uma vida digna a todos, especialmente aos grupos menos favorecidos, privados de acesso a vários direitos. Aliás, na maioria das vezes, estes direitos constituem liberdades públicas de cunho prestacional, destinando-se a atenuar as vulnerabilidades sociais a partir da intervenção estatal. (APOLINÁRIO e FIGUEIREDO, 2022).

A propósito, quanto à proteção dos direitos sociais, vale mencionar que não se justifica unicamente na liberdade material, mas também em outros objetivos como o atendimento das necessidades humana básicas e a viabilização da democracia. (SARMENTO, 2008)

A respeito, embora considerados direitos fundamentais, Acca (2019) leciona que os direitos sociais integram uma categoria distinta dos direitos civis e políticos. Nessa perspectiva, o autor (2019) destaca que a tutela dos direitos sociais não pode ser individualizada, porquanto os bens que são alvo destes direitos devem ser distribuídos de modo a viabilizar o gozo simultâneo por diversos sujeitos, só havendo espaço à adjudicação coletiva de tais.

Nesta linha, os bens tutelados pelos direitos sociais seriam considerados bens públicos, inserindo-se no que Anton (2000) afirma ser “*social property from which, like a public park, we have a right not to be excluded*”⁴ (ANTON, 2000, p.4).

A partir desta noção, afirma-se que os direitos sociais são difusos, sendo a sociedade o seu titular, que se beneficiará diretamente da distribuição racionalizada desses bens. Em outros termos, pode-se dizer que os direitos sociais se norteiam pela garantia de igual consideração a todos, buscando manter a coesão social e combatendo a exclusão social (ACCA, 2019).

Sob o viés objetivo, os direitos sociais representam normas a partir das quais o Estado mitiga as desigualdades sociais; já sob o viés subjetivo, estes direitos se

⁴ Tradução: propriedade social da qual, como um parque público, temos o direito de não ser excluídos.

traduzem na pretensão do sujeito de obter prestações por parte do Poder Público, demandando atuação positiva do Estado (APOLINÁRIO e FIGUEIREDO, 2022).

Nesta toada, a dimensão objetiva permite identificar a força dos direitos sociais que os faz diretrizes à interpretação de outras normas e atos jurídicos. Do mesmo modo, em razão desta dimensão, é possível detectar o dever estatal de tutelar os bens subjacentes a estes direitos, bem como de instituir órgãos e procedimentos aptos a realizar estes mesmos direitos (SARMENTO, 2008)

De outro lado, Sarmento (2008) anota que, “do ponto de vista dogmático, se os direitos sociais são autênticos direitos fundamentais, eles possuem titulares e se radicam na pessoa humana.” (SARMENTO, 2008, p.548). Desse modo, conclui ser inegável também a sua dimensão subjetiva. Neste sentido, o autor (2008) contraria a tese que prevaleceu na África do Sul e foi defendida no Brasil por Fábio Konder Comparato, de que os direitos sociais se esgotariam na dimensão objetiva, não ensejando a exigibilidade de prestações positivas por seus titulares.

Todavia, ressalva-se que tampouco pode-se considerar os direitos fundamentais como direitos subjetivos definitivos, haja vista as limitações impostas pela escassez de recursos e existência de diferentes formas de concretização dos direitos sociais. Nesta linha, destaca-se o respeito à primazia do legislador quanto às decisões alocativas, em vista do princípio democrático e da separação de poderes (SARMENTO, 2008).

No particular, anota-se que a garantia dos direitos sociais extrapola a tarefa meramente jurídica, envolvendo também um complexo de ações estatais que engloba a formulação de políticas públicas, a criação de procedimentos, o gasto de recursos, dentre outras. A propósito, são estes custos dos direitos sociais que, em um quadro de escassez como o que assola o nosso país, acabam por impor limites a sua efetivação. Neste sentido, o cenário de escassez relacionado ao desenvolvimento econômico de cada país influencia diretamente no grau de realização dos direitos sociais. Por esta razão, verifica-se que no Brasil o grau de atendimento aos direitos sociais é muito inferior ao de um país como a Suécia, não apenas pela falta de vontade política (SARMENTO, 2008).

Neste sentido, o Estado não teria um dever incondicional de proporcionar os direitos sociais, haja vista o reconhecimento da escassez de recursos exigidos à realização destes direitos (SARMENTO, 2008).

Sob esta ótica, ganha destaque a reserva do possível como um limite fático e jurídico à concretização dos direitos sociais, já que os direitos sociais prestacionais exigem uma ação estatal que necessita de aporte de recursos financeiros (APOLINÁRIO e FIGUEIREDO, 2022).

Segundo Silva (2005), a reserva do possível⁵ nada mais é que a manifestação prática que decorre da exigência dos direitos a prestações estatais em um cenário de recursos escassos. Arremata, assim, que se não é possível realizar tudo o que a Constituição exige, se faz necessário que prioridades sejam estabelecidas e quem deve estabelecê-las são os órgãos legitimados a tanto. Nesta linha de raciocínio, respeitando a reserva do possível, o Judiciário ficaria impedido de definir estas prioridades (SILVA, 2005).

De qualquer sorte, em que pese as restrições reconhecidas, é certo que enquanto as liberdades públicas exigem uma abstenção, os direitos sociais exigem uma prestação estatal. Todavia, cumpre esclarecer que nem toda exigência de prestações por parte do Estado é decorrência de direitos sociais, mas sim apenas as prestações em sentido estrito (SILVA, 2005).

Nesta vereda, Alexy (2015) ensina que os direitos sociais são direitos à prestação em sentido estrito do indivíduo em face do Estado, a obter algo que, se o indivíduo “dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse uma oferta suficiente no mercado, poderia também obter de particulares” (ALEXY, 2015, p.499). Isto é, a realização dos direitos sociais se torna desnecessária para aqueles sujeitos que dispõem de meios próprios para aquisição e acesso aos bens tutelados por estes direitos, como a saúde, a educação, o lazer e a moradia.

Vale referir que, para Alexy (2015), há uma diferença estrutural entre direitos a abstenções e direitos a prestações estatais, de explicação simples, mas consequências complexas. Nesta trilha, quanto às liberdades públicas, como correspondem a uma abstenção, vedam qualquer medida do Estado que contrarie este não-fazer. De outro lado, os direitos a prestações exigem somente medidas que sejam eficazes à realização de tais (SILVA, 2005).

⁵ O conceito de “reserva do possível” é oriundo de uma decisão do Tribunal Constitucional alemão e difundido em português sobretudo por José Joaquim Gomes Canotilho, jurista português cuja obra versa sobre o modelo de uma constituição dirigente e inspirou a Constituição brasileira de 1988. “De uma certa forma, a ideia de “reserva do possível” no âmbito dos direitos sociais e econômicos é uma manifestação daquilo que os norte-americanos chamam de *judicial restraint*.” (SILVA, 2005, p.551-552)

lustrando a diferença, Silva (2005) cita como exemplo a liberdade de imprensa, que exige a abstenção do Estado e, nesta escala, tem simples controle da efetividade, bastando verificar a existência de alguma medida que descumpra a exigência. De outro lado, um direito como o direito ao trabalho pode ser concretizado de diversas maneiras. Neste ponto, o problema reside no fato de que não se exigem todas as medidas possíveis à sua realização, mas sim apenas uma ou algumas que sejam eficazes para alcançar ou fomentar o objetivo buscado. Este elemento próprio das prestações positivas é, pois, fonte de diversos problemas.

O primeiro deles diz respeito à decisão sobre o que é ou não eficaz, a iniciar sobre a definição da competência para a tomada desta decisão. Afinal, quem deve decidir? O Legislativo, o Executivo ou o Judiciário? Os impactos desta diferença estrutural entre esses direitos podem ser imensos, sobretudo na separação de poderes, visto que pode demandar uma releitura do papel do Judiciário, podendo vir a se exigir que juízes passem a interferir nas decisões sobre políticas públicas, área por excelência reservada aos poderes Legislativo e Executivo (SILVA, 2005).

Conforme Apolinário (2022), a temática envolvendo a eficácia dos direitos sociais ganhou robustez nos últimos anos, havendo um repertório de decisões extremamente fértil, destacando-se neste aspecto o Brasil, onde há um Judiciário ativista na proteção destes direitos. No entanto, o autor (2022) refere que o protagonismo do Judiciário deve ser visto com reservas, em vista dos desafios que se apresentam ao Exercício da Jurisdição Constitucional. A respeito, deve-se fazer questionamentos sobre a atuação judicial, avaliando-se questões como a legitimidade democrática do Poder Judiciário para interferir nas escolhas do Poder Legislativo e Executivo; a contribuição à diminuição das desigualdades sociais; e se a Jurisdição Constitucional tem se mostrado um instrumento capaz de satisfazer à efetivação dos direitos sociais.

Trata-se de questão polêmica. De um lado destacam-se críticas como as suscitadas por Wang (2020), o qual afirma que existem evidências contundentes de que os tribunais não fornecem proteção adequada em questões que envolvem políticas públicas e, ao contrário, contribuem para piorar a situação, bloqueando reformas redistributivas propostas pela política democrática. Na mesma linha, Garapon (1999), Kalyvas (2002) e Arantes (2000), os quais enxergam na judicialização uma ameaça à soberania popular e um risco de formação de uma elite que expressaria uma nova forma de autoritarismo estatal.

De outro lado, dando destaque ao viés favorável da intervenção judicial, cabe citar Tate *et al* (2005), Ferejohn (2003), Wernek Vianna (2008) e Sadek (2008), os quais percebem a judicialização como um novo canal de representação da sociedade e exercício da cidadania, capaz de absorver demandas populares não atendidas pelo Poder Legislativo e Executivo.

De qualquer sorte, para além deste debate que escapa ao enfoque do presente estudo, cabe ressaltar que a previsão de direitos sociais fundamentais na Constituição e a sua positivação na esfera infraconstitucional não são capazes, por si só, de produzir o padrão desejável de Justiça Social, uma vez que as fórmulas jurídicas disponíveis não oferecem um instrumental satisfatório à sua concretização. Assim, é preciso ter em mente que a efetividade dos direitos sociais (e direitos fundamentais em geral) não se alcança com a mera vigência da norma. Não há, pois, resolução restrita ao âmbito do sistema jurídico, tratando-se de problema de uma verdadeira política de direitos fundamentais. (SARLET, 2001).

Pérez Luño (1996, p.40), reconhece uma “irrenunciável dimensão utópica” dos direitos fundamentais. Nesta linha, partindo da concepção de utopia como “horizonte de sentido”, refere José Eduardo Faria (1998), sustentando que a busca pela universalização e efetivação dos direitos fundamentais implica em elaboração, implementação e execução de programas emancipatórios, que pressupõem uma extensão da cidadania, salvaguardando o direito dos indivíduos influenciarem no destino da coletividade.

Neste contexto, mais do que nunca, tem-se que os direitos fundamentais sociais não podem ser vistos como mero privilégio, capricho ou liberalidade. São, em realidade, premente necessidade, porquanto sua supressão ou desconsideração violam os mais essenciais valores da vida, liberdade e igualdade. Assim, a eficácia jurídica e social dos direitos fundamentais sociais deverá ser alvo de constante otimização, o que, ao fim e ao cabo, corresponde a ter como propósito permanente a otimização da dignidade da pessoa humana, mais elevada expressão da ideia de Justiça (SARLET, 2001).

1.6.2 DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

O direito ao meio ambiente é um direito de terceira dimensão, relacionado aos direitos de solidariedade, também conhecidos como direitos difusos, os quais têm se expandido nas últimas décadas, especialmente no plano internacional. Característica

marcante é não possuir titulares definíveis e destinar-se a realizar a fraternidade (SILVA, 2005).

No Brasil, a CRFB é um marco importante à proteção do meio ambiente, tendo estabelecido uma rede normativa que reconhece o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, do qual é correlato o dever imputado ao Estado e à coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme se extrai do Art.225 da CRFB. Trata-se de um direito fundamental de todas as pessoas, orientado pela solidariedade e pela equidade intergeracional, constituindo uma política nacional de Estado e uma política da comunidade internacional. A respeito, em vista do interesse universal que atrai, classifica-se como direito humano. (BERTOLDI e MASSAÚ, 2021).

Neste sentido, Sarlet e Fensterseifer (2008) afirmam que nosso ordenamento jurídico reconhece a dupla funcionalidade da proteção ambiental, de um lado como um dever-obrigação estatal e, de outro, como um direito fundamental do indivíduo e da coletividade. Com efeito, a atuação judicial de nosso país tem invocado a condição de direito-dever fundamental ao direito ambiental, reconhecendo sua grande relevância vinculada aos demais direitos de mesmo *status*, como a vida e saúde, fundamentando esta classificação no Art. 5º, § 2º, da CRFB, que consolida a ampliação material do catálogo constitucional de direitos e deveres fundamentais (SARLET e FENSTERSEIFER, 2008).

Assim, a compreensão do *status* fundamental do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado decorre simultaneamente da relevância material do bem tutelado e da opção do constituinte na CRFB. A propósito, a CRFB reconheceu a qualidade ambiental como condição elementar ao desenvolvimento digno e saudável das pessoas, em confluência com o bem-estar social da coletividade, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. (SARLET e FENSTERSEIFER, 2008).

Vale anotar que, em se tratando de direito fundamental, a faculdade de exigir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado se transforma em obrigação. Isto é, deixa de ser mera faculdade para se tornar um dever de exigir dos responsáveis a concretização de atos que efetivem o direito, sobretudo porque, tratando-se de direitos fundamentais, a aplicabilidade é imediata, em consonância o Art.5º, §1º da CRFB (BERTOLDI e MASSAÚ, 2021).

Nesta linha, Mendes (2004) aponta que o Estado tem o dever de tomar todas as providências necessárias à concretização dos direitos fundamentais, assumindo a função de guardião destes direitos e impedindo qualquer tipo de violação a tais, sendo vedada omissão neste aspecto. Nisto, pois, insere-se o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para o cumprimento deste dever estatal, com enfoque na promoção da tutela ambiental, erguem-se tradicionalmente as chamadas políticas públicas, tratadas a seguir.

Segundo Souza (2006), há uma dificuldade quanto à concepção única do que sejam políticas públicas, esclarecendo o seguinte:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. (SOUZA, 2006, p.24)

Buscando uma definição capaz de indicar a funcionalidade deste mecanismo, Souza (2006) assevera que a política pública pode ser resumida como o campo do conhecimento que busca, simultaneamente, colocar o governo em ação, analisar esta ação e, se necessário, propor modificações no curso desta ação para adaptação à demanda social. A elaboração da política pública representaria o estágio de concretização no mundo real dos propósitos e plataformas eleitorais dos governos democráticos.

Comparato (1998), diz que as políticas públicas consistem em programas de ação do Governo voltadas ao desenvolvimento social, econômico e político. Bucci (1996) afirma que a aplicação das políticas públicas permite o desenvolvimento do Estado social e a efetivação dos direitos fundamentais, sobretudo aqueles que dependem da ação positiva do estado. Neste compasso, a autora (2017) propõe a seguinte concepção:

[...] devemos previamente analisar a seguinte premissa: Toda política pública é composta por atos, atos jurídicos e normas, porém, ela em si mesma não é norma nem ato. Sendo assim, podemos entender como um conjunto de normas e atos que são agrupados e realizados na intenção de realizar um objetivo determinado; seria uma articulação de fatores norteada pelo planejamento estratégico do Estado, num projeto de Estado e não apenas de

governo ou de poder. Os atos, normas, decisões que integram as políticas públicas são meios para que a finalidade das políticas públicas sejam atingidas, no entanto, caso sejam analisadas uma a uma de forma isolada, são claramente heterogêneas e de regime jurídico muitas vezes diversos do momento de vista sob o manto das políticas públicas. (CUNHA, 2017, p.217)

Diante dos conceitos acessados, pode-se dizer que as políticas públicas são as ferramentas utilizadas pela Administração Pública para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição, função elementar do Estado. Nada mais são do que ações voltadas a concretizar os compromissos assumidos pelo Estado em prol do desenvolvimento social, em conformidade com os objetivos fundamentais constitucionais da República Federativa do Brasil (CUNHA, 2017)

Com efeito, a implementação destas políticas públicas decorre da atuação e do emprego de conhecimentos específicos do Poder Legislativo e Poder Executivo, voltados aos atos de planejar, gerir e dar destinação aos recursos financeiros (CUNHA, 2017). No nosso sistema democrático, estes Poderes concentram a competência e *expertise* para tomar decisões alocativas bem embasadas, pautadas em uma ponderação ampla que leva em conta uma visão macro da população, considerando todos que competem pelos recursos públicos escassos e que serão afetados por suas decisões. Esta competência, vale referir, é acompanhada da responsabilização administrativa e criminal dos atores políticos envolvidos na tomada de decisão. (SARMENTO, 2010).

No particular, a despeito do juízo de valor sobre o fenômeno da judicialização, alicerçando-se sobre a inafastabilidade da jurisdição (Art.5º, XXXV, da CF), cumpre referir que no Brasil recaem sobre o crivo do Poder Judiciário, cotidianamente, questões envolvendo políticas públicas, impulsionando um protagonismo judicial em matérias que escapam de sua competência originária e põem em xeque à eficiência das decisões decorrentes desta transmutação de Poderes.

A respeito, Sarlet e Fensterseifer (2008) sublinham a contribuição do Poder Judiciário à tutela dos direitos e deveres socioambientais, anotando que:

Uma das contribuições do Poder Judiciário para a tutela e promoção dos direitos e deveres socioambientais diz respeito ao reconhecimento de qual a natureza e extensão do regime jurídico-constitucional de tais direitos e deveres, o que pode ser verificado a partir de vários exemplos. [...] Considerando o direito ao ambiente no que diz respeito a sua importância elementar para o conjunto dos demais direitos fundamentais (mas, especialmente para a dignidade, a vida e a saúde humanas), verifica-se que

a condição de direito e dever fundamental em sentido material esta inequivocamente demonstrada e assim tem sido reconhecida também pelos nossos Juízes e Tribunais, de modo geral, invocando o disposto no art. 5º, § 2º, da CF/88, que consagra a abertura material do catálogo constitucional de direitos e deveres fundamentais. (SARLET e FENSTERSEIFER, 2008, p.29).

Neste sentido, apesar da complexidade do tema ambiental e dos desafios enfrentados para a implementação destes direitos, tais como a carência de conhecimento dos juízes sobre questões técnicas e a tradição da tutela de direitos subjetivos individuais a despeito dos instrumentos de tutela coletiva e difusa, impõe-se reconhecer que no Brasil há uma expressiva produção de jurisprudência comprometida com a matéria (DUARTE, 2014).

Neste aspecto, reconhece-se a polêmica acerca da judicialização das políticas públicas, conforme já referido no tópico 1.6.1 deste ensaio, que trata “Dos Direitos Sociais”, ao qual se faz referência. Deixa-se, porém, de aprofundar o tema, na medida em que foge do objeto de estudo do presente trabalho.

De qualquer sorte, provindo desta perspectiva, feita a apresentação da intrínseca relação entre políticas públicas e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pode-se concluir que este direito fundamental assegurado constitucionalmente tem sua consecução condicionada ao fornecimento de prestações materiais pelo Poder Público, vistas na implementação de políticas sociais que forneçam as condições necessárias e adequadas ao gozo deste direito por toda coletividade.

Na ausência destas prestações, perde efetividade o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado constitucionalmente, dando origem a um cenário cuja natureza é desprestigiada e asfixiada pela ação do homem com a promoção do Estado. Como consequência, resultam danos ambientais que geram notáveis prejuízos ao desenvolvimento da própria vida humana, inclusive ao pleno exercício dos direitos sociais fundamentais como o trabalho, ao que devemos estar atentos, sob pena de, ao fim e ao cabo, chancelarmos grave lesão à dignidade humana.

1.6.3 DIREITO SOCIAL AO TRABALHO

Como já referido, os direitos sociais surgem como a segunda geração de direitos fundamentais, também denominados direitos de igualdade, os quais se prestam à democratização do sistema econômico e social, com a expansão dos

direitos civis e políticos a todos os indivíduos. Trata-se de direitos comprometidos com a garantia de uma vida digna. (BASTOS e PAZ, 2020).

Dentre os direitos sociais, merece destaque o direito ao trabalho como meio à subsistência humana. Com efeito, os direitos trabalhistas surgiram como ferramentas para controlar os abusos do sistema capitalista de produção, visando conferir proteção à prestação de serviço subordinada marcada pelo desnível entre trabalhador e patrão (GRANCONATO, 2011).

Nesta trilha, o reconhecimento dos Direitos Sociais foi motivado pela desigualdade social e econômica causada pelo estado liberal, com a valorização da propriedade e do individualismo, onde a classe trabalhadora se limitava a participar do mercado por meio do oferecimento de seu trabalho (BASTOS e PAZ, 2020).

Durante décadas as consequências da desigualdade causada pelo sistema econômico trouxeram sofrimento à classe trabalhadora. Homens, mulheres e até crianças trabalhavam sem qualquer direito, em jornadas exaustivas e com baixa remuneração. Em resposta a este quadro decorrente do estado liberal, especialmente em face da exploração dos operários a partir da Revolução Industrial, surgiu o direito do trabalho como um sistema legislativo protecionista e intervencionista, buscando reconhecer e proteger a vulnerabilidade do trabalhador e impedir a instrumentalização do homem a partir da sua exploração (CASSAR, 2014). Foi neste contexto que se erigiram os direitos sociais como direitos fundamentais, em vista da relação com a própria sobrevivência dos sujeitos (BASTOS e PAZ, 2020).

Com efeito, com o término da Primeira Guerra Mundial, surge o chamado constitucionalismo social, implicando na inclusão nas constituições de disposições em defesa de interesses sociais, inclusive garantindo o direito ao trabalho (GARCIA, 2017).

Relacionando o Direito do Trabalho aos Direitos Humanos, Delgado (2012) sublinha que:

O Direito do Trabalho corresponde à dimensão social mais significativa dos Direitos Humanos, ao lado do Direito Previdenciário (ou de Seguridade Social). É por meio desses ramos jurídicos que os Direitos Humanos ganham maior espaço de evolução, ultrapassando as fronteiras originais, vinculadas basicamente à dimensão da liberdade e intangibilidade física e psíquica da pessoa humana (DELGADO, 2012. p.81-82)

Nesta direção, estes direitos carregam hoje o *status* de direitos fundamentais sociais dos trabalhadores. Como pilares destes direitos, erguem-se a garantia da liberdade de trabalho, o direito ao trabalho digno e o respeito à dignidade do trabalhador. São, assim, uma espécie de direitos sociais, também considerados direitos fundamentais da pessoa humana, tendo previsão expressa no Art.6º da CRFB (GRANCONATO, 2011).

Ao estabelecer que o trabalho é um direito social, a Constituição quer afirmar que todos têm direito ao trabalho. Aliás, é este o primeiro dos direitos sociais. Neste sentido, cumpre ressaltar que em uma sociedade capitalista, a desigualdade social é combatida por meio da distribuição de renda, a qual se obtém através do trabalho. Logo, o trabalho é um direito inerente ao Estado Social (MEIRELES, 2010).

A respeito, Almeida (2001) sublinha a distinção do direito social ao trabalho previsto no Art.6º dos direitos relativos aos trabalhadores previstos no Art.7º da CRFB. Segundo o autor (2001), os direitos sociais gerais dispostos no artigo 6º da Constituição possuem como concedente o Estado; já os direitos fixados no Art.7º possuem como concedente o capital, conjunto de bens e riquezas que utilizam e são resultado do trabalho. Ao lado disso, para usufruir dos direitos sociais fixados no Art.6º da CRFB, basta que o sujeito esteja em território brasileiro, sem qualquer outro requisito; já no que diz ao gozo dos direitos relativos ao trabalho fixados no Art.7º da CRFB, é exigido o preenchimento de uma série de requisitos e condições, pois estes direitos são deferidos através de um sistema retributivo, no qual o valor do benefício e sua concessão dependem do tempo de serviço, do montante da contribuição paga e especialmente da comprovação destes dados (ALMEIDA, 2001).

Vale anotar que, além da consagração expressa no texto constitucional, o direito ao trabalho sagrou-se em diversos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil, destacando-se sua inserção na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, a qual prevê expressamente em seu Art.23º, inciso I, que “toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego” (ONU, 1948). No mesmo sentido, na ordem internacional, citam-se previsões do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e Declaração sobre o Progresso e o Desenvolvimento Social da ONU. Nesta senda, destaca-se, ainda, a Resolução nº 4/46 da ONU/1979, na qual se prevê que “a fim de garantir cabalmente os direitos humanos e a plena dignidade

peçoal, é necessário garantir o direito ao trabalho [...]” (ONU, 1979) (MEIRELES, 2010)

Enquanto direitos fundamentais sociais, o direito ao trabalho decorre da dignidade humana e gera poderes de exigir prestações positivas concretas do sujeito passivo, qual seja a sociedade representada pelo Estado. De forma mais específica, os direitos trabalhistas são normalmente exercidos perante os empregadores, mas são garantidos pelo Poder Público, justamente por serem essenciais ao Estado Democrático de Direito (GARCIA, 2017).

Sob esta perspectiva, a Constituição Federal de 1988 inovou ao transferir os direitos sociais dos trabalhadores, que antes se encontravam no Capítulo da “Ordem Social e Econômica”, para o âmbito dos direitos fundamentais (BERTOTTI, 2012).

Com efeito, a Constituição de 1988 estabelece com grande ênfase o valor e a função do trabalho exigido à consecução do tipo de estado que ela estabelece e de sociedade que idealiza, visando a conformação com o Estado Democrático de Direito (Art.1º, caput, CF/88) e o alcance da sociedade justa, livre e solidária (Art.3º, inciso I, da CF) que ela ordena que se construa (STEINMETZ e SCHUCH, 2006).

Vale referir que a Constituição do Brasil não prevê uma definição textual do trabalho, não fazendo qualquer distinção ou qualificação. Assim, *prima facie*, conclui-se que todo e qualquer tipo de trabalho está constitucionalmente protegido, atribuindo-se dignidade constitucional a todas as suas formas. Isto é, não há distinção entre trabalho manual, artístico, técnico e intelectual. Ainda, nesta perspectiva, abrange toda e qualquer relação de trabalho, não incidindo apenas nas relações sob a forma de vínculo empregatício (STEINMETZ e SCHUCH, 2006).

A partir destas constatações preliminares, Steinmetz e Schuch (2006) propõem definir o trabalho como “o conjunto de atividades de transformação da natureza e de criação (re)produção de bens ou objetos materiais e imateriais, com finalidade de garantir a subsistência e sustentabilidade à vida individual e em sociedade.” (STEINMETZ e SCHUCH, 2006, p.2)

A partir desta definição, Steinmetz e Schuch (2006) destacam a dupla dimensão assumida pelo trabalho na Constituição de 1988, anotando que:

na Constituição de 1988, o trabalho assume uma dupla dimensão: objetiva e subjetiva. Em sua dimensão objetiva, o trabalho apresenta-se como princípio objetivo (de valor) da ordem jurídico-constitucional, impondo ao Estado deveres objetivos. Esses deveres se traduzem em fins a serem promovidos no âmbito das relações econômicas e sociais. A esses deveres não

correspondem posições jurídicas subjetivas imediatas dos indivíduos. Isso não implica afirmar, na perspectiva de uma constituição normativa, que o Estado não está vinculado a esses deveres. O Estado, em suas funções, sempre está vinculado à Constituição. Em sua dimensão subjetiva, além do já clássico direito de liberdade de trabalho e do direito de proteção das relações de trabalho, o trabalho é um direito fundamental a prestações em sentido estrito, é um direito fundamental social. Para sua satisfação, exige do Estado determinadas prestações. (STEINMETZ e SCHUCH, 2006, p.5)

Com esta perspectiva, o direito ao trabalho foi abrigado pelo texto constitucional brasileiro como garantia fundamental à realização do Estado Social. Assim, implica em verdadeira obrigação jurídica aos Poderes Públicos. Mais que isso, como a Constituição elegeu o princípio do pleno emprego como integrante da nossa ordem econômica, e como tal se funda na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, por certo que se destina também ao particular. Ou seja, no âmbito subjetivo, o direito ao trabalho tem como sujeitos passivos o Estado e o particular que exerce atividade econômica. Já no que diz ao âmbito ativo, a regra destina-se a favor de todos que precisam do trabalho para uma vida digna, sem qualquer distinção (MEIRELES, 2010)

Diante deste compromisso legal, torna-se impositiva a adoção de condutas pelo Estado e empregadores visando à satisfação do pleno emprego, implementando medidas que combatam o desemprego (MEIRELES, 2010).

Nesta linha, Silva (2005) indica que o direito social ao trabalho consiste em direito a prestações a partir de medidas que sejam eficazes a realizá-lo. Exemplificando, anota que o direito ao trabalho pode ser realizado de diversas formas, como por meio da abertura de frentes de trabalho, por meio de incentivos à atividade industrial, por meio da redução de “custos” trabalhistas incentivando um maior número de contratações (SILVA, 2005).

Neste contexto, em que pese a relevância do direito social ao trabalho e sua chancela constitucional à categoria de direito fundamental, é imperativo anotar que muitas vezes este direito não é efetivado, seja por falta da elaboração de medidas eficazes, seja pela inadequação das medidas adotadas pelo Poder Público.

Nesta trilha, Sarlet (2014) assinala que, no campo trabalhista, o Estado ou o particular viola o dever de proteção ao não fazer nada para proteger os direitos fundamentais ou fazendo de menos. Sob esta batuta, o autor (2014) refere que na seara trabalhista há franco déficit, sendo necessário mais do que a proibição do

retrocesso⁶, impondo-se o dever de melhoria das condições de trabalho, como um dever de progressividade.

Nesta seara, os dados oficiais no Brasil causam preocupação já que, segundo o Novo CAGED, até maio de 2020 o número de pessoas que perderam emprego de carteira assinada ultrapassou 1,144 milhão. Com efeito, em que pese a pandemia Covid-19 tenha desencadeado uma série de medidas emergenciais em vários ramos do direito, no que diz ao direito do trabalho viu-se uma continuidade do que já vinha sendo implementado no Brasil, legalizando-se o trabalho precário, informal e terceirizado, com o aval de decisões do Supremo Tribunal Federal, no período de 2016 a 2020 (BRITO, 2020).

Nesta vereda, dados do IBGE⁷ apontam que no 1º trimestre de 2022 o número de desempregados no Brasil atingia 11,9 milhões, havendo uma taxa de desemprego no mesmo período de 11,1% (IBGE, 2022).

Ao lado destes elementos que dão conta do déficit trabalhista, não se pode olvidar que muitas vezes escapam das estatísticas o trabalho das comunidades tradicionais, que possuem maneira particular de trabalhar, não atrativa ao sistema econômico vigente. São trabalhadores que pautam seu labor na relação com a natureza e nos conhecimentos, saberes e práticas passadas de geração à geração. Estruturam sua produção no trabalho familiar ou comunitário extrativista, buscando a subsistência a partir de acesso aos recursos naturais, sem pretensão de lucros além do necessário à sobrevivência (BASTOS e PAZ, 2020).

Muitas destas comunidades foram desalojadas e marginalizadas, transferindo-se os recursos naturais aos detentores de capital, gerando novas relações de trabalho baseadas na vulnerabilidade das classes sociais. Em vista das características destoantes do modo de produção moderno, estas populações tradicionais ainda hoje não são consideradas sujeitos sociais importantes ao desenvolvimento. (LOUREIRO, 2009).

⁶ O princípio do não retrocesso social garante que o legislador não poderá eliminar as prestações sociais concedidas sem que haja a correspondente compensação. A partir do momento em que o Estado cumpre seu papel de garantir um direito social, o respeito a este deixa de consistir apenas numa obrigação positiva, para se transformar também em uma obrigação negativa. Isso também ocorre no âmbito das relações trabalhistas entre particulares, sendo os princípios da condição mais benéfica e da inalterabilidade lesiva amostras de seus desdobramentos. O princípio do não retrocesso social, assim, lastreado no respeito aos direitos fundamentais, serve como instrumento para garantir a efetividade dos direitos sociais e laborais (GRANCONATO, 2011, p.06)

⁷ <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

Sob esta ótica, constituem mão de obra relegada à invisibilidade social, escapando de políticas públicas, ações afirmativas e estratégias que visem a inserção social destes povos e lhes garantam acesso ao direito ao trabalho sem que isso viole sua cultura e tradição. Incrementam, assim, o déficit de efetividade do direito social ao trabalho em nosso país (BASTOS e PAZ, 2020).

Diante deste cenário, torna-se categórico afirmar que a falta de efetividade do direito social ao trabalho é uma questão urgente da nossa sociedade, cabendo ao Estado – com a participação dos particulares –, planejar, selecionar e implementar políticas públicas voltadas a cumprir as diretrizes constitucionais em prol da Justiça Social. Para tanto, entende-se indispensável identificar as particularidades das classes de trabalhadores que formam o nosso país, a fim de propiciar uma infraestrutura capaz de permitir o exercício dos direitos sociais por todos, observando critérios de necessidades de acordo com as categorias, grupos e territórios específicos (KERSTENETZKY, 2012), respeitando às suas singularidades. Sem isso, acredita-se que a efetividade do direito ao trabalho não passará de mais uma perspectiva utópica dos direitos fundamentais.

Diante destas bases teóricas, a presente pesquisa promove um estudo sobre a atuação do Poder Público em matéria socioambiental e o contexto socioambiental da Orla Lagunar de Pelotas-RS, visando compreender a dinâmica destes universos, buscando responder se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é efetivo nesta região e se a falta de efetividade deste direito, que se supõe caracterizada, traz prejuízo à concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal.

2 RECORTE GEOGRÁFICO DA PESQUISA

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR DE PELOTAS-RS

A Orla Lagunar de Pelotas é formada essencialmente pela Praia do Laranjal, um bairro do município de Pelotas, com uma urbanização relativamente recente, tendo seu processo de ocupação iniciado em meados do século XX, com melhorias na via de acesso em razão da formação dos primeiros balneários. Este bairro ocupa uma área de 2.291,5ha, constituindo uma Zona de Proteção Legal que apresenta paisagens de dunas, banhados e matas nativas. (RUAS, 2012)

De acordo com o atual Plano Diretor do município de Pelotas, o Laranjal é considerado uma Região Administrativa da cidade, onde se localizam 13 setores,

quais sejam: Balneário dos Prazeres, Vazio Urbano IX, Costa Verde, Vila da Palha, São Conrado/Vila Bela, Recanto de Portugal, Vila Assumpção, Las Acácias, Colina Verde, Santo Antônio, Vila Mariana, Valverde e Pontal. (PELOTAS, 2008).

Destes, RUAS (2012) destaca o Santo Antônio, o Valverde e o Prazeres⁸ como sendo os três balneários tradicionais da cidade. A respeito, informa que foram planejados visando constituir espaços diferenciados, sendo formados por uma infraestrutura urbana e atrativos. Ainda, refere-se que “Seus idealizadores buscavam associar-se ao contexto de urbanização da zona costeira, provocada pela expansão do turismo assentado, sobretudo, na constituição das segundas residências, o chamado veraneio” (RUAS, 2012, p.26).

A Lei Municipal pelotense nº4.392/1999, declara como área de interesse ecoturístico a “Orla da Laguna dos Patos”, no Município de Pelotas-RS, estabelecendo condições básicas de uso, utilização e ocupação do solo. Com maior rigidez quanto ao uso do solo, esta lei prevê no Art.6º que “são de Preservação Permanente as áreas de domínio público ou privado situadas numa faixa marginal à Lagoa dos Patos, na largura mínima de 100m (cem metros), a contar da linha do nível médio das águas, onde são permitidas atividades humanas, nos termos estabelecidos pelo COMPAM⁹, através de resolução específica.” (PELOTAS, 1999).

Esta lei também prevê que as instalações existentes sob a água da Laguna dos Patos deverão garantir o acesso público; e a urbanização não será permitida na área de dunas, matas nativas e banhados, conforme disposto no Art.7º e Art.8º (PELOTAS, 1999).

Cabe mencionar que a região administrativa do Laranjal está inserida na Área de Especial Interesse Ambiental¹⁰⁻¹¹ (AEIA), sendo submetida a um regime urbanístico

⁸ Também denominado Barro Duro (RUAS, 2012)

⁹ Conselho Municipal do Meio Ambiente

¹⁰ Lei Municipal nº 5.502/2008 – Art.49 “São Áreas Especiais de Interesse - AEIs, os espaços do território municipal que, em razão de suas características ambientais, sociais e de ocupação, bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam regramento especial como instrumento de gestão, visando o cumprimento de seus objetivos. As Áreas Especiais de Interesse - AEIs são as seguintes: I - Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA: a) áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN; b) áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural ou Construído - AEIAC.[...]”

¹¹ Lei nº 9.985/2000 - Art. 16. “A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como o bjetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. § 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas. §2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.”

diferenciado, com menor potencial construtivo, conforme dispõe o Plano Diretor vigente.

Além destes dados urbanísticos, vale destacar algumas características geomorfológicas, hidrológicas, ecológicas e biológicas obtidas a partir da revisão de materiais bibliográficos, visando delimitar e dar o devido destaque à importância ambiental do recorte geográfico que constitui o objeto deste estudo.

Segundo Fischer (2005), o município de Pelotas e a Lagoa dos Patos se situam na região da Planície Costeira do Rio Grande do Sul (RS). “Esta se constitui na mais ampla planície litorânea do território brasileiro, cobrindo cerca de 33.000 km², ocupando uma faixa adjacente ao Oceano Atlântico, com 650 km de extensão e cerca de 70 km de largura média, alcançando, em alguns setores, mais de 100 km de largura” (FISCHER, 2005, p.34).

Esta extensa planície constitui hoje uma faixa litorânea cujo limite leste é o Oceano Atlântico e oeste as terras altas do Escudo Sul Rio-grandense e da Serra Geral. Fischer (2005) anota que a planície costeira sul rio-grandense é subtropical e úmida¹². Por seu turno, Rudzewics (2018) aponta que esta planície corresponde à porção mais superficial e proximal da Bacia de Pelotas, constituindo o mais completo registro sedimentar do Cenozóico do Rio Grande do Sul.

Em razão de suas particularidades, desde o século XIX esta área tem atraído o interesse de naturalistas, geógrafos, historiadores, filósofos, ecólogos e demais pesquisadores (RUDZEWICS, 2018).

Segundo Nebel (2014), nesta Planície Costeira da região sul do Brasil se situa o Município de Pelotas, sendo caracterizada por grandes extensões de Áreas Úmidas Costeiras, as quais se alongam desde a foz do Arroio Chuí (extremo sul) até Palmares do Sul, incluindo a margem oeste da Lagoa dos Patos. Estas áreas úmidas costeiras são configuradas por áreas de transição entre ambientes terrestres e aquáticos, constituindo fontes relevantes de benefícios substanciais como recursos hídricos, bem como manchas de grande produtividade e diversidade biológica.

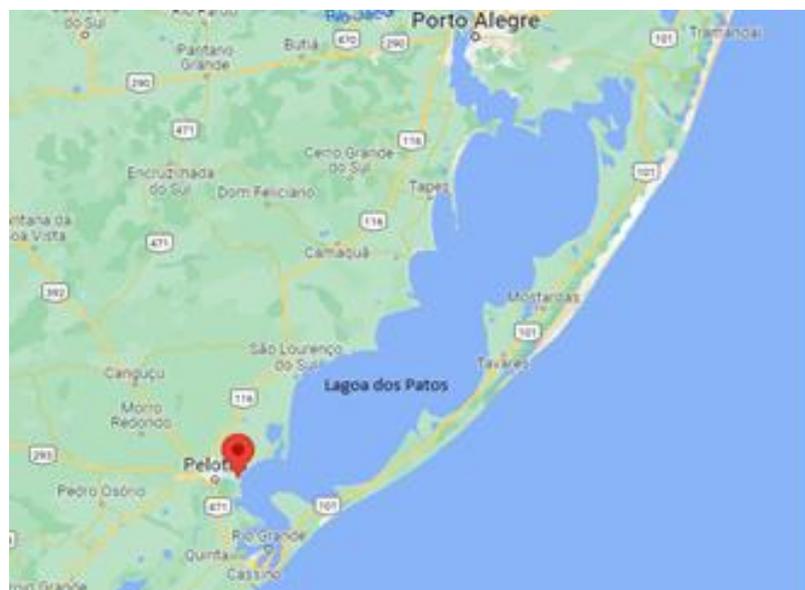
Schäfer (2009) destaca o caráter único da Planície Costeira do Rio Grande do Sul, a nível nacional e internacional, em razão da existência de dois corpos de água de grande extensão: a Lagoa dos Patos e a Lagoa Mirim, representando 38,5% da área total da Planície Costeira do Rio Grande do Sul ocupada por águas.

¹² Tipo C, na classificação de Köppen

Conforme Rudzewics (2018), a área revela-se como um mosaico de ecossistemas litorâneos, considerados raros e de grande vulnerabilidade ambiental, formado por barreiras arenosas, campos de dunas, praias, matas de restinga, banhados, rios, canais, lagos e lagoas. Isto é, integra ambientes de alta importância à conservação da biodiversidade, embora pouco conhecidos e valorizados. Trata-se, pois, de áreas fundamentais à perspectiva de preservação ambiental local e regional.

Para este ensaio, destaca-se a Lagoa dos Patos, corpo lagunar mais importante da Planície Costeira do Rio Grande do Sul, o qual banha o Município de Pelotas-RS e associa ecossistemas raros e frágeis, os quais impactam de forma direta o equilíbrio ambiental e, conseqüentemente, o desenvolvimento e bem-estar da vida humana nesta região (RUDZEWICS, 2018). Abaixo, a ilustração desta Lagoa no mapa da costa do Rio Grande do Sul, com marcador na cidade de Pelotas:

Figura 1 – Mapa da Lagoa dos Patos



Fonte: Google Maps (2022)

A respeito deste corpo hídrico, Ruas (2012) anota o seguinte:

A Laguna dos Patos representa a maior massa de água presente em território nacional com uma área aproximada de 10.000 km², estendendo-se por cerca de 250 km no sentido NE-SW, com uma largura média de 60 km e profundidades em torno de 6 metros. O volume de águas que a laguna recebe é oriundo da drenagem das águas de cinco dos mais importantes rios do Rio Grande do Sul (Taquari, Jacuí, Gravataí, Sinos e Caí) e, em menor volume, do rio Camaquã. Essas águas drenam a macrorregião na qual se pratica a agricultura intensiva e a região metropolitana. A grande Porto Alegre concentra uma população de mais de quatro milhões e possui um grande e diversificado parque industrial, com uma concentração nas áreas

petroquímica e alimentícia. As fontes hídricas dessa região, contendo uma alta carga de poluentes, deságuam na Laguna dos Patos através do lago Guaíba e chegam ao Oceano Atlântico através de uma estreita barra, no extremo sul da Laguna dos Patos, onde ocorre a mistura das águas doces e salgadas, conformando uma região estuarina de águas salobras. (RUAS, 2012, p.53)

A saber, o estuário que se forma na Lagoa dos Patos é rico em nutrientes, constituindo fonte fértil para o desenvolvimento de diversas espécies marinhas, as quais migram por diferentes ecossistemas costeiros. Ruas (2012) afirma que o ambiente lacustre-marinho do sul do estuário forma “um ecossistema flori-faunístico de inigualável importância no litoral brasileiro”, podendo ser considerado um criadouro natural de diversas espécies de peixes, tais como bagre, tainha e corvina. Ainda, quando ocorre a entrada de água salgada na lagoa, também se desenvolve o camarão. Trata-se, assim, de ambiente que já foi classificado no passado como um dos mais ricos pesqueiros e viveiros de peixe do país (RUAS, 2012).

Nesta senda, a comunicação da Lagoa dos Patos com o Oceano Atlântico, por meio de um canal, a torna um estuário de especial importância para questões econômicas, sociais e ecológicas, haja vista a intensa produção de peixes, moluscos e crustáceos nestes ambientes. A propósito, esta grande relevância econômica pode ser percebida a partir da concentração de inúmeras atividades como a agricultura, a pesca, a navegação, o turismo e atividades portuárias no entorno dessas regiões (DELAMARE, 2017).

Também são aí encontrados mamíferos marinhos como o golfinho nariz de garrafa (*tursiops truncatus*) e leões marinhos (*otaria flavescens*). Existem, ainda, crustáceos decápodes, como siris, principalmente no estuário, onde a pesca artesanal tem sido prejudicada em razão da intensa e prolongada vazão de água doce e dos elevados índices de captura, o que a põe sob risco de colapso (RUDZEWICZ, 2018).

De outro lado, a Lagoa dos Patos e o ecossistema a ela associado são reconhecidos como beleza cênica do bioma Pampa. A respeito, cumpre anotar que nesta área vive uma elevada abundância e variedade de espécies de aves, sobretudo no estuário, pântanos e marismas adjacentes (RUDZEWICZ, 2018).

Ao lado disto, anota-se que a Várzea do Canal São Gonçalo, o qual passa pelo município de Pelotas e consiste em uma ligação natural entre a Lagoa dos Patos e a Lagoa Mirim, classifica-se como uma IBA (*Important Bird Areas*), abrigando cerca de 260 espécies de aves, conforme os registros ornitológicos. Nesta quadra, se

destaca a presença de uma grande riqueza de espécies típicas de áreas úmidas, como a *Sporophia palustris*, ilustrada a seguir (NEBEL, 2013; CAETANO et al, 2022).

Figura 2 – Foto espécie de ave *Sporophia palustris*



Fonte: Nebel (2013)

Ainda, de acordo com Ruas (2012, p.54), “No extremo sul, onde a laguna banha o litoral de Pelotas, ocorre a formação de uma reentrância que se estende entre a Ponta da Feitoria e a foz do Canal São Gonçalo, conhecido como Saco do Laranjal”. Em razão de a Lagoa ser bastante rasa neste recôncavo, prevalecem as embarcações de recreio e esporte, assim como botes de convés aberto usados pelos pescadores artesanais das Colônias Z-2 e Z-3 (RUAS, 2012).

Em comparação com o restante da laguna, esta enseada constitui uma área mais abrigada, o que garante ao Saco do Laranjal singularidade quanto à sua morfologia, dinâmica hídrica e eólica, tal como a tendência de represar suas águas em decorrência da ação dos ventos nordestes em certas épocas do ano (RUAS, 2012). Aliás, são estas peculiaridades que podem dificultar a dissipação dos poluentes lançados na Lagoa, sublinhando-se que no Saco do Laranjal esta poluição decorre de esgotos urbanos de Pelotas e cidades marginais, assim como pela deposição de produtos químicos utilizados nas lavouras, especialmente de arroz e soja (ROSA, 1985).

Neste aspecto, cumpre observarmos que as bacias hidrográficas constituem espaço fundamental ao planejamento e gestão das águas, haja vista as contaminações a que estão submetidas a partir da intervenção humana, que provoca diversas modificações no sistema hídrico (RUAS, 2012).

A saber, a Lagoa dos Patos proporciona uma diversidade de usos da água, servindo ao abastecimento, irrigação da rizicultura, indústrias¹³, dessedentação de animais, pesca, atividades portuárias, mineração, turismo e lazer. Destacam-se as lavouras e a pecuária como importantes atividades nessa área, constituindo principais culturas o arroz, o trigo, o tabaco, o milho, o feijão e as pastagens extensivas. Vale referir que suas águas são direcionadas à irrigação a partir de um elevado grau de mecanização (RUDZEWICZ, 2018).

De acordo com Rudzewicz (2018), acerca da importância hídrica da Lagoa dos Patos:

Suas águas também são utilizadas para o abastecimento dos municípios e do pólo industrial no eixo Pelotas-Rio Grande, predominantemente de produtos químicos, fertilizantes e minerais (PEREIRA; NIENCHESKI; BAUMGARTEN, 2005). A seção sul é rica em peixes e crustáceos, sendo a pesca artesanal de pequena escala uma importante atividade das populações às margens da Laguna. Apesar das dificuldades que apresenta à navegação por ser um sistema costeiro raso, a atividade é descrita pelo MMA (2006) como significativa, somando mais de 350 km de trechos navegáveis na Laguna dos Patos e na Lagoa Mirim. (RUDZEWICZ, 2018, p.118)

A propósito, sublinhando a função econômica do local atrelada à atividade da pesca artesanal, merece destaque a Colônia Z-3¹⁴, área adjacente à Praia do Laranjal e localizada às margens da Lagoa dos Patos, no município de Pelotas-RS. Com efeito, pequeno trecho desta localidade pode ser visto na imagem a seguir colacionada.

Figura 3 - Trecho da orla da Colônia Z-3



Fonte: Ruas (2012)

¹³ Produção de fertilizantes, processamento de pescados, refino de petróleo, produção de alimentos (Rudzewicz, 2018)

¹⁴ A última porção costeira do município a ser urbanizada foi a Colônia Z3, na época denominada de Colônia São Pedro. Diferentemente dos demais balneários, a Colônia Z3 não é considerada um bairro da cidade de Pelotas, mas sim um distrito do município. A Colônia Z3, é o 2º dos 9 distritos (DELAMARE, 2017, P.29)

A respeito desta área, Delamare (2017) ensina que a Colônia Z-3 foi fundada em 29 de junho de 1921 e sua população é composta por 3.166 habitantes¹⁵, tendo como principal atividade econômica a pesca artesanal e a agricultura extensiva, concentrada no cultivo de arroz e soja. Diferentemente dos demais balneários, a Colônia Z3 não é considerada um bairro da cidade de Pelotas, mas sim um distrito do município.

Nesta trilha, Delamare (2017) destaca que:

As colônias de pesca do Brasil foram instituídas a partir da Lei Nº 2.544 de 1912, à qual no artigo 73 instituiu as Zonas de Pesca (Zs). Foram idealizadas pela Marinha do Brasil com a finalidade de identificar as comunidades pesqueiras, objetivando utilizar o conhecimento dos pescadores sobre as regiões marítimas em caso de uma possível guerra. Sendo assim, em 1921, surge a Zona de Pesca 3 do Rio Grande do Sul (DELAMARE, 2017, p.30)

A saber, a Colônia Z-3 é uma área influenciada por coberturas vegetais fluviais e lacustres, compostas por herbáceas. Sua vegetação se constitui por espécies que, em sua maioria, se adaptam melhor à umidade e resistem a inundações periódicas. Dentre tais, merecem destaque o *juncos aguapé* e *figueira-do mato*, como as principais classes presentes em torno da Lagoa dos Patos (DELAMARE, 2017).

A respeito deste corpo vegetal, Venzke (2012) afirma que:

Nesse tipo vegetacional predomina a dominância de estrato herbáceo e arbustivo, com a vegetação arbórea distribuída de forma esparsa na paisagem. A presença de espécies arbóreas está principalmente restrita aos capões de mata, denominadas de matas de restinga arenosas e turfosas e matas ciliares (Waechter 1990). As matas ciliares acompanham os cursos de água até os desaguadouros nos principais corpos hídricos regionais. (VENZKE, 2012, p.31)

Delamare (2017) anota que as características geomorfológicas, geológicas e pedológicas que marcam a Colônia Z-3 tornam o lugar propício ao desenvolvimento de atividades agrícolas, notadamente a rizicultura, um dos principais motivos de alteração dos aspectos físicos naturais dessa área.

Cumprido destacar que nesta localidade se verifica a concentração da comunidade pesqueira artesanal da região, cuja produção em parte é consumida pelo

¹⁵ Conforme último Censo demográfico, 2010

próprio grupo - assim caracterizado como população tradicional –, e em parte é comercializada a terceiros (CAETANO *et al*, 2022).

Segundo o parecer técnico emitido por pesquisadores relacionados ao Observatório dos Conflitos Urbanos e Socioambientais do Extremo Sul do Brasil da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, direcionado ao Fórum da Lagoa dos Patos, a pesca artesanal carrega grande importância para a produção de alimentos e a geração de trabalho e renda, sendo responsável por cerca de 60% da produção total de pescado no Brasil, que em 2010 foi de 1.264.765 toneladas e envolvia 1.033,124 pescadores artesanais no ano de 2012 (CAETANO *et al*, 2022).

Como o produto da pesca artesanal é extraído do ambiente, esta atividade mantém grande dependência da natureza. Aliás, conforme afirma Diegues (1983), “Nas sociedades que exploram diretamente a natureza para sua subsistência, a partir de atividades produtivas como a agricultura, pesca, etc., existe uma correlação importante entre a reprodução social e a reprodução natural, a ser considerada.” (DIEGUES, 1983, p.95),

Além de atividade produtiva, a pesca artesanal merece destaque por constituir um patrimônio histórico e cultural, perpetuando-se a partir da transmissão de conhecimento de geração à geração, contribuindo para o reconhecimento dos pescadores como populações tradicionais (CAETANO *et al* 2022). Neste sentido, os conhecimentos são passados oralmente pelos ancestrais aos pósteros, constituindo um legado cultural e coletivo elementar à promoção da justiça ambiental intergeracional e ao equilíbrio do Planeta (BERTOLDI, 2014).

A partir desta perspectiva, Bertoldi (2014) leciona que “Essas comunidades, povos ou sociedades tradicionais, guardiãs de um rico saber, compartilham estilos de vida particulares, fundados na natureza, no conhecimento sobre ela e nas melhores práticas para conservá-la e utilizá-la sustentavelmente, respeitando, desse modo sua capacidade de recuperação e conservação” (BERTOLDI, 2014, p.564). Nesta linha, salienta-se que estes povos se diferem das sociedades capitalistas na medida em que, com o fito de sobrevivência, priorizam a acumulação de conhecimentos sobre o mundo natural e sobrenatural em detrimento da acumulação de riquezas materiais (BERTOLDI, 2014).

A respeito, em entrevista conferida na pesquisa promovida por Silveira (2009), sobre a relevância da pesca artesanal à subsistência humana, um representante da comunidade pesqueira declarou que “O mar é nosso emprego, é de onde tiro o

sustento da minha família, pros filhos. Nós crescemos fazendo isso da mesma maneira que meu avô, meu pai já faziam. É o que a gente sabe fazer para viver” (SILVEIRA, 2009, p.37).

Nesta senda, conforme Beck, “O termo ‘pescador artesanal’ é utilizado para designar aquele que faz pesca em pequena escala, envolvendo situações que decorrem da prática pesqueira tradicional localizada” (SILVEIRA, 2009, p.44).

Neste ponto, pois, evidencia-se a relevância dos aspectos naturais da Orla Lagunar de Pelotas-RS também à realização dos direitos sociais e justiça socioambiental direcionada aos povos tradicionais que habitam a região.

Noutro giro, além da funcionalidade fundamental à economia e cultura das populações, cabe mencionar que a condição ambiental da Lagoa dos Patos também revela importância ao turismo como atividade econômica decorrente deste corpo hídrico, tendo destacada relevância sazonal à região na faixa oceânica e também na costa oeste da laguna. (RUDZEWICZ, 2018).

Aliás, a Lagoa tem influência direta na formação da história da cidade e no desempenho da economia, da cultura, do turismo e do progresso da cidade de Pelotas-RS. No particular, em razão de formar uma praia de água doce com o agravante da falta de balneabilidade, se sobressai hoje o turismo histórico-cultural, direcionado a visitas aos museus e passeios gastronômicos. Também tem destaque o lazer que a área proporciona à toda população, na medida em que mantém uma estrutura pública voltada à recreação, tais como o calçadão e as praças infantis (RUAS, 2012).

Noutra direção, cumpre registrar que algumas das paisagens associadas à Lagoa dos Patos se inserem em unidades de conservação, tais como a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN¹⁶⁻¹⁷ Pontal da Barra, no encontro do Canal

¹⁶ Lei 9985/2000 - Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: [...] VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural; Art.21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento) [...] § 2o Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento: I - a pesquisa científica; II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais; [...] § 3o Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

¹⁷ “No caso do Brasil, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é a categoria de UC que oficializa a iniciativa voluntária do proprietário privado de contribuir para a conservação dos ecossistemas, sendo reconhecida pelo Estado desde 1990. Nesses espaços, a atividade turística representa um dos possíveis usos públicos descritos na sua legislação, e o ecoturismo é visto como a

São Gonçalo com a Laguna dos Patos, na Orla Lagunar de Pelotas-RS (RUDZEWICZ, 2018).

A propósito, a região do Pontal da Barra apresenta um papel fundamental na dinâmica hidrológica do local e abriga uma elevada biodiversidade, motivos pelos quais tem sido indicada como uma área de suma importância à conservação ambiental. A saber, este espaço guarda diferentes fisionomias vegetais, tais como banhados, dunas campestres e florestais, florestas de restinga paludosas e arenosas, campos úmidos e/ou secos, e áreas intermitentes (VENZKE et al, 2018).

Pode-se afirmar que o Pontal da Barra tem projeção internacional tanto no aspecto científico quanto conservacionista, figurando como importante alvo global à conservação da biodiversidade, porquanto serve de abrigo a uma enorme riqueza de vida que precisa ser preservada.

Trata-se, pois, de uma área de suma importância à proteção do patrimônio genético de espécies endêmicas ameaçadas de extinção. Entre estas espécies, quanto à fauna pode-se citar o peixe-anual *asustrolebias wolterstorffi*. Ainda, uma nova espécie de réptil identificada, o lagarto batizado como cobra de vidro (*Ophiodes enso*), cuja população que se conhece limita-se ao espaço do Pontal da Barra. No que diz à flora, pode-se destacar a *nigrofaciatus Zizaniopsis bonariensis* e a açucena-do-banhado (*Hippeastrum breviflorum*), a primeira comum nos banhados do Pontal da Barra e a segunda uma planta endêmica do extremo sul do Brasil, com apenas 05 (cinco) populações conhecidas (BARCELLOS, 2019).

Esta área, além de abrigar uma valiosa fauna e flora, presta serviços ambientais importantes relacionados ao equilíbrio hidrológico adjacente (BARCELLOS, 2019).

A respeito, nesta vereda devem ser observadas as diretrizes e princípios definidos na Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica (CDB) - ratificada pelo Estado brasileiro¹⁸ -, diploma que se apoia em três pilares, quais sejam: “a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade (objetivos ambientais) e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos (objetivo econômico). Também se refere à biodiversidade em

modalidade com melhores possibilidades de integrar os objetivos de conservação e o uso compatível do ambiente natural.” (RUDZEWICZ, 2006)

¹⁸ Decreto nº 2.519/1998

três níveis – ecossistemas, espécies e recursos genéticos¹⁹” (BERTOLDI e BARON, 2014, p.06)

De outro lado é importante registrar que a Orla Lagunar de Pelotas é um dos espaços do Município de Pelotas com maior área verde, abrigando matas nativas e outras espécies plantadas, como as figueiras e coqueiros (jerivás) colocados de forma paralela à orla, visando o “embelezamento” da avenida à beira da laguna. Há, ainda, espécies exóticas que foram sendo introduzidas pelos moradores da Praia, tais como o plátano, o álamo, o salso chorão, o eucalipto, a aroeira da praia e a oliveira (RUAS, 2012), compondo atualmente a paisagem da localidade.

A maior incidência de áreas verdes é vista nos espaços menos urbanizados, sendo estas formadas por ambientes naturais remanescentes da restinga. Dentre os trechos que representam uma grande importância ambiental e paisagística do município, pode-se destacar a mata nativa – conhecida como mata do Totó – e o banhado do Pontal da Barra, áreas de intensos conflitos ambientais (RUAS, 2012).

Nesta toada, a Orla Lagunar de Pelotas-RS é uma zona costeira que abriga uma biodiversidade de valor incalculável, além de disponibilizar recursos e serviços diversos a partir do ecossistema que contém. Aliás, em razão destes recursos fornecidos, pode ser classificada como um espaço com valor contido, denominado de valor do espaço, que se distingue do valor criado definido como valor do espaço (MORAES, 2017).

A respeito, Ruas (2012) classifica a Orla Lagunar de Pelotas-RS como uma área cujo valor se expande de forma direta com suas possibilidades de uso, ao passo que este capital potencial se perde na medida em que o espaço é alvo de degradação, cujos impactos atingem desde o oceano até o continente, mesmo a grande distância da costa (RUAS, 2012).

A respeito, Ruas (2012) afirma que:

[...] a zona costeira é um espaço que possui recursos valiosos tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico. [...] em Pelotas, o que está em pauta são aspectos significativos do patrimônio natural, como a função hidrológica do banhado Pontal da Barra e sua biodiversidade, a preservação de um remanescente de Mata Atlântica e a qualidade da água da Laguna. Tais recursos encontram-se sob crescente risco de degradação, sendo cada vez mais difícil a sua contenção. (RUAS, 2012, p.190-191)

¹⁹ Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (Art. 2º CDB).

Dessa forma, feita a identificação da Orla Lagunar de Pelotas-RS a partir da sua caracterização física e socioambiental, tem-se por demonstrada a relevância da região que serve de tela ao estudo proposto. A partir deste contexto espacial, na sequência serão feitos os apontamentos sobre a crise socioambiental que assola esta região e apresentados os dados da pesquisa empírica lá realizada.

2.2 APONTAMENTOS SOBRE A CRISE SOCIOAMBIENTAL NA ORLA LAGUNAR DE PELOTAS-RS

2.2.1 ATUAÇÃO DO ESTADO

A problemática ambiental é parte da crise civilizatória baseada na acumulação de lucro, que reverbera em um consumo exacerbado do ambiente e em sua degradação, resultando na desigualdade ambiental (WALTER *et al*, 2018). A propósito, Acserald *et al* (2009) assinalam que a desigualdade ambiental pode resultar tanto da tomada de algumas políticas governamentais quanto de omissões por parte do Estado.

No cenário contemporâneo, ciência e tecnologia agem sob uma perspectiva de artificialização da natureza, cuja lógica nega culturas e culmina na dicotomia sociedade e ambiente (LEFF, 2006). Este problema ganha amplitude mediante o acolhimento desta visão pelo Estado, haja vista ser o titular do dever de realizar prestações que garantam a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e os efeitos daí decorrentes, visando a consecução da dignidade humana assegurada constitucionalmente.

Neste quadro, analisando a progressão da crise ambiental, LEFF (2006) menciona que:

As mestiçagens culturais havidas ao longo da história da humanidade fundiram códigos genéticos e códigos de linguagem através das diversas formas culturais de significação e apropriação cultural da natureza. A racionalização econômica do mundo, fundada no projeto científico da modernidade, chegou a esquadrihar os números mais íntimos da natureza, até fazer explodir a energia do átomo, descobrir os buracos negros do cosmo e penetrar o código genético da vida. Ao longo da história, as cosmovisões e as formas de conhecimento do mundo criaram e transformaram o mundo de diversas maneiras. Mas o que há de inédito na crise ambiental do nosso tempo é a forma e o grau em que a racionalidade da modernidade vem intervindo no mundo, socavando as bases da sustentabilidade da vida e invadindo os mundos de vida das diversas culturas que conformam a raça humana, em uma escala planetária (LEFF, 2006, p. 17).

Destaca-se, pois, o Estado como agente promotor da crise ambiental, ora mediante sua omissão, ora mediante sua atuação inadequada à realidade social.

Vale mencionar que, muitas vezes, esta impropriedade pauta-se em uma perspectiva biologicista e estado-centrada, que ignora a participação da sociedade na gestão dos recursos naturais, dando origem a inúmeras normativas que se tornam verdadeiras molas propulsoras de conflitos ambientais, com efeito reverso à função reguladora do Poder Público²⁰. Vê-se, assim, um Estado que “não dialoga ou inviabiliza a participação daqueles sujeitos com outra racionalidade” (WALTER et al, 2018, p.36).

Cumpra anotar que no Brasil vigora o Estatuto da Cidade – Lei 10.257 (BRASIL, 2001) -, o qual traz como pressuposto uma gestão democrática, erguida como diretriz da política urbana estabelecida no inciso II do Art.2^o²¹ e norteadora dos mecanismos para a sua aplicação, previstos no Art.43^o²² deste estatuto. A propósito, o direito de participação do cidadão constitui princípio constitucional avalizado pelos mecanismos de audiências e consultas públicas previstos nesta normativa, o qual, uma vez violado, implica na própria violação da gestão democrática, ferindo diretamente a ordem constitucional (ANTONELLO, 2013).

Noutro giro, ao investigar os conflitos socioambientais, atores e processos da Orla Lagunar de Pelotas-RS, Ruas (2012) aponta o Estado como um dos agentes sociais que produzem e consomem o espaço da cidade. Nesta direção, na trajetória do planejamento urbano no Brasil, o Estado é apontado como o principal ator na promoção de intervenções no espaço, atuando, dentre outras formas, como agente regulador do uso do solo e provedor de serviços públicos (RUAS, 2012).

²⁰ É representado pelas instituições governamentais, tem como papel mediar os conflitos de uso do solo, sendo também um dos agentes investidores em infraestrutura e eventos. Através do poder de legislar, ele pode alterar o padrão existente de zoneamento de uso do solo para fins urbanísticos. Também, intervém no valor de uso de habitações, dando forma ao ambiente, circundante. Destacamos como representantes desse grupo: a Prefeitura Municipal de Pelotas; o Ministério Público Federal; o IBAMA; e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) (RUAS, 2012, p.71)

²¹ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; (BRASIL, 2001)

²² Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; V – (VETADO). (BRASIL, 2001)

Nesta vereda, quanto à Orla Lagunar de Pelotas-RS, a partir de dados obtidos no período de 1953 a 2010, Delamare et al (2015) referem que a área urbanizada vem aumentando de maneira incorreta, “assentada sobre aterramentos estruturalmente desiguais que não respeitam as características físico-ambientais da área, colocando em risco as populações que habitam estes locais” (DELAMARE et al, 2015, p.247). O estudo de Delamare et al (2015) constata a falta de atenção dos órgãos gestores competentes com o ambiente costeiro lagunar, registrando a falta de ação do Poder Público quanto à avaliação das possíveis modificações no sistema físico-ambiental resultantes do processo de ocupação.

Na mesma linha, o estudo de Nebel (2014) destaca o Estado como um dos atores sociais determinantes dos conflitos ambientais do Pontal da Barra – região que compõe a Orla Lagunar de Pelotas/RS –, anotando a elaboração de planos e programas de desenvolvimento e ordenamento territorial pelos gestores e seu corpo técnico-científico sem qualquer atenção aos interesses e reivindicações dos moradores da região, ignorando o reconhecimento de tais como portadores de direitos e sujeitos políticos atingidos diretamente pelas medidas ambientais adotadas.

Neste contexto, tendo como universo a Orla Lagunar do município de Pelotas-RS, em pesquisa preliminar foi possível identificar uma série de problemas ambientais decorrentes de atuação ineficiente do Estado em matéria ambiental, que faz nascer e desenvolver uma gama de violações aos direitos sociais da população local, dando-se destaque ao direito social ao trabalho, conforme será esmiuçado nas discussões e resultados.

2.2.2 DANOS RELACIONADOS À LAGOA DOS PATOS

Ab initio, merece destaque a crise hídrica que se consolida há longos anos na Orla Lagunar do município de Pelotas-RS.

A propósito, sabe-se da importância vital de conservação deste recurso natural, mediante seu uso racional, na medida em que a água constitui um dos mais importantes elementos naturais de que se dispõe, sendo condição *sine qua non* da sobrevivência da espécie humana no planeta Terra (RIBEIRO, 2009).

Dentre as realidades²³ em que o problema da água está inserido na crise ambiental contemporânea, para este estudo cumpre destacar o contexto alarmante de poluição e contaminação, com enfoque na Lagoa dos Patos, a qual banha o litoral do município de Pelotas-RS.

Com efeito, ao longo da história o Estuário da Laguna dos Patos/RS tem sido alvo de contaminação por matéria orgânica, sedimentos e metais (VIEIRA, 2020). Esta contaminação resulta, em sua maioria, da drenagem de áreas agrícolas, urbanas e industriais, assim como atividades portuárias e relacionadas a terminais pesqueiros, especialmente em centros urbanos de alta relevância econômica regional, como Pelotas/RS e Rio Grande/RS (DECKER et al, 2018)

Nesta trilha, anota-se a existência do Canal do Pepino, que é um receptor de água superficial de diversas zonas urbanas da cidade de Pelotas-RS, servindo como canal de despejo de resíduos urbanos e de esgotamento residencial com tratamento de fossas sépticas ou não. Este canal inicia na zona norte e cruza a cidade, carregando águas poluídas que desembocam no Canal São Gonçalo, o qual, por seu turno, deságua na Lagoa dos Patos (SÁ, 2005).

A par desta situação, desenvolveu-se pesquisa no curso de ciências biológicas da UFPEL tendo a barra do Laranjal como ponto de análise. A partir deste estudo foi possível concluir que as águas que compõem o Canal São Gonçalo, o qual se liga de forma direta à Lagoa dos Patos, apresentam relevantes índices de mutagenicidade (SÁ, 2005).

Esta conclusão pôde ser corroborada através do teste *Allium cepa*²⁴, inferindo-se que a ação antrópica, seja pelo persistente descarte de poluentes em seu leito,

²³ a) distribuição desigual dos recursos hídricos; b) fatores relacionados ao desperdício e mau gerenciamento; c) contexto alarmante de poluição e contaminação; e d) o crescimento populacional. (RIBEIRO, 2009)

²⁴ Mundialmente reconhecido pela comunidade científica [...] o teste de *Allium cepa* consistiu no crescimento radicular de bulbos de cebola expostos às águas do Canal São Gonçalo, com posterior observação microscópica das células das pontas dessas raízes verificando a presença de anomalias do ciclo mitótico, como pontes anafásicas, cromossomos perdidos na anáfase, cromossomos atrasados, desorganização cromossômica e anomalias interfásicas, identificando células com micronúcleos, células binucleadas, células com núcleos ligados e brotos. Este teste foi executado durante todas as estações do ano de 2005, em quatro pontos ao longo do Canal São Gonçalo: Barragem Eclusa (Po 1), Canal Santa Bárbara (Po 2), Arroio Pelotas (Po 3), e barra do Laranjal (Po 4), concomitantemente a um controle submetido à água tratada. Os dados obtidos foram computados em um banco de dados do programa SPSS "for Windows", versão 10.0 e analisados estatisticamente através do teste de Mann-Whitney U. Ao final do estudo foi possível averiguar que todos os pontos analisados demonstraram um relevante número das variáveis avaliadas, apresentando um aumento significativo das anomalias quando comparados ao controle, o que denota que nestes locais existe a presença de poluentes com potencial genotóxico. (SÁ, 2005, p.V)

como pela manipulação de seu curso, interfere negativamente na reciclagem deste recurso natural, não viabilizando que se sustente a boa qualidade da água e tampouco se preserve sua função biológica (SÁ, 2005)

Na mesma senda, Pessoa (2008) realizou pesquisa em que avaliou os valores médios, mínimos e máximos de quantidade de coliformes fecais em cada balneário do Laranjal, no período de 1986 a 2007, concluindo que a balneabilidade das praias do Laranjal desde muito cedo já foram comprometidas, sendo raros os períodos em que a água está própria ao banho.

A respeito, Pessoa et al (2008) referem que:

a urbanização em Pelotas se deu de maneira desordenada e sem planejamento adequado, muitas vezes em áreas inapropriadas e sem a infraestrutura de saneamento necessária. Com isso o esgoto gerado e não captado infiltra no solo contaminando o lençol freático. O esgoto em volume superior à capacidade de absorção pelo sistema acaba levando-o diretamente aos cursos d'água. Tal cenário fez com que a qualidade da água medida pela FEPAM para determinar a balneabilidade das praias do Saco do Laranjal tenha piorado nos últimos anos, tornando suas águas impróprias para banho com maior frequência, com reflexos na atividade turística, tão importante para o município. (PESSOA et al, 2008, p.61)

De acordo com a pesquisadora (2008), de todos os pontos de coleta que analisou, o Balneário Valverde é o que apresentou as piores médias por um período maior de tempo. Além disso, a partir da análise de 12 (doze) anos de amostras, concluiu que em 10 (dez) destes os coliformes fecais estavam acima do limite. Ou seja, mais de 83% das amostras obtiveram classificação imprópria ao banho (PESSOA, 2008).

Na mesma direção, evidenciando a crise hídrica no litoral pelotense, no ano de 2015 Decker et al (2018) promoveram pesquisa no PPGD de Ciências Ambientais/UFPEL, com objetivo de analisar as características da água na Lagoa dos Patos, próximo à Colônia Z-3, em Pelotas-RS. Para tanto, utilizaram-se dos valores estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005, além de aplicar o índice de qualidade de água (IQA) e do índice de estado trófico para Fósforo Total (IETpt).

Os resultados obtidos pelos pesquisadores (2018) demonstraram altas concentrações de Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais e Turbidez²⁵.

²⁵ Quanto ao Fósforo Total, a elevada concentração foi atribuída às atividades antrópicas no entorno do corpo hídrico, como o despejo de esgotos domésticos sem tratamento, assim como o despejo de afluentes de beneficiamento de pescado gerado pela atividade pesqueira. (Decker et al, 2018) No que diz ao Nitrogênio acima do limite, são encontrados em pontos com maior despejo de esgoto in natura,

Quanto ao IQA, as águas foram classificadas como de qualidade razoável, enquanto que os resultados do IETpt as classificaram como hipereutróficas²⁶. Afora isto, ficou evidenciada a contaminação da água por afluentes domésticos sem tratamento. (Decker et al, 2018)

Com base nestes dados científicos apreendidos, Decker et al (2018) apresentam a conclusão de que a água na Lagoa dos Patos, próximo à Colônia Z-3, em Pelotas-RS, está alterada e poluída, exigindo a tomada de medidas mitigadoras para diminuição da poluição hídrica.

Na mesma direção, recentemente, vinculados ao curso de engenharia da materiais da UFPEL, Silva e Souza (2021) promoveram pesquisa inédita para identificação da presença de microplásticos (MPs) na Lagoa dos Patos em Pelotas-RS. Estes cientistas (2021) obtiveram resultados que retratam a poluição da lagoa por MPs, sendo encontrado 0,0846 g de MPs em 400L de água filtrada. Como principal causa desse problema, o estudo aponta o descarte inadequado de resíduos plásticos. O estudo assinala, ainda, a corresponsabilidade de todos os setores da sociedade pelos problemas ambientais gerados pelo plástico, sublinhando a importância da conscientização e da contribuição da população para a conservação das águas, a fim de evitar danos irreversíveis a todo o ecossistema (SILVA e SOUZA, 2021).

Noutro giro, vale mencionar o estudo recente de Vieira (2020), o qual consolida a inexistência de tratamento de esgoto na Colônia Z3, onde se concentra grande parte da comunidade pesqueira da Orla Lagunar de Pelotas-RS. A propósito, de acordo com o Plano Ambiental de Pelotas do ano de 2013, a região da Colônia Z3 não possui estação de tratamento de esgoto, havendo registros de que o esgoto é escoado por canos colocados em frente das casas e, ainda, no que alguns chamam de valetão (VIEIRA, 2020).

sendo tais a desembocadura do Arroio Pelotas e Canal do Pepino. Além disso, pode advir de outras fontes como de áreas agrícolas, a partir do escoamento da água das chuvas em solos que receberam fertilizantes, do mesmo modo que a drenagem, de águas pluviais nos espaços urbanos (ANA, 2012). No que se refere aos sólidos totais em excesso, a existência de tais pode ocorrer de forma natural, através de processos erosivos, orgânicos e detritos orgânicos; ou antropogênica, através do lançamento de lixo e esgoto (ALMEIDA, 2013). Podem, ainda, ser oriundos de contaminação ambiental em razão da perda de sólidos na agricultura, tais como a erosão (MENEZES et al, 2012). Já no que diz aos altos valores de turbidez, apresenta tanto origem natural (partículas de rochas, silte e argila, de algas e outros microorganismos) quanto antrópica, como despejos domésticos, industriais e erosão. Esta origem antrópica pode se relacionar com a presença de compostos tóxicos e organismos patogênicos (DECKER et al, 2018). Esta turbidez prejudica a fotossíntese, dificultando a penetração de luz no ambiente aquático. Além disso, traz prejuízo estético gerando o aspecto de “água suja”, o que pode reduzir o potencial turístico da região costeira. (DECKER et al, 2018)

²⁶ Número excessivo de algas e plantas aquáticas, a ponto de dificultar a navegação.

Aliás, no estudo promovido por Ruas (2019), aponta-se que em Pelotas há um histórico descaso em relação aos recursos hídricos e ao saneamento. Nesta linha, apresenta a entrevista de Maurizio Silveira Quadro - coordenador do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFPEL -, Ruas (2019) registra que os pontos de lançamentos de esgotos da cidade de Pelotas-RS nos cursos d'água ocorrem:

ao lado da ponte sobre o canal São Gonçalo, perto do Anglo, e passando o Quadrado. O canal do Pepino também joga detritos no São Gonçalo, que recebe todo o esgoto da cidade e empurra para a Laguna dos Patos. Da mesma forma o arroio Pelotas recebe contribuições, principalmente da Marinha Ilha verde, e descarrega no São Gonçalo. A Laguna recebe todo o lançamento de fossas do Laranjal e de pequenas valetas, e com isso tem-se a chamada poluição difusa. **Não é possível identificar quem lança, mas tudo chega no corpo hídrico, no caso o São Gonçalo e a Laguna dos Patos.** (RUAS, 2019, p.140-141)

Esta falta de saneamento, diga-se, relaciona-se à urbanização sem planejamento adequado da cidade de Pelotas-RS, muitas vezes em áreas inapropriadas e sem infraestrutura. A partir disso, destaca-se como consequência que o esgoto gerado e não captado infiltra no solo contaminando o lençol freático. Por estar em volume superior à capacidade de absorção do sistema, o esgoto acaba sendo levado diretamente aos cursos d'água, fazendo com que a qualidade da água piore (PESSOA, 2008). A falta de saneamento, pois, relaciona-se de modo direto com a degradação do corpo hídrico da Lagoa dos Patos.

Nesta toada, diante deste diagnóstico obtido a partir de dados científicos, torna-se indiscutível a crise hídrica representada pela má qualidade da água da Lagoa dos Patos na Orla Lagunar de Pelotas-RS. A partir disso, cumpre-nos discorrer sobre os danos sociais que este problema ambiental acarreta à população local.

Neste sentido, como consequência da poluição hídrica, merece destaque a violação ao direito social ao trabalho dos moradores da região, podendo-se citar, dentre outros, o prejuízo às atividades de pesca, turismo e comércio local.

Com efeito, a pesquisa promovida por Ruas (2019) assinala que a Colônia Z-3 e o Pontal da Barra, situados no interflúvio do Canal São Gonçalo com a Laguna dos Patos, são territórios de pescadores tradicionais, predominando a pesca como principal meio de subsistência dos moradores destas localidades.

Nesta senda, a investigação de Ruas (2019) anota que a pesca dessa população vem sendo afetada pela perda de qualidade da água. Destaca-se que o

Mercado Público da cidade comercializa pescados da região, criando o hábito na sociedade ir ao mercado para comprar peixe e camarão. Entretanto, a pesca do camarão, que tradicionalmente sustentava dezenas de famílias de pescadores artesanais, hoje é considerada um recurso raro (RUAS, 2017).

A respeito desta escassez de pescado, de um modo geral, a percepção dos pescadores é de que um conjunto de intervenções no ambiente natural da laguna, incluindo a poluição das águas e a prática da pesca ilegal de alguns, associado às ações pouco eficazes do poder público, contribuem para isso. (RUAS, 2017).

Na mesma vereda, este impacto fica evidente na pesquisa realizada por Vieira (2020), a qual promoveu “um diagnóstico de conflitos socioambientais relacionando os dados das entrevistas não diretivas realizadas com moradores da região e dos registros [...] das práticas cotidianas dos moradores, pescadores e comerciantes que ocupam a bacia costeira do Laranjal [...]” (VIEIRA, 2020, p.13).

Na investigação referida, a qualidade da água foi um dos assuntos mais citados nas entrevistas realizadas, havendo relatos da população local que demonstram a realização de políticas públicas despreocupadas com a manutenção da qualidade e do próprio curso natural de rios e canais da cidade de Pelotas-RS, relacionados à Lagoa dos Patos (VIEIRA, 2020).

Nesta linha, o pescador Sr. Pedro Sérgio Machado dos Santos, que depende da lagoa para exercer o seu trabalho, declarou que a poluição da água e o escoamento do esgoto sem tratamento afetam os corpos d’água e prejudicam a pesca na Lagoa dos Patos (VIEIRA, 2020).

No mesmo sentido, o morador e pescador da região, Sr. Elio Xavier Sabino, relatou que a má qualidade da água implicou na diminuição dos peixes, narrando o seguinte:

Tenho 67 anos [...] Quinze anos comecei a trabalhar mesmo, aí faz as contas faz mais de cinquenta anos. Naquela época a fartura de peixe era enorme, de várias qualidades de peixe, e hoje a grande maioria não tem mais. Mas tem vários fatores: a poluição, o estado cresceu, assim como a Z3 cresceu [...] Então quando cresce e a cidade não está bem preparada pra saneamento, alguém vai sofrer e vai cair nos rios. Como aqui cai no banhado, nas cidades grandes cai no rio, e onde esses rios deságuam? Na Lagoa dos Patos [...] eu não sou biólogo para dizer, mas a gente tem o conhecimento, e o conhecimento para mim tem que se juntar a teoria, o conhecimento popular não tem quem bata [...] a poluição tomou conta dessa Lagoa [...] você acha que a Lagoa vai resistir? Que o peixe vai resistir? De onde vem a comida do peixe? Mariscando no fundo do mar, pra pegar o plâncton [...] Qual é o plâncton que tem nessa Lagoa hoje? Só porcaria, não tem mais qualidade. [...] a gente nota isso pescando. [...] não é só indústria, não é só pescador, não é só as cidades, é um conjunto de coisas [...] a Lagoa já está morta, e a

recuperação dela, tomara que eu esteja errado, mas eu não vejo possibilidade nenhuma [...]” (VIEIRA, 2020, p.83-84).

A partir destes relatos obtidos em pesquisa, portanto, é possível aferir que a degradação do corpo hídrico que compõe a Lagoa dos Patos afeta negativamente o desempenho da atividade laborativa dos pescadores que habitam a Orla Lagunar de Pelotas-RS.

No mesmo sentido, confirmando o impacto da crise hídrica sobre o direito social ao trabalho, destaca-se a pesquisa desenvolvida por Ferreira (2014) acerca da poluição industrial no estuário da Lagoa dos Patos. A saber, este estudo dá conta de que, dentre outros fatores, a qualidade da água é prejudicada pela erosão e lixiviação do rejeito e do processo de beneficiamento do carvão mineral pelas indústrias. Como efeito decorrente de tal, aponta-se o comprometimento das reservas de águas superficiais e impactos sobre o desenvolvimento de atividades de trabalho como a pesca artesanal e a agricultura (FERREIRA, 2014).

A propósito, a atividade da pesca vem sendo prejudicada ao longo dos anos por diversos fatores, dentre os quais se destacam a poluição da água decorrente da agricultura e do despejo de resíduos domésticos. A constatação da diminuição de peixes e das alterações ecossistêmicas é visível nas falas relacionadas a possíveis explicações e causadores de tais, como a pesca industrial e a poluição de diversas origens (VIEIRA, 2020).

Rosa (2015), refere a precariedade contemporânea da atividade pesqueira artesanal, cuja decadência se relaciona de maneira direta com a diminuição do pescado e, conseqüentemente, de pescadores. Todos os entrevistados pela pesquisadora (2015), pescadores ou não, visualizam a pesca na Lagoa dos Patos deste modo.

Na mesma direção, a constatação do estudo desenvolvido por Vieira (2020), dando conta de que alguns filhos dos entrevistados em sua pesquisa deixaram a Colônia Z3 e abandonaram a atividade pesqueira, por incentivo dos próprios pais. A investigação de Vieira (2020) vai ao encontro dos dados coletados por Figueira (2009), registrando a decadência e o esquecimento das práticas ligadas à cultura do pescador artesanal em razão do êxodo e abandono da prática pesqueira, decorrente do alto índice de desemprego relacionado a este labor que depende diretamente da natureza para se desenvolver.

No particular, cumpre salientar a importância da pesca artesanal na região. Com efeito, esta atividade sempre proporcionou uma boa qualidade de vida para diversas famílias da Orla Lagunar de Pelotas/RS. Nesta trilha, não há registros de morte por inanição na comunidade de pescadores local a partir do período registrado desde o surgimento da luz elétrica e a abertura da estrada que liga a localidade ao centro da cidade de Pelotas/RS (FERREIRA, 2014).

Além disso, a cadeia produtiva da pesca local sempre propiciou o surgimento de outros campos e atividades de trabalho, podendo-se citar o comércio de alimentos e bebidas, serviços gerais de elétrica e mecânica, estaleiros, dentre outros, assim como atividades ligadas à defesa de assuntos relacionados à pesca, como o Sindicato dos Pescadores de Pelotas/RS (FIGUEIRA, 2009).

Ou seja, ao prejudicar o desenvolvimento da atividade pesqueira, fica evidente que a má qualidade da água da Lagoa dos Patos gera também prejuízos a uma longa cadeia de atividades produtivas decorrentes daquela atividade, que proporcionam trabalho à população local.

Aliás, considerando que a sustentabilidade de qualquer atividade atrelada à natureza depende da qualidade ambiental (VIEIRA, 2020), melhor destino não se anuncia ao turismo e ao comércio da Orla Lagunar de Pelotas-RS.

Nesta vereda, destaca-se a importância da água na experiência turística, constituindo elemento que pode determinar o tipo e o nível de participação recreativa ao ar livre (FENNEL, 2002)

Com efeito, Rudzewicz e Castrogiovanni (2019) referem que “A água surge como elemento central e articulador na representação das paisagens lacustres, oferecendo possibilidades a interpretações das práticas e locais turísticos” (RUDZEWICZ E CASTROGIOVANNI, 2019, p.312). Nesta trilha, destacam as narrativas de convívio com a água sob o ponto de vista de pescadores, navegadores, esportistas, ambientalistas e pesquisadores.

Dentre outras questões, estas narrativas expressam preocupações quanto ao descaso político, administrativo e social quanto à qualidade das águas e dos ecossistemas associados à Laguna dos Patos. A respeito, a balneabilidade é uma das problemáticas mais emblemáticas da Orla Lagunar de Pelotas-RS. Neste sentido, muitos apontam a deficiência do serviço de saneamento do município como uma das principais causas deste problema, que reflete diretamente no aproveitamento turístico

da Praia do Laranjal e prejudica as atividades de trabalho relacionadas a esta atividade (RUDZEWICZ e CASTROGIOVANNI, 2019).

Nesta toada, alguns sujeitos já percebem uma retração da demanda turística, em comparação a décadas anteriores, somada ao comprometimento da imagem da Orla Lagunar de Pelotas-RS devido à problemática da balneabilidade, deflagrando incertezas quanto ao futuro da função turística nesses locais

Esta situação, obviamente, impacta de modo negativo o desenvolvimento do comércio local e da atividade hoteleira, relacionados ao turismo, o que fica explícito no relato de um proprietário de pousada da localidade, o qual afirma que:

[...] há umas duas semanas atrás, publicaram que as águas estavam impróprias [nas Praias do Laranjal]. Tinha gente do Uruguai, tava marcado pra vir pra cá [pousada], e ligaram cancelando, porque eles queriam tomar banho de Lagoa e não dava. E aí, ao mesmo tempo que a gente tem um lugar bonito, as pessoas têm muito receio! [...]. Mas só de dizer que a água é imprópria, é uma coisa que a gente sofre muito [...]. A gente perde cliente, perde movimento, o próprio pessoal daqui vai pro Cassino [praia marítima no município vizinho de Rio Grande] ao invés de vir pra cá, se quer tomar um banho! [...]. (proprietário de pousada) (RUDZEWICZ e CASTROGIOVANNI, 2019, p.314).

Particularmente, vale anotar que a poluição hídrica se revela um ponto fundamental ao estudo da gestão costeira das praias (POLETTE, 2004). Nesta esteira, a falta de gestão ambiental adequada da água da Lagoa dos Patos, em termos econômicos, afeta tanto à pesca quanto o turismo, além de tantas outras atividades locais, na medida em que a praia do Laranjal constitui uma área recreativa alternativa aos espaços públicos centrais (RUAS, 2019).

Diante dos dados observados, pode-se concluir que o Estado tem uma posição determinante aos prejuízos socioambientais relacionados à poluição hídrica da Lagoa dos Patos, na medida em que não são identificadas políticas públicas efetivas capazes de conter à degradação da Lagoa dos Patos. Ao contrário, os dados obtidos sobre a região dão conta de que há uma consolidação progressiva da má qualidade da água ao longo dos anos.

Sob esta perspectiva, verifica-se um Estado que não realiza políticas públicas ambientais efetivas, ferindo a integridade da natureza e, via de consequência, violando o direito social ao trabalho da população local, cuja atividade econômica depende de forma direta da qualidade ambiental.

2.2.3 DANOS RELACIONADOS À OCUPAÇÃO DO SOLO

Barcellos (2019) refere que o olhar para o espaço ocupado pelo homem “deve estar voltado às relações homem-natureza e seus efeitos na organização dos sistemas, mas nem por isso limitado aos aspectos ambientais, estendendo-se também às relações econômicas, políticas, estratégicas, legais e aos fundamentos básicos do comportamento especial do arranjo rural e urbano.” (BARCELLOS, 2019, p.35).

Nesta senda, a produção do espaço urbano remete a uma fronteira de conflitos, mesmo quando seu crescimento ocorre de modo legal e organizado. Aliás, é inegável que fortes impactos sociais e ambientais decorrem da ocupação do solo urbano, havendo diferentes estudos que alertam para consequências graves a serem presenciadas em decorrência do processo de evolução e de expansão das populações nos centros urbanos (BARCELLOS, 2019).

A propósito, o ambiente urbano é o que sofre o maior grau de interferência no fluxo de processos ecossistêmicos e da biodiversidade, ao que a ciência dispõe diversos métodos de análise a fim de tornar compreensível as mudanças impostas pelo uso e ocupação do espaço, bem como delimitar dados que permitam a tomada de decisões bem embasadas pelo Poder Público (BARCELLOS, 2019).

Nesta vereda, Ruas (2012) assinala que o espaço urbano é formado por diferentes usos da terra, podendo cada qual ser visto como uma territorialidade distinta. Esta territorialidade existe porque nela se realizam uma ou mais funções, tais como atividades de produção, prestação de serviços, moradia e até mesmo uma função simbólica. Estas atividades, por sua vez, são movimentos da estrutura social, demandando funções urbanas que se materializam nas formas espaciais (RUAS, 2012).

Segundo Corrêa (1989), o espaço urbano corresponde a um conjunto de diferentes usos do solo justapostos entre si, ao refletir todos os processos representativos da sociedade. Nesta quadra, há vários atores sociais que produzem e consomem espaço, levando a uma complexificação das relações sociais. Neste sentido:

A complexidade da ação dos agentes sociais inclui práticas que levam a um constante processo de reorganização espacial que se faz via incorporação de novas áreas ao espaço urbano, densificação do uso do solo, deterioração de certas áreas, renovação urbana, relocação diferenciada da infra-estrutura e mudança coercitiva ou não, do conteúdo social e econômico de determinadas áreas da cidade. (CORRÊA, 1989, p. 11).

A respeito, anota-se que são vários os agentes que atuam no espaço urbano com interesses relacionados ao uso da terra, destacando-se ao nosso estudo o Estado e os grupos sociais excluídos²⁷.

Neste sentido, Ruas (2012) refere que a trajetória do planejamento urbano no Brasil aponta o Estado como o principal ator na promoção de intervenções no espaço. De acordo com Corrêa (1989), o Estado se faz presente no espaço urbano de diferentes formas, citando-se a atuação como proprietário fundiário, promotor imobiliário, consumidor de espaço, agente regulador do uso do solo e provedor de serviços públicos.

Diga-se que esta ação estatal não é neutra, mas sim marcada pela busca de criar condições de realização e reprodução da sociedade capitalista. Neste processo, são criados mecanismos que ocasionam a segregação residencial e a sua ratificação. (RUAS, 2012).

Sob esta bússola, Lojkin (1981) aborda o urbano como condição geral da produção capitalista e aponta a urbanização como sendo uma forma desenvolvida da divisão social do trabalho, sendo um dos determinantes fundamentais do Estado, e não apenas um dos âmbitos de aplicação da política estatal.

Nesta perspectiva, Ruas (2012) sublinha o vínculo estreito entre o aumento da produtividade e o planejamento urbano, questão fundamental para se enxergar o papel do Estado na gestão do espaço urbano. Ruas (2012) esclarece, ainda, que a sociedade transforma o espaço geográfico, alterando a paisagem e construindo territórios, regiões e lugares. Aponta que o território é uma das categorias a partir das quais se pode analisar o espaço, salientando que o espaço geográfico possui todos os espaços sociais produzidos a partir das relações entre as pessoas e entre estas e a natureza (RUAS, 2012).

Dentro disto, o território é um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder (SOUZA, 2006). Para Santos (1999), o território é o fundamento do trabalho, o local da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.

²⁷ Referem-se à parcela da sociedade que não possui renda para pagar o aluguel de uma habitação decente e, muito menos, comprar um imóvel. Sendo esse um dos sintomas de exclusão que ocorre juntamente com a subnutrição, as doenças, baixo nível de escolaridade, subemprego e outros. Esses, ao produzirem favelas, invadindo terrenos públicos ou privados, geralmente constroem suas moradias em forma de mutirões nos finais de semana, e tornam-se efetivamente agentes modeladores produzindo seu próprio espaço. Usam a criatividade e a solidariedade como forma de organizarem-se e inserirem-se no mercado de trabalho (RUAS, 2012, p.43)

Partindo desta perspectiva, Ruas (2012) assinala que “As novas territorialidades criadas, fruto do movimento contínuo de reprodução das relações sociais de produção dos territórios, implicam desterritorialização e reterritorialização de grupos sociais” (RUAS, 2012, p.48).

Nesse processo, geralmente as populações mais pobres são as mais atingidas, em vista da falta de condições de pagar pelo uso do solo. Nesta engrenagem, procuram formas alternativas de acesso à moradia, muitas vezes ocupando terrenos públicos e áreas de risco. Com efeito, neste quadro em que impera a lógica mercantilista do uso da terra, não raro os sujeitos menos favorecidos são forçados a buscar outro território para habitar. Esta lógica, vale referir, acaba determinando a privação do acesso àqueles que não podem pagar pela terra, consolidando uma diferenciação espacial (RUAS, 2012).

A partir destas contribuições, portanto, compreendemos que é possível identificar e avaliar o papel do Estado nas relações de produção do espaço na Orla Lagunar de Pelotas-RS.

Nesta linha, cumpre sublinhar que o Brasil adota a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2016), que descreve um plano de ação com 17 objetivos e 169 metas globais de desenvolvimento sustentável. Esta agenda decorre de acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da ONU, os quais assumiram o compromisso de implementar até 2030 as medidas que estão consubstanciadas no documento intitulado “Transformando nosso mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2016, capa). Dentre seus objetivos, destaca-se o objetivo 11, qual seja “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.” Este objetivo se desdobra em 10 itens a serem alcançados até 2030, dos quais se apresentam: (i) garantir o acesso de todos a habitação adequada, segura e a preço acessível; e (ii) aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países (ONU, 2016).

Neste passo, ao fim e ao cabo busca-se a nível planetário uma gestão da ocupação do solo de maneira sustentável, conciliando o direito fundamental à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável, garantindo a habitação adequada às pessoas e preservando, na maior medida do possível, as áreas importantes à conservação da biodiversidade e unidades de conservação da natureza.

A propósito, em âmbito nacional, medidas elaboradas com esta perspectiva contam com apoio normativo da Resolução Conama 369/06 (BRASIL, 2006) e a Lei Federal nº 11.977/2009 (BRASIL, 2009), que preveem a possibilidade de regularização fundiária sustentável inclusive em APP, representando instrumentos jurídicos atentos à realidade urbana brasileira (GONÇALVES e SOUZA, 2012).

Não é outro, aliás, o sentido da política de ordenamento de desenvolvimento territorial do Município de Pelotas, que traz como uma de suas diretrizes “Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo, com vistas a respeitar e valorizar a diversidade ambiental da paisagem da cidade, respeitando a manifestação cultural de sua população”, nos termos do Art.7º, inciso XV, da Lei Municipal 5.502/2008 (PELOTAS, 2008).²⁸

Em que pese as diretrizes confluentes à elaboração de uma política pública municipal comprometida com a sustentabilidade, na Orla Lagunar de Pelotas-RS verificamos uma série de problemas socioambientais que destoam de uma gestão sustentável.

A demonstrar esta situação, três áreas envolvendo irregularidade de ocupação são destacadas por Ruas (2012), apenas no Pontal da Barra, quais sejam: (i) a ocupada pelo núcleo de pescadores que ocupa um trecho de orla da Laguna e do Canal São Gonçalo, local conhecido como vila da Barra; (ii) a ocupada pela comunidade da Vila do Trapiche, localizada entre a área urbanizada do Novo Valverde e o banhado; e (iii) a relacionada à construção de um loteamento residencial e de um complexo turístico a ser executada em área de preservação ambiental, que demonstram uma pressão urbana bastante forte sobre o frágil ecossistema de banhado, além de riscos aos moradores (RUAS, 2012).

Sobre o Pontal da Barra²⁹, trata-se de uma área cuja maioria dos moradores tem o trabalho relacionado direta ou indiretamente com a pesca artesanal. A maior

²⁸ Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências.

²⁹ Trata-se de uma área de transição entre a área continental e o meio aquático, caracterizada por banhados, campos inundáveis e charcos temporários, abrigando uma comunidade de pessoas no encontro da Lagoa dos Patos com o Canal São Gonçalo (MEOTTI, 2021). Abrange uma grande área de preservação permanente (APP), sendo considerada fundamental à conservação da biodiversidade e do patrimônio arqueológico da região, por conter sítios arqueológicos e diversidade de fauna e flora, com mais de 500 espécies de animais, alguns deles em ameaça grave de extinção (SELMO; ASMUS, 2006). A área é alvo de especulação imobiliária, onde se destaca a tentativa de implementação de loteamento residencial no início da década de 80, acarretando um conflito ambiental da área. O Loteamento Residencial Pontal da Barra, planejado para atender classes abastadas, continha uma área de cerca de 228 ha, prevendo a construção de um complexo turístico composto por um hotel e um

parte desta área é composta por residências unifamiliares, contando com alguns pontos de comércio, tais como pastelaria, bares e venda de pescado. As residências mais próximas da água são construídas sobre pilotis, possuindo atracadouros aos pequenos barcos (MEOTTI e CHIARELLI, 2021).

Em razão da localização próxima à água, a comunidade enfrenta frequentes inundações, ficando dias ilhada em períodos de cheia da Lagoa. A última grande inundação ocorrida em 2015, que afetou grande parte do Laranjal, deixou os moradores ilhados por dias e sem energia elétrica. O problema narrado pela maioria dos moradores locais é o fato da água cobrir a estrada que dá acesso à comunidade e as crianças não conseguirem ir à escola. Nos momentos de enchente, referem que o único modo de entrar ou sair do local é por meio fluvial (MEOTTI e CHIARELLI, 2021).

Meotti e Chiarelli (2021) anotam que “Dependendo da intensidade das enchentes, os moradores permanecem no local, com medo das moradias serem saqueadas por pessoas de fora. Quando a situação é mais grave, abandonam o local por meio dos barcos” (MEOTTI e CHIARELLI, 2021, p.117).

Esta área do Pontal da Barra, por ser uma zona de várzea, tem apresentado um histórico preocupante devido aos desastres naturais, tendo registros de perdas expressivas para as famílias que ali vivem (LIMA, 2016).

Aliás, até o momento é possível afirmar que a comunidade do Pontal da Barra apresenta significativas ameaças físicas e sociais, como as constantes enchentes, que lhes deixam ilhados e impossibilitam os moradores a sair do local com dignidade. Trata-se de situação que salienta as fraquezas firmadas pela vulnerabilidade física e pela insegurança de seguir morando no local (MEOTTI e CHIARELLI, 2021)

Não é outro, aliás, um dos problemas destacado na comunidade da Colônia Z3, cujos moradores também apontam o problema das enchentes. No local, além de outros fatores, os moradores destacam a modificação nos Moles da Barra de Rio Grande como um dos responsáveis pelas inundações na região. Nesta perspectiva, em entrevistas com moradores locais, a pesquisa de Vieira (2020) coletou relatos de que quando chove muito na região de Porto Alegre, Guaíba, Jacuí e Camaquã o

parque temático, chamado Hotel Cavalo Verde. Para sua implantação, se iniciou o processo de aterro de banhado, construção de diques de contenção e canais de escoamento. Contudo o empreendimento foi barrado, não sendo implementado em sua totalidade (MEOTTI, 2021, p.115).

acúmulo de chuvas vai desaguar na Lagoa dos Patos e acaba provocando alagamento na Colônia Z3. Além disso, houve relato de que não há canaletas para escoar a água e há mais alagamentos hoje do que no passado; bem como foi registrado que muitos moradores estão indo embora da região por causa da enchente (VIEIRA, 2020).

Cumpra anotar que a área urbanizada da Colônia Z3 vem crescendo de modo incorreto, assentando-se sobre estruturas que não respeitam as características físico-ambientais da área, colocando em risco a vida das pessoas que habitam esta região (DELAMARE et al, 2015).

Nesta comunidade os moradores têm noção sobre as premissas técnicas e científicas que justificam as origens dos alagamentos nas regiões de aterramento de banhado e a importância da manutenção destes ambientes. Contudo, é bastante claro que as ocupações e interferências irregulares no meio ambiente se dão também por falta de uma política pública habitacional adequada à cidade de Pelotas-RS (VIEIRA, 2020).

Nesta vereda, é importante registrar que muitos fatores interferem nos eventos de inundação³⁰, incluindo a vulnerabilidade da população local até a qualidade de drenagem urbana do município, o que faz com que algumas áreas sejam mais afetadas que outras. Nesta trilha, o Bairro do Laranjal, que compõe a Orla Lagunar da cidade de Pelotas, é um dos locais mais atingidos pelas inundações (LIMA, 2016).

A potencializar o problema, destaca-se a limpeza urbana. Com efeito, a pesquisa promovida por Ruas (2019) classifica o lixo como um dos principais problemas socioambientais da Orla Lagunar de Pelotas-RS. Nesta linha, destaca-se o acúmulo de lixo visto por todo lado no Balneário dos Prazeres, seja em vias públicas, nos canais de drenagem e na orla. Além da contaminação o solo e da água, este descarte irregular de lixo provoca focos de mosquito e alagamentos das ruas, sempre que há chuvas excepcionais. O lixo é considerado um dos maiores problemas ambientais locais, sendo resultado da ausência do poder público somada à

³⁰ Dentre os diversos tipos de desastres naturais, as inundações são os fenômenos que mais tem atingido o Brasil (MARCELINO et al, 2006). Essas ocorrem quando há o aumento do nível dos rios além da sua vazão normal, ocorrendo o transbordamento de suas águas sobre as áreas próximas a ele. As inundações são fenômenos naturais que atingem ambientes urbanos e causam danos sociais, ambientais e econômicos (LIMA, 2016, p.15)

responsabilidade de moradores que fazem do descarte irregular de lixo uma prática comum (RUAS, 2019).

Apesar do histórico da Orla Lagunar de Pelotas-RS, que registra diversos impactos decorrentes das fortes chuvas, tais como ruas alagadas, população removida, falta de energia e outras consequências negativas, persiste a carência de um planejamento urbano e territorial com mapeamento das áreas de risco, que deve servir de auxílio para as autoridades competentes na hora de agir em situações de emergência. Deste modo, pode-se afirmar que atualmente o município de Pelotas não se mostra preparado para lidar de modo satisfatório com desastres naturais (LIMA, 2016).

No mesmo sentido, Meotti e Chiarelli (2021) referem que quem presta serviço em situações de desastres naturais na cidade de Pelotas-RS é a Defesa Civil, organizada em 8 (oito) núcleos na área urbana e 8 (oito) na zona rural, sendo que cada núcleo é composto por 02 (dois) integrantes. Esta estrutura da Defesa Civil serve apenas ao socorro da situação deflagrada, não havendo plano de contingência preventivo para situações de desastres. Assim, a nível municipal pode-se dizer que a cidade de Pelotas-RS não está preparada para estes eventos naturais. A respeito, vale mencionar a iniciativa frustrada no ano de 2021, já que no início deste ano foi criada a Assessoria de Resiliência e Desastres, no intuito de realizar um planejamento antecipado de preparação, mitigação, enfrentamento e reconstrução, mediante a elaboração de um plano de contingência e mapa de riscos elaborados por profissionais capacitados. Todavia, a ação não passou de algo efêmero, já que em julho de 2021 o assessor deixou o cargo e a assessoria deixou de existir (MEOTTI e CHIARELLI I, 2021).

Vale referir que de acordo com Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, embora não se possa evitar os fenômenos naturais, é possível minimizar seus efeitos por meio de medidas preventivas, impedindo que se tornem grandes catástrofes. Logicamente, sabe-se que evitar um desastre natural é mais econômico do que reconstruir as zonas afetadas, ao que deve estar atento o Poder Público (LIMA, 2016).

A propósito, projetar soluções para áreas inundáveis não representa solução definitiva ao problema, mas serve como reforço para a ação do planejamento e da gestão de áreas de risco urbanas. Nesta linha, citam-se habitações do tipo palafita, flutuantes ou elevadas, por exemplo, como recursos à redução dos danos e

transtornos decorrentes destes eventos adversos, capazes de minimizar os custos de eventuais reparos e aumentar a segurança dos moradores (PISANI, 2019).

De qualquer sorte, em meio a um cenário inóspito ao exercício de uma moradia segura, inevitável o questionamento do porquê as pessoas ocupam áreas vulneráveis como o Pontal da Barra e da Colônia Z3, às margens da Lagoa dos Patos. A respeito, Pisani (2019) refere que essas construções são inevitáveis por motivos históricos, culturais, econômicos, políticos ou espaciais. Aliás, em conversa com os moradores que vivem no Pontal da Barra há mais de 40 anos, constatou-se que para eles não existe melhor lugar para se viver e criar os filhos (MEOTTI e CHIARELLI, 2021).

Figura 04 - Tipologia das habitações do Pontal da Barra



Fonte: Acervo Disciplina Habitação de Interesse Social (2019/02)

Lima (2016) acrescenta que as pessoas buscam estas áreas impróprias à ocupação por falta de conhecimento e alternativas econômicas, destacando-se a inexistência de suporte adequado por parte do Poder Público, vista na falta de um plano diretor municipal e de fiscalização eficiente.

A propósito, para um plano diretor eficiente, é necessário criar condições efetivas para a participação popular em todas as suas fases, desde a configuração do Plano Diretor até o controle popular efetivamente participativo, visando a construção de uma cidade democrática atenta à realidade local, em conformidade com os mecanismos participativos estabelecidos no Estatuto da Cidade – Lei 10257 (BRASIL, 2001) (ANTONELLO, 2013). Entretanto, estudos apontam que em nosso país o

Estatuto da Cidade pode ser visto como uma utopia de processo social, distante da realidade brasileira (RODRIGUES, 2005).

A saber, na Orla Lagunar de Pelotas percebe-se uma carência de política pública ambiental adequada, capaz de conciliar um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à moradia com critérios qualitativos mínimos. Na região os problemas socioambientais existentes demonstram a falta de planejamento da ocupação espacial e o despreparo do governo para lidar com a contenção dos danos decorrentes desta ocupação.

Nesta linha, a pesquisa promovida por Ruas (2012) dá conta da má gestão o Poder Público quanto à ocupação do solo na Orla Lagunar de Pelotas-RS. Com efeito, há declaração de integrante da fiscalização ambiental da região no sentido de que não existe gerenciamento ou planejamento costeiro no litoral de Pelotas-RS, destacando-se problemas de competência como entraves ao desempenho do serviço público de fiscalização. Neste sentido, a investigação de Ruas (2019) obteve o reconhecimento de que as questões referentes às APPs e curso d'água não estão resolvidas, sendo alvo de clamor da sociedade. Em entrevista promovida na pesquisa em tela, o agente fiscal ambiental Paulo Celso Silva Azambuja, com experiência de mais de 26 anos na função, declarou que a questão socioambiental não é trabalhada e que para os fiscais o posseiro não passa de um infrator ambiental a quem as medidas administrativas devem ser aplicadas, de acordo com a lei. Este agente admitiu não haver conhecimento de qualquer demarcação de APPs, por incompetência dos governos e porque não há política e investimento na área ambiental na cidade (RUAS, 2019).

A propósito, o despreparo do Poder Público local fica evidente na tomada de medidas voltadas à retirada forçada da população da Orla Lagunar de Pelotas-RS, sob o argumento da necessidade de preservação da área ambiental. Nesse sentido, existem hoje iniciativas voltadas à retirada da população do Pontal da Barra, a exemplo do que foi feito com a população da comunidade da Vila de Pescadores do Trapiche³¹ no passado (MEOTTI e CHIARELLI, 2021).

Sobre a Comunidade da Vila do Trapiche, por volta do ano de 1990 se estabeleceram famílias de pescadores de baixa renda próximos ao trapiche da Orla Lagunar de Pelotas, ocupando uma estreita faixa de terra no início da estrada do Pontal da Barra. Inicialmente, estes sujeitos ficavam no local para comercializar seu

³¹ localizada no prolongamento da Av. Antônio Augusto de Assumpção Jr., na orla da Lagoa dos Patos, na Praia do Laranjal (TJ/RS, 2022)

pescado, já que ponto próximo ao calçadão da praia, onde há maior circulação de consumidores. Porém, com o decurso do tempo, houve o aumento da concentração de famílias e estas passaram a se fixar ali (NEBEL, 2014). Abaixo, imagens da vila do Trapiche.

Figura 05 - Vila de Pescadores do Trapiche



Fonte: Nebel (2014)

Figura 06 - Vila de Pescadores do Trapiche



Fonte: Nebel (2014)

Vale dizer que se trata de um grupo marginalizado frente ao olhar tanto da classe média e alta que frequentam o espaço, assim como por grande parte dos

moradores do Laranjal, seja por interesses imobiliários, turísticos e/ou ambientalistas (NEBEL, 2014).

Em verdade, a comunidade da Vila do Trapiche constitui um grupo de famílias tidas como invasoras e posseiras de terreno público, responsáveis por promover uma ocupação irregular. Com isso, assumiram um forte estigma popular, inclusive disseminado na imprensa do município de Pelotas-RS. Isto fez com que estes moradores sofressem contínuas ameaças de remoção, o que desencadeou no deslocamento compulsório dos mesmos a partir de 2010, por ordem judicial, mediante ação civil pública movida pelo Ministério Público do RS (NEBEL, 2014).

Nesta demanda, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) acolheu o pedido do Município de Pelotas, determinando a remoção dos moradores da Vila do Trapiche, em vista de ocuparem área considerada como Zona de Preservação Permanente Legal (RIO GRANDE DO SUL, 2010), nos termos do Plano Diretor do Município, instituído pela Lei nº 2.565/1980 (PELOTAS, 1980). A decisão invocou o disposto no Art.225, *caput* e Art.182 da CRFB, bem como apontou que deveria ser observado o direito da coletividade quanto à preservação da orla da Lagoa dos Patos. Neste caso, o Judiciário decidiu por priorizar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em detrimento do mínimo existencial oferecido a partir dos direitos sociais como moradia e trabalho (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Embora a resistência dos moradores da Vila do Trapiche, a decisão que determinou a remoção compulsória destes transitou em julgado e as famílias foram efetivamente removidas. Uma parte deles foi deslocada para conjuntos habitacionais situados na periferia da cidade, dentre os quais Residencial Eldorado, no bairro Três Vendas, nas proximidades do aeroporto; e outros para o bairro Getúlio Vargas (NEBEL, 2014).

A respeito, anota-se ter sido disseminada na mídia regional a notícia de que estes sujeitos passaram de posseiros a proprietários, enaltecendo-se a medida promovida pelo Município com a intervenção judicial e ignorando o procedimento de desterritorialização configurado. Vale anotar, ainda, que alguns moradores buscaram casas nas proximidades do local de onde foram removidos, deslocando-se algumas famílias para a parte do fundo do Pontal da Barra, a fim de permanecerem próximos à Lagoa do Patos, fonte de sua atividade pesqueira (NEBEL, 2014).

Conferindo uma análise socioambiental sobre este processo de deslocamento compulsório, Laschefski (2010) explica que:

o deslocamento ou remoção desses grupos significa, frequentemente, não apenas a perda da terra, mas uma verdadeira desterritorialização, pois muitas vezes a nova localização, com condições físicas diferentes, não permite a retomada dos modos de vida nos locais de origem, sem contar o aniquilamento da memória e da identidade centradas nos lugares. Assim, as comunidades perdem a base material e simbólica dos seus modos de socialização devido à sua desestruturação. (LASCHEFSKI, 2010, p.24)

Medidas drásticas como estas tomadas pelo Município de Pelotas com relação à comunidade da Vila do Trapiche desrespeitam os parâmetros mínimos exigidos à garantia do direito social à moradia. Nesta linha, violam a segurança jurídica para a posse, bem como desrespeitam a identidade e diversidade cultural estampadas na moradia desta população tradicional, em desacordo com as diretrizes básicas delimitadas pela Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a serem atendidas em termos de direito à moradia.

Nesta linha, Sasson (2018) assinala que “o Estado negligente, corrupto e ineficiente na elaboração de políticas públicas, aliado ao mercado imobiliário formal e seus interesses exclusivos e elitizados, segregam o acesso às habitações dignas e aos recursos naturais, ampliando ainda mais o cenário dos assentamentos precários.” (SASSON, 2018, p.119)

Vê-se, portanto, a emergência de repensar a gestão pública nestes casos de conflito entre o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a ocupação humana. Com efeito, para um gerenciamento ambiental adequado, o Poder Público não pode ignorar a demanda dos moradores locais que, apesar das dificuldades enfrentadas à moradia, manifestam o interesse de permanecer no local que habitam, haja vista constituírem, em sua maioria, populações tradicionais que têm a necessidade de se estabelecer em um local próximo à água para o exercício da atividade pesqueira artesanal, bem como para guardar suas embarcações e equipamentos de trabalho (MEOTTI e CHARELLI, 2021).

Para isso, é preciso engendrar medidas que superem o histórico de abandono e a inexistência de um processo de gestão das praias, que vem gerando a perda de confiança da comunidade quanto às ações do Poder Público (RUAS, 2019). Nesta toada, LIMA (2010) assinala que o direito à moradia e a proteção ambiental são compatíveis, tendo inclusive fonte originária comum, qual seja o direito à vida em si mesma. Sob esta perspectiva, registra-se que nos casos em que já se fixou moradia em uma área ambiental sem observância das regras que possibilitem a

compatibilização destes dois direitos, o Estado deve persistir em programas que tragam as habitações irregulares para dentro dos parâmetros da legislação ambiental, focando-se na sustentabilidade da ocupação do solo da zona costeira (LIMA, 2010).

2.2.4 DANO IMINENTE: O PARQUE EÓLICO

Além de danos ambientais presentes na região sob estudo, se faz necessário referir a existência de risco de dano iminente capaz de prejudicar o direito social ao trabalho, representado pelos efeitos da implantação de um Parques Eólico dentro da Lagoa dos Patos.

A respeito, vale mencionar que o governo do Estado do Rio Grande do Sul mantém um projeto de concessão da Lagoa dos Patos à iniciativa privada, para exploração de energia eólica. Segundo Prizibiszki (2022), em notícia publicada no site de ((o))eco³², o processo de concessão de uso de bem público para instalação de parques eólicos na Lagoa do Patos teve início no apagar das luzes de 2021, no dia 29 de dezembro, quando a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (SEMA/RS) publicou um aviso de audiência e consulta pública, realizada no período de 03 a 21 de janeiro de 2022 (PRIZIBISCZKI, 2022).

De acordo com a SEMA/RS, a Lagoa dos Patos constitui o objeto da concessão de uso, tendo sido dividida em dois lotes (Norte e Sul), a fim de atrair o maior número de investidores, conforme disposições do Edital (SEMA, 2022).

O Estado anuncia que com esta concessão à iniciativa privada pretende oferecer uma solução de médio e longo prazo para a geração de energia renovável e limpa, além de garantir o desenvolvimento sustentável da região, com investimentos substanciais. A SEMA/RS anota que a área objeto de concessão será explorada pela concessionária com liberdade para adoção de práticas comerciais que julgar convenientes, desde que sejam compatíveis com as finalidades da área, conforme previsto no edital e em seus anexos. Ainda, aponta que o Poder Público fiscalizará toda a prestação do serviço, exigindo qualidade aos usuários e sustentabilidade socioambiental (SEMA, 2022). Estas são as informações técnicas divulgadas pela SEMA/RS, não havendo até o momento mais detalhes publicizados por este órgão acerca do projeto.

³² Veículo de jornalismo sem fins lucrativos dedicado a temas ambientais: <https://oeco.org.br/>

Para subsidiar o Fórum da Lagoa dos Patos³³, com o objetivo de suspender a consulta pública e a audiência pública designadas pela SEMA/RS, bem como o respectivo edital, foi elaborado parecer técnico relativo ao projeto de “Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, por parte do Concedente, para instalação de parques eólicos (aerogeradores) sobre a Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, para geração de energia elétrica” (CAETANO et al, 2022).

Foram signatários deste parecer 21 (vinte e um) pesquisadores vinculados ao Laboratório Interdisciplinar Maréss, do Observatório dos Conflitos Urbanos e Socioambientais do Extremo Sul do Brasil, da Universidade Federal do Rio Grande-FURG (CAETANO et al, 2022).

Com efeito, o parecer consigna que a pretexto da produção de uma energia limpa, a instalação e operação de parques eólicos traz impactos cumulativos que geram cenários de graves violações aos direitos humanos, sem garantias concretas de benefícios e melhoria na qualidade de vida das comunidades afetadas (CAETANO et al, 2022).

Ainda, aponta que apesar de anunciar a geração de energia para o crescimento econômico, vinculado às metas de desenvolvimento sustentável, os “parques de energia limpa” servem especialmente para a implantação de grandes empreendimentos de propriedade e grupos internacionais, os quais não atendem às comunidades locais e suas economias. Ao contrário, por detrás do discurso sustentável, os impactos, conflitos e injustiças reais e potenciais advindas da presença destes empreendimentos têm sido denunciados por comunidades brasileiras e de outras partes do mundo que trabalham perto de parques eólicos ou de áreas de interesse para a instalação destes (CAETANO et al, 2022).

Os pesquisadores (2022) afirmam que, ao longo de toda a costa brasileira, os parques eólicos constituem um dos principais motivos de conflitos ambientais em

³³ O Fórum da Lagoa dos Patos foi constituído em 1996 devido à crise pesqueira vivenciada no estuário da Lagoa dos Patos na década de 1990. Sua constituição se deu a partir do esforço inicial de alguns atores como a Comissão Pastoral do Pescador (CPP), juntamente com alguns dos servidores do Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros Estuarinos e Lagunares (CEPERG) ligado ao IBAMA à época, bem como com a participação das Colônias de Pescadores. A área de abrangência do Fórum compreende os municípios de Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, **Pelotas** e Tavares. Hoje são integrantes do Fórum da Lagoa dos Patos as Colônias de Pesca dos cinco municípios que o compõem, EMATER, FURG, IBAMA, MPF, dentre outros (CAETANO et al 2022, p.06) (grifo nosso);

comunidades de pescadores artesanais. Vale mencionar, a respeito, que são crescentes as preocupações quanto à recente expansão e impactos desta atividade sobre áreas do ecossistema do Pampa, conforme aponta o relatório dos conflitos socioambientais e violação de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueira do Brasil. (CAETANO et al, 2022).

Dentre os principais impactos, são citados pelos pesquisadores os seguintes: (a) a privatização do espaço terrestre e aquático; (b) o comprometimento da infraestrutura local; (c) a imigração humana às localidades circundantes aos parques eólicos durante a fase de instalação; (d) a diminuição da qualidade de vida das pessoas que moram perto de aerogeradores; e (e) os danos aos sistemas ambientais litorâneos e modificação de paisagens. (CAETANO et al, 2022).

Dentre estes impactos, nos parece importante destacar que o processo de instalação da infraestrutura dos parques eólicos pode ocasionar o desmonte e compactação do solo, bem como a retirada da vegetação; a alteração e destruição de dunas; assoreamento; aterramento e contaminação de lagoas rasas e interdunares; contaminação terrestre por restos de construção civil; mudanças do percurso de rios; rebaixamento, salinização e diminuição da disponibilidade de água doce oriunda do lençol freático; e a interferência na rota de aves. Estas modificações podem gerar a fragmentação do ecossistema, bem assim destruir áreas de pesca artesanal, de proteção ambiental e reprodução de espécies aquáticas (ARAÚJO et al, 2020)

Acerca dos efeitos decorrentes da implantação dos parques eólicos na Lagoa dos Patos, há uma especial preocupação da comunidade pesqueira, enquanto população tradicional³⁴. É que esta atividade não ocorre em locais fixos, realizando-se em uma diversidade de pesqueiros e trajetos, já que os pescadores se deslocam pela laguna conforme a dinâmica dos cardumes. Afora a possibilidade que esses aerogeradores sejam instalados em importantes territórios de pesca, uma das preocupações centrais reside na possibilidade de restrição de acesso a determinados espaços, uma vez que a Marinha do Brasil limita a navegação no entorno de infraestruturas físicas, como ocorre com as plataformas de petróleo (CAETANO et al, 2022).

³⁴ [...] outro aspecto da pesca artesanal, que é a tradicionalidade. Além de atividade produtiva, a pesca artesanal também se destaca enquanto patrimônio cultural e histórico, sendo a perpetuação da atividade baseada em conhecimentos (segredos da profissão) passados de geração em geração, e que contribuem para o reconhecimento dos pescadores artesanais enquanto populações tradicionais (CAETANO et al, 2022, p.08)

Assim, esta situação provocaria a perda das áreas de pesca e a necessidade de os pescadores percorrerem o perímetro destes parques para chegar até outros pesqueiros tradicionais. Esta modificação do trajeto para consecução da pesca implicaria em maior exposição dos pescadores aos perigos da navegação e em um significativo acréscimo de tempo e custo com a pescaria, devido a maior demanda por combustível. Ocasionalmente, assim, a insustentabilidade da pesca, em vista da maior necessidade de combustível fóssil, contrastando com a ideia de energia limpa vendida pelas empresas eólicas³⁵ (CAETANO et al, 2022).

Apesar do empenho do corpo técnico de vinte e um pesquisadores da FURG, que elaboraram o parecer em apoio ao Fórum da Lagoa dos Patos identificando os impactos da implantação de parques eólicos sobre a pesca artesanal e sobre a biodiversidade das aves, não houve sucesso no intento de suspensão da consulta/audiência pública e respectivo edital.

Ao contrário do pretendido pelo Fórum da Lagoa dos Patos, em 21 de janeiro de 2022 foi realizada pela SEMA/RS a audiência pública e lavrada a respectiva ata sob nº01/2022, na qual foi apresentado este parecer e restaram consignadas respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados pelos participantes da audiência. Dentre as manifestações públicas, alguns sujeitos registraram a importância da iniciativa do Estado, seja pela oportunidade de investimento trazida, seja pelo comprometimento assumido com a produção de uma energia limpa e necessária ao desenvolvimento sustentável (SEMA/RS, 2022).

Em sentido oposto, sublinhando o risco de impactos negativos trazidos pela instalação dos parques eólicos, destaca-se a preocupação do Sr. Irandi Silveira Rodrigues e respectiva resposta da Administração Pública, consignadas na ata da audiência pública realizada, nos termos a seguir:

³⁵ Ao lado disso, é importante o registro do risco de danos à biodiversidade, com ênfase nas aves limícolas. A propósito, áreas em torno da Lagoa dos Patos, como o próprio estuário desse sistema lagunar, classificam-se como Áreas Importantes para a Conservação das Aves (IBAs, BirdLife International), havendo registro de cerca de 190 espécies de aves na área, com destaque para as aves migratórias (NEBEL, 2013; CAETANO et al, 2022). Neste ponto, tanto as aves migratórias quanto às espécies residentes constituem componentes indispensáveis ao equilíbrio e manutenção da biodiversidade local, de modo que a negação de varem livremente pela paisagem da Lagoa e seus ecossistemas associados, em vista da instalação física de aerogeradores dos parques eólicos, implica na inviabilidade da manutenção da sociobiodiversidade da Lagoa, visto que todos os seus componentes estão interligados. No particular, alerta-se que a morte potencial de aves nas pás de aerogeradores, bem como a alteração da paisagem como referência espacial do deslocamento das aves e a potencial alteração por perturbação nas rotas de deslocamento – seja por obstáculo físico e/ou ruído produzido pelo aerogerador –, são impactos negativos já registrados pela literatura em alguns parques eólicos monitorados (PEREIRA, 2013)

[...] o **Sr. Irandi da Silveira Rodrigues**, manifesta que o empreendimento poderá acarretar a perda do espaço material pelos pescadores, acidentes de embarcações em tempestades, mudança de cardumes de peixes dentro da lagoa, mortalidade de aves migratórias e mudança de clima e vento. Por que o parque eólico não é construído em terra? Como ficam os pescadores? Não podemos perder espaço, pois sobrevivemos da lagoa. O nosso estado e município gera muita renda com camarão, corvina e tainha. O formato da audiência pública prejudica os pescadores, pois 95% não conseguem acessar computador, não possuem um telefone com tecnologia adequada e até mesmo internet. **Resposta:** Quem dirá isso não é a Sema ou a FEPAM, mas sim, a capitania dos portos, a qual deverá se manifestar se há ou não possibilidade daquele local poder absorver esse parque eólico. O edital, em uma de suas cláusulas diz expressamente respeito às normas de navegação. Não há evidências de mudança de cardume porque você tem uma estrutura somente naquele local e os cardumes podem continuar se deslocando. Sobre as aves migratórias haverá estudos ambientais e medidas compensatórias, se for o caso. Já houve duas reuniões com os pescadores, com a Z1 e Z3, da qual o senhor também participou (SEMA/RS, 2022, p.05)

A respeito, a continuidade dos debates públicos em torno deste empreendimento e de seus impactos será retomada nas discussões e resultados da pesquisa, onde serão apresentados os dados mais recentes deste embate socioambiental, além da perspectiva da população da região sob estudo acerca desta situação.

De qualquer sorte, desde a pesquisa bibliográfica já se pode verificar neste cenário mais uma vez o Estado como agente promotor de um gerenciamento ambiental desconectado da realidade social, incapaz de promover a integração da racionalidade da comunidade que mora e depende do ambiente para a própria subsistência. Assim, a pretexto da tomada de medidas sustentáveis, o Poder Público acaba gerando conflitos ambientais, negando o modo de vida das populações tradicionais, bem como fomentando o passivo ambiental e social decorrente do processo de urbanização, o que há de ser revisto sob pena de violação a direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, destacando-se a este ensaio o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito ao trabalho, ao fim e ao cabo, atrelados de forma indissociável à garantia da dignidade humana (WALTER et al, 2018; GONÇALVES e SOUZA, 2012).

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS: CATEGORIA I – MEIO AMBIENTE

A partir deste tópico passam a ser apresentadas as entrevistas realizadas em pesquisa de campo, categorizando-se as informações coletadas e a interpretação de tais de modo combinado com a base teórica do estudo, ao final apresentando os resultados desta investigação.

A saber, para fins didáticos, foram estabelecidas: Categoria I, que abarca o tema meio ambiente; Categoria II, que abarca ações do Poder Público relacionadas ao meio ambiente; e Categoria III, que abarca o tema trabalho relacionado à pesca artesanal, a seguir apresentados.

A partir desta categorização, realiza-se a interpretação das informações - tratamento dos resultados - visando desvendar o conteúdo subjacente ao que está manifesto, isto é, buscando a significação das mensagens (DESLANDES, 2002).

Neste ritmo, o presente tópico aborda a categoria I, conforme segue.

A respeito, CRFB reconhece a qualidade ambiental como condição elementar ao desenvolvimento digno e saudável das pessoas, em confluência com o bem-estar social da coletividade, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (SARLET E FENSTERSEIFER, 2008). Como visto na base teórica apresentada, trata-se de um direito de envergadura fundamental, capaz de influenciar diretamente direitos de mesmo status, tais como o direito à vida e ao trabalho.

A propósito, trata-se de um direito fundamental complexo que possui, simultaneamente, dimensão individual, social e transindividual, fundamentando-se na dignidade humana e na solidariedade intergeracional (SCHÖNHOFEN, 2023). Portanto, pode-se afirmar que sua concretização é requisito ao exercício pleno dos direitos sociais e consecução do mínimo existencial relacionado à dignidade humana.

Com efeito, como visto no tópico 1.6.2 (Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado), no Brasil a CRFB estabelece uma rede normativa que reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental do qual é correlato o dever do Estado e da coletividade quanto à defesa e preservação para as presentes e futuras gerações - Art.225, CRFB (BRASIL, 1988).

Assim, de acordo com a fundamentação teórica posta no tópico 1.6.2 desta dissertação, é possível afirmar que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tem sua consecução condicionada ao fornecimento de prestações materiais pelo Poder Público, vistas na implementação de políticas

públicas que forneçam as condições necessárias e adequadas ao gozo deste direito por toda coletividade (MENDES, 2004).

Sob este holofote, é importante consignar que o Brasil adota a Agenda 2030 da ONU, já referida no tópico 2.2.3 (Danos relacionados à Ocupação do Solo), cujos objetivos traçados são integrados e indivisíveis, e visam alcançar o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: econômica, social e ambiental. Deste modo, ao fim e ao cabo, busca assegurar os direitos humanos, destacando-se a este ensaio os compromissos universais assumidos em relação à gestão sustentável da água e saneamento para todos; ao desenvolvimento de assentos humanos seguros, resilientes e sustentáveis; à conservação e utilização de forma sustentável de oceanos, mares e recursos de água doce; ao desenvolvimento urbano sustentável; ao crescimento econômico sustentável e trabalho decente para todos; bem como uma gestão sustentável da pesca (ONU, 2016).

Nesta trilha, atenta à magnitude deste direito fundamental a nível nacional e internacional, a categoria I reúne perguntas e respostas acerca do tema meio ambiente, buscando averiguar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à comunidade pesqueira entrevistada, bem como avaliar ações do Poder Público relacionadas ao exercício deste direito fundamental, em consonância com os objetivos específicos II e III desta investigação.

Para fins didáticos e melhor compreensão dos dados sob análise, esta Categoria I foi subdividida em três partes para exame, quais sejam: Subcategoria I, que abarca o tema lixo; Subcategoria II, que abarca o tema ocupação do solo e alteração das características ambientais naturais; e Subcategoria III, que abarca o tema Lagoa dos Patos: qualidade da água e Parque Eólico.

3.1 SUBCATEGORIA I – GESTÃO DO LIXO

A respeito da gestão do lixo, os entrevistados foram questionados se o local em que moram e/ou trabalham possui coleta regular de lixo. A respeito, foram indagados também acerca da separação de lixo e existência de ecoponto para descarte de resíduos volumosos como móveis, pneus, detritos de construção civil e resíduos eletroeletrônicos como geladeiras e fogões.

Neste aspecto, a totalidade dos entrevistados informou existir a coleta regular de lixo em dias alternados da semana, incluindo coleta seletiva para o lixo reciclável.

Elucidando o apontamento, a entrevistada Irocilm refere que a população é bem assistida quanto à regularidade da coleta de lixo, afirmando que a coleta existe e “ A gente tem uma assistência muito boa. Duas vezes da semana é a seletiva e três vezes na semana é o outro lixo, orgânico.” (IROCILMA, Colônia Z3, 2023)

No mesmo sentido, a entrevistada Letícia afirma que “Agora tem coleta de lixo orgânico e reciclável. Separação existe há um ano, mas desde criança já via caminhão de lixo” (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023). Ainda, Mateus – que mora no Barro Duro e trabalha na Z3 – afirma que “O lixo sujo é a segunda, quarta e sexta. Terça e quinta é a coleta seletiva aquela. Nessa parte aí está bem organizado.” (MATEUS, Barro Duro, 2023)

Não foi outra a impressão das manifestações dos demais entrevistados, as quais confluem para o fato de existir uma coleta de lixo regular em prol da comunidade sob estudo. A respeito, conforme informação disponibilizada no *site* o Sanep, em julho de 2019 a coleta seletiva municipal foi ampliada para a região estudada, estando abrangida nesta rota, assim como na rota da coleta orgânica, ilustrada abaixo (SANEP, 2019).

Figura 09 – Mapa da coleta seletiva de lixo em Pelotas-RS



CONFIRA AS NOVAS REGIÕES CONTEMPLADAS E OS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA

- | | | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 PY CRESPO
Segunda / sexta - manhã | 6 SIMÕES LOPES
Terça - tarde / quinta - manhã | 11 LAS ACÁCIAS
Segunda / quinta - tarde | 16 BAL. SANTO ANTÔNIO
Terça / quinta - tarde |
| 2 SANTA TEREZINHA
Segunda / sexta - tarde | 7 BALSA
Terça / sexta - tarde | 12 VILA ASSUMPCÃO
Segunda / quinta - tarde | 17 BAL. VALVERDE
Terça / quinta - tarde |
| 3 NOVO MUNDO
Segunda / quarta - manhã | 8 NAVEGANTES
Terça / quinta - manhã | 13 SÃO CONRADO
Terça / quinta - tarde | 18 BAL. PRAZERES
Terça / quinta - manhã |
| 4 COLINA DO SOL
Segunda / quarta - manhã | 9 MARINA ILHA VERDE
Segunda / quinta - tarde | 14 VILA MARIANA
Terça / quinta - tarde | 19 COLÔNIA Z3
Terça / quinta - manhã |
| 5 PADRE RÉUS
Terça - tarde / quinta - manhã | 10 RECANTO DE PORTUGAL
Segunda / quinta - tarde | 15 COLINA VERDE
Terça / quinta - tarde | |



De outro lado, quando questionados sobre o ecoponto e tratamento dado ao lixo a que este se destina, as falas manifestadas pelos entrevistados levam à compreensão de que há uma desassistência populacional neste aspecto.

Com efeito, das 17 pessoas da comunidade pesqueira entrevistadas, apenas um afirmou haver ecoponto. Entretanto, este entrevistado demonstrou confusão quanto ao conceito de ecoponto, afirmando que este tipo de lixo conta com o suporte do subprefeito da localidade, que eles chamam de Alemão. Apesar disso, a mensagem geral que se pode extrair da fala dos entrevistados, aliada à observação de campo realizada pela pesquisadora, é de que há uma insuficiência da gestão pública quanto ao descarte de lixo feito na região estudada, especificamente no que diz ao descarte de resíduos volumosos como móveis, pneus, detritos de construção civil e resíduos eletroeletrônicos/eletrodomésticos, tais como geladeiras e fogões.

Este aspecto fica bem evidenciado na fala da entrevistada Clair, abaixo:

Não, para esse tipo de lixo aqui não tem. Porque senão até já tinham levado daí. Agora trancaram a praia. Mas eu mesma botei um armário fora na praia. Agora não. Agora não pode botar mais nada na praia. Um cara que comprou ali, um cara comprou um pedaço ali. [...] Então ele não deixa. Antes quando não queria um sofá que tava velho botava lá. Isso aí eles não levam. Fica aí, faz anos já. Aí os freezer, tu viu né? Tudo ali. Freezer, geladeira. Na frente da Divinéia. Às vezes botam desse lado de cá colchão, eles botam fora. Não é bem organizado isso aí, porque era pra estar tudo limpinho né? Às vezes botavam num caminhão e levavam passando a ponte lá e soltavam no meio dos matos. Mas agora também não vi mais nada porque eu não tenho saído de casa. (CLAIR, Colônia Z3, 2023)

Do mesmo modo, o entrevistado Delandir afirma que:

Não, não. Fica tudo aí, ó. Tudo atirado aí. Às vezes vem uma charrete, vem lá do Areal, leva esses fogão velho. Agora até tão limpando aí (Divinéia). Mas isso aí era a coisa mais horrível. Aí nós fizemos mutirão, a turma toda, os pescador, aí limpamos. Isso aí era lata, um bucado de coisa. Tudo atirado aqui na sanga, nós limpamos. (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Ainda, a respeito as entrevistadas Emily e Francine destacam que:

Não tem ecoponto, só o problema maior lixo por aí. Lixo espalhado. Principalmente no campo que era de jogar futebol, acho que era chamado campo do Marítimo. Aquilo ali é cheio de lixo. Se tu for ali deve estar cheio. Sofá, TV, máquina de lavar, qualquer coisa, até lixo doméstico também. Até carro tinha ali. Tinha até um fusca. Na Lagoa tem descarte irregular também. Na Lagoa tu encontra mais é pneu, essas coisas. Tu entra aqui na volta das casas mesmo, ali tudo poluído, horrível. De lixo mesmo. (EMILY, Colônia Z3, 2023)

E o pessoal bota fogo no lixo. Eles acumulam o lixo vão lá e botam fogo. Aí além da poluição do lixo gerada, polui o ar. A qualidade do ambiente e da

Lagoa nos impacta diretamente. Além de ser poluído, o pescador também tem aquele costume de jogar o lixo no mar. Isso precisa ser bem trabalhado com eles. Acho que precisa dar mais atenção para essa questão do lixo. Ainda fico batendo nessa questão do lixo. Os mais velhos não vão mudar, mas pelas crianças. No colégio até tinha um projeto das crianças reciclar o lixo, levar pra ali, o óleo de cozinha também para fazer sabão. Mas também nunca mais (FRANCINE, Colônia Z3, 2023)

Também nesse sentido o entrevistado Nilmar, Presidente do Sindicato dos Pescadores da Colônia Z-3, o qual refere o seguinte quanto aos resíduos que seriam destinados ao ecoponto:

É um sério problema esse descarte de móveis e telhas, e coisas de obra. Atualmente ele está sendo colocado aqui num terreno baldio que é da Prefeitura. Mas é um descaso, né? Porque na verdade fica no meio da Vila e às vezes tem outros detritos também. Um ecoponto não temos aqui, seria muito interessante. [...] Porque esse assunto mesmo que tu comentou, do lixo que tem a céu aberto, não tem cabimento. Se tu botar um colchão, um sofá, um fogão, isso vai virar um problema. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

De outro lado, nenhuma manifestação dos outros entrevistados derruba estas afirmações. Ao contrário, as imagens captadas pela pesquisadora em observação do local investigado dão conta da deficiência do serviço de coleta de lixo na localidade, conforme fotografias abaixo.

Figura 10 – Compilação de fotos do descarte irregular de lixo na Orla Lagunar de Pelotas-RS





Fonte: Autora (2023)

Cumpre referir que, em face do conteúdo das entrevistas realizadas, esta deficiência quanto a serviço público essencial e imprescindível à integridade ambiental pode ser atribuída à uma falha conjunta do Poder Público e da coletividade. Do Poder Público sob dois ângulos: ausência de medidas preventivas voltadas à educação ambiental da população e ausência de fornecimento de serviço específico de coleta de resíduos volumosos como móveis, pneus, detritos de construção civil e resíduos eletroeletrônicos como geladeiras e fogões na localidade.

A propósito, anota-se que existe um ecoponto na praia do Laranjal, porém fica há cerca de 14km da Colônia Z-3 (GOOGLE MAPS, 2023), observando-se que grande parte deste trajeto se dá por estrada de chão. De outro lado, grande parte dos entrevistados desta e de outras localidades da orla relatou não contar com algum veículo particular capaz de transportar este tipo de material nem ter condições financeiras para contratar um serviço particular específico a esta finalidade. Estas condições sociais, evidentemente, somadas à precariedade da educação ambiental da comunidade, contribuem para que o problema verificado se consolide ao longo do tempo nesta localidade, tornando-se quase que um hábito da comunidade.

A responsabilidade da coletividade também é vista neste resultado na medida em que foram vistos lixos descartados inclusive em locais com placas de “proibido descartar lixo” e, ainda, porque se verificou que na prática alguns membros da comunidade se mobilizam para dar um apoio quanto ao recolhimento do lixo

descartado de modo irregular, porém nem todos o buscam. De outro lado, muitos mostraram desconhecer qualquer iniciativa privada supletiva.

A respeito das iniciativas privadas verificadas na comunidade, foi citado o fato de que o administrador distrital da Colônia Z-3 faz pessoalmente o recolhimento do lixo irregular caso seja procurado para esta finalidade. Outrossim, também foi mencionado o fato de recentemente alguns pescadores terem se reunido e realizado um mutirão de limpeza na Divinéia (atracadouro dos barcos) e arredores.

Neste sentido, o entrevistado Delandir relatou que “nós fizemos mutirão, a turma toda, os pescadores, aí limpamos. Isso aí era lata, um bocado de coisa. Tudo atirado aqui na sanga, nós limpamos”. Este mesmo entrevistado também refere que “Às vezes vem uma charrete, vem lá do Areal, leva esses fogão.” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Na mesma senda, Adriana menciona que “aí tem um dia que o administrador passa levando tudo, tu comunica ele. Ele passa e leva aquele lixo [...] Galho de árvore, algum pneu, coisas que tu não pode colocar. Aí tu liga pra isso, a gente pede pra ele, ele vê. Tem uma época [...] quando ele tem o caminhão disponível pra arrecadar.” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Ainda, dentre as iniciativas de cunho pontual e particular tomadas a respeito do lixo, foi citada nas entrevistas a iniciativa de uma empresa privada que recolhe as carcaças e lixo da pesca na região. A empresa chama-se Petfar Indústria de Proteína Animal Ltda., a qual tem sede na cidade de Nova Bréscia/RS. Esta empresa integra o grupo Fasa, que trabalha com reciclagem de subprodutos de origem animal. Os dados desta empresa foram obtidos pela pesquisadora junto ao comércio de pescado em que trabalha uma das entrevistadas, no qual foi disponibilizado pela proprietária vista do documento de transporte de resíduos animais da empresa.

O serviço de recolhimento dos resíduos animais por esta empresa foi uma informação complementar trazida pelos entrevistados, que supera o tópico guia das entrevistas. A respeito, os entrevistados que trouxeram esta informação à pesquisadora apresentaram o dado sob uma perspectiva positiva de avaliação, mostrando-se satisfeitos com esta iniciativa privada.

Assim, apresentados os dados qualitativos quanto ao serviço de coleta de lixo na região estudada, sob um ponto de vista fragmentado, preliminarmente é possível afirmar que neste ponto a população-alvo do grupo I encontra-se parcialmente desassistida, havendo aspectos positivos, porém sendo ainda insuficiente a gestão de

coleta de lixo na região, o que logicamente gera prejuízos à plena efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.2 SUBCATEGORIA II – OCUPAÇÃO DO SOLO

Ao Município compete suplementar a legislação federal, no que couber, legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ou seja, o microzoneamento, nos termos estabelecidos no Art.30³⁶ da CRFB (BRASIL, 1988). Para isso, a execução da política pública pelo Poder Municipal deve estar atenta ao objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes de forma sustentável, nos termos constitucionais³⁷.

A respeito, Delamare et al (2015) promoveu estudo sobre a dinâmica de uso da terra e alterações na linha de costa lagunar que integra o objeto desta pesquisa. A partir de dados obtidos no período de 1953 a 2010, referido estudo constatou que a área urbana vem aumentando de maneira incorreta, “assentada sobre aterramentos estruturalmente desiguais que não respeitam as características físico-ambientais da área, colocando em risco as populações que habitam estes locais” (DELAMARE et al, 2015, p.247), a despeito dos deveres constitucionais apontados.

Na mesma linha, o estudo promovido por VIEIRA (2020) na região que investigamos afirma ser bastante claro que as ocupações e interferências irregulares no meio ambiente se dão também por falta de uma política pública habitacional adequada à cidade de Pelotas-RS, que leve em conta especialmente as particularidades quanto à ocupação da zona costeira.

A propósito, cumpre resgatar algumas particulares características da área estudada, especialmente quanto à Colônia Z3 e Vila da Barra, onde se concentra a maior parte dos entrevistados.

Nesse sentido, acerca da Colônia Z3, Delamare (2017) explica:

A Colônia de Pescadores Z3 se localiza às margens da Laguna dos Patos, no 2º distrito do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil (Figura 1). A Colônia Z3 foi fundada em 29 de junho de 1921 e possui uma

³⁶ art. 30, I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber; VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

³⁷ Art.182 c/c Art.225 da CRFB

população de 3.166 habitantes, que vivem principalmente a pesca e da agricultura (IBGE, 2013a). [...] No que corresponde às características geomorfológicas, a área de estudo está localizada na Região Geomorfológica da Planície Costeira Interna. A morfodinâmica deste ambiente está acoplada aos processos fluviais e lacustres. Essa Região Geomorfológica divide-se em duas Unidades: Planície Lagunar e Planície Alúvio-Coluvionar. O processo de urbanização ocorrido na Colônia Z3, assim como na maioria das zonas costeiras, transcorreu sem planejamento ou preocupação com os aspectos físicos. O processo de ocupação associado às práticas agrícolas acabaram por exercer grande pressão ao meio físico, interferindo no equilíbrio e dinâmica ambiental costeira lagunar, que se apresenta frágil e complexa (DELAMARE, 2017, p.05).

No que diz à vila da Barra, esta área se situa em uma faixa de Terrenos de Marinha, entre a Laguna dos Patos e o canal São Gonçalo, com fundos para a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Pontal da Barra (RUAS, 2012). “Nessa pequena vila, reside uma média de 40 famílias de pescadores. As moradias são bastante precárias, umas de madeira, outras de alvenaria. Possui atracadouros para pequenos barcos, galpões de salgas de alvenaria, um pequeno bar e um restaurante que também é pastelaria” (RUAS, 2012, p.95)

A respeito da vila da Barra, Ruas (2012) leciona que:

Dadas as características e funções ambientais dos banhados, associados aos processos históricos de ocupação e uso do solo dos últimos 30 anos, o trecho de orla Pontal da Barra pode ser considerado o mais problemático e polêmico em termos de gestão territorial da cidade de Pelotas no momento. No que se refere às ocupações e usos do solo no Pontal da Barra, temos três áreas que, de alguma forma, envolvem irregularidades e apresentam conflitos socioambientais latentes ou evidentes: a primeira é o núcleo de pescadores que ocupa um trecho de orla da Laguna e do Canal São Gonçalo, local conhecido como vila da Barra [...] configuram a existência de uma pressão urbana bastante forte sobre o frágil ecossistema do banhado. (RUAS, 2012, p.95)

Neste sentido, a pesquisa empírica que realizamos questionou aos entrevistados o conhecimento que têm sobre a existência de aterros na região e as consequentes alterações ambientais relacionadas a este processo.

A respeito desta indagação, apenas uma das entrevistadas (Luana) declarou não ter nada a dizer a respeito da realização de aterros, porém respondeu sobre as modificações ambientais percebidas. De outro lado, todos os demais entrevistados confirmaram a existência de muitos aterros no local e indicaram a alteração das características ambientais naturais, narrando cada qual sua perspectiva sobre este fenômeno.

Com efeito, as informações coletadas dos entrevistados vão ao encontro dos estudos de Delamare (2015) e Vieira (2020), indicando um crescimento populacional exponencial, acompanhado de uma ocupação desordenada da zona costeira e consequente degradação do meio ambiente.

Neste sentido, a entrevistada Adriana, da Colônia Z-3, dá conta de que:

os pátios foram aterrados sim. A Z3 inteira é um banhado. Então quer dizer que assim, existe casos que são mais perto dos banhados. Realmente são aterro. Até eu trabalhei com habitação rural, com a Caixa Econômica. E com a Crehnor. E a gente realmente, a gente aterrou vários pátios que estavam os baixos e onde tinha banhado, que teria que aterrar [...] a gente tem problema de terrenos hoje na Z3, porque aumentou o número da população [...] a gente está atrelado à granjeiros e à colônia. Então nós não temos mais pra onde crescer. E aí acaba-se aterrando pátio dos pais e construindo no pátio dos pais. (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Na mesma trilha, ainda na Colônia Z3, Clair afirma que “Bem ali assim era um arroio. Foi a falecida minha mãe e o falecido marido dela que aterraram” (CLAIR, Colônia Z3, 2023).

Em confluência, ainda quanto aos aterros, a entrevistada Irocilma afirma que “Foram feitos bastante. É que aqui não tem mais terreno para vender para fazer casa. Aí o pessoal vai aterrando. Inclusive da minha filha ela aterrou um pedaço. Tinha só o terreno na frente e no fundo era banhado. Aí ela colocou. (IROCILMA, Colônia Z3, 2023)

Estas falas representam a manifestação geral dos entrevistados no sentido que o crescimento populacional, aliado à limitação do espaço físico da região em que moram, ocasionou uma intensa realização de aterros em detrimento das características naturais do ambiente.

A propósito, como se pode verificar a seguir, nas falas do entrevistado fica claro que na colisão entre a demanda habitacional da população e a preservação ambiental, a prioridade da comunidade investigada repousa sobre a primeira. Neste sentido, os excertos abaixo.

isso aqui é tudo aterrado, isso aqui, aqui ali tem uma ponte ali, que isso aqui era um banhado. Pra lá era um banhado. Era tudo mato fechado, banhado que dava água aqui. Nós pescava, eu tinha uns 5 anos, nós pescava peixinho nesses arroio. Não tinha quase casa. Era muito pouquinho. Aí as casas, era tudo lá, não tinha casa aqui, nada. Foram construindo, fazendo. [...] Mudou muito. Uma cidadezinha, bem dizer. [...] Lá na outra sanga, tinha um mato grande. Foram construindo, aterrando. (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Tem uma superpopulação. Falta terreno. Foram fazendo casas até na beira da Lagoa. Eu escuto minha avó dizer que tinha córregos por aqui e hoje não tem mais. Tinha pés de amora, que não se vê mais (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023)

Ainda a respeito, os entrevistados João Carlos e Mateus trouxeram informações complementares sobre iniciativa e fiscalização dos aterros na localidade. Questionado se os aterros foram sendo feitos com fiscalização do Poder Público ou se as pessoas realizaram por conta própria, João Carlos afirmou que “Não. [...] vão botando, aí os pátios vão aterrando, vão levantando. Cada um que faz a sua parte. É mais ou menos isso” (JOÃO CARLOS, Colônia Z3, 2023)

Neste aspecto, o entrevistado Mateus esclarece que “Isso aí é os próprios moradores que fazem mesmo para construir ou fazer alguma coisa. Por eles. Cada um por si mesmo. Não tem nada (fiscalização pública). Isso aí é o morador mesmo” (MATEUS, Barro Duro/Colônia Z3, 2023).

Nestas manifestações, é possível perceber uma ausência do Poder Público aos olhos da população, em expressões como “cada um por si” e “cada um que faz a sua parte”, indicando uma possível omissão ou ineficiência das políticas públicas direcionadas à localidade sob estudo.

Noutro giro, não foi outra a versão manifestada pelos entrevistados do Barro Duro e da vila da Barra. Estes, em sua totalidade, indicaram a realização massiva de aterros com a modificação ambiental da região que ocupam. Assim se posicionaram Roger (Barro Duro, 2023), Rosa (vila da Barra, 2023), Claudio (vila da Barra, 2023), Neri (vila da Barra/Laranjal, 2023) e Claudionor (vila da Barra, 2023).

Destes, destaca-se a declaração do pescador Claudionor, o qual pesca na região há cerca de 67 anos e mora no local há cerca de 55 anos, condição temporal que imprime em seu relato uma visão ampla da transformação ambiental da localidade:

Não tinha nada [...] Dali para cá não tinha estrada. Era quase tipo mato fechado assim e areia para chegar na beira da praia [...] Aqui na beira da praia, isso tudo era banhado, banhado e mato. Então tinha muito mato de pesquinho, pesquinho do mato [...] Não tinha estrada, não tinha nada. Depois que fizeram em cima [...] Mudou! A minha primeira casa era ali onde é aquela árvore ali. Ali era beira da praia ali. [...] isso aqui era um banhado, era junco [...] No caso, eu quando morava ali, a minha casa tinha mais ou menos isso aqui de altura ali. E às vezes a água batia embaixo dela ali. No início era só eu. Não tinha ninguém aqui. Uma viva alma. Na volta era tudo banhado [...] Agora tem bastante casa. Vai embora lá pra baixo. Mas mudou muito. Era um sossego isso aqui. (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023)

Figura 11: Foto do pescador Claudionor, da Vila da Barra



Fonte: Autora (2023)

Nos parece também de grande valia dar destaque ao relato do pescador Claudio Antônio, que mora e trabalha há cerca de 50 anos na região da vila da Barra.

Com efeito, a pesquisadora identificou neste entrevistado forte conhecimento sobre a história do lugar e elevado grau de consciência sobre o conflito entre o homem e a natureza na localidade. Estas impressões exalam da linha de raciocínio que conduz sua fala, vista no excerto a seguir.

Esse banhado aí não é natural, não foi a natureza que fez. Isso aí é feito pelo homem. Isso aqui era tudo água aqui, que nem o saco do Laranjal, era tudo água. Aí veio uma draga holandesa pra dragar o São Gonçalo pros navios entrar. E aí ela botou o aterro que tiraram de lá e botou aqui. E aí isso ficou isolado e criou esse banhado. **E toda vez que natureza fica braba, que cresce a água e que dá vento, ele vem querendo ocupar o lugar dela de volta. Vem roendo devagarzinho.** Senão fizerem uma contenção ali, vai comer até as casas do Laranjal. **Lugar lá que tá cheio de mansão, lá quando eu era novo eu caçava marrecão lá, com a água por aqui, os homem vieram ocupando, ocupando e ela vem. Está uma briga titânica entre a natureza e o homem** (grifo nosso) (CLAUDIO ANTÔNIO, vila da Barra, 2023)

A fala deste mesmo entrevistado demonstra também a presença de preocupação com os danos ambientais que podem sofrer as gerações futuras que ocupam às margens da Lagoa dos Patos, revelada no trecho a seguir.

Tem que ter aquela contenção. Senão **vai chegar um dia, não vai ser nem pra mim, nem pros meus netos, vai chegar um dia que vai comer as casas da praia.** Vem comendo, comendo, comendo. Toda vez que dá temporal com água cheia, come e tem que mudar a estrada pra cima, a estrada pra cima. Pode olhar naquela curva. (grifo nosso) (CLAUDIO ANTÔNIO, vila da Barra, 2023)

Nesta manifestação, a pesquisadora se sensibiliza com o teor do conhecimento tradicional deste antigo pescador entrevistado, o qual exprime em sua fala uma noção natural sobre a proteção ambiental pautada em uma solidariedade intergeracional, em sintonia com o previsto do Art.225 da CRFB.

De outro lado, a confluir com as impressões obtidas nas entrevistas, a pesquisadora conta com a observação local da região investigada, onde pôde perceber a existência de construções que não dialogam harmoniosamente com as características ambientais naturais da localidade, inclusive sem qualquer constrangimento quanto ao avanço sobre a linha costeira. Neste sentido, as imagens a seguir.

Figura 12 – Trecho da Orla da Colônia Z3



Fonte: Autora (2023)

Figura 13 - Construção na Colônia Z3, às margens da Lagoa dos Patos



Fonte: Autora (2023)

Figura 14 - Construção na vila da Barra, às margens da Lagoa dos Patos



Fonte: Autora (2023)

Figura 15 – Construção Colônia Z3



Fonte: Autora (2023)

Figura 16 – Construção vila da Barra



Fonte: Autora (2023)

Ainda sobre a esta categoria de perguntas, outros sinais de degradação das características ambientais naturais puderam ser captados nas mensagens de alguns dos entrevistados. A propósito, quanto aos entrevistados da Colônia Z3, Letícia referiu que “antes via vagalumes, e hoje não vejo mais” (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023). Na mesma linha, Luana relatou que “não tenho visto mesmo os bichinhos. Está tudo mudado. Mudou! Sumiu. Eu não vi aqueles bichos como eu via sempre” (LUANA, Colônia Z3, 2023). Já Francine apontou que “Teve local que tinha bastante árvores, que desmatou. Animais eu acho que não tem muita diferença, mas passarinhos que tinha uma grande variedade de pássaros, já é bem menos.” (FRANCINE, Colônia Z3, 2023)

Na mesma trilha, Emily disse que “quando era pequena, era muita cigarra antes. Tocava assim e se levantava. Era muita cigarra. Agora vindo pra cá falei pra mãe, vi uma, duas” (EMILY, Colônia Z3, 2023) No particular anota-se que Emily é a entrevistada mais nova que se submeteu à pesquisa, contando com apenas 18 anos. Assim, o relato desta entrevistada dá conta de que as alterações ambientais vêm ocorrendo de forma continuada e crescente, explicitando que mesmo as gerações mais jovens conseguem perceber alterações em espaço de tempo mais recente, embora sem ter conhecido a paisagem descrita pelos entrevistados mais velhos.

Noutro giro, o pescador Delandir se manifestou sobre a fauna local, referindo que “Ratão, capincho, tinha muito. Ainda tem sanga e mato pro lado de lá. Aquela banhado grande que não conseguiram aterrar. Ainda tá a natureza que era lá. O arroio que era, também tá lá. Só que o arroio desembocava aqui. E era de lá. Aí as casas tomaram conta e fecharam, aí tá tudo aterrado.” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Sobre o tema, os entrevistados Adriana e Nilmar apontaram que:

Sim. Como é que eu vou dizer em relação à vegetação, mudou muito, por causa que a Z3, claro, como eu te disse, **era um banhado sim, tinha alguns lugares que hoje a gente caminha que era banhado. Tinha árvore, tinha tudo. Hoje já não tem mais [...]** é muita mudança. Muito. Abriam muitas estradas. (grifo nosso) (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

A área da comunidade foi doada aqui para a comunidade e **já teve muito mais árvores. Aí em função de não ter para onde se expandir, vai aterrando, vai cortando árvore, enfim. O pessoal tem que morar. Moram e pescam aqui,** não tem para onde ir. (grifo nosso) (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Nestas falas a pesquisadora percebe que as experiências vividas pelos entrevistados confirmam a interrelação entre sociedade e natureza como atores que interferem na dinâmica espacial da zona costeira (SATO E CUNHA, 2013); bem como nota-se que a desarmonia desta complexa interação pode originar sérias alterações ambientais, muitas vezes representada por um processo de degradação irreversível dos elementos naturais, com consequências nocivas ao bem-estar humano (AMORIN E OLIVEIRA, 2009).

Neste sentido, a fala do entrevistado Delandir da Colônia Z3 é emblemática sobre os problemas de alagamentos que foram apontados pela maior parte dos entrevistados. A saber, este pescador narrou prejuízos decorrentes das chuvas, nos termos a seguir:

tem bastante enchente. **A água vem aqui ó, onde a senhorita está vendo aí, ó.** Aqui, por enquanto ela está baixa. **Mas quando enche, isso aí tapa tudo. O cara anda dessas bateiras³⁸ pequenininha que tem lá atrás lá. A gente anda de bateira aí ó, quando chove.** Às vezes a Prefeitura dá o apoio. Às vezes vem até os bombeiros, **porque lá tapa tudo d'água. Dá água aqui nas casas, na cintura.** E agora está prometendo esse tal de El Niña, que vai vir muita chuva. **Então a gente tá se prevenindo. Se preparar pra, pra deixar tudo assim as coisas em cima** (grifo nosso) (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

³⁸ Embarcação pequena; canoa.

A respeito da narrativa, a pesquisadora questionou ao entrevistado o que quis dizer com “colocar as coisas tudo em cima” ao se preparar para o período de chuva. Em resposta, este interlocutor explicou que “Levantamos os móveis, botamos umas caixas embaixo”. Perguntado como dormem nestas épocas que as casas enchem de água, o entrevistado respondeu que “vamos lá para a barranca, lá para a Igreja, ali. A água enche muito. Aí eles dão um apoio. Ali tem o salão paroquial [...] A igreja, o colégio dá todo o apoio ao pescador” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023).

No mesmo sentido foi a narrativa de Claudionor da vila da Barra. A respeito, disse que quando chove muito a água entra nas casas, “Mais ou menos na altura daquela cadeira ali. Na altura da cadeira dentro de casa. Aqui onde eu estou dá água por aqui. Aí nós vamos para dentro dos botes. Somos pescadores. Vamos para dentro dos botes, temos esse recurso” (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023).

Ainda a respeito das dificuldades enfrentadas pela população na região sob estudo em período de chuvas, o entrevistado Mateus esclareceu que já ocorreu por três vezes a destruição da construção que abriga a Peixaria onde trabalha, a qual fica às margens da Lagoa dos Patos. Com mais detalhes, declarou que:

É, já teve muita enchente aqui. No início de 2002, mesmo foi a piorzinha. Em 2002 a água invadiu tudo, nós mesmo fizemos essa parte aqui, essa frente aqui é a terceira vez (muros da Peixaria). Quando a água subiu, subiu mais de 2 metros e derrubou a Peixaria toda, toda, toda, toda. E quando enche mesmo, assim, essa parte que é a mais alta, no início da Z3, quando enche mesmo a água vai no meio da rua, e no fundo, tem um canal aqui no fundo assim, aí as casas do fundo transbordam né. É só dar uma chuva forte, um vento forte, dois, três dias e alaga tudo. (MATEUS, Barro Duro/Colônia Z3, 2023)

Cumprido apontar que esta narrativa relacionando problemas entre chuvas, ventos, cheia da Lagoa e alagamento de casas, ruas e estradas da região foi recorrente na fala dos entrevistados, aparecendo em maior ou menor grau na entrevista de todos.

No particular, cumpre referir que de acordo com o Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2010), a população da Z3 que integra o grupo estudado, é considerada uma população de baixa renda. A propósito, conforme referencial teórico acessado e observação de campo pela pesquisadora, não é outra a realidade da vila da Barra e, em grande parte, do Barro Duro (Balneário dos Prazeres). Deste modo, a perda de bens materiais de maneira periódica por esta população, em função dos alagamentos, torna a vida desta população ainda mais problemática (DELAMARE, 2017).

A respeito da questão em foco, foi possível perceber uma noção intuitiva da população entrevistada no sentido de que os problemas relacionados à ocupação do solo justificam alagamentos em regiões de banhados e cursos d'água aterrados, conforme pode se perceber na manifestação da entrevistada Letícia. A saber, questionada sobre a existência de enchentes e alagamentos na região, esta respondeu:

Sim, sim. A função de aterrar os córregos, o pessoal fez casa em cima. Então muitas casas geralmente enchem de água também por causa disso, tem os alagamentos por causa disso, sempre. Que nem assim, na minha casa enche. Enche porque tem um arroiozinho no outro lado da rua, no fundo das casas. Aí foram lá e taparam um pouco dele; e o pessoal joga lixo e aí a gente fica dentro da água. (FRANCINE, Colônia Z3, 2023)

Esta fala vai ao encontro da pesquisa desenvolvida por Delamare et al (2015) junto ao Laboratório e Estudos Aplicados em Geografia Física da UFPEL, a qual verificou que a área urbanizada na região costeira englobada neste estudo vem crescendo de forma incorreta, assentada sobre aterramentos estruturalmente desiguais que não respeitam as características físico ambientais da área, colocando em risco as populações que habitam estes locais, conforme posto no capítulo 02.

Na mesma linha, ao tratar dos impactos ambientais da ocupação urbana, Santos et al (2017) afirmam que a deficiência do sistema de drenagem em não acompanhar o crescimento de uma região acarreta pontos de alagamento que geram prejuízos e desconforto à população em períodos de chuva mais concentrada, destacando que o planejamento da expansão urbano é imprescindível à qualidade de vida da população, sem o qual ficam sujeitas a riscos. De outro lado, este cenário reafirma a incapacidade da política e do planejamento das cidades para resolver, de forma eficiente, os impactos negativos da ação antrópica no meio ambiente, merecendo maior atenção dos órgãos públicos (SANTOS et al, 2017)

A respeito, Marino e Freire (2013) referem que os danos podem se caracterizar pela retirada do perfil praiar, dragagens, construção de residências em áreas ambientalmente inadequadas, alterações nos canais fluviais, terraplanagem de morros e remoção da cobertura vegetal, que acabam alterando de modo significativo as características naturais de determinada linha de costa. Sinais destes fenômenos puderam ser percebidos nas manifestações dos entrevistados, indicando a degradação das características naturais da Orla Lagunar de Pelotas-RS, em dissonância com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nessa toada, nas manifestações dos entrevistados foi possível verificar que existem problemas ambientais na região estudada quanto à ocupação do solo, indicativos de uma conjugação entre ações antrópicas e a ausência de políticas habitacionais e ambientais interrelacionadas eficientes, aptas a oferecer uma gestão municipal sustentável à região.

Nesta categoria de perguntas, a pesquisadora destaca que identificou um número limitado de versões dos entrevistados sobre o tema. A propósito, ficou aparente que as representações das experiências dos sujeitos que concederam entrevista resultam de um processo social que lhes faz compartilhar da mesma compreensão sobre o fato sob análise, confirmando-se a orientação de Baur e Gaskell (2008) sobre a limitação de versões em decorrência deste processo social.

No decorrer das respostas reunidas nesta subcategoria II, pareceu claro à pesquisadora ter atingido o ponto de saturação de sentido sobre a questão, levando-a à constatação preliminar de que, quanto à dinâmica de ocupação do solo e alterações das características ambientais da região estudada, é possível afirmar que a população entrevistada está plenamente desassistida no que diz ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado sob um ponto de vista sistêmico, haja vista a ocupação desordenada do solo acompanhada de alterações ambientais representadas pela degradação do ecossistema, da biodiversidade e do bem-estar humano na região estudada. Esta constatação confirma as bases teórica desta investigação e atende aos objetivos específicos desta investigação.

3.3 SUBCATEGORIA III – LAGOA DOS PATOS: QUALIDADE DA AGUA E PARQUE EÓLICO

Conforme detalhado no item 2.2.2 desta dissertação (Danos relacionados à Lagoa dos Patos), os dados científicos acessados pela pesquisadora em pesquisa bibliográfica dão conta da crise hídrica que se consolida há longos anos na Orla Lagunar de Pelotas-RS.

Dentre as realidades em que o problema da água está inserido na crise ambiental contemporânea, para este estudo se destaca o contexto alarmante de poluição e contaminação da Lagoa dos Patos. A respeito, ao longo da história, o estuário da Lagoa dos Patos tem sido alvo de contaminação por matéria orgânica, sedimentos e metais (VIEIRA, 2020). Esta contaminação resulta em sua maioria da drenagem de áreas agrícolas, urbanas e industriais, assim como atividades portuárias

e relacionadas a terminais pesqueiros, especialmente centros de alta relevância econômica regional, como Pelotas (DECKER, 2018).

Nesta linha, a bibliografia acessada destaca o canal do Pepino como receptor de despejo de resíduos urbanos e de esgotamento residencial, que cruza a cidade de Pelotas e desemboca no Canal São Gonçalo, desaguando na Lagoa dos Patos (Sá, 2005).

Ademais, conforme posto no item 2.2.2 desta dissertação (Danos relacionados à Lagoa dos Patos), há várias pesquisas científicas que confirmam a crise hídrica na região. A propósito, dentre tais, destaca-se nesta investigação: (i) o estudo que concluiu haver relevante índice de mutagenicidade nas águas do Canal São Gonçalo, que desaguam na Lagoa dos Patos (SÁ, 2005); (ii) a pesquisa que avaliou os valores de quantidade de coliformes fecais nos balneários do Laranjal, no período de 1986 a 2007, concluindo que desde muito cedo a balneabilidade está prejudicada, sendo raros os períodos em que a água esteve própria para banho. Neste, em uma análise de dois anos de amostras, 83% destas se mostrou imprópria ao banho (PESSOA, 2008); (iii) a pesquisa que em 2015 analisou as características da água da Lagoa dos Patos próximo a Colônia Z3, na qual se concluiu que a água está alterada e poluída, exigindo a tomada de medidas mitigadoras para diminuição da poluição hídrica (DECKER, 2018); e (iv) a pesquisa recente e inédita promovida junto ao curso de engenharia de materiais da UFPel, na qual se identificou a presença de microplásticos na água da Lagoa dos Patos na cidade de Pelotas, apontando como principal causa o descarte irregular de resíduos plásticos no corpo hídrico. (SILVA E SOUZA, 2021)

Ainda, há registros de que o esgoto gerado e não captado na região infiltra no solo e contamina o lençol freático. Por estar em volume superior à capacidade de absorção do sistema, o esgoto é levado diretamente aos cursos d'água e pioram a sua qualidade (PESSOA, 2008).

Assim, as análises laboratoriais da água da Lagoa dos Patos na região sob estudo e o material bibliográfico acessado pela pesquisadora confirmam um histórico descaso em relação aos recursos hídricos e ao saneamento da localidade investigada (VIEIRA 2020; RUAS, 2019).

Munida deste embasamento técnico-científico sobre as condições da água da Lagoa dos Patos, a pesquisadora elaborou uma subcategoria de perguntas relacionadas ao tema, a fim de verificar o conhecimento dos entrevistados acerca das

condições deste corpo hídrico e sobre a instalação de um Parque Eólico dentro da Lagoa.

A respeito do tema, lúcida a síntese feita pelo Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3, Nilmar. A saber, ao ser indagado sobre a situação da água da Lagos dos Patos que banha a orla da região estudada e se existe algum acompanhamento desta qualidade pelo Poder Público, este entrevistado referiu o seguinte:

Se tem **a gente não é informado**. Sabemos assim: atualmente a água está salgada. É indício de que ela está bem tratada pela natureza. **Mas em épocas que a água não está salgada e chove muito, e a água fica doce, a gente vê bem mais indício de que a água está mais poluída. Nós estamos cercados por lavouras. O próprio Laranjal, o São Gonçalo, a gente sabe que tem. Se vê falar que tem muito fertilizantes e esses tipos de coisa.** Mas a gente, provar pra nós, não sabemos. **A gente sabe assim o que dá na rede: muita sacola, muito lixo que sai dos rios aí.** Isso a gente sabe [...] Como te disse, **falta muita informação para nós. Pesquisa e principalmente dados**, a gente sabe que tem certas pescarias que a gente vai pescar e a água está muito misturada, mas também em função da natureza. Mas agora, prejuízo mesmo a gente vê falar que certos herbicidas que são usados em lavouras eles prejudicam na criação de alevinos, de peixes. Mas isso, como te disse, ninguém nos prova, ninguém nos mostra. **Falta uma interação.** (grifo nosso) (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Na mesma linha, Cláudio Antônio, antigo pescador da vila da Barra, demonstrou percepção sobre problemas de qualidade da água mediante seguinte narrativa:

Isso aqui é uma boca de barra. É o esgoto da cidade. Tem época que o vento é de fora e a água fica boa. Quando o vento é daí, que traz a água suja aí de dentro fica ruim. **É só ter água cheia aí no São Gonçalo e dar rebojo, que toca a água pra fora e a água fica suja.** (grifo nosso) (CLAUDIO ANTÔNIO, vila da Barra, 2023)

Em complemento, falando sobre a poluição da Lagoa, o entrevistado Claudio Antônio acrescentou que “A gente não vê nada, isso aí pra ver só fazendo análise em água e troço.” Em seguimento, a pesquisadora questionou se a poluição que ele referiu é perceptível e o entrevistado respondeu que “Não, não. Não é lixo, lixo de vê a olho nu.” (CLAUDIO ANTONIO, vila da Barra, 2023)

O raciocínio do entrevistado Claudio Antônio mostra consciência sobre os problemas de qualidade da água da Lagoa e indica algum conhecimento sobre a existência de poluição não perceptível a olho nu.

Neste sentido, a fala desse entrevistado remete às pesquisas científicas acessadas em estudo bibliográfico, condensadas no item 2.2.2 deste estudo (Danos relaitensionados à Lagoa dos Patos), tais como aquelas que constataram: (i) a mutegenicidade das águas da Lagoa (SÁ, 2005); os coliformes e falta de balneabilidade (PESSOA, 2008); e os microplásticos identificados por Silva e Souza (2021). Tratam-se, pois, de resultados relacionados à confirmação mediante testes laboratoriais, não decorrentes de mera observação a olho nu.

Aliás, vale destacar que dentre os 17 entrevistados da população-alvo sob grupo I apenas dois – ambos moradores do Barro Duro - relataram que parte desta localidade têm tratamento de esgoto. Todos os outros 15 entrevistados, moradores da Colônia Z3 e vila da Barra, narraram não ter esgoto sanitário tratado.

Neste sentido, a entrevistada Clair afirma que “O esgoto é assim ó, sai tudo pra Divinéia. Tudo ali pra Divinéia. Os canos sai tudo pra ali. A gente bota tudo pra ali assim. Todo mundo aqui na volta” (CLAIR, Colônia Z3, 2023). Na mesma linha, a entrevistada Irocilma disse que “O esgoto vai pra um arroio, sai para a praia também, para os banhados.” (IROCILMA, Colônia Z3, 2023). Ainda a respeito, o entrevistado João Carlos esclareceu que não tem tratamento de esgoto, “ninguém tem. Aí sai para as valetas” e estas valetas desembocam na Lagoa (JOÃO CARLOS, Colônia Z3, 2023).

Na mesma direção, o entrevistado Nilmar referiu que não tem acesso à esgoto sanitário na Colônia Z3. Disse que “É tudo doméstico. Com fossas e, enfim, esses tipos de coisa assim”. Ainda, ele confirmou que o despejo do esgoto “é direto na Lagoa” (NILMAR, Colônia Z3, 2023).

Na mesma trilha, a entrevistada Silvana afirmou que “esgoto é tudo aqui pro fundo aqui, pra Divinéia” (SILVANA, Colônia Z3, 2023). Já o pescador Delandir, senhor muito simpático e simples que foi abordado sobre o trapiche da Divinéia - atracadouro de barcos da Colônia Z3 -, referiu o seguinte sobre a qualidade da água:

Esgoto, não tem não. Tem uns canos brabo nos banhado aí e **vem tudo aqui pra essa sanga aqui que a gente não pode nem molhar os pés aí. Cai tudo na Divinéia.** Aí tá **tudo com bactéria**, que chamam. **Vai, sai na Lagoa ali ó.** Na boca ali. Tem a boca dos molhes, ela sai ali. (grif o nosso) (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Ainda, questionado sobre a existência de fiscalização da qualidade e balneabilidade da água da Lagoa dos Patos, o pescador Delandir complementou relatando que “Vez em quando eles vêm. Mais que eles vêm é olhar essa água aí, por

causa dos esgotos. Olham aqui e vão ali no Laranjal. Às vezes não tá pra tomar banho. Eles dão uma área que está proibido tomar banho. Então, é o que sai daí dos arroios. É bactéria que chamam. Que é mais a água doce” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

A partir destes relatos, pois, a pesquisadora pôde verificar que na região sob estudo há o despejo de esgoto sem tratamento diretamente na Lagoa dos Patos, o que indica uma possível degradação da qualidade do corpo hídrico visto que a bibliografia base deste estudo aponta que o esgoto gerado e não captado na região infiltra no solo e contamina o lençol freático. Por estar em volume superior à capacidade de absorção do sistema, o esgoto é levado diretamente aos cursos d'água e pioram a sua qualidade (PESSOA, 2008).

De outro lado, a entrevistada Adriana, que é pescadora e tem um quiosque de pescados na localidade, prestou depoimento elucidativo sobre problemas relacionados à poluição da Lagoa. A saber, indagada sobre a qualidade água da Lagoa hoje e se percebe modificação ao longo do tempo, a entrevistada Adriana relatou o seguinte:

nas épocas de Granja assim, que botam adubo estas coisas, ela deságua numa lagoa que vem para nossa Lagoa. E isso vem tudo para a Lagoa dos Patos. É a mesma coisa assim quando eles começam a pulverização da lavoura. O helicóptero, o aviãozinho deles vem aqui em cima pra fazer a volta. Pode contar que a época que eles tão pulverizando a lavoura, pode contar como aparece criança com diarreia, com vômito. E teve um andação agora na escola que eu soube, mas acho que não faz uns 20 dias o avião tava aí. Então a gente acaba sabendo que existe isso aí [...] a água não é 100% limpa. Já não era, porque se existe água e existe arrozeiro perto não é limpa (grifo nosso) (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Ainda a respeito, a entrevistada Adriana indicou limitações e insegurança quanto às informações disponibilizadas à população a respeito da condição da água, relatando o seguinte:

A gente olha aqui da janela de manhã assim, ai que água linda, mas é que a gente não entende. Vem um olhar ali, vai fazer um estudo e ver que não está. [...] É uma coisa que está ali, mas tu não identifica porque tu não tá enxergando [...] Tem que olhar a plaquinha que diz imprópria. Às vezes dizem impróprio, às vezes, diz próprio. Às vezes diz imprópria aqui na frente do campo. Aí chega lá no Laranjal tá própria. E a gente meio que critica, como que uma água salgada pode estar própria num lugar e na outra área estar imprópria [...] Eu não consigo entender às vezes. Mas aí as pessoas que entendem sabem o motivo. (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Assim, em que pese a demonstrada limitação de acesso à informação segura sobre a qualidade da água da Lagoa, se extrai da fala dessa entrevistada a noção sobre a existência de poluição decorrente de atividades agrícolas e industriais na região, confluindo aos resultados da pesquisa de Decker (2018) que aponta a drenagem de áreas agrícolas, urbanas e industriais dentre os motivos de contaminação da Lagoa (DECKER, 2018).

Emily, a entrevistada mais jovem da população-alvo do grupo I, já imprime sua preocupação sobre a qualidade da água da Lagoa dos Patos. Neste sentido, ao ser questionada sobre qual seria o maior problema da região, afirmou que “eu acho que é a questão da praia. Do bem-estar da Lagoa, porque está horrível mesmo. Quem vem de fora, vem no camping, acha que está limpinha. Aí tu entra aqui mesmo, na volta das casas mesmo, ali tudo poluído, horrível, horrível, de lixo mesmo” (EMILY, Colônia Z3, 2023),

Ainda no mesmo passo, a entrevistada Letícia mencionou que “a Lagoa é poluída. Aqui na Z3 não fazem coleta para avaliação da balneabilidade. Fazem para lá, no camping, e usam de base para a Z3. Mas acredito que é poluída porque todo esgoto vai para a Lagoa” (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023). Ainda, referiu que a Prefeitura não faz nada a respeito e que a Divinéia é muito poluída, porque é água parada. Relatou também que na sua infância era mais limpo. Via a água mais clara e mais limpa.

A Divinéia também foi mencionada pelo entrevistado João Carlos, que vende artigos para pesca, o qual referiu que:

Eu acho que a Lagoa da ponte pra lá eu acho que ela é sempre própria para banho [...]. Demais a mais, o que eu vejo é muita poluição dentro da Divinéia. Se tu for ali olhar é horrível. Aqui falta uma educação ambiental do pescador. Falta um trabalho feito junto ao Pescador. **Porque é muita garrafapet, coisa que não tem necessidade fazer ali. É um descarte, chegam e jogam na água. Não tem necessidade.** Jogam por jogar. Há necessidade de um trabalho a ser feito junto ao pescador. Educar o pescador. Aquilo ali é a casa deles. Se tu olhar, ali quando dá um temporal de vento, eu cansei de ver pecador perder tudo: barco foram à beira de praia, detonar, e não tem como fazer nada. (JOAO CARLOS, Colônia Z3, 2023)

Sobre a água da Lagoa, o entrevistado Neri disse que “Às vezes está com cheiro ruim”. Em complemento, sobre a balneabilidade da água na vila da Barra, disse que “Tava impróprio” (NERI, vila da Barra, 2023). No mesmo sentido, sobre a classificação quanto à balneabilidade da Lagoa no Barro Duro, o entrevistado Roger

mencionou que “Quase sempre imprópria, não vejo fiscalização” (ROGER, Barro Duro, 2023).

De outro lado, o entrevistado Claudionor deu destaque ao deságue do esgoto na Lagoa dos Patos, referindo que: “O esgoto vem todo pra cá, isso aí sempre foi. O esgoto do Laranjal tem pouco tratamento. Quando eu vim pra cá o esgoto da cidade tinha 30%” (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023).

Noutro giro, tivemos um conjunto de entrevistados que ao abordar a qualidade da Lagoa classificou como “lixo e imundices” o excesso de elementos da própria natureza, tais como limo, algas, galhos e folhas. Este foi o sentido das falas de Clair, Luana, Mateus e Irocilma visto nos excertos abaixo:

Eles chegaram hoje dizendo pra mim que não deu de pescar porque está muito sujo a água. Tá que é um lodo. Então não deu de pescar nem camarão nem nada. Atrapalha a pesca. Agora mesmo mesmo a Lagoa tá desse jeito né? As redes vêm tudo cheia de sujeira, de imundice, de tudo né? Galhos verdes, tudo. Eles não podem pescar direito. Aí chega passando trabalho pra limpar. Hoje mesmo meus guris saíram e não puderam botar as redes na água, por causa das imundices que vêm boiando. Galho verde assim, vem de tudo [...] Só coisa do mar. (CLAIR, Colônia Z3, 2023)

Na época do meu pai quando pescava aqui, era bem mais limpa. Depois que eu fui embora para Rio Grande que eu voltei ela tava suja. Aí pararam de botar lixo dentro da água, porque esse caminhão (Petfar) vem fazer coleta deles, e agora só esse limo e os camarão. (LUANA, Colônia Z3, 2023)

A poluição é sempre a mesma assim. Não tem lugar que posso dizer assim pra ti, esse lugar é limpo. A água é de, não é a população que suja, não é nada. É muito lixo, muito limo que já vem do São Gonçalo pra cá. E enche ali. Se tu vê agora, a água está baixa, Isso é da natureza. [...] A água vira, vira o vento assim. A água baixa e o limo vem todo para frente. Agora mesmo, muitos pescadores não estão pescando agora por causa do lixo. Dá muito lixo nas redes e não consegue percar. Destrói redes [...] Pode ter alguém assim, que faz algum lixo. Mas a maioria, se tu vê assim na praia algum cheiro ruim assim, que vem da água, é do próprio limo da água. A água vem, a água seca, aí o limo vem e ela vai embora. (MATEUS, Barro Duro, 2023)

Ainda a respeito do “lixo natural”, a entrevistada Irocilma (Colônia Z3, 2023) disse que “É, agora que veio estas algas aí, olha aqui como tá.” (IROCILMA, Colônia Z3, 2023).

Neste aspecto, as falas destes entrevistados confluem à pesquisa promovida por Decker et al (2018) trazida no tópico 2.2.2 que trata dos danos relacionados à Lagoa dos Patos acessados na pesquisa bibliográfica. A respeito, Decker et al (2018) constatou a classificação das águas como hipereutróficas, o que significa dizer que há um número excessivo de algas e plantas aquáticas na Lagoa, a ponto de dificultar

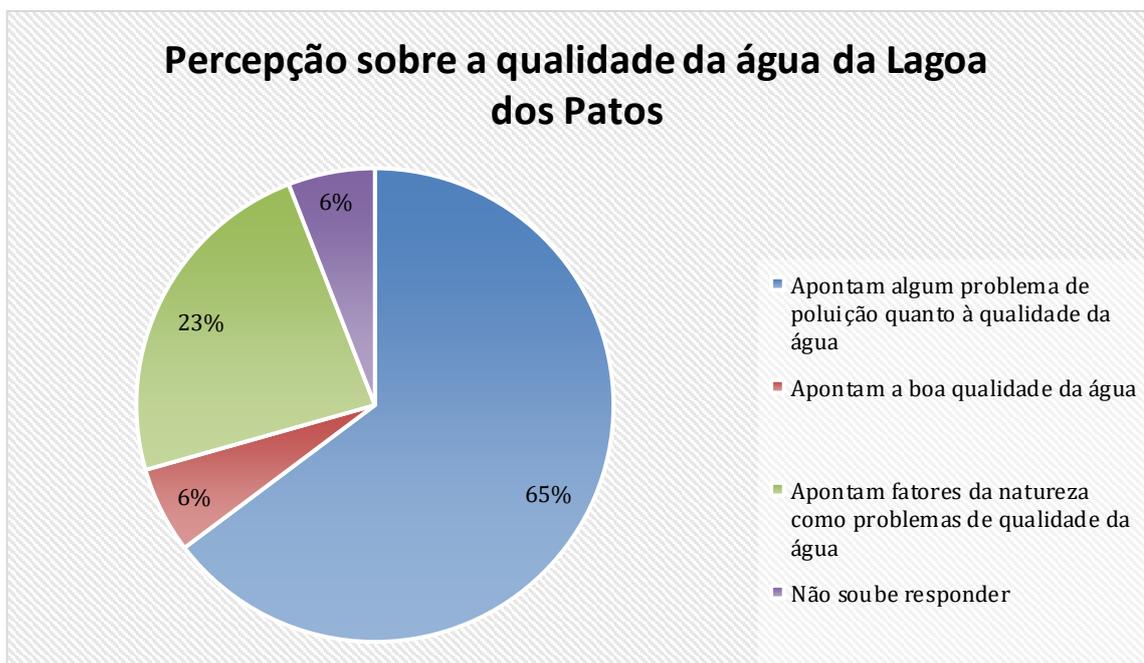
a navegação, possivelmente em vista do desequilíbrio ambiental decorrente da contaminação da água.

Por fim, tivemos uma entrevistada (Rosa) que informou não saber responder sobre a qualidade da água e uma entrevistada que afirmou não saber responder sobre a poluição, mas que acha que a Lagoa está bem cuidada (Silvana).

Acerca do tema da qualidade da água da Lagoa, se pode perceber uma heterogeneidade de opiniões e conhecimentos a respeito. Entretanto, a partir de um exercício hermenêutico do conjunto das falas e do contexto que se inserem, a pesquisadora verificou um consenso absoluto da fala dos entrevistados quanto ao despejo inadequado do esgoto sem tratamento de forma direta no corpo hídrico da Lagoa. De outro lado, a maior parte dos entrevistados narra uma percepção que indica a má-qualidade da água. Todavia, não se pode ignorar a existência de uma parcela expressiva dos entrevistados que não identificaram problemas de poluição concretos, que se soma a uma única entrevistada que indicou uma boa qualidade do corpo hídrico.

Diante destas circunstâncias, a fim de facilitar a visualização da dispersão de opiniões sobre a matéria, podemos classificar as respostas dos entrevistados na forma abaixo.

Gráfico 05 – Percepção sobre a qualidade da água da Lagoa dos Patos



Fonte: Autora (2023)

De qualquer sorte, em que pese se possa visualizar numericamente os percentuais de percepção dos entrevistados acerca da qualidade da água da Lagoa dos Patos, tratando-se de análise qualitativa envolvendo uma pesquisa jurídica-social, cumpre a esta pesquisadora consignar suas impressões sobre o conteúdo subjacente das falas manifestadas. Com efeito, diferentemente das subcategorias do lixo e da ocupação do solo, o tópico qualidade da água da Lagoa mostrou a maior dissonância entre a percepção dos entrevistados e os dados das pesquisas científicas que integram a base teórica desta investigação, decorrente da pesquisa bibliográfica realizada previamente.

Analisando as singularidades do tema, bem como os dados técnicos do referencial teórico e as experiências demonstradas nas manifestações dos entrevistados, a pesquisadora atribui esta variedade de percepções a dois motivos: (i) a dificuldade instrumental de visualização da contaminação da Lagoa; e (ii) a falta de acesso dos entrevistados à informação ambiental adequada.

Por primeiro, percebe-se dificuldades na falta de tangibilidade dos problemas de qualidade da água da Lagoa sob o ponto de vista químico-ambiental, já que tal observação segura depende de uma análise técnica laboratorial específica. Nesta senda, a lucidez do pescador Claudio Antônio sobre a questão expressa que “isso aí pra ver só fazendo análise em água e troço [...] Não é lixo, lixo de ver a olho nu” (CLAUDIO ANTÔNIO, vila da Barra, 2023).

Na mesma linha, a sabedoria manifestada pela pescadora Adriana demonstrando a dificuldade de concretude do problema aos olhos da população, conforme excerto abaixo:

A gente olha aqui da janela de manhã assim, ai que água linda, mas é que a gente não entende. Vem um olhar ali, vai fazer um estudo e ver que não está. Por isso que eu te digo, é uma pergunta meio assim, **que a gente não consegue responder. [...] É uma coisa que está ali, mas tu não identifica porque tu não tá enxergando** (grifo nosso) (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Por segundo, ficou patente a falta de acesso dos entrevistados à informação ambiental produzida pelas pesquisas científicas contidas no referencial retórico desta investigação, podendo-se dizer que estão pouco ou nada informados sobre a má qualidade da água da Lagoa dos Patos revelada nos estudos acadêmicos realizados na região. A propósito, isto demonstra uma carência de interação entre o plano acadêmico e a comunidade entrevistada, assim como a ausência de um Poder Público

engajado que se aparelhe de informações ambientais concretas e as transmita de forma transparente à população, propiciando a efetividade da cidadania ambiental.

Neste sentido, o entrevistado Nilmar, Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3 referiu que:

a gente não é informado. [...] Se vê falar que tem muito fertilizantes e esses tipos de coisa. Mas a gente, provar pra nós, não sabemos. A gente sabe assim o que dá na rede: muita sacola, muito lixo que sai dos rios. Isso a gente sabe [...] falta muita informação para nós. Pesquisa e principalmente dados [...] ninguém nos prova, ninguém nos mostra. Falta uma interação. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Do mesmo modo, sobre a qualidade da água da Lagoa dos Patos, Adriana relatou que “É uma coisa que está ali, mas tu não identifica porque tu não tá enxergando [...] Eu não consigo entender às vezes. Mas aí as pessoas que entendem sabem o motivo” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023).

Com efeito, as diferentes formas de conceber o mundo ao redor decorrem de percepções extra-sensoriais, de forma que “em nossas interações com o meio ambiente há uma contínua permuta e influência mútua entre o mundo exterior e o nosso mundo interior” (CAPRA, 2006, p.288).

Tendo em vista esta premissa, a informação revela caráter essencial na edificação das sociedades, na medida em que possibilita interações necessárias para a formação das percepções. Assume, assim, a posição de elo entre o modo como o indivíduo percebe o mundo e a concepção da sociedade sobre o mesmo tema. É com base na informação acessível a todos que se torna possível construir a percepção extra-sensorial coletiva (ROSA et al, 2019).

A respeito, Rosa et al (2019) lecionam que:

Se a informação ambiental não está chegando de forma adequada aos seus destinatários, a participação democrática e o exercício pleno da cidadania socioambiental estão prejudicados. Assegurar o acesso e o direito à informação no Estado de Direito Socioambiental é essencial para garantir participação democrática nos processos de decisão relacionados tanto à gestão ambiental quanto para elaboração de políticas públicas socioambientais, em atuação ativa e fiscalizatória, exercidos de forma consciente pelos indivíduos. (ROSA, 2019, p.254)

Deste modo, sobre este ponto das entrevistas, a pesquisadora entende que há uma fragilidade de conhecimento dos entrevistados sobre a real situação da qualidade de água da Lagoa dos Patos, além de uma dificuldade de compartilhamento

social da percepção dos entrevistados a respeito do tema. Segundo a compreensão da pesquisadora, este contexto se justifica pelo déficit de informação ambiental adequada à população, aliado à impossibilidade de visualizar materialmente a gravidade do dano ambiental constatado nas pesquisas científicas que integram a base teórica desta investigação, já que o problema se relaciona com características químico-ambientais imperceptíveis a olho nu.

De qualquer modo, em que pese a falta de informação ambiental adequada, é possível constatar que, ainda assim, a maior parte da população entrevistada aponta problemas de poluição relacionados à qualidade da água da Lagoa dos Patos. Destarte, todo este contexto leva a crer que existe uma desassistência da coletividade no que diz ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado quanto à qualidade da água da Lagoa dos Patos na Orla Lagunar de Pelotas-RS.

b) Parque Eólico:

Conforme verificou-se no tópico 2.2.4 desta dissertação (Dano iminente: o Parque Eólico), o governo do Estado do Rio Grande do Sul mantém um projeto de concessão da Lagoa dos Patos à iniciativa privada, para exploração de energia eólica mediante instalação de aerogeradores dentro desta Lagoa (SEMA/RS, 2022). O processo de concessão de uso de bem público para instalação de parques eólicos na Lagoa dos Patos teve início no apagar das luzes de 2021, no dia 29 de dezembro, quando a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (SEMA/RS) publicou um aviso de audiência e consulta pública, realizada no período de 03 a 21 de janeiro de 2022 (PRIZIBISCZKI, 2022).

Entretanto, este empreendimento tem causado preocupação e resistência por expressivo número de pesquisadores, ambientalistas e organizações representativas de pescadores artesanais que dependem da Lagoa dos Patos para sua subsistência material e cultural.

A respeito, 161 organizações que apoiam a defesa dos interesses dos pescadores artesanais – dentre as quais a Colônia Z3 -, em conjunto com o Fórum da Lagoa dos Patos³⁹ e o Fórum do Delta do Jacuí, apresentaram manifesto público contra a concessão onerosa da Lagoa dos Patos para a implantação de parques de

³⁹ Organização não governamental de cooperação no âmbito pesqueiro, fundada em 1996 a partir da iniciativa da Pastoral do Pescador, com o apoio do Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos do Rio Grande – CEPERG e de colônias de pesca (BRAIDO, 2015).

geração de energia eólica pela iniciativa privada. A saber, o Fórum da Lagoa dos Patos tem por objetivo criar alternativas de manejo dos recursos naturais para contornar a crise do setor pesqueiro diante da crescente queda da produtividade extrativista (BRAIDO, 2015).

Neste manifesto, os signatários pedem a revogação do atual processo de consulta pública, exigindo “a ampliação e o cumprimento dos protocolos de consulta prévia às populações tradicionais, da participação popular e da realização de estudos prévios destinados à compreensão do conjunto de impactos socioambientais que podem ocorrer na Lagoa dos Patos (e não caso a caso após a concessão)”. Informam que o acolhimento deste pedido é essencial para que se possa compreender a viabilidade ambiental e social do projeto do estado e discutir de forma consistente a eventual possibilidade de concessão onerosa da Lagoa dos Patos para a implantação de Parques de Geração de Energia Eólica pela iniciativa privada (FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS et al, 2022).

Como fundamentos da irrisignação ao projeto, os manifestantes mencionam que:

em torno de 13.500 pessoas, o que totaliza mais de 50% dos pescadores/as artesanais do Rio Grande do Sul, encontram-se situados na Lagoa dos Patos e a utilizam para reprodução material e cultural e, que em nenhum momento a SEMA procurou realizar uma consulta prévia, livre e informada a essa população tradicional, como preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, também, o Decreto 6.040/2007 do Governo Federal. O formato utilizado pela Audiência Pública, de forma virtual, dificultou e impossibilitou o acesso e a participação de diversos pescadores e pescadoras. [...] Em parecer elaborado por 21 (vinte e um) pesquisadores/as, disponível em www.maress.furg.br, são apontadas diversas inconsistências e fragilidades no processo que podem ocasionar a perda dos territórios pesqueiros na Lagoa dos Patos e impactos irreversíveis à sociobiodiversidade. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que se negou a dar continuidade ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, não possui nenhum estudo técnico que possa comprovar a sustentabilidade social e ambiental desta proposta de concessão. Apresenta apenas uma vontade apressada de atender à iniciativa privada sob um bem público e de acesso coletivo. [...] com base em outras experiências, como atestado no parecer técnico assinalado, que a possibilidade de implementação de parques eólicos poderá gerar uma grande área de exclusão de pesca e afetar os principais territórios tradicionais pesqueiros da Lagoa dos Patos. [...] (FORUM DA LAGOA DOS PATOS et al, 2022, p.01)

Ainda, o manifesto refere que o governo estadual do Rio Grande do Sul ignorou todos os estudos prévios e instrumentos de gestão previstos na legislação ambiental e que poderiam amparar a tomada de decisão, inviabilizando a transparência e compromisso com o Princípio da Precaução sobre o processo em curso. Ainda, citam como agravante o fato de não terem sido considerados os

impactos negativos sobre a biodiversidade da Lagoa dos Patos, excluindo, por exemplo, áreas de pesca, territórios tradicionais e zonas de rotas migratórias de avifauna de relevância internacional - sítios Ramsar - (FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS et al, 2022).

Segundo o parecer técnico em que se apoia o manifesto, mais bem detalhado no tópico 2.2.4 desta dissertação (Dano iminente: o Parque Eólico), em toda a costa brasileira os parques eólicos já constituem um dos principais motivos de conflitos ambientais em comunidades de pescadores artesanais. Ainda, dentre os principais impactos negativos destes parques, são citados pelos pesquisadores: (a) a privatização do espaço terrestre e aquático; (b) o comprometimento da infraestrutura local; (c) a imigração humana às localidades circundantes aos parques eólicos durante a fase de instalação; (d) a diminuição da qualidade de vida das pessoas que moram perto de aerogeradores; e (e) os danos aos sistemas ambientais litorâneos e modificação de paisagens. (CAETANO et al, 2022).

Os pesquisadores também ressaltam que as modificações podem gerar a fragmentação do ecossistema, bem como destruir áreas de pesca artesanal, de proteção ambiental e reprodução de espécies aquáticas (ARAÚJO et al, 2020)

Especialmente no que diz à pesca artesanal, há receio de que haja instalação de aerogeradores em importantes territórios de pesca, gerando restrição de acesso a determinados espaços, uma vez que a Marinha do Brasil limita a navegação no entorno de infraestruturas físicas, assim como ocorre com as plataformas de petróleo (CAETANO et al, 2022). Com isso, haveria a perda das áreas de pesca e a necessidade de os pescadores percorrerem o perímetro destes parques para chegar até outros pesqueiros tradicionais. Esta modificação implicaria em uma afronta à sustentabilidade da pesca, produzindo maior exposição dos pescadores aos perigos da navegação e um significativo acréscimo de tempo e custo com a pescaria, devido a maior demanda por combustível (CAETANO et al, 2022).

Em dezembro de 2022 a irrisignação dos ambientalistas e pescadores foi objeto de uma audiência pública promovida pela Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – presidida pelo deputado Zé Nunes - para tratar do decreto federal 10.946/2022 que permite a concessão de áreas e águas para a geração de energia *offshore*, em especial empreendimentos eólicos na Lagoa dos Patos. Estiveram presentes entidades ambientalistas e de pescadores, assim como as universidades, apontando a falta de estudo de impacto ambiental e apuro nos

procedimentos legais para viabilizar o projeto, sem a devida consulta das comunidades de pescadores locais e quilombolas (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RS, 2022).

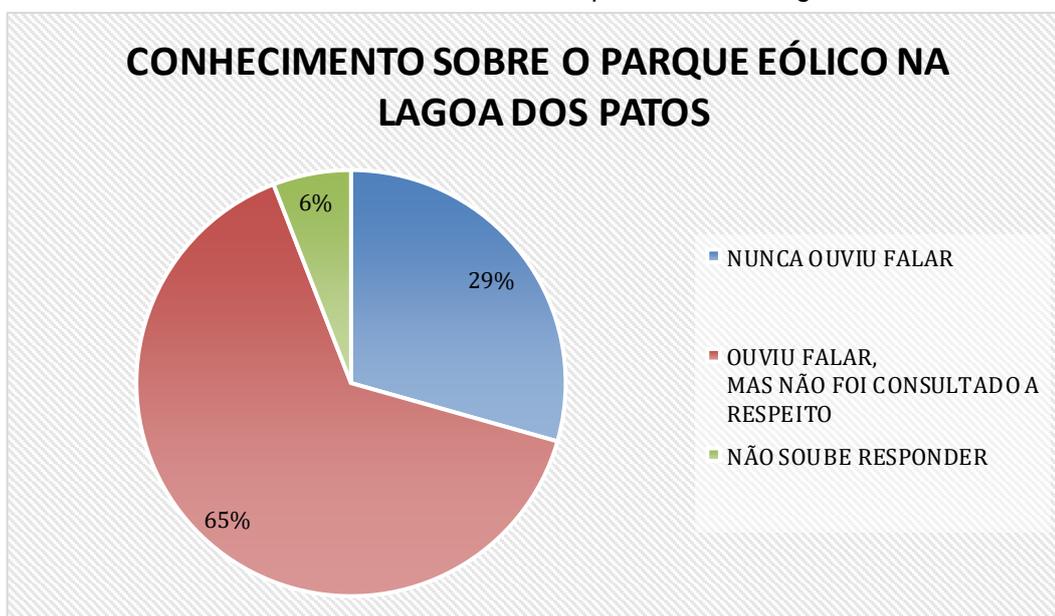
O presidente da Comissão deliberou pelo envio do relatório da audiência à SEMA, com a sugestão de novas audiências e necessidade de levantamento de dados e estudo sobre o tema. A Colônia de Pescadores Z3 de Pelotas se fez representada no ato (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RS, 2022).

Trata-se, pois, de tema ainda recente e sem deslinde, que é alvo de diversos debates em curso. Por se tratar de questão comprovadamente capaz de gerar dano ambiental à biodiversidade da Lagoa dos Patos e, conseqüentemente, à atividade pesqueira nela desenvolvida, este ponto foi apresentado pela pesquisadora aos entrevistados a fim de avaliar o conhecimento e opinião deles a respeito deste tema que afeta de forma direta a comunidade sob estudo.

Neste ponto, a fala dos entrevistados deixou patente a falta de acesso à informação e a preocupação da comunidade quanto aos impactos decorrentes do Parque Eólico sobre a Lagoa dos Patos e a atividade pesqueira.

A saber, 29% dos entrevistados nunca ouviram falar sobre o projeto de instalação do Parque Eólico na Lagoa dos Patos, enquanto 65% afirmaram ter ouvido falar mas não ter sido consultados a respeito da questão. Apenas uma pessoa - que corresponde a 6% dos entrevistados - não soube responder, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 6 - Conhecimento sobre o Parque Eólico na Lagoa dos Patos



Fonte: Autora (2023)

No particular, anota-se que a totalidade dos entrevistados que disseram já ter ouvido falar a respeito da implantação do Parque Eólico na Lagoa dos Patos revelou ter acesso a informações insuficientes e imprecisas a respeito. Além disso, todos estes demonstraram algum grau de irresignação e preocupação com os efeitos da implantação deste empreendimento na Lagoa dos Patos, sobretudo quanto aos efeitos sobre a pesca artesanal.

De qualquer sorte, cumpre apontar que os percentuais vistos no gráfico acima corroboram a base teórica decorrente da pesquisa bibliográfica realizada nesta investigação, demonstrando que o processo de consulta pública se deu de maneira apressada, sendo o edital publicado no dia 29/12/2021 e a audiência pública realizada entre os dias 03/01/2022 e 21/01/2022, em formato virtual e em pleno período de safra da pesca. Isso dificultou ou inviabilizou por completo a participação de diversos pescadores e pescadoras, sobretudo em vista dos embaraços que estas pessoas enfrentam ao acesso e manejo da tecnologia, consolidando-se desrespeito aos preceitos mínimos para a participação popular quanto à questão socioambiental de alta relevância para a comunidade pesqueira (FORUM DA LAGOA DOS PATOS et al, 2022).

Esta falta de informação acaba por fomentar ainda mais a preocupação da comunidade pesqueira acerca do tema, o que pode ser visto a partir das falas dos entrevistados.

Neste sentido, a manifestação da entrevistada Adriana revela tanto a falta de informação quanto o temor quanto aos impactos que a atividade pesqueira poderá sofrer em decorrência da interferência do Poder Público na Lagoa dos Patos.

Questionada sobre a realização de consulta pública, ela respondeu que “Quando a gente soube, já veio assim, de surpresa mesmo [...] foi feita bem dizer quase que escondido da gente. É como muita lei, fazem de cima para baixo e a gente nem fica sabendo, só vai saber quando eles já pegaram a implantar” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023).

Ainda, a mesma entrevistada disse que o pessoal está “Bem preocupado. Porque eles vão implantar as eólicas em lugares de pesca, onde fica a rede do pescador. E aí?” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023). Em complemento, Adriana manifestou o seguinte:

“[...] eles querem que o pescador mude, porque diz que 1m, não sei quantos metros, não pode chegar perto. E aí tu pensa só nessa parte. Diz que também pássaro, para pássaro é, eu não entendo muito, mas eu ouvi dizer que até para pássaro ela é ruim. Que mata muitos animais. E aí, como é que tu faz? O pescador pesca nessa área. O pescador vai pescar onde? Não tem onde pescar, porque é a área de pesca deles.” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

A respeito, o pescador mais antigo entre os entrevistados, Claudionor da vila da Barra - que vive da pesca na Lagoa dos Patos há quase 60 (sessenta anos) - apontou problemas no projeto de instalação do Parque Eólico a que teve acesso, relacionados à rota de navegação dos barcos. Neste sentido, manifestou o seguinte:

Já ouvi falar. **Mas eles não podem fazer onde eles querem fazer**. Vou te explicar porque. Eles querem fazer errado o alinhamento que eles querem fazer. Porque a nossa Lagoa é uma das lagoas mais ruim de navegar. Porque nós temos banco seco de pedra no meio da Lagoa. Nós temos uma a linha de navegação. E nós temos pedaços na nossa Lagoa que são baixíssimos. Muito tem que conhecer. Mas a navegação não. O trajeto da navegação está marcado nos navegador. [...] pelo que eu vi no plano deles, que eu vi no plano, que me mostraram um desenho, **ele vai ficar muito em arreamento da navegação. Eu acho que aquilo não podia**. Eu acho que eles eram pra puxar mais pro lado de São Lourenço, puxando a costa de lá, porque a costa de lá quase toda ela depois vai na reta. A costa de cá não. A costa de cá tem muitas entrada. (grifo nosso) (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023)

Em seguimento, questionado sobre os prejuízos que a instalação do Parque Eólico pode trazer, Claudionor (vila da Barra, 2023) respondeu que “À navegação. Isso eu achando. Com base no que tive acesso. Quem conhece a Lagoa sabe.”

De outro lado, a irrisignação dos entrevistados Francine, Letícia e Nilmar, por trabalharem no Sindicato de Pescadores da Colônia Z3, apresentaram maior afinidade com o tema. Ainda assim, fizeram crítica à carência de informação e revelaram preocupação com os riscos da instalação do Parque Eólico. Nesse sentido, Francine afirmou o seguinte:

fiquei sabendo por causa daqui da Colônia (Sindicato). Mas a gente sabe que tem impacto na vida dos pescadores. A gente que trabalha aqui na Colônia sabe disso. O pessoal, os pescadores geralmente não têm muita noção. Não foi feita pesquisa nenhuma, nada. Só audiência aquela que a gente comentou, que foi bem assim, quanto menos gente ver, melhor. Não foi divulgada. (FRANCINE, Colônia Z3, 2023)

Em complemento, Francine relatou o caso de um pescador junto a uma eólica na costa brasileira, dizendo que “No Parque Eólico ele foi puxado, força do vento. Ele caiu na água. Ele não morreu [...] Mas teve risco. E disseram para ele que poderia,

que a responsabilidade era dele. Eles não se responsabilizam por nada na área. Se tu entras, tu assinas um termo que é tua responsabilidade” (FRANCINE, Colônia Z3, 2023).

Letícia, por seu turno, demonstrou contrariedade ao empreendimento e destacou a dificuldade de acesso dos pescadores às tecnologias necessárias para participação dos pescadores na audiência pública realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, dizendo o seguinte:

Já ouvi falar do Parque Eólico. Eu, minha família e muitos pescadores são totalmente contra esse parque porque prejudica a pesca. Eu soube pelo Presidente do Sindicato que teve audiência virtual, mas não fomos avisados antes. O pescador não sabe nem mexer no celular, como vai participar de uma reunião virtual com número limitado de participantes? E ainda precisava de um computador para acessar. Os pescadores não têm conhecimento sobre tecnologia. Se for perguntar, muitos nem sabem. Disse que o vereador Viana apoia a eólica e por isso os pescadores correram ele da Z3 quando veio pedir votos. (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023)

A entrevistada Emily também mostrou insatisfação com a comunicação pública e com a própria implantação do Parque Eólico na Lagoa dos Patos, afirmando o seguinte:

os pescadores que são o principal, que vão ser os mais afetados, não foram comunicados. Isso é errado. [...] sou totalmente contra a isso aí (Parque Eólico), porque a grande maioria depende muito da pesca para sustentar família [...] vivem anos e anos pescando. Dependem muito disso daí.” (EMILY, Colônia Z3, 2023)

De outro lado, o entrevistado Nilmar - Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3 – deu ênfase à falta de informação e à insegurança que elucubrações sobre a questão geram na comunidade, emitindo valioso relato sobre o tema, conforme excerto a seguir.

Na verdade, nós temos um evento dia 15 (15/06/2023) agora em Rio Grande, onde estarão presentes as colônias daqui da região, sindicatos de pesca, associações, Ibama, Patram, Capitania, Prefeituras. É um espaço que acontece 1x por mês, chama-se Fórum da Lagoa dos Patos. Então, certamente no dia 15 virá esse assunto da Eólica na pauta. [...] Gostaria também de ter mais informações. Eu como pescador e como líder, só sei que eles têm a ideia de colocarem. Eu e vários pescadores. **Se tu perguntar para um pescador o que é isso? Onde vão botar? Quantos vão botar? Onde é? Que prejuízo vai ter isso? Nós estamos totalmente perdidos [...] falta explicação para isso.** A gente sabe que tem lugares que isso está afetando seriamente a pesca. Agora falta vir para nós, pescadores, dizer para nós o que é na verdade isso. Porque nós não temos essa explicação. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Em complementação, o entrevistado Nilmar deixou claro que “Nós não somos contra a energia limpa que é falada, com certeza nós somos a favor. Nós cuidamos do meio ambiente, nós somos os maiores cuidadores do meio ambiente dessa Lagoa. Nós precisamos dela” (NILMAR, Colônia Z3, 2023). Entretanto, fez ressalvas importantes quanto à forma que o processo está sendo conduzido pelo Poder Público, nos termos adiante anotados:

Agora, teve audiência, teve encontros. Até tentei participar uma vez, uma delas foi virtual. Mas nos chamaram até de...enfim. É bom haver esse debate dentro do Fórum porque aí vai expandir. **Para nós, se botarem as torres em alguns locais da Lagoa, terminou a pesca para nós. Os melhores lugares de pesca são onde está a maior incidência de vento. E aí? Pelo que eu sei, o assunto é captar vento. Mas tem tantos outros lugares para colocar, vão colocar na Lagoa dos Patos?** Poxa, para aí um pouquinho. O Rio Grande do Sul é enorme. Não gente. É de estranhar. Mas o governo tem outros interesses, tem as suas razões para defender. Agora uma coisa eu te garanto, nós vamos vender caro nossa Lagoa, tu pode ter certeza. Nós não vamos vender ela. Isso eu posso te garantir. (grifo nosso) (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

A falta de informação segura também fica patente nas falas dos pescadores Delandir (Colônia Z3, 2023) e Claudio Antônio (vila da Barra, 2023), pois estes referiram que já ouviram falar sobre o empreendimento mas acreditam que isto vai ser feito apenas em São Lourenço.

Em fechamento, o entrevistado João Carlos demonstrou sede de informação, declarando que “[...] não tenho conhecimento. Eu gostaria que houvesse junto à comunidade, assim, discutir com os pescadores a ideia de onde partiu, mostrar os contras e os a favores. Isso não aconteceu ainda. Mas já ouvi falar bastante sobre essa situação” (JOÃO CARLOS, Colônia Z3, 2023)

A propósito, a Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, assinada no Rio de Janeiro em 1992, expressa em seu Princípio Nº 10 que “a melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados” (ONU, 1992). Esta Declaração também garante que todo cidadão deve ter acesso assegurado às informações relativas ao ambiente e atividades que venham a gerar degradação ou colocar em risco toda a sociedade.

Como consectário, o direito constitucional à informação assume *status* de garantia, de modo a viabilizar que o conhecimento dos riscos, danos, deveres e direitos relacionados ao ambiente atue na efetiva proteção do bem comum a todos.

Ademais, a edição da Lei nº 10.650/2003 (BRASIL, 2003), que trata do acesso público aos dados e informações ambientais existentes em órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) confere ao Poder Público o dever de informar (ROSA et al, 2019).

Nesta trilha, pode-se afirmar que o direito à informação ambiental “constitui componente essencial do exercício pleno da democracia participativa ecológica e, portanto, além de um dos pilares do princípio da participação pública, assume também a condição de direito fundamental” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p.175).

Deste modo, tem-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado perpassa pela garantia do direito à informação ambiental, que se concretiza apenas quando há uma relação entre a prestação de informação por aqueles que estão obrigados por lei a fornecê-la e o efetivo acesso dos interessados à informação prestada. De outro lado, é preciso atentar que é necessário que os dados fornecidos o sejam de maneira clara, concisa e verdadeira, de modo que nem toda a informação prestada é suficiente para garantir o direito à informação (ROSA et al, 2019).

Em conclusão, quanto a esta subcategoria de perguntas, a pesquisadora se deparou com um conjunto de repostas homogêneas em sua essência, que denotam um quadro de insegurança socioambiental quanto ao destino das atividades da população vinculadas à Lagoa dos Patos - notadamente quanto ao exercício da pesca artesanal -, decorrente da ausência ou insuficiência de acesso adequado à informação ambiental que deveria ser fornecida pelo Poder Público.

Deste modo, a partir de uma apreciação hermenêutica qualitativa, pode-se afirmar que também neste ponto há uma desassistência da comunidade pesqueira estudada quanto ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4. DISCUSSÕES E RESULTADOS: CATEGORIA II - AÇÕES DO PODER PÚBLICO RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE

Nesta categoria buscou-se reunir respostas da população e dos gestores públicos entrevistados acerca da atuação do Poder Público na região sob estudo, notadamente relacionadas à gestão de políticas públicas ambientais, as quais serão analisadas na sequência. Antes, contudo, cumpre fazer alguns esclarecimentos sobre as esferas de competência pública no que diz a matéria sob foco.

A zona costeira do sul do Brasil se caracteriza por uma vasta planície costeira proveniente das variações do nível do mar do Pleistoceno ao Recente, o que resultou em um importante sistema de lagoas ao longo de toda a sua extensão. A Lagoa dos Patos constitui o mais expressivo desses corpos d'água, ocupando cerca de 9.800km², extensão que margeia dezessete⁴⁰ municípios do Rio Grande do Sul, dentre os quais o município de Pelotas (SILVA, 2008).

A saber, a planície costeira é formada por dois lóbulos que conglomeram a Lagoa dos Patos no litoral médio e a Lagoa Mirim ao sul, os quais se comunicam entre si através do canal São Gonçalo. No interior da concavidade formada pela interseção desses dois lóbulos encontra-se a desembocadura da Lagoa dos Patos, única comunicação do sistema lagunar com o Oceano Atlântico (SILVA, 2008).

A Lagoa dos Patos é classificada como a maior lagoa do tipo “estrangulado” no mundo, estendendo-se na direção NE-SW, onde se conecta com o Oceano Atlântico. O estuário desta lagoa tem características hidrográficas dominadas pelos ciclos hidrológicos da bacia de drenagem, com aproximadamente 85% das águas derivadas dos rios Guaíba, Camaquã e do Canal de São Gonçalo, possuindo ligação com o mar através de um único canal, de 0,5 a 3 km de largura, onde a água marinha mistura-se com água doce oriunda das áreas terrestres (BRAIDO, 2012).

Em razão destas particulares características da Lagoa dos Patos, a definição da competência para administrar e julgar questões relacionadas a este corpo hídrico é alvo de intenso debate jurídico e de conflito entre as três esferas do Poder Público, cujos gestores muitas vezes utilizam deste embate como subterfúgio ao cumprimento do dever público.

A saber, este conflito orbita em torno da discussão jurídica sobre a definição dos termos “mar territorial”⁴¹ e “terreno de marinha”⁴², uma vez que estes conceitos são apontados em lei para definir um corpo hídrico como bem pertencente à União.

⁴⁰ Rio Grande, Pelotas, Arroio do Padre, Turuçu, São Lourenço do Sul, Cristal, Arambaré, Tapes, Barra do Ribeiro, Guaíba, Porto Alegre, Viamão, Capivari do Sul, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e São José do Norte

⁴¹ Lei nº 8.617/93 - Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil. Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recorte profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

⁴² Decreto-Lei nº 9.760/46 - Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça

A respeito, em que pese se reconheça entendimento em sentido contrário⁴³, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2019) consolida-se o entendimento⁴⁴ de que as águas e margens da Lagoa dos Patos são consideradas mar territorial, baseando-se em uma interpretação conjugada entre o disposto do Art.1º da Lei nº 8.617/93⁴⁵ (BRASIL, 1993) e o Art.2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760/46⁴⁶ (BRASIL, 1946).

De forma metafórica, Becker (2015) aponta que a posição do TRF-4 se traduz em “reconhecer que as águas oriundas do oceano que ingressam na Lagoa dos Patos, salinizando-a, possuem como que ‘efeitos federalizantes’” (BECKER, 2015, p.19).

Em síntese, a hermenêutica judicial acerca da questão se expressa na máxima de que as margens da Lagoa dos Patos constituem bem da União porque suas águas são consideradas mar territorial, segundo conceitos legais.

A propósito, o acolhimento deste entendimento pela administração pública municipal da região estudada é percebido na fala do entrevistado Secretário de Habitação de Pelotas, o qual declara que “Bom, falando um pouco da Z3, é uma área pública, mas é uma área federal. Então no Município não é uma área regularizada, não é passível de regularização fundiária por ser uma área de marinha, à beira da Lagoa.” (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DE PELOTAS, 2023).

De qualquer sorte, em que pese a polêmica sobre o tema, a partir da pesquisa bibliográfica e legislativa realizada, é possível afirmar que o arcabouço de normas ambientais vigentes em nosso país atribui a proteção ao meio ambiente de forma comum e compartilhada à União, Estados e Municípios.

No topo desta pirâmide normativa, dentre outras atribuições, o Art.23 da CRFB estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: conservar o patrimônio público (inciso I); proteger as

sentir a influência das marés; b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

⁴³ BRAIDO, Janaina Agostini. Definição da competência jurisdicional em crimes ambientais no estuário da Lagoa dos Patos: mar territorial brasileiro, águas interiores, terrenos de marinha, e bens e interesses da União. Revista Âmbito Jurídico, v. 101, p. 6-6, 2012

⁴⁴ Rol exemplificativo de precedentes: Apelação Crime Nº 5001961-46.2018.4.04.7101, TRF4; Habeas Corpus n.º 2009.04.00.022183-4/RS, TRF4; Recurso em Sentido Estrito nº 2004.71.01.002111-3/RS; TRF4; Apelação Criminal 5000682-88.2019.4.04.7101, TRF4.

⁴⁵ Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

⁴⁶Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

paisagens naturais notáveis (inciso III); proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (inciso VI); e preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII) (BRASIL, 1988).

Com luzes voltadas à região costeira e suas singularidades, característica que compõe a área investigada, se faz necessário apontar para a existência de uma importante e específica regulamentação em nosso país.

Neste sentido, Silva (2008) explica que a década de 80 no Brasil é marcada por significativas mudanças institucionais para a administração da zona costeira, descrevendo a construção legislativa nacional a respeito do tema conforme segue:

Em 1987 a CIRM estabelece o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro – GERCO, que surge com o propósito de estruturar o planejamento e a gestão da zona costeira. Em 1988 é instituído, através da Lei 7.661, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, constituindo a base legal fundamental do planejamento da zona costeira no Brasil, e que tem sido implementado pelo GERCO (Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro). Apesar dos esforços, a elaboração de diretrizes nacionais para a gestão e desenvolvimento da zona costeira só surgiu de forma efetiva em 1998, por iniciativa do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO) com o Plano de Ação Federal para a Zona Costeira do Brasil – PAF, atualmente em revisão. O GERCO tem como coordenador o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e como executores os 17 estados litorâneos, os quais buscam integrar suas ações com os municípios. O PNGC, por sua vez, tem como instrumentos: o Zoneamento Ecológico- Econômico Costeiro (ZEEC), o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SI-GERCO), o Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC), o Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC), o Plano de Gestão da Zona Costeira (PGZC), os Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro (PEGC) e os Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro (PMGC). (SILVA, 2008, p.17)

A propósito, a Lei 7.661/1988 institui o PNGC como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, visando especificamente orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, conforme disposto no Art.2º desta lei (BRASIL, 1988). O PNGC prevê o zoneamento da área geográfica costeira, estabelecendo normas para o uso do solo, da água e do subsolo, de modo a priorizar a proteção e conservação dos recursos naturais (BRAIDO, 2015).

Embora seja um Programa Nacional, atribui competência compartilhada entre União, estados e municípios quanto à elaboração de Planos de Gerenciamento

Costeiro, conforme expresso nos §1º e §2º do Art. 5º e no *caput* do Art.8º do PNGC⁴⁷ (BRASIL, 1988).

Nesta linha, Silva (2008) esclarece que o PNGC tem como executores os dezessete estados litorâneos, que devem buscar integração das ações com os municípios. Assim, os executores estaduais têm a responsabilidade de planejar e executar atividades de gerenciamento costeiro em articulação com os municípios e a sociedade (SILVA, 2008).

No Rio Grande do Sul, o executor estadual do PNGC é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA). Com base em diferentes características físico-ambientais, a atuação do PNGC no Rio Grande do Sul foi dividida em 3 setores: Litoral Norte, Litoral Médio e Litoral Sul, sendo constatadas em nosso estado ações altamente concentradas no litoral norte (SILVA, 2008). Ou seja, por estar no Litoral Sul, a região sob estudo apresenta desvantagem neste aspecto.

No Rio Grande do Sul, vale citar que existe também o Decreto N° 35.237/94 (RIO GRANDE DO SUL, 1994), que instituiu o Programa Pró-Mar de Dentro, voltado ao desenvolvimento da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim, com o objetivo de criar na área da abrangência desta bacia as condições necessárias ao desenvolvimento de seus recursos naturais, a fim de propiciar a recuperação da qualidade ambiental das áreas urbanas e rurais e o manejo ambiental auto-sustentável da produção industrial, agrícola, pecuária e florestal. A respeito, o Art.11 do referido decreto estabelece que para o planejamento e desenvolvimento das ações do Pró-Mar de Dentro serão criados grupos de trabalho, cuja composição abrangerá os órgãos dos setores públicos municipal, estadual e federal vinculados a áreas afins, bem como entidades civis e acadêmicas da região e de reconhecida identificação com a defesa do meio ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

⁴⁷ Art.5º § 1º Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.

§ 2º Normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva

Art. 8º- Os dados e as informações resultantes do monitoramento exercido sob responsabilidade municipal, estadual ou federal na Zona Costeira comporão o Subsistema 'Gerenciamento Costeiro', integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA

No que diz à região sob estudo, conforme autorização legal dada pela Lei Complementar nº. 140/2011 (BRASIL, 2011) e Resolução CONAMA nº. 237/1997 (BRASIL, 1997), é importante mencionar que existe em vigor um convênio por meio do qual a instituição estadual Fepam delega ao Município de Pelotas a competência em ações de meio ambiente, visando a cooperação técnica e administrativa entre as partes de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais (RAMB, 2021).

Neste sentido, a vigência da delegação é confirmada pelo Diretor de Projetos da Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas (SQA), Gabriel Manzke, em cuja entrevista realizada por esta pesquisadora afirmou que:

Hoje nós somos responsáveis por toda parte de licenciamento ambiental no município e isso decorre muito de um convênio que nós temos com a Fepam, que é o convênio da Mata Atlântica, porque hoje é um bioma no qual o município está inserido. Então a gente tem esse convênio Mata Atlântica e delegações de competências da Fepam, que dá esse aporte para que o município possa fazer o licenciamento de atividades, o licenciamento ambiental. O município atua até uma área, excepcionais ficam a cargo da Fepam. Mas hoje a gente pode fazer (DIRETOR DE PROJETOS, SQA PELOTAS, 2023)

A propósito, cumpre esclarecer que a Lei Complementar Nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VIII do art. 23 da Constituição Federal. Nesta linha, o Art.3º, inciso I, da referida lei estabelece que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente (BRASIL, 2011).

Noutro giro, em vista do universo em que se insere a população entrevistada, vale citar a existência da Lei nº 11.959/09 (BRASIL, 2009), que instituiu no Brasil a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, com a finalidade de propor a elaboração de políticas públicas aptas a promover a articulação e o debate nos diferentes níveis de governo com a sociedade organizada, visando o desenvolvimento das atividades da aquicultura e da pesca no território nacional (BRAIDO, 2015).

Superados estes esclarecimentos, voltando os olhos ao Plano Nacional de Gestão Costeira (PNGC) brasileiro, Barragán (1998) resume a distribuição de responsabilidades entre as três esferas governamentais da seguinte forma:

A **administração nacional** deve elaborar o esquema metodológico básico; coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos de gestão costeira; liberar recursos financeiros; etc [...] A **administração estadual** deve executar as tarefas que o GERCO define para os estados. Se trata de adaptar, assumir e responsabilizar-se, em uma escala administrativa intermediária, da iniciativa política da união [...] A **administração municipal** deve incorporar as propostas que o programa estadual de gerenciamento costeiro determina, fazendo que os planos diretores de ocupação do solo municipais estejam em consonância com as propostas de gestão costeira nacional e estadual (BARRAGAN, 1998, p. 89-114) (grifo nosso)

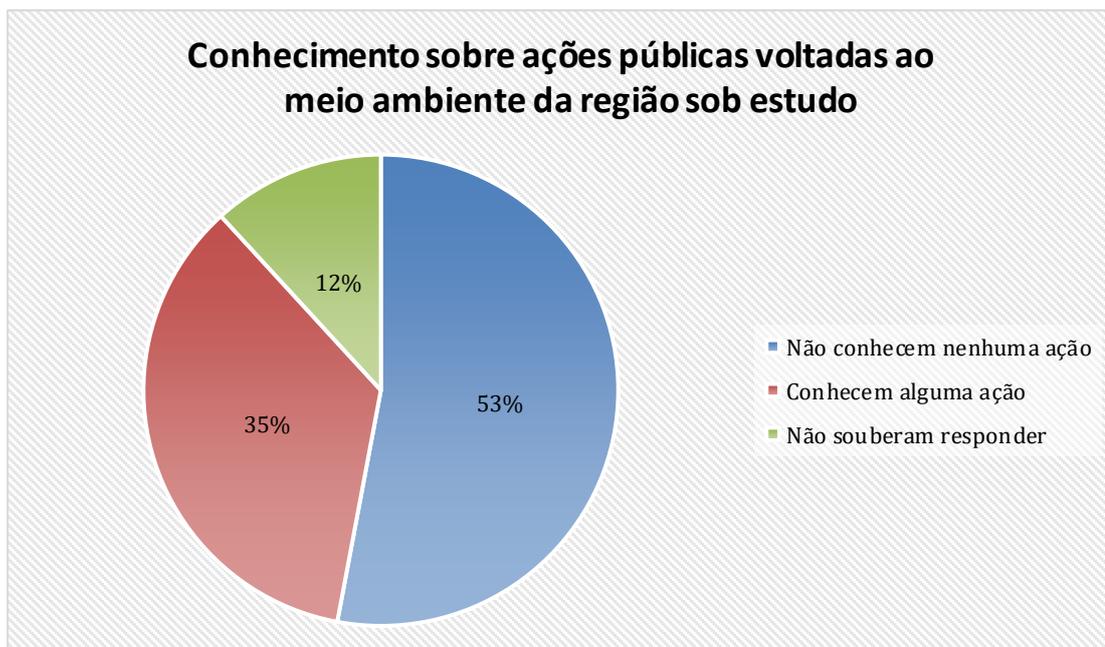
Assim, o gerenciamento costeiro no Brasil propõe o envolvimento municipal na gestão costeira, ainda que este envolvimento seja muito incipiente diante da realidade das políticas municipais e o baixo nível das políticas regionais. De modo geral, essa matéria é tratada pelas secretarias municipais de meio ambiente e/ou planejamento urbano. Neste sentido, o planejamento regional ainda é extremamente frágil e poucos municípios possuem planos municipais de gerenciamento costeiro (SCHERER, 2009).

Sob esta perspectiva, esta categoria de perguntas reúne manifestações da população-alvo e dos gestores públicos municipais a fim de avaliar a presença de ações do Poder Público relacionadas à preservação ambiental e desenvolvimento sustentável da região sob estudo, em harmonia com o direito social ao trabalho.

a) Perspectiva da população da região sob estudo:

Questionados se conhecem ações ambientais promovidas pelo Poder Público na região estudada, voltadas à preservação ambiental e educação ambiental, 53% dos entrevistados responderam que não conhecem nenhuma ação do Poder Público nesse sentido; outros 35% responderam que conhecem alguma ação e 12% não souberam responder. Estes percentuais restam organizados no gráfico a seguir.

Gráfico 7 – Conhecimento sobre ações públicas voltadas ao meio ambiente na região sob estudo



Fonte: Autora (2023)

A respeito, cumpre passar à análise do teor das entrevistas realizadas.

Dentre aqueles que afirmaram conhecer alguma ação, a entrevistada Irocilma limitou-se a dizer que vê poucas ações, não sabendo especificar alguma delas. De outro lado, o entrevistado João Carlos, embora conheça a presença de alguma ação pública, destacou a insuficiência de tal e declarou a necessidade de uma ação de educação ambiental na região, referindo o seguinte:

Não vê assim, nenhum tipo de trabalho mais árduo. Houve assim, muitas vezes, aquele trabalho assim em um final de semana, vamos nos reunir e juntar o lixo. Isso já houve. Mas eu acho que não é por aí o caminho. É um trabalho árduo junto ao pescador, tentando educar. O pescador tem uma coisa: é difícil levar ele para uma reunião. Às vezes se levar ele para conversar com pouca gente junto, de repente uma dúzia, depois mais tanto. O pescador não é muito de ouvir. Agora, é um trabalho como descobrir como atrair e aproximar ele com essa parte aí. Faz muita falta a educação. (JOÃO CARLOS, Colônia Z3, 2023)

Quanto aos entrevistados Delandir e Neri apontaram a realização de ações públicas de repressão e fiscalização pela Patrulha Ambiental (Patram)⁴⁸, que é vinculada à esfera estadual e também atua em parceria com a Prefeitura de Pelotas.

⁴⁸ As Patrulhas Ambientais (PATRAM), são batalhões especializados da Polícia Militar, destinados a realização da polícia ostensiva de proteção ambiental, vinculados ao governo estadual do RS.

Nesta linha, o pescador Delandir afirmou o seguinte:

Eles aparecem para prender. A tainha agora, parece que eles vão proibir também. E aí, o que o pescador vai pescar? Porque agora não faz mal que pare, porque eles tão dando um auxílio pro pescador. Tão dando 04 meses. Até pra nós é bom [...] é bom que para, que aí o peixe fica, vai entrando lá, vai ficando livre na Lagoa. Pra nós é bom que não pesque agora. Mas na hora de pescar, eles deixar nós pescar. Aí eles não deixam. Eu tava pescando, eu pesco um aviãozinho. Eu sou aposentado, mas só aviãozinho eu pesco pra defender, porque a aposentadoria tu sabe que é ruim né? Aí eu fui lá. Nós estava deitado descansando, aí chegou uns 05 brigada, chegou a Patram, tudo assim junto. (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Em complemento, a pesquisadora perguntou ao entrevistado Delandir se tem ações para orientar ou são só de repressão? Em resposta, ele disse que “Para orientar não”. Explicou que eles aparecem para “ver se tenho acesso de rede, o aviãozinho cada pessoa é dez redes. Então não pode se ter mais, senão eles prendem, ia levar tudo. Aí nós conversamos com ele, mas foi tudo legal [...] queria os documentos da embarcação, nosso documento, mas nós tinha, tudo direitinho” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023).

Na mesma linha, ao ser questionado sobre as ações do Poder Público na região, voltadas à preservação e educação ambiental, o entrevistado Neri respondeu que “A Patram aparece aqui, pra fiscalizar. Pra orientar não” (NERI, vila da Barra/Laranjal, 2023)

Diante das falas destes entrevistados, percebe-se na região ações públicas de natureza fiscalizadora pontuadas por um viés de repressão, em oposição à uma rotina de medidas educativas conscientizadoras e preventivas, voltadas à cidadania ambiental da comunidade pesqueira, como propõe a diretriz nº 13 do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global/1992, elaborado no Fórum Global durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992):

A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe (ONU, 1992, p.02).

Aliás, a corroborar este entendimento, tem-se a compreensão da pesquisadora sobre a fala do Diretor Executivo da Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas (SQA), o qual declarou que “Nós temos ali uma parceria com a Patram e

atuamos através da fiscalização ambiental [...] nesse caso da mata do Totó que é uma área extremamente sensível, ambientalmente falando, a gente usa a Patram. A Patram vai e a gente dá um aporte. Isso a gente faz, esse monitoramento de uma forma rotineira, porque é alvo de invasões direto” (DIRETOR EXECUTIVO, SQA PELOTAS, 2023)

Nesta trilha, questionado especificamente sobre estas ações no Pontal da Barra, o Diretor de Projetos Gabriel falou que:

Pontal da Barra também, é o Ministério Público Federal. O MPF. A gente mantém contato direto com eles para tentar solucionar o problema de uma invasão que tem. E é uma área particular também. A gente acaba entrando pelo dano ambiental e não tanto pela invasão. Seria diferente, por exemplo, se a gente tivesse uma invasão aqui no Parque da Baronesa, pro exemplo assim. A gente poderia atuar como Polícia Administrativa. Mas no caso do privado a gente tem que atuar apenas como dano ambiental. (DIRETOR DE PROJETOS, SQA PELOTAS, 2023)

Em vista das respostas do representante da SQA, a pesquisadora questionou, portanto, se as funções exercidas na região sob estudo são mais voltadas à fiscalização e repressão, do que propriamente à conscientização e prevenção. Em resposta, o Diretor de Projetos Gabriel afirmou que:

Sim. É. O próprio ato do município ser o órgão, a Secretaria ser o órgão que dá anuência ambiental para os empreendimentos, acaba sendo uma das políticas que nós agimos nessa orla do Laranjal, na praia do Laranjal, da ponte para lá. Porque nenhum empreendimento hoje, empreendimento, casa, construções ou até mesmo poda de árvores, o que for, não pode ser realizada sem anuência do Município. (DIRETOR DE PROJETOS, SQA PELOTAS, 2023)

Assim, a fala do gestor público demonstra sintonia com a manifestação dos entrevistados Delandir e Neri permitindo, a partir de uma análise conjugada, a compreensão de que há uma ausência de diálogo entre os órgãos intervenientes e a comunidade investigada, que acaba por aproximar as normas de seus destinatários apenas no momento da punição do dano ambiental. Consequentemente, esta postura do Poder Público acaba arrefecendo a construção de novos modos de vida baseados em atender às necessidades de todos, com respeito à história e cultura locais, como preceituam as diretrizes nº 9 e nº 13 do Tratado de Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (ONU, 1992).

Aliás, nesse sentido, foi corriqueiro nas entrevistas realizadas ouvir referências da presença pontual do Poder Público na localidade em época de eleição,

sendo um sentimento comum dos entrevistados o distanciamento e descrédito da atividade dos gestores públicos na região em vista desta presença eleitoreira dos políticos.

Esta sensação fica nítida na fala do pescador Mateus, o qual, questionado sobre as ações públicas na região voltadas à preservação e educação ambiental, declarou que “Não. Isso eu nunca vi nada assim. Sempre tem alguma coisa, um tumulto, quando é dia de eleição mesmo. Daí vêm e dão cesta básica, dão tudo assim. Mas chegar, ajudar moradores, vim fazer uma ajuda, uma coisa assim, nada.” (MATEUS, Colônia Z3/Barro Duro, 2023)

Sob outro prisma, a frustração com relação à presença do Poder Público na região também foi vista no relato de Delandir, o qual disse que “a Prefeita veio aí uma vez, a nossa Prefeita, que votamos nela. Não tenho nada contra ela. Mas ela prometeu e não cumpriu. Todo mundo votou. Ela ia fazer um abrigo de ônibus pra nós, que nós não temos. Votamos nela, ela ganhou e nunca mais veio aqui.” (DELANDIR Colônia Z3, 2023)

Na mesma linha, a entrevistada Letícia demonstrou uma visão de presença pontual e eleitoreira de políticos na região, indicando inclusive uma carência de conhecimento por partes de autoridades públicas quanto às necessidades da comunidade. Neste sentido, declarou que “o vereador Viana apoia a Eólica e por isso os pescadores correram ele da Z3, quando veio pedir votos [...] Nosso lugar aqui nunca foi olhado. Só fazem promessas. Estamos à mercê do Poder Público” (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023).

Em outra rota, foi destacada por uma das entrevistadas a percepção da ação do poder público em atuação legislativa estadual. Neste sentido, a entrevistada Adriana disse que em matéria ambiental relacionada à região conhece a Lei das 12 milhas, proposta pelo Deputado Estadual Zé Nunes. Nesse sentido, o relato abaixo:

Olha, em ambiental, como eu falei, não. Só essa lei das 12 milhas. Mas fora isso, não. E mesmo assim foi feita por uma ONG e uma frente parlamentar que se reuniram e chamaram os pescador para uma roda de conversa. [...] Hoje com relação às 12 milhas que foi feita, em prol da defesa da costa gaúcha, essa proibiu os catarinense de vim fazer arraso na costa gaúcha. Então a gente já sente diferença no pescado. (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

A saber, a entrevistada destaca como ação do Poder Público para a região a lei estadual Nº 15.223/18, que institui a Política Estadual De Desenvolvimento

Sustentável Da Pesca No Estado do Rio Grande do Sul, proibindo a pesca de arrasto a menos de 12 milhas da costa e estabelecendo diretrizes para o setor, visando a conservação dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2018). Referida lei foi elaborada por meio de organizações e lideranças representativas da pesca, sendo submetida à aprovação por meio do Deputado Estadual do RS Zé Nunes (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS, 2023)

A saber, esta lei foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em que adveio liminar em dezembro de 2020 suspendendo a sua aplicabilidade. Entretanto, a ação teve o mérito apreciado no dia 30 de junho de 2023, manifestando-se o Supremo Tribunal Federal pela sua constitucionalidade⁴⁹. Esta decisão pende de trânsito em julgado na data do fechamento desta dissertação (BRASIL, 2023).

A respeito da ação legislativa apontada em entrevista, é importante destacar que as políticas públicas representam o estágio de concretização no mundo real dos propósitos e plataformas eleitorais dos governos democráticos (SOUZA, 2006), de modo que as normas que integram as política públicas, como a lei de 12 milhas citada, são tão apenas meios para que a finalidade das políticas públicas sejam atingidas, não cumprindo de forma isolada a função pública de concretizar os direitos fundamentais (CUNHA, 2017).

Estas circunstâncias, evidentemente, fragilizam a apreciação de medidas legislativas como ações do Poder Público com efeitos concretos na região, sendo insuficiente o apontamento de uma lei em abstrato para confirmar a consecução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sobretudo porque a norma não passa de uma intenção teórico-cognitiva que depende de aplicação efetiva numa interpretação prático normativa, por meio da ação do Poder Público (BECKER, 2015). Neste sentido, o texto legal se caracteriza como fundamental, mas insuficiente para resolver problemas estruturais em uma sociedade historicamente desigual, na qual os direitos não são garantidos para a maioria da população (MARICATO, 2010).

Noutro giro, cabe citar que a entrevistada Clair respondeu perceber a presença de ações do Poder Público na região, mas identificou como ato de gestão

⁴⁹ O relator foi o ministro Nunes Marques, que votou pela inconstitucionalidade da proibição da prática da pesca de arrasto a menos de 12 milhas da costa gaúcha, porém a ministra Rosa Weber divergiu do relatório e os demais ministros a acompanharam pela constitucionalidade, formando o placar de 9 votos a 1. Para a agremiação partidária autora da ADI 6218, o RS usurpou a competência da União para legislar sobre os bens públicos de sua titularidade, especificamente sobre o mar territorial. Porém no entendimento de Rosa Weber, apesar do mar ser bem da União, também está sujeito as ordens jurídicas dos estados-membros e dos municípios. (STF, 2023).

ambiental a limpeza da Divinéia, sem, entretanto, saber especificar quem foi o responsável pela ação. Ela disse “acho eu, o ambiental. Porque mandaram limpar todinha a Divinéia [...] limpam todinha a Divinéia, os lixos que eles botaram aí na beirada e rede rasgada. Foram obrigados a tirar tudinho. De vez em quando aparecem e botam lei” (CLAIR, Colônia Z3, 2023).

Sobre este episódio, além de caracterizar ação posterior ao dano ambiental, o que não se coaduna com uma educação ambiental adequada, as entrevistas dos pescadores Delandir e Adriana esclareceram que esta limpeza, em verdade, foi realizada pelos próprios pescadores para que pudessem obter um licenciamento ambiental junto à SQA para dragagem de um canal de acesso dos pescadores, porque as embarcações estavam ficando encalhadas.

A respeito, Adriana disse que a limpeza aconteceu porque “para fazer uma dragagem tinha que ser uma máquina daquela que tem um braço que é de 15 m e aí eu tive que assinar um documento me responsabilizando de manter a Divinéia, onde fica a embarcação, limpa. A maior trabalhadeira. Nós tivemos que fazer um mutirão. Nos juntamos eu mais o meu marido e um monte de pescador e fomos limpar para começar a conscientizar que eles têm que fazer” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023). No mesmo sentido, Delandir também mencionou que ele e outros pescadores fizeram a limpeza da Divinéia: “isso aí era a coisa mais horrível. Aí nós fizemos mutirão, a turma toda, os pescadores, aí limpamos. Isso aí era lata, um bucado de coisa. Tudo atirado aqui na sanga, nós limpemos.” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Portanto, nesta ação vê-se a ação da coletividade em benefício do meio ambiente a fim de cumprir requisito para obter a contrapartida do Poder Público quanto à concessão de licença ambiental para dragagem do canal de pesca.

Por fim, a pesquisadora compreende que é importante destacar a percepção que teve quanto a uma avidez dos entrevistados com relação à orientação e educação ambiental para que consigam manter uma relação mais harmoniosa de suas atividades relacionadas ao ambiente. Este espírito é bem representado na fala do entrevistado Nilmar, o qual declarou:

É muito bom ouvir, mas não existe. Não temos nem uma orientação de como descartar o lixo que está lá no barco, as coisas que a gente leva. Então, assim, isso é um sonho [...] a conscientização do nosso povo. Precisa. Precisa vir aqui, usar a escola, a entidade. Os pescadores, eles são super acessíveis para uma conversa. Se tu chamar eles vão. [...] Foi ano passado, uma coisa meio que espontânea das mulheres pescadoras, elas limpam ali

o nosso ancoradouro. Tinha mais de duas toneladas de lixo, plástico, enfim. Ali fica mal visto, ali é um ancoradouro [...] uma capacitação, orientação à comunidade: precisa. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Diante deste cenário social, a partir da organização estatística das respostas e feita a análise qualitativa por meio de um exercício hermenêutico quanto à significação da fala dos entrevistados, é possível afirmar que mais da metade dos entrevistados não conhece na região sob estudo qualquer ação pública voltada à preservação e educação ambiental.

Ao lado disso, cerca de um terço dos entrevistados respondeu que conhece alguma ação ambiental. Dentre tais, porém: uma das entrevistadas não soube identificar nenhuma ação concreta; dois entrevistados apontaram ações de natureza fiscalizadora pontuadas por um viés repressivo; um entrevistado citou ação episódica de mutirão de coleta de lixo em um final de semana, simultaneamente criticando a insuficiência da ação e registrando a necessidade de ações mais efetivas e voltadas à educação; uma entrevistada apontou ação legislativa da esfera estadual; e uma entrevistada citou ação de limpeza da Divinéia que em realidade foi uma atividade executada pela própria comunidade de pescadores para poder obter um licenciamento ambiental.

A partir deste cenário, é possível afirmar que a ação pública voltada à preservação e educação ambiental na região sob estudo é pouco ou nada conhecida pela comunidade entrevistada, demonstrando a fragilidade da presença do estado aos olhos da comunidade.

Além disso, as ações públicas citadas foram pontuais e inexpressivas, sem qualquer referência à um serviço efetivo continuado nem menção à qualquer identificação de ação educacional relacionada ao meio ambiente. Ao contrário, de modo geral foi possível constatar uma insatisfação da população vista nas críticas relacionadas à presença eleitoreira de autoridades públicas, assim como na predominância de ações de viés repressivo em detrimento da existência de ações de orientação e educação ambiental.

Vale dizer que a gravidade desta constatação se amplifica no caso sob estudo porque os entrevistados integram uma comunidade pesqueira, a qual constitui população tradicional que se utiliza de recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, empregando conhecimentos, inovações e

práticas gerados e transmitidos pela tradição⁵⁰ (BRASIL, 2007). Ao lado de tal, passa-se à apreciação das respostas do Poder Público.

b) Perspectiva Municipal

Conforme explicitado no tópico 1.6.2, a CRFB estabelece uma rede normativa reconhecendo o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, do qual é correlato o dever imputado ao Estado e à coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art.225, da CRFB. A propósito, nosso ordenamento reconhece a dupla funcionalidade da proteção ambiental, de um lado como dever-obrigação estatal e, de outro, como um direito fundamental do indivíduo e da coletividade (SARLET E FENSTERSEIFER, 2008).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tem *status* fundamental, relacionando-se com a qualidade ambiental, a qual constitui condição *sine qua non* para um desenvolvimento digno e saudável das pessoas, em confluência com o bem estar social da coletividade inserido entre os objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil.

Nesta trilha, em se tratando de direito fundamental, a faculdade de exigir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado se transforma em obrigação, representando um dever de exigir dos responsáveis a concretização de atos que efetivem o direito (BERTOLDI e MASSAÚ, 2021).

A respeito, Benjamin (2008) aponta que o objetivo do Art.225, §1º da CRFB é único, qual seja: por meio de normas vinculativas da ação do Poder Público, pela força do destaque e da clareza das obrigações afirmativas estabelecidas, extirpar o Estado da atmosfera *laissez-fair* ambiental na qual se acomodava, exigindo dele uma ação positiva pró meio ambiente, visando afastá-lo da dormência que parece ser sua vocação natural diante de fenômenos massificados, complexos e conflitivos.

Nesta linha, Mendes (2004) aponta que o Estado tem o dever de tomar todas as providências necessárias à concretização dos direitos fundamentais, assumindo a função de guardião destes direitos e impedindo qualquer tipo de violação a tais, sendo vedada omissão neste aspecto. Nisto insere-se o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para cujo cumprimento erguem-se tradicionalmente as chamadas políticas públicas - tratadas no tópico 1.6.1 desta dissertação -, voltadas a

⁵⁰ Decreto nº 6040/2007 (BRASIL, 2007)

trazer ao mundo dos fatos o que em abstrato a lei garante à sociedade. Nesse sentido, Madauar (1998, p.49) refere que “a atuação rotineira da Administração é um dos elementos reveladores da efetividade das normas constitucionais na vida da sociedade.”

Diante destas premissas, a pesquisa buscou ouvir gestores vinculados à Administração da Prefeitura de Pelotas, ente público de maior proximidade e de mais fácil acesso à população da região estudada, a fim de averiguar as políticas públicas ambientais implementadas pelo ente municipal no local sob investigação, além de outras políticas que possam interferir de modo indireto no ambiente, tais como aquelas relacionadas à habitação. Neste sentido, realizou-se a entrevista dos representantes da Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA) e da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Pelotas (SHRF), onde se insere a região estudada.

A respeito, cumpre esclarecer que a Lei Municipal 6423/17 (PELOTAS, 2017) – que disciplina a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pelotas -, estabelece que a SQA é um dos órgãos de planejamento e execução das ações e política públicas, atribuindo-lhe no Art.10º a função de centralizar a proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não governamentais, a política de educação ambiental. Estabelece, ainda, que a SHRF é responsável pela política habitacional de cunho social do município, pela execução e implantação de melhorias em loteamentos populares, ocupa-se das ações de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhorias em unidades habitacionais, constituição de banco de terras e de banco de materiais (PELOTAS, 2017).

Referida lei ainda prevê que as atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como o desdobramento da estrutura administrativa, serão especificados mediante decreto da Prefeita Municipal. Todavia, os dois decretos⁵¹ ulteriores que regulamentam esta lei, um de 2021 e outro de 2022, ainda não especificam estas atribuições. Portanto, sob a perspectiva da pesquisadora, a vigente Lei municipal 6423/17 (PELOTAS, 2017) representou um retrocesso no que diz à

⁵¹ Decreto nº 6583/2022 e Decreto nº 6450/2021

regulamentação das competências destas secretarias, visto que lei em vigor faz uma referência genérica às responsabilidades, ao contrário da revogada Lei nº 5099/2005 (PELOTAS, 2005), a qual previa de forma específica e discriminada as competências⁵² da SQA e da SHRF, facilitando tanto o conhecimento e efetivação das políticas de forma clara pela Secretaria, quanto a identificação e direcionamento das demandas pela população.

De outro lado, é importante repisar que a SQA mantém convênio com a Fepam, somando atribuições desta instituição de âmbito estadual, conforme especificado alhures e confirmado na entrevista do Diretor de Projetos da SQA, o qual declarou que “a gente tem esse convênio Mata Atlântica e de delegações de competências da Fepam, que dá esse aporte para que o município possa fazer o licenciamento de atividades, o licenciamento ambiental. O município atua até uma área, excepcionais ficam a cargo da Fepam. Mas hoje a gente pode fazer.” (DIRETOR DE PROJETOS SQA ,PELOTAS, 2023)

Diante deste cenário, esclarecidas as atribuições estabelecidas na legislação municipal, resta passar a análise das manifestações dos representantes públicos acerca das ações de preservação e educação ambiental direcionadas à área sob estudo.

A respeito das respostas obtidas dos gestores municipais, a pesquisadora pôde enxergar como significação uma falta de conhecimento e até mesmo o despreparo da administração pública para lidar com as singularidades da população que habita a Orla Lagunar sob estudo.

A propósito, sabe-se que a elaboração de políticas públicas ambientais adequadas exige a utilização de dados da população, dos meios físico, biótico, bem como das ações antrópicas relacionadas à região em que serão implementadas. Aliás,

⁵² Lei nº 5099/05, Art.4º, alínea n) A SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL (SQA): I - proteção ambiental; II - coordenação e implementação de política de educação ambiental; III - organização de conferências de âmbito municipal; IV - diagnóstico e controle da qualidade ambiental e combate às diversas formas de poluição; V - recuperação de áreas ambientalmente degradadas; VI - desenvolvimento de políticas de arborização urbana e manutenção do Horto Florestal; VII - elaboração e implementação de política de gerenciamento de resíduos sólidos; VIII - administração do camping municipal; e alínea q) A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (SHO): I - elaboração e execução da política habitacional municipal; II - execução e implantação de melhorias em loteamentos populares, com aquisição de imóveis e elaboração e manutenção de cadastro, especialmente em áreas ocupadas por posseiros; III - urbanização de favelas e melhorias em unidades habitacionais; IV - promoção de projetos experimentais na área habitacional; V - constituição de banco de terras e de banco de materiais; VI - promoção, estímulo e fomento ao cooperativismo habitacional para populações de baixa renda; VII - execução ou fiscalização, se realizadas por outros, de obras públicas; VIII - execução de serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos municipais.

a integração e interpretação destes dados são indispensáveis à compreensão da dinâmica ambiental de uma determinada localidade e a proposta de estratégias sustentáveis (CARVALHO, et al 2023).

Nesta toada, a pesquisadora questionou ao Secretário da SHRF sobre a existência de algum banco de dados com informações sobre habitações irregulares e em áreas de risco. A respeito, de forma franca este respondeu que:

Com relação às áreas irregulares sim, nós temos aqui na Secretaria. Algumas, não muitas, áreas de risco. São poucas, a gente tem notícia aqui pelo menos. Se a gente for buscar essa informação hoje, quais são as áreas de risco no Município, nós vamos ter várias informações, nenhuma concreta, assim, exatamente. (SECRETÁRIO DA SHRF, PELOTAS, 2023)

Mais grave foi a constatação com relação à Colônia Z3 já que ficou esclarecido pelo Secretário da SHRF que “a Z3 também é uma incógnita para nós. A gente não tem nenhuma informação de lá”. Complementou, a respeito da região estudada, dizendo que “Mas no Laranjal nós estamos regularizando algumas áreas do Laranjal, algumas áreas verdes que foram ocupadas também por posseiros, a gente também está regularizando. São poucas medidas com relação à Praia do Laranjal”, sublinhando a carência de ações voltadas à região (SECRETÁRIO DA SHRF, PELOTAS, 2023).

De outro lado, questionou-se aos representantes da SQA se esta Secretaria tem dados sobre o número de moradores e número de pescadores artesanais da área estudada. Sobre o número de moradores, o Diretor de Projetos Gabriel respondeu que “Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana pode te passar alguma informação” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023). Já o Diretor Executivo Alcides disse que “quem normalmente tem estes dados atualizados, normalmente as UBS tem estes dados” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023). Em complementação, o Diretor de Projetos Gabriel disse que “tentando te ajudar, mais atualizado também – que foi o que a gente utilizou para vacinação, os dados do Tribunal Regional Eleitoral” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023).

De outro lado, quanto ao número de pescadores artesanais da Orla Lagunar de Pelotas-RS, o Diretor Executivo Alcides respondeu que “SDR também, Desenvolvimento Rural tem essa função de pesquisa. O número de pescadores é com eles lá” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023). Ao lado disso, o Diretor de Projetos Gabriel disse que “A Z3 ela passa a ser Colônia. O Município, a zona urbana

vai até o Barro Duro. Do Barro Duro para lá é Colônia. E quem faz esse trabalho da pesca artesanal é a SDR” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023).

Como o objeto de estudo não se limita à Z3 classificada como Colônia, abarcando a Orla Lagunar de Pelotas de um modo geral - conforme esclarecido previamente aos entrevistados -, a pesquisadora indagou se quanto à vila da Barra, como não é Colônia, os dados dos pescadores também estariam com a SDR? Em resposta, o Diretor de Projetos Gabriel respondeu que “Também. Cabe a nós fiscalizar, mas fiscalizar a orla. Não a pesca, porque isso fica a cargo da Patram” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023).

Neste quadro de respostas, foi possível averiguar que a SHRF não tem dados sobre habitações em área de risco, sequer tendo diretrizes para a identificação destas áreas. De outro lado, à SQA não tem em seu poder dados sobre os habitantes da região estudada, informação elementar para a definição de políticas públicas ambientais eficazes e tomada de decisões de investimentos públicos ou privados acertadas ao desenvolvimento sustentável da região.

A propósito, o esclarecimento quanto a atribuição de dados sobre a pesca artesanal ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) clarifica uma falta de comprometimento e consciência ambiental da administração pública quanto às características próprias da população tradicional que ocupa a região estudada e de sua intrínseca relação com a matéria ambiental. Do mesmo modo, se vê este significado na manifestação que relega a pesca na região sob estudo à fiscalização ambiental pela Polícia Ambiental Estadual (Partam), que tem típica postura de repressão e não de prevenção ao dano ambiental.

Com efeito, a prática da pesca artesanal mantém um vínculo singular com o meio ambiente em termos ecológicos e simbólicos. Neste passo, a apropriação e representação do espaço pelos pescadores artesanais constitui aspecto central de sua organização social, relacionado ao sentimento de pertencimento ao lugar em que vivem e trabalham, com base na relação com o meio natural e as condições de exploração da natureza. Com efeito, as práticas de trabalho deste grupo se traduzem na detenção de um determinado saber sobre a natureza, que compõe a visão de mundo desse grupo de pessoas. Assim, a comunidade de pescadores mantém um território e ecologia específicos, tendo a natureza como elemento central da atividade artesanal que realizam, a qual depende diretamente do produto fornecido pelo meio aquático para subsistência (ADOMILLI, 2002).

Aliás, não à toa o Decreto nº 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais a nível nacional, atribuindo sua coordenação e implementação ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT (BRASIL, 2007), o qual integra – acertadamente - estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Art.1º do Decreto nº 8.750/2016 (BRASIL, 2016), deixando clara a relação desta atividade tradicional com a disciplina ambiental.

Deste modo, se torna evidente que a pesca artesanal não pode ser equiparada nem receber igual tratamento ao oferecido à agricultura relacionada à uma plantação de alfaces ou uma criação de vacas, por exemplo, já que estas se baseiam no manejo de um ambiente controlado enquanto àquela se apoia em uma ação extrativista pautada em saberes geracionais construídos em torno da dependência da natureza que não controlam.

Ademais, ainda a respeito do conhecimento e alocação de dados sobre a comunidade que habita a região estudada, cumpre referir que a legislação municipal prevê expressamente como competência da SDR a elaboração de projetos para a captação de recursos junto a instituições Nacionais e Internacionais para a Zona Rural, fornecimento de assistência técnica às atividades de agropecuária e aquicultura; construção e conservação de estradas, pontes e pontilhões; e execução de obras e ações de infraestrutura rural, nos termos do Art.15 da Lei Municipal Nº 6423/2017 (PELOTAS, 2017). Isto é, a SDR tem responsabilidade formal quanto à aquicultura, sem haver alguma referência à pesca.

Neste ponto, cumpre referir que a aquicultura é baseada no cultivo de organismos aquáticos geralmente em um espaço confinado e controlado, constituindo atividade agropecuária e, portanto, relacionada à agricultura. De outro lado, a pesca se baseia na retirada de recursos pesqueiros do ambiente natural, baseando-se no extrativismo e, portanto, em uma dependência não controlada do ambiente (EMBRAPA, 2023).

Deste modo, são atividades de natureza diversa cujo desenvolvimento adequado exige disciplinas normativas e políticas públicas diferentes. Assim, pela simples letra da lei municipal somada à declaração dos gestores, esta pesquisadora não obteve o esclarecimento necessário sobre o porquê de os dados e ações relacionadas à pesca artesanal serem atribuídos à SDR, seja porque o termo aquicultura não a abrange, seja porque as matérias tratadas pela SDR não se

relacionam com a sensibilidade ambiental e o cuidado com a população que ocupa a região estudada exige, não bastando o fato de a Z3 constituir Colônia para que os dados de toda comunidade pesqueira artesanal sejam concentrados na SDR, haja vista as particularidades ambientais já destacadas.

Ao contrário, neste aspecto, a pesquisadora identifica uma lacuna quanto à norma municipal que fixa as atribuições das Secretarias do Município de Pelotas já que, além de não realizar nenhuma referência à pesca em geral, ignora a existência de pescadores artesanais na região e a riqueza singular que caracteriza este povo tradicional, deixando de dedicar alguma atribuição específica à SQA quanto ao desenvolvimento sustentável desta comunidade e suas sabedorias na esfera do município. Isto, evidentemente, demonstra a falta de qualificação e o despreparo da Administração Municipal para lidar com tema tão sensível relacionado à matéria ambiental, comprometendo sobremaneira a construção de políticas públicas ambientais municipais adequadas voltadas à região lagunar sob estudo, já que ignoram as particularidades da população que a habita.

Noutro giro, foram também realizadas perguntas aos representantes da SQA buscando esclarecer a existência de ações públicas do Município de Pelotas voltadas à dispersão de resíduos, fiscalização da qualidade da água da Lagoa dos Patos e construções irregulares na Orla Lagunar sob estudo. A respeito, foi possível verificar que se erguem entraves à política pública ambiental municipal apoiados em uma tendência de isolamento das competências das esferas públicas e dos próprios órgãos da administração municipal em matéria ambiental, na contramão do exercício de uma gestão integrada como preconiza a legislação ambiental vigente no Brasil, notadamente o PNGC.

Neste sentido, tendo em mira as políticas públicas ambientais existentes, os representantes da SQA foram questionados sobre ações públicas municipais voltadas à Orla Lagunar sob estudo e direcionadas à contenção/mitigação da dispersão de resíduos decorrentes da falta de tratamento de esgoto, bem como da produção agrícola e industrial no entorno da área estudada.

A respeito, o Diretor de Projetos Gabriel respondeu que “Só o Sanep pode te dizer isso” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023). Complementando, o Diretor Executivo Alcides disse que “toda parte de resíduos em Pelotas é o Sanep. Se tu pegar a área rural, talvez a SDR te dê alguma coisa. Mas parte de resíduos sólidos, resíduos de despejo, é o Sanep” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023).

No particular, vale mencionar que o Sanep é o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, entidade autárquica que constitui órgão da administração indireta do Município, criado e regido pela Lei Municipal Nº 1474/1965 (PELOTAS, 1965), com alterações acrescentadas pela Lei Municipal Nº 2838/1984 (PELOTAS, 1984), Decreto 4417/2002 (PELOTAS, 2002) e Lei nº 5231/2006 (PELOTAS, 2006). Trata-se de autarquia com orçamento próprio que se vincula ao Prefeito(a) por linha de coordenação e controle, tendo tipicamente um escopo direcionado à execução dos serviços relacionados ao saneamento público - Lei Municipal 5.099/2005 (PELOTAS, 2005).

Entretanto, cumpre mencionar que a criação da Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA) em Pelotas se deu por meio da Lei nº 4.630/2001, a qual estabeleceu suas competências, dentre as quais coordenar e implementar a política de gerenciamento de resíduos sólidos; e realizar diagnóstico e controle da qualidade ambiental combatendo todas as formas de poluição, nos termos do Art.20 (PELOTAS, 2001). O referido diploma foi revogado pela Lei 5.099/2005, a qual alterou a estrutura administrativa da Prefeitura, mas manteve as mesmas atribuições da SQA, além de erigir ao topo das competências desta Secretaria a proteção ambiental, de forma ampla e genérica - Art.4º, alínea n (PELOTAS, 2005). Em 2006 adveio a Lei Municipal nº 5.231 dispondo sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal e alterando as atribuições da SQA, deixando de prever as mesmas funções idealizadas quando da criação da Secretaria (PELOTAS, 2006). Na sequência, esta normativa foi revogada pela Lei 5.763/2010, a qual substitui o rol de atribuições específicas da SQA por uma competência ampla sintetizada em centralizar a proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não-governamentais, a política de educação ambiental (PELOTAS, 2010).

Este diploma foi substituído pela vigente Lei Nº 6.423/2017, que dispôs mais uma vez sobre alterações da estrutura administrativa do Poder Executivo de Pelotas, porém manteve as mesmas atribuições da SQA estipuladas em 2010 (PELOTAS, 2017).

Esta situação demonstra um quadro de grande insegurança jurídica quanto às competências da SQA no Município de Pelotas. Com efeito, considerando que a

criação desta Secretaria é relativamente recente - com apenas 22 anos de existência -, vê-se um excessivo número de modificações funcionais em curto período, representadas por cinco alterações legislativas que, ao modificarem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, alteraram também as atribuições da pasta ambiental, a qual não apresenta mais hoje exata correspondência com os ideais funcionais constantes no ato da sua criação. No mesmo período, vale anotar, este Município passou por cinco eleições⁵³ com respectivas cinco alterações de Prefeitos, Secretários e composição da Câmara de Vereadores (PELOTAS, 2023).

Este cenário, leva a crer que no Município de Pelotas a SQA e, conseqüentemente, as matérias que dirige tem alta volatilidade, sofrendo grande influência das alterações de governo, mostrando a existência uma pasta ambiental municipal vinculada a um plano de governo e não de Estado. Neste sentido, devemos estar atentos à premissa de que toda política pública é composta por atos, atos jurídicos e normas. Entretanto, ela em si mesma não é norma nem ato, podendo ser entendida como uma conjugação entre normas e atos reunidos e efetivados para realizar um objeto determinado, norteadas pelo planejamento estratégico do Estado, em um projeto de Estado e não apenas de governo ou poder (CUNHA, 2017), o que entendemos ser o caminho mais adequado e seguro para uma estabilidade das garantias constitucionais, notadamente aquelas relacionadas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em vista do seu *status* fundamental e do dever constitucional cogente do Poder Público em garantir a sua proteção e realização intergeracional.

Entretanto, o cenário constatado nesta investigação demonstra que não há ainda na Administração Municipal em foco um planejamento estratégico firmemente vinculado aos preceitos constitucionais previstos no Art.225 da CRFB, capaz de provocar um comprometimento concreto dos políticos com a proteção ambiental e de vincular seus planos de governo aos objetivos constitucionais o que, evidentemente, enfraquece a efetividade das políticas públicas ambientais.

Aliás, neste sentido, fica nítido o impacto desta situação na vida da população da região sob estudo, conforme se percebe na fala do Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3, trazida para ilustrar o ponto:

⁵³ Ano 2001 – Prefeito Fernando Marroni; Ano 2005 – Prefeito Bernardo de Souza; Ano 2009 – Prefeito Fetter Junior; Ano 2013 – Prefeito Eduardo Leite; Ano 2017 – Prefeita Paula Mascarenhas, a qual está no segundo mandato desde 2021.

A Diretoria atual, já faz vários anos que a gente está aqui, eu lembro de no ano de 2000, senão me engano, teve um projeto 'Cidadão Ambiental', era através da escola, da entidade. Movimentou a comunidade, as crianças. Isso é muito bom. Mas uma vez desde que estou aqui aconteceu. No demais, é muito bom ouvir, mas não existe. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

A respeito, questionado sobre a causa de interrupção do projeto, esse entrevistado completou: “Mudança de governo [...] já tive em outros representantes do governo municipal propondo isso. Eu estive no Copam, mas não houve interesse deles” (NILMAR, Colônia Z3, 2023). Eis nesta narrativa, pois, a percepção do efeito danoso imputado à sociedade pela conduta do Poder Público.

Retomando à entrevista dos representantes da SQA, a pesquisadora questionou aos gestores públicos se existem ações voltadas à qualidade da água da Lagoa dos Patos e com qual frequência seriam realizadas. Em resposta, o Diretor Executivo Alcides referiu “Sanep também” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023) Em complemento, o Diretor de Projetos disse: “Sanep e Fepam fazem esse controle. Até mesmo pela balneabilidade, é tudo feito com eles” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023). Ainda, questionados onde estes dados são disponibilizados à população, informaram à pesquisadora que ficam no “Sanep. No verão mais seguido. No verão até tu consegues encontrar no *insta*⁵⁴ deles, eles colocam qual parte está para banho, qual parte não está. E tem placas de identificação” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023).

Na mesma linha, questionou-se sobre a posição da Administração Pública Municipal acerca do projeto em trâmite no governo estadual para instalação de um Parque Eólico na Lagoa dos Patos e se está sendo feita alguma intermediação municipal para trazer informações a respeito à população da Orla Lagunar e levar suas demandas ao ente estadual. Em resposta, o Diretor de Projetos Gabriel respondeu o seguinte:

O órgão ambiental que é responsável por atividades na Lagoa de tamanhos excepcionais é a Fepam. Cabe apenas à Fepam neste momento, a menos que entre em contato com a SQA, avaliar a necessidade ou não deste projeto; a viabilidade ou não desse projeto; as mitigações por parte da empresa realizar as mitigações desta atividade com os municípios da volta. Hoje a SQA, não cabe a ela porque não está no escopo da Secretaria este tipo de licenciamento. Então não tenho muito o que te falar. (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023)

⁵⁴ Rede Social Instagram

Em complemento, o Diretor Executivo Alcides disse: “Não tem. É a Fepam, na verdade que entrou. Inclusive teve esta audiência que tu foi, foi feita pela SEMA, inclusive eu acho, do Rio Grande do Sul, juntamente com a Fepam em conjunto. Hoje não, mas a Fepam tem toda, tem a obrigação da fiscalização disso aí.” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023)

A respeito do ponto, vale destacar o pensamento sistêmico suscitado por Capra *et al* (2018), o qual pressupõe, dentre outros critérios, que os sistemas vivos são totalidades integradas, sendo suas propriedades essenciais propriedades do todo, que nenhuma parte possui; no mundo vivo há sistemas aninhados dentro de outros sistemas, com isso pode-se obter grandes intuições.

Partindo desta premissa, foi possível extrair das respostas dos gestores um significado de distanciamento das atividades da SQA no que diz à questão hídrica relacionada à Lagoa dos Patos, demonstrando uma postura da gestão ambiental municipal pautada em uma visão fragmentada do meio ambiente. Com isso, cristalizam desacordo à compreensão sistêmica dos elementos que constituem o ambiente natural, que se faz necessária à realização do direito ao meio ambiente equilibrado já que vivemos em um mundo formado por uma complexidade de elementos naturais e sociais interdependentes, que se desenvolvem ao longo do tempo (BIANCHI, 2017).

Aliás, vale anotar que constitui princípio básico da educação ambiental estabelecida Lei nº 9795/1999 a concepção do meio ambiente em sua totalidade⁵⁵ (BRASIL, 1999), considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. Esta concepção, obviamente pressupõe e impõe ao Poder Público um olhar sistêmico, com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

Sem perder de vista a perspectiva sistêmica, verificou-se ainda um paradoxo entre a legislação ambiental do Município e a manifestação dos representantes da pasta ambiental. Isso, porque de um lado a lei lhes atribui o dever de planejar e executar as políticas ambientais, devendo centralizar o cumprimento do Código do Meio Ambiente do Município de Pelotas⁵⁶, o qual prevê expressamente, dentre os oito

⁵⁵ Lei 9.795/1999, Art. 4º, incisos I e II (BRASIL, 1999).

⁵⁶ Lei Municipal 4594/2000 (PELOTAS, 2000)

objetivos da política ambiental⁵⁷municipal, “garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico”; bem como “coletar, catalogar e tornar públicos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município” (PELOTAS, 2000); e de outro a SQA informa não manter dados nem controle sobre elemento da natureza de fundamental importância à dinâmica ecossistêmica da região estudada.

Embora a lei municipal preveja a organização e publicação dos dados referentes à qualidade dos recursos ambientais, as falas indicam que o funcionamento da Administração Pública Municipal não mantém esta atribuição sob o domínio da SQA, competente por lei para a realização das políticas públicas ambientais. Ao contrário, os representantes da pasta ambiental indicam uma terceirização e a incerteza quanto aos dados relacionados à qualidade da água da Lagoa dos Patos, da mesma forma que se posicionaram sobre os dados referentes aos pescadores artesanais da região estudada.

Isto, evidentemente, revela um desalinhamento da gestão de políticas públicas ambientais com relação à relevância e interdependência da biodiversidade atrelada à Orla Lagunar de Pelotas, ignorando inclusive a vulnerabilidade da população tradicional que ocupa a região estudada e a dependência direta da Lagoa dos Patos para sua subsistência econômica, cultural e social.

Vencida a questão, a pesquisadora ainda questionou aos representantes da SQA sobre a existência de políticas públicas ambientais específicas à Orla Lagunar de Pelotas; e de ações de educação ambiental também direcionadas à esta região, considerando as particularidades ambientais que caracterizam este ambiente, inclusive destacadas na Lei Municipal Nº 4.392/1999, que declara como área de interesse ecoturístico a “Orla da Laguna dos Patos” (PELOTAS, 1999).

A respeito, sobre as políticas públicas ambientais direcionadas à região estudada, o Diretor de Projetos da SQA respondeu:

⁵⁷ Art. 2º - A Política Ambiental do Município visa: I - garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico; II - formular normas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as legislações federal e estadual; III - dotar o Município de infra-estrutura material e de quadros funcionais qualificados para a administração do meio ambiente; IV - preservar, conservar, fiscalizar e recuperar os recursos ambientais, tendo em vista sua utilização sustentável; V - controlar, fiscalizar e licenciar as atividades potencial e efetivamente promotoras de degradação ou poluição ambiental; VI - promover e incentivar a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive; VII - coletar, catalogar e tornar públicos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município; VIII - impor ao responsável pela degradação ambiental a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente ou à população, nos casos tecnicamente comprovados.

Hoje a gente tem uma área, vale enfatizar que ela não é pública, é uma área privada, que é aquela área da mata do Totó, que o pessoal fala. Ela é uma área privada e ela sofre muito com invasões. Ali é um dos poucos remanescentes de Mata Atlântica que nós temos. Ali inclusive está o Ecocamping municipal, que aquilo sim é uma área do município. Mas áreas vizinhas ali, é uma área privada que sofre diversas invasões. Nós **temos ali uma parceria com a Patram e atuamos através da fiscalização ambiental. Mas a gente atua muito mais como aporte naquele momento porque, por se tratar do privado**, a menos que tenha algum desmatamento, alguma coisa assim, a gente não tem como autuar o cidadão para que o cidadão saia. Seria diferente se fosse uma área pública, que aí a gente poderia utilizar da polícia administrativa para retirar. Agora, nesse caso da mata do Totó que é uma área extremamente sensível, ambientalmente falando, a gente utiliza a Patram. A Patram vai e a gente dá um aporte para eles. Isso a gente faz, esse monitoramento de uma forma rotineira, porque é alvo de invasões direto (DIRETOR DE PROJETOS SQA, 2023) (grifo nosso)

Em complemento, o Diretor Executivo Alcides disse: “Inclusive até pelo MP, o Ministério Público. Ele nos cobra bastante esta função de fiscalização ali. Então a fiscalização é meio rotina, como disse o Gabriel. Tem períodos que a gente vai mensalmente, bimensais, para ver como está o desmatamento, invasão e tal” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023).

Questionados especificamente sobre estas ações no Pontal da Barra, o Secretário Executivo respondeu: “Pontal da Barra também.” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023), ao que somou o Secretário de Projetos dizendo:

Pontal da Barra também, é o Ministério Público Federal. O MPF. A gente mantém contato direto com eles para tentar solucionar o problema de uma invasão que tem. **E é uma área particular também. A gente acaba entrando pelo dano ambiental e não tanto pela invasão.** Seria diferente, por exemplo, se a gente tivesse uma invasão aqui no Parque da Baronesa, pro exemplo assim. A gente poderia atuar como Polícia Administrativa. Mas no caso do privado a gente tem que atuar apenas como dano ambiental. (SECRETARIO DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023) (grifo nosso)

Nesta linha, a presença do Ministério Público como fiscal e provocador das ações municipais também pôde ser vista na fala do Secretário da SHRF. A propósito, questionado sobre a existência de programa municipal de acolhimento das pessoas retiradas de áreas irregulares, este Secretário respondeu que:

Não, hoje não tem. O que está acontecendo agora é com relação ao dique ali na Estrada do Engenho. Ali aquelas famílias estão sendo retiradas de cima do dique. Em função de risco. Pela vulnerabilidade, o aspecto ambiental, todos os aspectos. Estas sim, com o convênio com o Ministério Público, está construindo um loteamento na estrada do Engenho para retirar as pessoas de cima do dique. Essa foi a medida que a gente conseguiu estabelecer com o Ministério Público, **para atender uma solicitação do próprio Ministério Público.** (SECRETÁRIO DA SHRF, PELOTAS, 2023) (grifo nosso)

Particularmente neste aspecto, vê-se uma política pública municipal despreparada para conciliar a preservação ambiental e a dignidade humana dos moradores desalojados, não dispendo de um regramento e planejamento prévio para lidar com estas situações, tornando a questão um conflito socioambiental em que se enfrentam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à moradia.

Noutro giro, em vista do transcurso da entrevista com os representantes da SQA, a pesquisadora questionou a eles se as funções exercidas pela Secretaria seriam mais voltadas à fiscalização e repressão do que propriamente à prevenção do dano e preservação ambiental. A respeito, O Secretário de Projetos respondeu que:

Sim. É. O próprio ato do município ser o órgão, a Secretaria ser o órgão que dá anuência ambiental para os empreendimentos, acaba sendo uma das políticas que nós agimos nessa orla do Laranjal, na praia do Laranjal, da ponte para lá. Porque nenhum empreendimento hoje, empreendimento, casa, construções ou até mesmo poda de árvores, o que for, não pode ser realizada sem anuência do Município, através dos embasamentos legais. A 4428⁵⁸ tem a lei da anuência ambiental que é de 2015, que aí vai me faltar a memória, depois até confirmo para ti. (grifo nosso) (SECRETARIO DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023)

Nesta mesma linha, relacionando os licenciamentos à sustentabilidade ambiental, questionado a respeito da existência de medidas relativas à habitação e regularização fundiária sustentável, o Secretário da SHRF respondeu que “todo o projeto fundiário precede sempre do licenciamento ambiental. Então todas as áreas que o Município regulariza tem o licenciamento ambiental, para ver exatamente de que forma essas comunidades estão instaladas no Município, sem ganhar nenhum prejuízo ao meio ambiente” (SECRETÁRIO DA SHRF, PELOTAS, 2023).

Como se vê, neste aspecto, a partir do conjunto das falas foi possível verificar que a Administração Pública Municipal se acomoda sobre a exigência de licenciamento ambiental para construções como método medular de prevenção de danos ambientais na região sob estudo, sem mostrar maior comprometimento com uma postura proativa que se utilize de outros métodos preventivos como a educação ambiental.

⁵⁸ A Lei 4428 a que se refere Gabriel é uma lei do ano de 1999 regulamentada pelo Decreto nº6456/2021, a qual dispõe sobre a "flora nativa e exótica" localizada no Município de Pelotas e dá outras providências. Traz disposições sobre áreas verdes e arborização da área urbana, disciplinando podas e outras atividades afins relacionadas à flora. (PELOTAS, 1999)

Ao contrário, percebe-se uma ação da Administração Pública bastante impulsionada pela provocação do Ministério Público. De outro lado, as falas também demonstram tendência à escolha de medidas voltadas à uma fiscalização com viés sancionatório, próprios de danos já implementados. Neste passo, confirma-se o ensinamento de Benjamin (2008), o qual aponta uma vocação natural de dormência da Administração Pública diante de fenômenos massificados, complexos e conflitivos como o são aqueles interrelacionados ao meio ambiente.

Esta postura do Poder Público acaba por confluir à sua caracterização como ator responsável pela degradação ambiental, corroborando sua performance assídua neste processo ao longo da história administrativa brasileira recente, em que pode ser visto ora como degradador-agente, ora como degradador-conivente e ora como degradador-omisso. Segundo Benjamin (2008), esta última hipótese se configura quando o Poder Público despreza ou cumpre insatisfatoriamente suas obrigações de aplicação da lei ambiental, sejam os instrumentos preventivos, sejam os mecanismos sancionatórios e reparatórios. Esta, ao que tudo indica, a posição adotada na condução municipal das políticas públicas ambientais voltadas à região sob estudo.

Noutra trilha, os representantes da SQA foram indagados sobre a existência de ações de educação ambiental desenvolvidas pela pasta ambiental municipal e direcionadas à Orla Lagunar de Pelotas, região investigada.

A respeito, logo no início da entrevista, ao apresentar as competências da SQA, o Diretor de Projetos apontou com destaque a responsabilidade pela educação ambiental, dizendo que neste quesito a SQA “é o órgão que vai liderar o processo da educação ambiental. Fica a cargo da SQA” (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023). Aliás, esta afirmação está em consonância com a atribuição legal da SQA prevista na vigente Lei 6.423/17 - que disciplina as atribuições das Secretarias Municipais de Pelotas – (PELOTAS, 2017) e no Código Municipal do Meio Ambiente (PELOTAS, 2000). A legislação de Pelotas confere à educação ambiental uma posição de grande destaque, coroando-a como um dos principais instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente de Pelotas, o qual, vale dizer, constou realçado em todas as normativas que tratam das atribuições da SQA desde a sua criação, ocorrida em 2001.

Assim, esta pesquisadora enfatiza a educação ambiental como um dever priorizado na legislação municipal de Pelotas, em sintonia com a Política Nacional de

Educação Ambiental (PNEA) estabelecida pela Lei nº 9.795/1999 em âmbito nacional (BRASIL, 1999).

Retornando à análise das manifestações dos entrevistados, como visto, o Diretor de Projetos destacou que a SQA é o órgão que lidera a condução da educação ambiental na cidade de Pelotas. Partindo desta premissa, questionou-se sobre a existência de ações voltadas à educação ambiental da população que ocupa a Orla Lagunar de Pelotas e se poderia pontuar as ações existentes. Em resposta, o Diretor de Projetos declarou que não existem políticas de educação ambiental específicas para a região sob estudo, declarando o seguinte:

Pontualmente para aquela região não. Nós temos ações que permeiam a população como um todo [...] Voltado para aquela região do Laranjal, um política pública específica não. O que a gente tem em mente agora, é até um projeto que envolve educação ambiental, mas também a preservação de uma espécie que é endêmica na beira da praia [...] A gente está com um projeto para fazer a identificação das áreas [...] É apenas identificar, botar um placa com educação ambiental, explicando o que é esta espécie. (DIRETOR DE PROJETOS SQA, PELOTAS, 2023)

Em complemento, o Diretor Executivo da SQA explicou que a espécie se trata da “Margarida da Praia, vegetação rasteira. Tem um nome técnico” (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023). Ainda, destacou a existência de projetos de estrutura e urbanização do calçadão da orla do Laranjal, em parceria com empresa privada. A respeito, referiu que:

A ACPO fez toda a adoção de toda orla do Laranjal, estruturação, arrumou bancos, pintou as calçadas, então esse projeto foi feito lá, como uma política nossa, desse governo agora. Existe uma lei antiga, e a gente deu uma incrementada [...] para o melhoramento da orla do Laranjal específico assim, de bancos, melhoria na parte instrumental. (DIRETOR EXECUTIVO SQA, PELOTAS, 2023)

Segundo a PNEA, “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.” (BRASIL, 1999).

Deste modo, compreende-se que as ações referidas pelo Diretor Executivo, embora se relacionem com a Orla Lagunar de Pelotas, constituem obras públicas que se relacionam ao lazer dos frequentadores da praia do Laranjal, mas não à construção

de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, de modo que não podem ser acolhidas e apreciadas como medidas de educação ambiental na região.

Nesta linha, devemos nos ater à manifestação do Diretor de Projetos da SQA, o qual informou que não existem hoje ações de educação ambiental promovidas pela Administração Municipal que sejam voltadas especificamente à região estudada, citando apenas um projeto ainda em elaboração que deverá ser voltado à preservação da espécie vegetal nativa chamada Margarida da Praia.

Destas falas, se extrai o entendimento de que em matéria de educação ambiental há uma gestão municipal ineficiente, traduzindo-se na inexistência de ações concretas e tão-somente no apontamento de um projeto ainda em fase incipiente, cuja fragilidade é potencializada pelo *status* de governo que o Município vem oferecendo à disciplina da política ambiental desde a criação da SQA no ano de 2001. É que deve haver alteração dos gestores a partir das eleições municipais previstas para o ano de 2024, uma vez que a atual Prefeita está ocupando o cargo de Chefe do Executivo pelo segundo mandato consecutivo, ficando impedida sua recondução ao cargo de Prefeita ou de Vice em vista das limitações eleitorais impostas por lei (TSE, 2023)

Aliás, não foi outro o indicativo das falas dos entrevistados que ocupam a Orla Lagunar de Pelotas, sendo a inexistência da educação ambiental motivo de lamento percebido no significado de diversas falas.

Este sentimento pode ser sintetizado na manifestação expressa do Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3 o qual, ao tratar das ações do governo na região voltadas à educação ambiental, disse que: “Não temos nem uma orientação de como descartar o lixo que está lá no barco, as coisas que a gente leva. Então assim, isso é um sonho. [...] Nem municipal, nem estadual nem federal. Não temos. Totalmente zero” (NILMAR, Colônia Z3, 2023).

Ainda, ao apontar os maiores problemas da localidade, esse entrevistado disse que “chega uma pessoa ali e vê, tá sujo isso aí. E isso é coisa normal que vem do mar, o pescador também bota, alguns mais desavisados e menos caprichosos. Mas deve ter uma conscientização porque que ele não deve botar. E usar a criança [...] uma capacitação, orientação à comunidade” (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Soma-se a isto o questionamento feito aos representantes da SQA sobre a existência de análise da efetividade das políticas públicas ambientais implementadas pela pasta.

A saber, a avaliação das políticas públicas representa um procedimento sistemático de levantamento e análise de dados, visando atribuir-lhe valor, através da identificação dos resultados e análise crítica dos programas, visando verificar em que medida e a que custo as metas estão sendo alcançadas, bem como quais os processos ou efeitos que estão sendo ativados, indicando, a partir disso, novos cursos de ação mais eficazes quando em confronto com os objetivos estabelecidos quando de sua concepção ou formulação (FIGUEIREDO E FIGUEIREDO, 1986).

No setor público esta mensuração deve apontar os resultados para possíveis intervenções, de modo a garantir a otimização do gasto público, viabilizando que essas políticas sejam aprimoradas, bem como sejam elaborados novos projetos; ou, ainda, como modo de prestação de contas à sociedade a partir do conceito de *accountability* (FREY, 2000; CARDOSO, 2011).

Daí a importância de verificar a existência de um procedimento de análise da efetividade das políticas públicas ambientais. Neste sentido, indagado a respeito, o Diretor de Projetos da SQA respondeu que:

Por força da lei⁵⁹, nós temos um relatório, que é o relatório anual de qualidade ambiental, que é o Ramb. Que a gente deve sempre confeccionar ele e ser entregue ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental no mês de junho, no mês do meio ambiente. A gente faz algo muito quantitativo. O qualitativo a gente não faz. (DIRETOR DE PROJETOS DA SQA, PELOTAS, 2023)

Neste sentido, ao acessarmos o teor do Relatório Anual de Qualidade Ambiental de Pelotas (RAMB) 2021, versão mais recente disponível ao acesso público na data do fechamento desta dissertação, em verdade visualizamos no RAMB o apontamento de uma lista identificando atividades que são realizadas pela Secretaria de Qualidade Ambiental, com uma breve descrição de sua definição e propósito, sem considerações sobre a eficiência ou qualidade da ação realizada. Além disso, grande parte das atividades listadas no RAMB não apresenta dados quantitativos, os quais se concentram precipuamente sobre informações quanto ao número de podas realizadas, de processos administrativos, de licenças emitidas e de multas aplicadas.

A fim de exemplificar, a pesquisadora transcreve a seguir uma atividade categorizada no RAMB 2021 como “educação ambiental” (PELOTAS, 2021, p.27) e uma atividade categorizada como “controle ambiental” (PELOTAS, 2021, p.40):

⁵⁹ Lei nº 3863/1994 – dispõe sobre a realização de relatório anual da qualidade ambiental do Município de Pelotas-RAMB e dá outras providências (PELOTAS, 1994)

“7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

7.9. Doação de mudas de frutíferas e nativas no Parque da Baronesa Exposição do pomar itinerante de árvores frutíferas em vasos e oficina de plantio.” (PELOTAS, 2021, p.33)

8. CONTROLE AMBIENTAL

8.1.4 Licenças Protocoladas

De acordo com o gráfico acima, observa-se que no ano de 2021, foram protocoladas 385 solicitações referente à processos de licenças ambientais, as quais englobam processos de diferentes fases da atividade como (licenças prévias, licenças de instalação e licenças de operação) e em diferentes níveis (primeira solicitação, renovação e regularização). Observa-se que todos os tipos de licenças ambientais protocoladas possuem predominância de porte mínimo e pequeno. O porte excepcional só foi verificado na licença ambiental de instalação com solicitação de renovação (1) e regularização (3). Vale salientar que esse enquadramento é indicado na Resolução CONSEMA nº 372/2018 para cada tipo de atividade, a qual atribui as competências para o município.” (PELOTAS, 2021, p.45):

Afora isto, cabe destacar que, embora haja tópicos referentes às unidades de conservação, biomas incidentes no município e recursos hídricos, o RAMB 2021 não faz referência à Lagoa dos Patos.

A propósito, no RAMB 2021⁶⁰ são apontadas onze áreas como ambientalmente importantes para conservação da biodiversidade, quais sejam: Várzea do Canal São Gonçalo; Matas do Totó e Barro Duro; Ilha da Feitoria; Margens da lagoa do Fragata; Bacia do arroio Santa Bárbara; Três Cerros; Parque Farroupilha; Lajeado do arroio Pelotas-Mirim; Corredor ecológico do arroio Pelotas; Corredor ecológico do arroio Turuçu; e Corredor ecológico do arroio Corrientes (PELOTAS, 2021). Assim, da Orla Lagunar de Pelotas, há referência apenas às Matas do Totó e Barro Duro, sem menção específica às margens da Lagoa dos Patos (PELOTAS, 2021).

De outra banda, quanto às ações socioambientais públicas realizadas na área sob estudo, o RAMB 2021 identifica e classifica duas atividades como ações de educação ambiental, abaixo relacionadas:

7.12. Praça Olegário costa Z3:

⁶⁰ Quanto aos recursos hídricos, as informações listadas são fornecidas pelo Sanep e referem-se ao abastecimento, abrangendo o Arroio Moreira, Arroio Pelotas, Arroio Quilombo e Represa Santa Bárbara; Quanto à unidade de conservação é identificado unicamente o Pontal da Barra, enquadrada como reserva particular do patrimônio natural (RPPN) em observância ao reconhecimento pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Vale referir que as RPPN são áreas de conservação ambiental em terras privadas, sendo criada a partir da vontade do proprietário, que assume o compromisso de conservar a natureza, garantindo que a área seja protegida para sempre, por ser de caráter perpétuo.

Requalificação da praça, executando o plantio de mudas frutíferas, ornamentais e nativas (PELOTAS, 2021, p.34)

7.14 Ação de Limpeza da orla da Praia do Laranjal:

Em parceria com o Núcleo de Educação Ambiental em Saneamento – NEAS/SANEP, participamos da ação de cunho ambiental e pedagógico envolvendo alunos de instituições de ensino do nosso município (PELOTAS, 2021, p.36)

Como se vê, não há referência à data, frequência, identificação de participantes ou outros detalhes acerca destas ações, o que prejudica a análise dos critérios utilizados para classificação de tais como itens relacionados à educação ambiental, bem como qualquer apreciação sobre sua efetividade. De outro lado, a descrição do relatório nos aponta ações inexpressivas de cunho pontual, que ignoram a magnitude e complexidade socioambiental da região estudada.

Feita a observação, quanto à implementação de educação ambiental direcionada à população que ocupa a região sob estudo e no que diz à existência de análise das políticas públicas ambientais implementadas pela Administração Municipal, se percebe mais uma vez uma postura municipal negligente com relação à área sob estudo, demonstrando ações inexpressivas relacionadas à região, em dissonância com a magnitude do bioma que divide espaço com os habitantes da Orla Lagunar de Pelotas-RS. De outro lado, percebe-se, tanto das falas dos entrevistados quanto no teor do RAMB, que a gestão ambiental municipal ignora a singularidade da população tradicional que ocupa a região estudada, simplesmente relegando à invisibilidade as suas vulnerabilidades decorrentes da relação intrínseca mantida entre esta comunidade e a natureza. Neste contexto, exsurge mais uma vez na postura municipal a figura do Estado degradador-omisso, pautada no desprezo e cumprimento insatisfatório de seus deveres ambientais, em desacordo com os preceitos constitucionais e normas ambientais incidentes (BENJAMIN, 2008).

Assim, feita a análise das respostas sob Categoria II, quanto às ações do Poder Público, sob a perspectiva da população entrevistada é possível afirmar que a ação pública voltada à preservação e educação ambiental na região sob estudo é pouco ou nada conhecida pelos entrevistados, demonstrando a fragilidade da presença do Estado aos olhos da comunidade.

Além disso, as poucas ações públicas citadas foram pontuais e inexpressivas, sem qualquer referência a um serviço efetivo e continuado, nem menção à qualquer identificação de ação educacional relacionada ao meio ambiente. Ao contrário, de modo geral foi possível constatar a insatisfação da população vista nas críticas

relacionadas à presença eleitoreira de autoridades públicas, bem como a predominância de ações de viés repressivo em detrimento da existência de ações de conscientização e orientação educacional, as quais são apontadas pelos entrevistados como uma necessidade da população sob estudo.

De outro lado, as entrevistas dos representantes da Administração Pública Municipal nos levam a perceber um despreparo e uma visão fragmentada com relação à condução das políticas públicas ambientais, disto decorrendo problemas de competência como entraves da gestão pública ambiental na região sob estudo, confirmando os dados do referencial teórico acessado⁶¹.

Ademais, foi verificada ainda uma projeção desta visão fragmentada também sobre as atribuições e ações dos próprios órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, demonstrando distância de uma gestão ambiental coordenada e focada no enfrentamento sistêmico da matéria ambiental na região investigada. Com isso, confirma-se o problema brasileiro de sobreposição de competências na gestão das praias suscitado por Scherer (2013), o que leva a conflitos e uma gestão ineficiente, permitindo um vazio administrativo, assim como servindo de subterfúgio à inércia estatal.

A propósito, esta ausência de gestão integrada reverbera em uma ineficiência da gestão ambiental realizada, na medida em que a falta de um olhar sistêmico ao meio ambiente pode levar simultaneamente à um dano ambiental, social e ao erário público, predispondo custos indesejados com obras para contenção e reparação da costa (AZIZA, 2012).

Além disso, foi verificado um quadro de grande insegurança jurídica quanto às competências da SQA no Município de Pelotas, percebido na alta volatilidade das atribuições legais desta pasta ambiental que se alteram frequentemente com as mudanças de governo. Isso demonstra que não há ainda na Administração Municipal em foco um planejamento estratégico firmemente vinculado aos preceitos constitucionais previstos no Art.225 da CRFB, capaz de provocar um comprometimento concreto dos políticos com a proteção ambiental e de vincular seus

⁶¹ Nesse sentido, a pesquisa sobre a Orla Lagunar de Pelotas-RS promovida por Ruas (2019) constata que “no âmbito da orla há conflitos de competências administrativas entre União, Estado e Município. No caso do Rio Grande do Sul, o Plano Estadual do Gerenciamento Costeiro ainda não foi aprovado, então não está definido o que é de competência do Município e, assim, o espaço se (re) produz de forma conflitiva.” (RUAS, 2019, p.227)

planos de governo aos objetivos constitucionais o que, evidentemente, enfraquece a efetividade das políticas públicas ambientais.

Foi possível também verificar um desalinhamento entre a atuação da SQA e o Código do Meio Ambiente do Município de Pelotas, na medida em que os gestores afirmam não deter o domínio sobre dados e informações sobre questões ambientais elementares da região sob estudo, relacionadas à qualidade de recursos naturais e à população tradicional que a habita, sem o que fica inviabilizada a realização de uma política ambiental satisfatória e eficiente.

Ainda, quanto às políticas públicas ambientais específicas direcionadas à região sob estudo, foi possível verificar que a Administração Pública Municipal se acomoda sobre a exigência de licenciamento ambiental para construções como método medular de prevenção de danos ambientais na região sob estudo, sem mostrar maior comprometimento com uma postura proativa que se utilize de outros métodos preventivos como a educação ambiental. Há também uma tendência à escolha de medidas voltadas à uma fiscalização com viés sancionatório, próprios de danos já implementados.

Na mesma toada, pode-se observar a inexistência de ações de educação ambiental especificamente voltadas à região sob estudo, bem como a inexistência de um programa de análise de efetividade de políticas ambientais implementadas pela pasta ambiental no município. Evidentemente, isto contrasta com a magnitude do bioma atrelado à Lagoa dos Patos e atropela a singularidade da população tradicional de pescadores artesanais que ocupa a região estudada, cuja participação democrática é ignorada pelo Poder Público. Com isso, ignora-se também a vulnerabilidade destes sujeitos atrelada à dependência quanto aos recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, o que amplifica a gravidade do problema.

Cumpra-se anotar que no Brasil vigora o Estatuto da Cidade – Lei 10.257 (BRASIL, 2001) -, o qual traz como pressuposto uma gestão democrática, erguida como diretriz da política urbana estabelecida no inciso II do Art.2º e norteadora dos mecanismos para a sua aplicação previstos no Art.43 deste estatuto. A propósito, o direito de participação do cidadão constitui princípio constitucional avalizado pelos mecanismos de audiências e consultas públicas previstos nesta normativa, o qual, uma vez violado, implica na própria violação da gestão democrática (ANTONELLO,

2013), ferindo diretamente a ordem constitucional, como já referido na base teórica desta dissertação.

Diante deste contexto, a análise das respostas sob Categoria III confirma o referencial teórico do projeto de pesquisa, revelando um Poder Público promotor de um gerenciamento ambiental desconectado da realidade social, incapaz de promover a integração da racionalidade da comunidade que mora e depende do ambiente para a própria subsistência. Ao lado disso, não realiza ou realiza ações ambientais insatisfatórias voltadas à região sob estudo, consolidando uma gestão ineficiente de políticas públicas ambientais locais e caracterizando um Poder Público local degradador-omisso, em desacordo com os preceitos constitucionais e normas ambientais incidentes.

5 DISCUSSÕES E RESULTADOS: CATEGORIA III – DIREITO AO TRABALHO RELACIONADO À PESCA ARTESANAL

Conforme explicitado no tópico 1.5.3 (delimitação dos entrevistados), esta pesquisa constitui estudo de caso relacionado à comunidade pesqueira da Orla Lagunar de Pelotas-RS, sendo o universo dos entrevistados da esfera privada constituído integralmente por pessoas que exercem de modo direto a pesca artesanal ou atividades laborativas a ela relacionadas, e pessoas cujos familiares tem relação estreita com esta atividade. Deste modo, a pesquisa irá se ater à análise do exercício do direito ao trabalho atrelado de forma específica à pesca artesanal na região investigada.

Partindo desta premissa, é preciso retomar a definição de que a prática da pesca artesanal mantém um vínculo singular com o meio ambiente em termos ecológicos e simbólicos. Neste passo, a apropriação e representação do espaço pelos pescadores artesanais constitui aspecto central de sua organização social, relacionado ao sentimento de pertencimento ao lugar em que vivem e trabalham, com base na relação com o meio natural e as condições de exploração da natureza. Com efeito, as práticas de trabalho deste grupo se traduzem na detenção de um determinado saber sobre a natureza, que compõe a visão de mundo desse grupo de pessoas. Assim, a comunidade de pescadores mantém um território e ecologia específicos, tendo a natureza como elemento central da atividade artesanal que realizam, a qual depende diretamente do produto fornecido pelo meio aquático para subsistência (ADOMILLI, 2002).

Sem perder de vista estas singularidades, passa-se a desvendar o conteúdo subjacente das respostas dos entrevistados, tentando verificar se a falta de efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é capaz de prejudicar o exercício de suas atividades laborativas, impedindo a concretização do direito social ao trabalho.

Neste sentido, indagou-se os entrevistados a respeito da pesca, para que falassem sobre as modificações sentidas ao longo do tempo quanto à prática desta atividade e se sentem diferença na quantidade de peixes e outros recursos pesqueiros extraídos do ambiente natural. A respeito, cumpre referir que 88% dos entrevistados (15 pessoas) afirmaram que ao longo do tempo que trabalham com a pesca houve a diminuição de peixes e outros recursos pesqueiros disponíveis na Lagoa dos Patos, enquanto os outros 12% (2 pessoas) disseram não saber informar.

Neste quadro de análise, a entrevistada Adriana narrou uma relação intrínseca entre o gerenciamento das normas ambientais, a preservação da Lagoa e o exercício da pesca artesanal. A propósito, observando a alteração na quantidade de pescado, disse que:

tempo da minha mãe era farta. É aí depois, quando eu peguei, que foi 2000, aí eu não me lembro bem assim, eu tenho problema com datas. Ela começou a se danificar na época do tal do Bahamas, daquele navio que derramou óleo em Rio Grande. Ali já teve um acesso e aí a Lagoa, ela parou um pouco de produzir por causa do próprio arrasto. Na costa gaúcha diminuiu bastante porque o peixe procura a Costa para entrar para dentro da Lagoa dos Patos. E o que que acontecia? Os barcos que arrastavam, arrastavam na costa. Então quer dizer que o peixe não tem como entrar na Lagoa dos Patos. E aí teve épocas bem crucial. [...] eu dizia assim, eu acho que essa Lagoa não se recupera mais [...] Mas por intermédio do deputado Zé Nunes, que fez uma frente parlamentar da pesca, aí se juntou a ONG Oceana, para discutir a um projeto que proibisse o arrasto nas 12 milhas. (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Questionada sobre a recuperação da Lagoa após a promulgação da Lei das 12 milhas mencionada, que proíbe a pesca de arrasto a menos de 12 milhas da costa, Adriana disse que “Não, mas já está melhor, porque teve uma época meio tenebrosa na Z3. Que ainda o governo de vez em quando mandava uma cesta básica para ajudar o pessoal, porque não tinha mesmo. Eu vi a Lagoa morta” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023).

Da fala desta entrevistada é possível extrair que a degradação da Lagoa dos Patos, bem como a falta de gerenciamento e fiscalização ambiental adequado quanto ao exercício na pesca neste corpo hídrico, prejudica de forma direta o exercício da

pesca artesanal. Neste sentido, os dois episódios narrados pela pescadora deixam clara a interferência da qualidade ambiental no exercício da pesca em duas mãos.

Sob a perspectiva negativa, menciona o episódio do Bahamas, evento ambiental agudo provocado pelo derrame de 22 toneladas de ácido sulfúrico nas águas do Estuário da Lagoa dos Patos no ano de 1998, decorrente do vazamento do navio cargueiro Bahamas (FERREIRA, 2014). A respeito, a entrevistada Adriana refere que esta situação trouxe danificação à Lagoa, do mesmo modo que cita a pesca de arrasto como obstáculo à pesca artesanal, disto defluindo uma narrativa de diminuição do peixe e, por consequência, um prejuízo ao trabalho dos pescadores artesanais.

Em outro sentido, Adriana narrou sentir uma recuperação das condições da Lagoa a partir da aplicação de uma lei recentemente promulgada que impede a pesca de arrasto a menos de 12 milhas da costa⁶², levando à compreensão de que medidas adequadas do Poder Público em matéria ambiental refletem de forma positiva na qualidade do meio ambiente e, conseqüentemente, no exercício da pesca artesanal.

Aliás, o vínculo de dependência entre a pesca artesanal e a qualidade ambiental fica também evidente na afirmação da entrevistada que aponta o fato de os pescadores terem passado uma situação financeira muito difícil quando da ocorrência de evento ambiental agudo em prejuízo da Lagoa dos Patos (Bahamas), precisando se valer de cestas básicas alcançadas pelo governo, em vista da inviabilidade do exercício da pesca na região sob estudo.

No mesmo sentido, sobre a atividade relacionada ao comércio de pescado, o entrevistado Mateus disse que “era três vezes mais. Muito mais, para tudo: para negócio, para quem compra e para quem vende. Agora piorou para o pescador, para o consumidor e para a revenda” (MATEUS, Colônia Z3/Barro Duro, 2023). Como motivo da alteração das vendas, narrou que a quantidade de peixes diminuiu muito e por isso aumentou o valor, o que retrai as vendas.

Esta perspectiva se confirma na fala de Neri, o qual trabalha em restaurante de pescado e disse que mudou muito ao longo do tempo, explicando que, no que diz à quantidade de peixes, “Agora tem menos que antigamente” (NERI, vila da Barra/Laranjal, 2023).

⁶² Trata-se da lei estadual Nº 15.223/18, que institui a Política Estadual De Desenvolvimento Sustentável Da Pesca No Estado do Rio Grande do Sul, proibindo a pesca de arrasto a menos de 12 milhas da costa e estabelecendo diretrizes para o setor (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

O desequilíbrio ambiental correspondente à escassez dos recursos pesqueiros extraídos da natureza fica também evidente na manifestação do pescador mais antigo dentre os entrevistados, Claudionor (vila da Barra, 2023), cuja fala demonstra especial relevância ao estudo porque traz uma perspectiva temporal que abrange 67 anos na atividade pesqueira na região estudada. A respeito da quantidade de peixes e outros recursos pesqueiros disponíveis na Lagoa dos Patos, este entrevistado se manifestou da seguinte forma:

Tinha mais quantidade antes. Ah, tinha. Nem se compara. Eu matava uma média mais ou menos de, vamos dizer assim, porque é por safra né. Safra de bagre: dia 24 de agosto a 10-11 de outubro. Tu vê, não é uma safra muito grande. Mas eu matava 22-25 toneladas de bagre. É bastante peixe, pra pouca rede. E não trabalhava nem com a metade da rede que eu trabalho agora. Que tu olha aí, quanto tem de rede [...] Tenho umas 300 redes agora. Tu vê, eu tinha 18-19 redes pra matar esses peixes. Tu vê a diferença que dá. E não mato agora o que eu matava. Bem assim. Então mudou muito. Mudou muito muito mesmo. (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023)

Deste relato, percebe-se que embora este pescador tenha melhor e maior quantidade de artefatos hoje para o exercício da pesca, obtém resultados inferiores ao do trabalho realizado no passado. Isto demonstra como o desequilíbrio do bioma litorâneo, representado na escassez de peixes, interfere de forma direta no exercício da pesca.

Também o entrevistado Delandir disse que “antes tinha mais fartura de peixe. Naquela época era bom o pescado. Era fartura, a indústria era mais, vinha os ‘catarinas’ seguido, vinham comprar” (DELANDIR, Colônia Z3, 2023), indicando não apenas efeitos da escassez de peixes no exercício da pesca artesanal, mas também em uma cadeia de atividades laborativas relacionadas ao produto da pesca.

Trazendo a questão para uma perspectiva mais recente, cabe dar destaque à manifestação das entrevistadas mais jovens que participaram da pesquisa. Com efeito, a partir de suas falas, baseadas em experiências familiares e na atividade desempenhada junto ao Sindicato de Pescadores, também foi possível extrair referências sobre a escassez dos recursos pesqueiros, inclusive o camarão. Neste sentido, Francine afirmou que “Antigamente tinha muito mais quantidade de peixe [...] a Lagoa precisa estar baixa para entrar água salgada. Tem uma época de entrar. Mas mesmo entrando na época certa, não está dando a quantidade que geralmente dava, safra grande de camarão” (FRANCINE, Colônia Z3, 2023). Em complemento, Emily

disse que: principalmente do camarão. De uns tempos para cá andou falhando vários anos de camarão que não deu” (EMILY, Colônia Z3, 2023).

Na mesma trilha Luana disse que “eu vejo meu tio falar que antes a pesca era bem, bem melhor. Todo mundo fala. Geral fala. Esse camarão mesmo, que tá dando agora, muita gente pensou que ia dar safra. Mas tem dias que dá, tem dias que não dá. O peixe mesmo é escasso, não vem todos os dias, passa 3, 4 dias sem dar” (LUANA, Colônia Z3, 2023).

De outro lado, a entrevistada Clair narra o declínio de sua atividade laborativa relacionada à pesca em decorrência de problemas ambientais representados pela doença e diminuição do camarão, nos seguintes termos:

eu trabalhei muitos anos com o Manta [...] Eu **tinha 17-18 mulheres descascando aqui do lado da minha casa** e eles me botaram um caminhão pra botar gelo aí no pátio aí. **Eu trabalhei um mundaréu de anos com eles [...] Aí depois deu a doença e o camarão começou a falhar, aí eu saí fora.**(CLAIR, Colônia Z3, 2023)

Embora a diminuição da biodiversidade⁶³ aquática já seja um problema ambiental que indica simultaneamente a falta de efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o prejuízo à pesca, foi possível ainda extrair das falas dos entrevistados o apontamento de algumas ações antrópicas violadoras de preceitos ambientais legais como possíveis causas da diminuição de peixes na região. A respeito, emergem nas entrevistas manifestações relacionadas a possíveis causas da diminuição dos peixes, como o conflito entre escalas de pesca; a realização ilegal da pesca - por meio de arrasto ou fora de época -; e a poluição da Lagoa.

Neste sentido, a pescadora Adriana apontou a poluição da Lagoa e o conflito ambiental entre a pesca artesanal e a pesca industrial como possíveis eventos responsáveis pela diminuição do pescado, revelando que:

Eu acho que nós tínhamos que mexer na lei da pesca. Por quê? Por que o quê está acontecendo? Está nascendo novas categorias de pesca. Dentro da Z3 tem pescadores que têm barcos que não se enquadram mais dentro da Lagoa dos Patos e fizeram para pescar fora das 12 milhas para trabalhar ali. Só que lá, não sei o que que houve, não suportaram. Eles estão aqui dentro de novo. Então eu acho que o governo tem que ter uma linha e categorias

⁶³ quando se fala em Preservação da Biodiversidade está se falando, em última análise, da preservação de todo o patrimônio genético vivo do planeta. Então a perda de Biodiversidade é a perda de genes e a perda de genes implica na impossibilidade da formação e da organização das características condicionadas por esses genes. Em outras palavras, certas características genéticas são totalmente perdidas quando alguma espécie viva é extinta (LIMA, 2010)

diferentes. Distinguir os pescadores artesanais daquele que já está um pouco melhor que pesca, porque tem gente que já tem e está se passando pela pesca artesanal. [...] tu vais disputar recurso com um cara que tem um caíco que vai botar a rede ali com um cara que tem uma casaria, um barco de 12, 13 m. Aí não tem condições. Eu acho que seria bom criar novas categorias de pesca [...] seria importante para a pesca artesanal agora no momento, pro Rio Grande do Sul. Na época da minha mãe não tinha GPS, não tinha sonar. Esses barcos são com sonar [...] uma embarcação normal pequena vai ali arrasta durante o dia. Só que o grande não pára durante o dia, ele segue à noite e vira direto, vai virando 24 horas direto. E aí, o que que acontece? Vai dando os esforços de pesca e o pescador vai ficando sem. (ADRIANA, Colônia Z3, 2023)

Ainda, em complemento, Adriana indicou a poluição da Lagoa de onde se extrai o recurso pesqueiro, dizendo que “tudo que é adubo que vai cair na Lagoa é crime ambiental. O que que acontece, eles lançam, largam no aviãozinho, mas aí o vento trás [...] Acaba trazendo o veneno. Lá no tempo da minha mãe era mais farta” (ADRIANA, Colônia Z3, 2023).

Neste sentido, de maneira sintética, Letícia imprimiu na sua percepção o conhecimento passado pelo pai pescador referente aos impactos que os danos ambientais geram ao exercício da pesca artesanal, referindo que:

A situação da Lagoa prejudica o pai, que é pescador. O pai reclama que o camarão não entra e se entra não se cria. Tem muito lixo dentro da Lagoa e isso até estraga as redes dos pescadores. O pai diz que era melhor antes. Entendo que a qualidade do meio ambiente impacta a nossa mordida e trabalho, por causa da poluição (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023)

Noutro giro, a fala do entrevistado Mateus revela que a falta de assistência social adequada dos pescadores fora do período de safra acaba impulsionando a pesca ilegal fora de época, o que sugere ser um dos fatores responsáveis pela diminuição dos peixes e crustáceos na região. A respeito, Mateus afirma que:

antes era muito melhor. Muito melhor porque antes os pescadores mais antigos pescavam legal. Hoje em dia a maioria a pesca é ilegal. O pessoal não deixa chegar a época certa que é. Eles não querem esperar. Por um lado eu entendo, porque tem gente que passa necessidade e tem que pescar. Só que um lado a gente entende e o outro lado a gente não entende porque quanto mais rede vier a bota, menos eles vão crescer e mais vai sumir, entendeu? Tem gente que faz as pescas ilegal porque precisa, o que podia resolver [...] podia ter mais uma ajuda assim do governo, aumentar um pouco mais de 04 parcelas ou aumentar o salário do seguro (defeso).(MATEUS, ColôniaZ3/Barro Duro, 2023)

Em outro sentido, o entrevistado Nilmar, Presidente do Sindicato de Pescadores da Colônia Z3, aponta uma influência multifatorial na diminuição de

peixes, que inclui a variação da salinização da Lagoa; presença de poluentes na água; a aplicação de leis de proteção ambiental; e a existência de mais pescadores/predadores em relação ao tempo passado.

A natureza, quando a água está salgada, entrou água do oceano, é uma água mais salutar para a pesca. Entra mais pescado. Quando chove demais, que vem água de Guaíba, Porto Alegre, Camaquã, Tapes, ela vem toda para cá, aí a gente sente a diminuição do peixe. Pode ser do veneno, pode ser da água, isso é uma das questões que a gente trabalha. E a outra, em função de lei que a gente conseguiu aí, tirar o arrasto da orla do oceano e aí entra mais peixe [...] Então, interfere a manutenção da lei, que é coisa da pesca, para entrar mais peixe, e essa função da água doce. Quando a água está doce, que vem peixe de lá, a gente nota diferença sim. [...] A natureza é a mesma. Mas hoje tem mais pescadores, mais predadores, tudo mais. Mas com certeza existia mais peixes antigamente. (NILMAR, Colônia Z3, 2023)

Sabe-se que a precariedade da divulgação de dados públicos, assim como a complexidade do funcionamento ecossistêmico e das relações sociais convergem à dificuldade de determinar quais são os fatores responsáveis pela diminuição de peixes da Lagoa dos Patos. Entretanto, o objetivo desta pesquisa não é apontá-los, mas sim identificar nas manifestações dos entrevistados indicativos sobre a falta de efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e responder se esta situação pode prejudicar a concretização do direito social ao trabalho da população investigada.

Nesta linha, de um modo geral, no que diz à escassez de peixes, é possível constatar neste estudo uma percepção dos pescadores entrevistados no sentido de apontar um conjunto de intervenções no ambiente natural da laguna, incluindo a poluição das águas e a prática da pesca ilegal de alguns, associado às ações pouco eficazes do poder público.

A propósito, esta constatação se coaduna com a investigação de Ruas (2019), a qual leciona que a pesca da população que habita a região estudada vem sendo afetada pela perda de qualidade da água, destacando que o camarão, que tradicionalmente sustentava dezenas de famílias de pescadores artesanais, hoje é considerada um recurso raro.

Na mesma trilha, a pesquisa desenvolvida por Ferreira (2014) acerca da poluição industrial no estuário da Lagoa dos Patos demonstra que, dentre outros fatores, a qualidade da água é prejudicada pela erosão e lixiviação do rejeito e do processo de beneficiamento do carvão mineral pelas indústrias. Como efeito

decorrente de tal, aponta-se o comprometimento das reservas de águas superficiais e impactos sobre o desenvolvimento de atividades de trabalho como a pesca artesanal (FERREIRA, 2014).

Ainda neste passo, a pesquisa promovida por Vieira (2020) aponta que a atividade da pesca vem sendo prejudicada ao longo dos anos por diversos fatores, dentre os quais se destacam a poluição da água decorrente da agricultura e do despejo de resíduos domésticos. Ademais, a constatação das alterações ecossistêmicas é visível nas falas relacionadas a possíveis explicações e causadores de tais, como a pesca industrial e a poluição de diversas origens (VIEIRA, 2020).

Noutro giro, ao lado da escassez de peixes relacionada ao prejuízo do exercício da atividade pesqueira, nesta categoria de perguntas obteve-se relatos sobre o declínio da pesca artesanal na região, vistos no abandono gradativo deste trabalho pelas novas gerações. Este significado está representado de modo emblemático na fala do comerciante João Carlos, abaixo:

A Z3 hoje, acredito que 55% a 60% não vivem mais da pesca. Acho que mais da metade não vive mais da pesca. Se fizer uma pesquisa, vão ver que cada 10, talvez 05-06 são filhos de pescador que estudaram, se formaram, foram embora. Outros trabalham no centro, nas indústrias, no comércio em Pelotas. Se fizer uma pesquisa, dos filhos de pescadores, talvez 01-02 fica na pesca, 07-08 não ficam na pesca. Devido à situação da pesca que não é boa mais. Não é boa mais mesmo. Não é convidativa. (JOÃO CARLOS, Colônia Z3, 2023)

Com efeito, esta constatação vai ao encontro das pesquisas de Rosa (2015) e Vieira (2020), trazidas no tópico 2.2.2 deste ensaio (danos relacionados à Lagoa dos Patos), no sentido de que o declínio da pesca artesanal se relaciona à interferência que a natureza impõe neste trabalho, de modo que a diminuição do pescado traz como consequência a diminuição de pescadores artesanais e o declínio desta atividade tradicional.

Ademais, conforme dados sob Categoria II (ações do Poder Público relacionadas ao meio ambiente) deste estudo, soma-se a esta constatação o fato de que na região estudada os pescadores artesanais são ignorados pela gestão pública ambiental local como sujeitos detentores de conhecimento tradicional sobre os elementos da natureza, nela interferindo e dela dependendo diretamente para a própria subsistência, o que constitui a visão de mundo deste grupo de pessoas. Deste

modo, são excluídos da gestão ambiental do Município e relegados ao gerenciamento da pasta rural.

Neste sentido, o pescador Delandir apontou um sentimento de invisibilidade dos pescadores artesanais perante o Poder Público, declarando que:

Eles dão um apoio pro agricultor. Às vezes falha assim a produção deles, eles dão uma ajuda. E aqui não. **Eles não vêm no pescador**. É muito difícil. Não fala muito pescador. Pode ver na televisão. **Pescador não existe pra eles**. Eu acho, porque eu não vejo eles falar. Mas só o que eles dão isso daí, é esse benefício (defeso) (grifo nosso) (DELANDIR, Colônia Z3, 2023)

Além disso, verificou-se que, muito provavelmente por esta visão distorcida sobre o gerenciamento da população tradicional, não são desenvolvidas quaisquer ações de educação ambiental direcionadas especificamente a este grupo. Assim, compreende-se que estes fatores também influenciam no declínio da atividade da pesca artesanal, que se mostra fortemente ameaçada pelo gerenciamento ambiental ineficiente.

Em outro passo, foi possível verificar ameaça de dano iminente ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Lagoa dos Patos, que se ergue, como consequência, contra a pesca artesanal, representado pela instalação de um Parque Eólico na Lagoa dos Patos, conforme visto nas entrevistas que integram a Categoria III, b (Parque Eólico) deste ensaio.

A respeito do tema, o entrevistado Claudionor narrou que “eles não podem fazer onde eles querem fazer [...] prejudica a navegação” (CLAUDIONOR, vila da Barra, 2023). Na mesma linha, o Presidente do Sindicato dos Pescadores da Colônia Z3 referiu que:

se botarem as torres em alguns locais da Lagoa, terminou a pesca para nós. Os melhores lugares de pesca são onde está a maior incidência de vento. E aí? Pelo que eu sei, o assunto é captar vento. Mas tem tantos outros lugares para colocar, vão colocar na Lagoa dos Patos? Poxa, para aí um pouquinho. O Rio Grande do Sul é enorme. [...] Mas o governo tem outros interesses (NILMAR, Colônia Z3, 2023) (grifo nosso)

Também a entrevistada Letícia, de maneira bastante objetiva, declarou que “ouvi falar do Parque Eólico. Eu, minha família e muitos pescadores são totalmente contra esse parque porque prejudica a pesca” (LETÍCIA, Colônia Z3, 2023).

Aliás, esta constatação da pesquisa empírica soma-se aos estudos realizados por diversos profissionais estudiosos da matéria ambiental, visto no tópico 2.2.4

(Dano iminente: o Parque Eólico) e capítulo 04, b (Ações do Poder Público relacionadas ao Meio Ambiente). A propósito, no manifesto popular, embasado em premissas científicas, os pesquisadores signatários ressaltam que as modificações podem gerar a fragmentação do ecossistema, bem como destruir áreas de pesca artesanal, de proteção ambiental e reprodução de espécies aquáticas (ARAÚJO *et al*, 2020)

Especialmente no que diz à pesca artesanal, há receio de que haja instalação de aerogeradores em importantes territórios de pesca, gerando restrição de acesso a determinados espaços, uma vez que a Marinha do Brasil limita a navegação no entorno de infraestruturas físicas, assim como ocorre com as plataformas de petróleo (CAETANO *et al*, 2022). Com isso, haveria a perda das áreas de pesca e a necessidade de os pescadores percorrerem o perímetro destes parques para chegar até outros pesqueiros tradicionais. Esta modificação implicaria em uma afronta à sustentabilidade da pesca, produzindo maior exposição dos pescadores aos perigos da navegação e um significativo acréscimo de tempo e custo com a pescaria, devido a maior demanda por combustível (CAETANO *et al*, 2022).

Assim, da análise das manifestações captadas a partir desta Categoria III de perguntas, somos levados à compreensão de que a falta de efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, decorrente de uma gestão pública ambiental inadequada, gera inexorável prejuízo ao exercício da pesca artesanal, impedindo a concretização plena do direito social ao trabalho desta população tradicional na região estudada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CRFB reconhece a qualidade ambiental como condição elementar ao desenvolvimento digno e saudável das pessoas, em confluência com o bem-estar social da coletividade, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (SARLET E FENSTERSEIFER, 2008). Como visto na base teórica apresentada, trata-se de um direito tridimensional de envergadura fundamental, fundamentado na dignidade humana e na solidariedade intergeracional, sendo capaz de influenciar diretamente o exercício de direitos de mesmo *status*.

Com efeito, a CRFB estabelece preceitos que reconhecem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental do qual é correlato o dever do Estado e da coletividade quanto à defesa e preservação para as presentes e

futuras gerações - Art.225, CRFB (BRASIL, 1988). Deste modo, este direito tem sua consecução condicionada ao fornecimento de prestações materiais pelo Poder Público, vistas na implementação de políticas públicas que forneçam as condições necessárias e adequadas ao gozo deste direito por toda coletividade (MENDES, 2004).

A propósito, em sintonia com os preceitos constitucionais, verifica-se que no Brasil existe um robusto arcabouço normativo voltado à proteção ambiental e à gestão pública socioambiental sustentável, destacando-se a este ensaio a Código do Meio Ambiente do Município de Pelotas⁶⁴ (PELOTAS, 2000); o Programa Pró-Mar de Dentro⁶⁵ (RIO GRANDE DO SUL, 1994) voltado ao desenvolvimento da área de abrangência da Lagoa dos Patos no RS; o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC/GERCO⁶⁶ (BRASIL, 1988) - que integra a Política Nacional de Meio Ambiente; e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca⁶⁷ (BRASIL, 2009), além dos diplomas ambientais a que o país adere, como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁶⁸ (ONU, 1992).

Ao lado disso, também se destacou a este estudo o direito fundamental social ao trabalho assegurado no Art.6º da CRFB (BRASIL, 1988), o qual decorre da dignidade humana e deve ser garantido pelo Poder Público, por ser essencial ao Estado Democrático de Direito (GARCIA, 2017). Aliás, por se tratar de garantia fundamental à realização do Estado Social, implica em obrigação jurídica dos Poderes Públicos e da iniciativa privada a favor de todos que precisam do trabalho para uma vida digna.

A propósito, a efetividade do direito social ao trabalho é uma questão urgente da nossa sociedade, cabendo ao Estado – com a participação dos particulares –, planejar, selecionar e implementar políticas públicas voltadas a cumprir as diretrizes constitucionais em prol da Justiça Social. Para tanto, entende-se indispensável identificar as particularidades das classes de trabalhadores que formam o nosso país, a fim de propiciar uma infraestrutura capaz de permitir o exercício deste direitos social por todos, observando critérios de necessidades de acordo com as categorias, grupos

⁶⁴ Lei Municipal nº 4594/2000 (PELOTAS, 2000)

⁶⁵ Decreto nº 35.237/94 (RIO GRANDE DO SUL, 1994)

⁶⁶ Lei nº 7661/1988 (BRASIL, 1988)

⁶⁷ Lei nº 11.959/2009 (BRASIL, 2009)

⁶⁸ Rio/1992 (ONU, 1992)

e territórios específicos respeitando às suas singularidades (KERSTENETZKY, 2012), tal qual se exige ao exercício digno das atividades relacionadas à pesca artesanal.

Sob estas premissas, com apoio em bases teóricas que delinearam o problema de pesquisa, realizou-se um estudo sobre a gestão pública e o contexto socioambiental da Orla Lagunar de Pelotas-RS, buscando compreender a dinâmica destes universos a fim de responder como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se efetiva nesta localidade e se eventual falta de efetividade deste direito traz prejuízo à concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal, em alinhamento com o objetivo geral desta pesquisa.

Para tanto, utilizando-se como recorte a Orla Lagunar de Pelotas-RS e apoiando-se na pesquisa bibliográfica feita preliminarmente, realizou-se pesquisa empírica voltada a coletar dados sobre o meio ambiente (Categoria I); as ações do Poder Público pertinentes a este tema (Categoria II); e o exercício do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal (Categoria III).

A respeito, a interpretação dos dados reunidos nestas categorias, estabelecidas metodologicamente para fins de investigação, aponta para uma série de danos socioambientais perpetrados na região estudada, relacionados à limpeza urbana, ocupação do solo e atenção à preservação da Lagoa dos Patos, absolutamente desconectada dos preceitos constitucionais ambientais e com olhos fechados para a Política Nacional de Gestão Costeira e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca.

A propósito, com base na perspectiva da população ouvida, é possível afirmar que a ação pública voltada à preservação e à educação ambiental na região sob estudo é pouco ou nada conhecida pelos entrevistados, demonstrando a fragilidade da presença do Estado aos olhos da comunidade.

Além disso, as poucas ações públicas citadas foram pontuais e inexpressivas, sem qualquer referência a um serviço efetivo e continuado, nem menção a qualquer identificação de ação educacional relacionada ao meio ambiente. Ao contrário, de modo geral foi possível constatar a insatisfação da população vista nas críticas relacionadas à presença eleitoreira de autoridades públicas, bem como a predominância de ações de viés repressivo em detrimento da existência de ações de conscientização e orientação educacional, as quais são apontadas pelos entrevistados como uma necessidade aguda da população sob estudo.

De outro lado, foi possível verificar que a população sob investigação não tem acesso a informações ambientais adequadas, o que gera inseguranças e dúvidas a respeito do ambiente em que vivem e do qual dependem para o exercício de sua atividade laborativa. Com isso, constatou-se que há um prejuízo à atuação ativa e consciente da cidadania socioambiental desta população e, por consequência, do exercício pleno da democracia participativa, o que exclui estes sujeitos dos debates para deliberação sobre seus direitos socioambientais, dando azo à normativas que tratam sobre seus interesses sem considerar suas subjetividades e as singularidades ambientais da região que ocupam, o que fica bem representado nas falas sobre a instalação do Parque Eólico na Lagoa dos Patos, com debates em curso.

Afora isso, as entrevistas dos representantes da Administração Pública Municipal nos levam a perceber um despreparo e uma visão fragmentada com relação à condução das políticas públicas ambientais na região estudada, disto decorrendo problemas de competência como entraves da gestão pública ambiental. Ademais, foi verificada ainda uma projeção desta visão fragmentada sobre as atribuições e ações dos próprios órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, demonstrando distância de uma gestão ambiental coordenada e focada no enfrentamento sistêmico da matéria ambiental na região investigada. Com isso, confirma-se o problema brasileiro de sobreposição de competências na gestão das praias (SCHERER, 2013), o que leva a conflitos e uma gestão ineficiente, permitindo um vazio administrativo, assim como servindo de subterfúgio à inércia estatal.

De outra banda, foi verificado um quadro de grande insegurança jurídica quanto às competências da SQA no Município de Pelotas, percebido na alta volatilidade das atribuições legais desta pasta ambiental que se alteram frequentemente com as mudanças de governo. Isso demonstra que não há ainda na Administração Municipal em foco um planejamento estratégico firmemente vinculado aos preceitos constitucionais previstos no Art.225 da CRFB (BRASIL, 1988), capaz de provocar um comprometimento concreto dos políticos com a proteção ambiental e de vincular seus planos de governo aos objetivos constitucionais o que, evidentemente, enfraquece a efetividade das políticas públicas ambientais.

Também foi possível verificar um desalinhamento entre a gestão pública e o Código do Meio Ambiente do Município de Pelotas, na medida em que os gestores entrevistados afirmam não deter o domínio sobre dados e informações sobre questões ambientais elementares da região sob estudo, relacionadas à qualidade de recursos

naturais e à população tradicional que a habita, sem o que fica inviabilizada a realização de uma política ambiental satisfatória e eficiente.

Ainda, verificou-se que a Administração Pública Municipal se acomoda sobre a exigência de licenciamento ambiental para construções como método medular de prevenção de danos ambientais na região sob estudo, sem mostrar maior comprometimento com uma postura proativa que se utilize de outros métodos preventivos como a educação ambiental. Há também uma tendência à escolha de medidas voltadas à uma fiscalização com viés sancionatório, próprios de danos já implementados.

Na mesma toada, a partir da análise conjugada das falas da população e dos gestores públicos, pode-se observar a falta de implementação de políticas públicas específicas e ações de educação ambiental direcionadas à região sob estudo, bem como a inexistência de um programa de análise da efetividade das políticas ambientais em geral implementadas no Município de Pelotas, o que contrasta com a magnitude do bioma atrelado à Lagoa dos Patos e atropela a singularidade da população tradicional de pescadores artesanais que ocupa a região estudada, amplificando a gravidade destas constatações.

A propósito, na região estudada verificou-se uma produção de não-existência (SANTOS, 2002) dos pescadores tradicionais como povo tradicional, a partir de uma desqualificação tácita pela Administração Municipal Ambiental, que de modo desorientado reserva as demandas desta população à pasta rural, a despeito da vital relação destes sujeitos com o meio ambiente. Ao que tudo indica, conforme os relatos de ausência do Poder Público, soma-se a isto também uma insuficiente presença de entidades da esfera estadual e federal voltadas a estes interesses na região sob estudo. Com efeito, verifica-se que a população entrevistada tem percepção desta postura pública, demonstrando sentimento de invisibilidade em suas falas, percebido em expressões como “Eles não veem o pescador”; “Pescador para eles não existe” e “Nosso lugar aqui nunca foi olhado.”

No embalo deste sentimento, foi possível perceber nas entrevistas a constante referência ao passado como época de abundância da pesca artesanal, ficando demonstrado nas falas o declínio desta atividade laborativa na região sob estudo, representado pelo abandono gradativo e crescente pelas novas gerações, com influência da falta de incentivo da Administração Pública e de um gerenciamento ambiental ineficiente, somado ao desequilíbrio ambiental correspondente à escassez

dos recursos pesqueiros extraídos da Lagoa dos Patos. Vê-se nisto, pois, uma gestão ambiental propulsora do enfraquecimento das condições de exercício da pesca artesanal, pondo em risco de extinção esta prática de trabalho tradicional centrada na natureza, que tem a pesca como elemento constitutivo da própria identidade do grupo social (ADOMILLI, 2002)

Deste modo, a partir dos dados obtidos na pesquisa empírica aliados à base teórica da pesquisa, é possível delinear um Poder Público promotor de um gerenciamento ambiental desconectado da realidade social da região sob estudo, incapaz de promover a integração da racionalidade da comunidade que depende deste ambiente para a própria subsistência. Este movimento do Estado se apoia e deságua em um arcabouço de sem-número de normas voltadas à matéria ambiental o qual, não obstante sua robustez, no âmbito da região estudada não se mostra efetivo, sobretudo porque há inobservância da cidadania ambiental e prejuízo à democracia participativa, mantendo um sistema que se apoia em normas alheias às subjetividades da população tradicional pesqueira e incapazes de harmonizar a dicotomia entre os conhecimentos técnico-científico jurídico e o conhecimento tradicional dos pescadores.

De outro lado, considerando a definição de que toda política pública é composta por atos e normas agrupados e realizados na intenção de realizar um objetivo determinado, na região estudada percebe-se que não há uma articulação entre todos estes fatores, já que as narrativas acessadas demonstram falta de efetividade dos preceitos ambientais, revelando a ausência de ações concretas do Poder Público que garantam na prática aquilo que em abstrato a lei confere à população.

Como forma de enfrentamento da crise socioambiental verificada na região sob estudo, parece-nos conveniente estabelecer uma aproximação entre o Poder Público Municipal e a população investigada, fomentando o exercício da cidadania ambiental e, por consequência, a democracia participativa. Nesta trilha, aponta-se também para a necessidade de se elaborar um planejamento estratégico municipal que represente um projeto de Estado e não apenas de governo ou poder em matéria ambiental, o que entendemos ser o caminho mais adequado e seguro para uma estabilidade das garantias constitucionais, notadamente aquelas relacionadas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao direito social ao trabalho dos

pescadores artesanais, observando-se a magnitude destes direitos fundamentais e o correlato dever constitucional cogente do Poder Público em concretizá-los.

Nesta linha, observando-se que o gerenciamento costeiro no Brasil preconiza o envolvimento municipal, bem como tendo em vista que o Município constitui elemento chave na proteção do ambiente costeiro por deter o poder de legislar sobre os assuntos locais, esta pesquisa enxerga na elaboração de uma Política Municipal de Gerenciamento Costeiro pelo Município de Pelotas - subsidiado por um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), precedida do exercício da democracia participativa inclusiva das subjetividades da população que ocupa a região estudada e acompanhada de um processo de avaliação qualitativa das políticas públicas planejadas -, uma alternativa inovadora e salutar ao ordenamento territorial e à gestão ambiental da região sob estudo, a fim de propiciar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do direito social ao trabalho dos pescadores artesanais que dependem de tal, alinhado com as singularidades desta região costeira.

A propósito, o Governo Federal disponibiliza uma cartilha⁶⁹ com orientações para a construção de um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro -, elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente da Bahia -, no intuito de fomentar a implementação de instrumentos de gestão das zonas costeiras de forma participativa, descentralizada e democrática (BAHIA, 2018).

Esta medida, aliás, parece-nos benéfica até mesmo para contornar a problemática da legislação ambiental brasileira vista na padronização da regulamentação que pressupõe um espaço homogêneo (CASTELO *et al*, 2021) em um país de dimensão continental com uma ampla diversidade geográfica, climática e fauno-florística, assim como de atividades de trabalho a estas características vinculadas.

Ao fim e ao cabo, diante das circunstâncias aferidas na presente pesquisa, constata-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não é efetivo na Orla Lagunar de Pelotas-RS, apresentando inúmeras falhas decorrentes de uma gestão pública ineficiente que sustenta uma gama de violações à integridade

⁶⁹“Caminhos para construir um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro” em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-moveis/arquivos/2018/cartilha_gerco-bahia-caminhos-para-construir-um-plano-municipal-de-gerenciamento-costeiro.pdf

ambiental e, de forma reflexa, obstaculiza a concretização do direito ao trabalho relacionado à pesca artesanal. Em face desta situação, compreende-se ser necessária a reformulação das estratégias públicas de gestão municipal da área investigada, ao que se ergue como alternativa a elaboração de uma Política Municipal de Gerenciamento Costeiro para Pelotas-RS, subsidiada por um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), precedida do exercício da democracia participativa inclusiva da população tradicional e acompanhada de um processo de avaliação qualitativa das políticas públicas planejadas, propiciando com isso a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a concretização do direito social ao trabalho relacionado à pesca artesanal.

REFERÊNCIAS

ACCA, Thiago dos Santos. **Direitos Sociais: conceito e aplicabilidade**. São Paulo: Almedina, Brasil, 2019.

ACSELRAD, Henri. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais**. In: Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004, p.13-35

ACSELRAD, H., HERCULANO, S., PÁDUA, J.A. (Org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004 b.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C.; BEZERRA; Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009

ADOMILLI, Gianpaolo. **Trabalho, meio ambiente e conflito: um estudo antropológico sobre a construção da identidade social dos pescadores do Parque Nacional da Lagoa do Peixe – RS**. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002

A Praia do Laranjal, até quando? Diário Popular, Pelotas, 05 de janeiro de 2021. Editorial. Disponível em: <https://www.diariopopular.com.br/opinia0/a-praia-do-laranjal-ate-quando-157355/>. Acesso em: 23 de Nov. 2021.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALEXY, Robert. **Derechos Sociales Fundamentales**. In: Miguel Carbonell, Juan Antonio Parcer0 y Rodolfo Vázquez. Derechos Sociales y Derechos de las Minorías. México: Editorial Porrúa, 2004, p. 69- 88.

ALMEIDA, João Carlos Gross de. **Os trabalhadores eventuais e o acesso aos direitos sociais fixados na Constituição Federal de 1988**. Dissertação apresentada curso de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Teoria Constitucional e Constituição, Mestrado da Universidade Federal de Santa Catarina, Turma Especial em convênio com o Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo, RS. Orientadora: Profª. Drª. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira. 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/82331>. Acesso em: 20 jul. 2022

ALMEIDA, J.; PREMEBIDA, A.. **Histórico, relevância e explorações ontológicas da questão ambiental**. Sociologias, Porto Alegre, ano 16, n. 35, 2014.

ALMEIDA, Federico Normanha Ribeiro de. **Judicialização da política e da vida – A democracia e o Estado em tensão**. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, Nº 494, Ano XV, 2016, p.18-73.

ALMEIDA, Jeferson Nelcides de; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Direito à moradia – uma visão comparada da suprema corte brasileira e sul-africana a partir do grootboom case**. In: Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais, org. CONPEDI, 2017, XXVI Encontro Nacional do Conpedi, Brasília - DF p.385-402. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/roj0xn13/e7x5ou99/7d3JkMhmsYf9r92s.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022

ANTON, Anatole. **Public good as commonstock: notes on the receding Commons**. In: ANTON, Anatole; FISK, Milston; HOLMSTROM, Nancy. Not for sale: in defense of public goods. Boulder, Colorado:> Wetview Press, 2000.

ANTONELLO, I. T. **Potencialidade do planejamento participativo no Brasil**. Sociedade & Natureza, vol. 25, núm.2, 2013, p.239–254. Disponível em: <https://www.scielo.br/sn/a/T9xhqRrrGGXBdtvZnMzXzSG/#> Acesso em 02 ago.2023

APOLINÁRIO, Marcelo Nunes. **Apresentação**. In: Jurisdição Constitucional e Direitos Sociais: realidade, desafios e perspectivas, Organ. APOLINÁRIO, Marcelo Nunes. São Paulo: Editora Max Limonad, 2022

APOLINÁRIO, Marcelo Nunes. FIGUEIREDO, Vanessa Aguiar. **Os contornos da exigibilidade judicial do direito à moradia na jurisdição brasileira sob a ótica do processo estrutural**. In: Jurisdição Constitucional e Direitos Sociais: realidade, desafios e perspectivas, Organ. APOLINÁRIO, Marcelo Nunes. São Paulo: Editora Max Limonad, 2022

ARANTES, Rogério. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: USP/tese, 2000.

ARAÚJO, J. L. de, Matos, A. C. B. P., & Pereira, M. da P. K. A. (2017). **A judicialização das questões ambientais e os seus impactos do meio ambiente ecologicamente equilibrado: um estudo de caso da aplicação da Lei nº 9.985/2000**. *Revista Acadêmica Escola Superior Do Ministério Público Do Ceará*, 9(1), 85–105.

ARAÚJO, J. C. H.; SOUZA, W. F. de.; MEIRELES, A. J. de A.; BRANNSTROM, C. Sustainability Challenges of Wind Power Deployment in Coastal Ceará State, Brazil. **Sustainability**, v. 12, n. 14, artigo 5562, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/su12145562>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

ARIZA, E. **Análisis de la Calidad de las Playas e de las Instituciones que las Gestionan: recomendaciones basadas en los estudios de las costas Catalana, en España, y del estado de Florida, en Estados Unidos**. Anais do I Congresso Iberoamericano de Gestión Integrada de Áreas Litorales. 408–417. ISBN: 978-8469518236, 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS. **Ambientalistas e pescadores apontam falhas no projeto de parques eólicos na Lagoa dos Patos**. 15/12/2022. Disponível em

<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=329987> Acesso em 15 mar.2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS. **Zé Nunes espera que STF tenha bom senso ao julgar a lei da pesca.** 22/06/2023. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=329987> Acesso em 25 jun. 2023

BAHIA, Secretaria de Meio Ambiente. **Caminhos para construir um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.** 1 ed., 37 p. – Salvador: EGBA, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-moveis/arquivos/2018/cartilha_gerco-bahia-caminhos-para-construir-um-plano-municipal-de-gerenciamento-costeiro.pdf

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. **Judicialização da Política e Controle Judicial de Políticas Públicas.** Revista Direito GV. São Paulo 8 (1), p.059-086, jan-jun 2012.

BARCELLOS, Sílvia Carla Bauer. **Fundamentação técnico científica para a criação da Unidade de Conservação Pontal da Barra do Laranjal, Pelotas, RS,** UFPel, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Ed. 70, 1977

BARIN, Erico Fernando. **A Efetivação do Direito Social Constitucional à Moradia como Pressuposto à Dignidade da Pessoa Humana.** 2006. 132 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Santa Cruz (UNISC), Santa Cruz do Sul, 2006.

BARRAGÁN, J.M. **La ordenación del espacio litoral brasileño: el Plan Nacional de Gestión Costera (PNGC).** Anales de Geografía de la Universidad Complutense, 1998, 18: 89-114.

BASTOS, Elisio Augusto Velloro. PAZ, Melissa Milka Kimura. **A universalidade dos direitos sociais para inclusão do povo ribeirinho por meio do trabalho.** Revista de Direito do Trabalho, vol.211, Maio-Jun, 2020, p.93-110.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** Tradução de Pedrinho A. Guareschi, 7 ed., Petrópolis, RJ : Vozes, 2008

BECKER, Anelise. **Competência para o processo e julgamento de crimes de pesca – uma reflexão com base no caso do estuário da Lagoa dos Patos, RS.** Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 14 – n. 44, p. 11-28 – jan./jun. 2015

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e. **O Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988.** Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008,

BERTOLDI, Márcia; BARON, Letícia. **A contribuição da Convenção sobre a Diversidade Biológica para a tutela dos conhecimentos associados à biodiversidade.** XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, VII Mostra de Trabalhos Científicos, 2014. Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11779> Acesso em: 10 abr. 2022

BERTOLDI, Márcia. **Saberes tradicionais como patrimônio cultural imaterial dinamizador do desenvolvimento sustentável.** Rev. Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, Vo.19, N.2, mai-ago 2014. Disponível em:

https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6018/pdf_1 Acesso em: 10 mai. 2022

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito.** 2018. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisa-vers%C3%A3o-final.pdf>>. Acesso em 30 de set. de 2020

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; MASSAU, G. C. **O dever fundamental para o meio ambiente equilibrado.** In: Cleide Calgaro; Agostinho Oli Koppe Pereira; Deilton Ribeiro Brasil. (Org.). Constitucionalismo e Meio Ambiente. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 6, p. 400-425

BERTOTTI, Monique. **A eficácia dos Direitos Sociais Prestacionais dos Trabalhadores: uma análise do artigo 7º da Constituição Federal frente à mora do legislador.** Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientadora Profª Dra. Carmen Camino. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/139414>. Acesso em 30 de set. de 2020

BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. **A (in) eficácia do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado no Brasil.** Tese apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, como requisito à obtenção do título de Doutora em Direito, Estado e Sociedade - Especialidade em Direito Ambiental. Orientador: Professor Doutor José Rubens Morato Leite, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/90012/248663.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 13 mar. de 2023

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 20. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

BRAGA, B; HESPANHOL, B.; CONEJO, J. G. L.; BARROS, M. T. L.; SPENCER, M.; PORTO, M.; NUCCI, N.; JULIANO, N.; EIGER, S. **Introdução à Engenharia Ambiental: O desafio do desenvolvimento sustentável.** São Paulo: Prentice Hall, 2005.

BRAIDO, Janaína Agostini. **Definição da competência jurisdicional em crimes ambientais no estuário da Lagoa dos Patos: mar territorial brasileiro, águas interiores, terrenos de marinha, e bens e interesses da União.** Revista Âmbito Jurídico , v. 101, p. 6-6, 2012

BRAIDO, Janaína Agostini. **Desencontros legais e morais na pesca artesanal: a educação ambiental política para a transformação socioambiental em Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.** Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal de Rio Grande (FURG), 2015. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/6578> Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 9.760, de setembro de 1946.** Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm. Acesso em 26 Jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 Jan. 2022.

BRASIL. **Lei 6.938, de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. **Lei nº 7.661, de maio de 1988.** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm Acesso em 20 jun.2023 Acesso em 10 jun. 2023

BRASIL. **Lei 4.771, de setembro de 1965.** Institui o Código Florestal. Brasília, DF: presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. **Lei 8617, de janeiro de 1993.** Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. **Decreto 1.922, de junho de 1996.** Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências. DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1922.htm . Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL, **Resolução CONAMA nº 237, de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em:

http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download=237

Acesso em: 10 fev.2023

BRASIL. **Lei nº 9.795, de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm

Acesso em: 20 mai. 2023

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 369, de março de 2006.** Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação ambiental Permanente - APP. Disponível em:

http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download=369

Acesso em: 10 fev.2023

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em 10 jun. 2023

BRASIL. **Lei 11.959, de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

[2010/2009/lei/l11959.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.959%2C%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%202009.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,1967%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.959%2C%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%202009.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,1967%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.) Acesso em 10 mai. 2023

BRASIL. **Lei Nº11.977, de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis/l11977.htm> Acesso em 10 fev. 2022

BRASIL. **Lei Complementar Nº 140, de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm> Acesso em 10 fev. 2022

BRASIL. **Decreto nº 8.750, de maio de 2016**. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região) (TRF4). **Apelação Criminal Nº 5001961-46.2018.4.04.7101/RS**. Apelante: Leirson Soares Crispa. Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Desembargador Federal Luiz Carlos Canalli. 22 de janeiro de 2019. Disponível em:

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&numero_gproc=40000823103&versao_gproc=4&crc_gproc=a4b91a17&termosPesquisados=Y29tcGV0ZW5jaWEgbGFnb2EgZG9zIHhhdG9zIA Acesso em 01 jun. 2023

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6218**. Requerente: Partido Liberal – PL. Intimado: Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Nunes Marques. 30 jun. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5750256> Acesso em 05 jul 2023.

BRITO, Rose Dayanne Santos de Brito. **Direito ao trabalho na contramão: a precarização como regra**. R. Katál., Florianópolis, v.24, n.1, p.220-227, jan/abr.2021 ISSN 1982-025. Disponível em:

<https://www.scielo.br/jrk/a/WdgWNrmZdDPqwrkFqWctNFL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 jul. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **As políticas públicas e Direito Administrativo**. Revista de informação legislativa, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 13, p. 134-144, 1996.

CAETANO, Bianca Moreira; SANTOS, Caio Floriano; COSTA Cristiane Simões Netto; PAULA, Cristiano Quaresma; SANTOS, Desirée Fripp; SILVA, Ederson Pinto; FORNECK, Eduardo Dias; FERNANDES, Elieti Biques; FONSECA, Fabiane Fagundes; UENO, Karina Yukari; ROSA, Leon Barreto Gonçalves; CALDASSO, Liandra Peres; MARTINS, Mariana Santos Lobato; MELLO, Matthews Rocha; SILVA, Michele Barros de Deus Chuquel; TAKAHASHI, Naila de Freitas; BRACK, Paulo. **Subsídios ao Fórum da Lagoa dos Patos e ao Fórum Delta do Jacuí, por meio de parecer técnico, para fins de manifestação acerca da audiência pública, precedida de consulta pública**. Solicitação nº 72 por Fórum da Lagoa dos Patos. FURG, 2022. Disponível em: <

<https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/31161044-ata-respostas-da-consulta-publica-eolica-2022.pdf>>

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Culturix, 2006

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Culturix, 2018

CARDOSO, Andreia do Socorro Conduru de Sousa. **Análise de Eficácia e Efetividade de Políticas Públicas voltadas para o desenvolvimento da Amazônia.** Tese apresentada ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, como requisito obrigatório para o título de doutor em desenvolvimento sustentável do tropico úmido, linha de pesquisa estado, políticas públicas e cidadania: Belém, 2011. Disponível em: <https://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses/TESES/2011/ANDREIA%20DO%20SOCORRO%20CONDURU%20DE%20SOUSA%20CARDOSO.pdf>. Acesso em: 05/07/2023

CARVALHO, Ana Claudia Pereira; Krüger, Caroline; VICENTINI, Juliana de Oliveira. **Ciência e políticas públicas: a contribuição das pesquisas da USP no diálogo para a sustentabilidade.** Jornal USP, São Paulo, 31 mai. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/ciencia-e-politicas-publicas-a-contribuicao-das-pesquisas-da-usp-no-dialogo-para-a-sustentabilidade/> Acesso em 10 jun. 2023

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho.** 9. ed. São Paulo: Método, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas.** Revista de informação legislativa, v. 35, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998 | Interesse público, v. 4, n. 16, p. 49-63, out./dez. 2002

CORADI, Paulo Carteri; FIA, Ronaldo; PEREIRA-RAMIREZ, Orlando. **Avaliação da qualidade superficial dos cursos de água do município de Pelotas-RS, Brasil.** Ambiente & Água – An Interdisciplinary Journal of Applied Science, vol.4, n.2, 2009, p.46-56.

CORRÊA. R. L. **O espaço urbano.** São Paulo: Ática, 1989.

COUTO, Pablo Florentino Fróes. **A Judicialização de Políticas Públicas no Brasil sob a perspectiva da separação de poderes, reserva do possível e mínimo existencial.** Revista Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 10, n. 2, 2018. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas>. Acesso em: 10 abr. 2022

CUNHA, Belinda Pereira da; SILVA, José Irialdo Alves O.; GOMES, Isaac Ramon Ferreira Diniz. **Políticas Públicas Ambientais: judicialização e ativismo judiciário.** Rev. Fac. Der., Montevideo, n. 42, p. 153-179, jun. 2017. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S230106652017000100153&lng=es&nrm=iso Acesso em: 14 jul. 2021.

CUNHA, Gimene Vieira da. **A Problemática da Judicialização das Políticas Públicas em Matéria Ambiental.** Artigo elaborado na disciplina de Teoria dos Direitos Fundamentais do Programa de PPGD da Universidade Federal de Pelotas. 2021

DECKER, A.; PACHECO, M.; QUADRO, M.; SOARES, H.; NADALETTI, W.; ANDREAZZA, R. **Análise Ambiental e Qualidade da água da lagoa dos patos**

nas proximidades de uma tradicional comunidade de pescadores. Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental , v. 7, p. 105, 2018

DELAMARE, Tatiane Oliveira. **Zoneamento Geoambiental da Colônia Z-3- 2º Distrito de Pelotas-RS.** Dissertação de Mestrado em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, 2017. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/8662/tatiane.pdf?sequence=2>. Acesso em: 23 de Nov. de 2021

DELAMARE, Tatiane Oliveira; SIMON, Adriano Luís Heck; SATO, Simone Emiko. **Dinâmica de uso da terra e alterações na linha de costa lagunar: estudo em uma Colônia de Pescadores de Pelotas, RS, Brasil.** Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management, vol. 15, núm. 2, junho, 2015, pp. 237-248, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos Lisboa, Portugal
DELGADO, Gabriela Neves. **Estado democrático de direito e direito fundamental ao trabalho digno.** Revista dos Tribunais, vol.925, Nov., 2012, p.305-320

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 11. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2012.

DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Octavio Crus Neto; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade.** 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002

DESLAURIERS, Jean-Pierre. **Recherche qualitative: guide pratique.** McGraw-Hill, 1991

DIEGUES, A. C. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.** São Paulo: Ática, 1983

DUARTE, Gabriela Miranda. **A atuação do juiz face ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** Direito Ambiental I : XXIII Encontro Nacional do Conped. 1ed., p. 34-49, 2014.

EMBRAPA. **Nota Técnica Pesca e Aquicultura.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-pesca-e-aquicultura/nota-tecnica> Acesso em: 20 jun. 2023

FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. **Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v.20, n.38, p.227-239, dez.2013

FARR, R. M. **Interviewing: the Spcial Psychology of the Interview.** In: F FRANSELLA (ed.) Psychology for Occupational Therapists. London: Macmillan, 1982

FENNELL, D. A. **Ecoturismo: uma introdução.** Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Contexto, 2002.

FERNANDES, Bruna Souza. **A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS: Análise do fenômeno da Judicialização dos conflitos ambientais em decorrência da democratização do país.** Dissertação de Mestrado, Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 116 f., 2018. Orientação: Carlos Alberto Lunelli.

FEREJOHN, John. **Judicializing politics, politicizing law.** Hoover Digest, nº 1, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais.** Estado e Constituição II, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2011.

FERREIRA, Washington Luiz dos Santos. **A poluição industrial no “mar de dentro” na perspectiva da educação ambiental crítica e transformadora.** Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, da Universidade Federal do Rio Grande, como parte das exigências para obtenção do diploma de Doutor em Educação Ambiental. Orientadora: Profa. Dra. Maria do Carmo Galiazzi, 2014. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/6047/0000010616.pdf?sequence=1>
Acesso em: 20 jul. 2022

FIGUEIRA, Michel Constantino. **Colônia de Pescadores Z3, Pelotas – RS : da crise na pesca a expansão do turismo com base no patrimônio cultural.** Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Orientador: Sidney Gonçalves Vieira. – Pelotas, 2009. Disponível em: <http://quaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/2898>
Acesso em: 15. Jul. 2022

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. **Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica.** Cadernos IDESP, São Paulo: IDESP, n. 15, 1986

FISCHER, Andrea. **Morfodinâmica do “Saco do Laranjaç”: Costa Noroeste do Estuário da Laguna dos Patos-RS.** Dissertação apresentada à Comissão de Pós-graduação em Engenharia Oceânica da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Engenharia Oceânica. Orientador: Lauro Júlio Calliari, Dr. Em Ciências Marinhas. Rio Grande, 2005. Disponível em: https://sistemas.furg.br/sistemas/sab/arquivos/bdtd/tde_arquivos/7/TDE-2006-06-06T144638Z-6/Publico/Andrea%20Fischer.pdf. Acesso em: 20 de jul.2022

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Apostila. Fortaleza: UEC, 2002.

FORUM DA LAGOA DOS PATOS; FORUM DELTA DO JACUÍ; ET AL. **Manifesto Contra a Concessão Onerosa Da Lagoa Dos Patos (RS/Brasil),** Rio Grande-RS, 2022. Disponível em: https://maress.furg.br/images/MANIFESTO_CONTRA_A_CONCESSO_ONEROSA_DA_LAGOA_DOS_PATOS.pdf. Acesso em: 10 mar.2023

FREIRIA, Rafael Costa. **Judicialização das Políticas Públicas Ambientais: Aspectos Teóricos e Estudo de Casos Paradigmáticos**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 2020, p.272-305

FREITAS, Eduardo. **Países subdesenvolvidos e os problemas sociais**. 2010. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/paises-subdesenvolvidos-os-problemassociais.htm> Acesso em: 20 jul. 2022

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Planejamento e políticas públicas. IPEA, n. 21, jun, 2000.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Trabalho decente na organização internacional do trabalho e direitos fundamentais sociais no Estado**. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 99/2017 | p. 175 - 188 | Jan - Fev / 2017

GARVER, Geoffrey. **The rule of ecological law: the legal complemente to degrowth economics**. Sustainability, v. 5, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/5/1/316>. Acesso em: 9 mar. 2022

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnica de pesquisa social**. 6 ed., São Paulo : Atlas, 2008

GONÇALVES, Eloisa Dias; SOUZA, Vinicius Ferrarezi. Direito à moradia: a possibilidade de regularização fundiária nas áreas de preservação permanente. Revista Direito e Práxis, vol.4, núm.1, 2012, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, p.96-111

GOMES, Romeu. **Análise de Dados em pesquisa qualitativa**. In: Deslandes, Suely Ferreira. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Suely Ferreira Deslandes, Otvio Cruz Neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). Pretrópolis, RJ : Vozes, 1994 (2002, 21ed)

GRANCONATO, Márcio. **Garantias e formas de efetivação dos direitos sociais e trabalhistas**. Revista de Direito do Trabalho | vol. 142/2011 | p. 121 - 135 | Abr - Jun / 2011

IBGE [INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA]. Dados sobre desemprego 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 20 jul. 2022.

IBGE [INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA]. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 20 jul. 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos. **Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito.** In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito.* São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017

KALYVAS, Andreas. **The stateless theory: Pounlatza's challenge to postmodernism.** In: Aronowitz, S. e Bratsis, P. (org.). *Paradigm lost: State theory reconsidered.* Minnesota: University of Minnesota Press, 2002.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KOZEN, Lucas. P. e CAFRUNE, Marcelo. **A judicialização dos conflitos urbano-ambientais na América Latina.** *Revista Direito & Praxis*, 7(14), 376-396, 2016.

LASCHEFSKI, S.; **Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação.** In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, S.; PÁDUA, J. A. (Orgs.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 11-31.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza.** Enrique Leff, tradução Luís Carlos Cabral. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Clara Moutinho Pontes. **O aparente conflito entre o direito à moradia e a proteção ambiental.** Monografia apresentada para obtenção do título de bacharel em Direito da PUC-Rio. Orientador Prof. Augusto Werneck, 2010. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16748/16748.PDF>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

LIMA, Gustavo Farias. **Avaliação das Áreas de Risco e Inundação no município de Pelotas, RS: uma proposta metodológica.** Trabalho acadêmico apresentado ao Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitariasta, sob orientação da Professora Diuliana Leandro, 2016. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/esa/files/2016/10/Gustavo-lima-tcc.pdf> Acesso em 20 jul. 2022

LINS, Liana Cirne. **A justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais Uma avaliação crítica do tripé denegatório de sua exigibilidade e da concretização constitucional seletiva.** *Revista de Informação Legislativa Brasília* a. 46 n. 182 abr./jun. 2009.

LOJKINE, J. **O Estado capitalista e a questão urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 1981.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de Desenvolvimento.** São Paulo: Empório do Livro, 2009.

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva. **A competência do município na zona costeira urbana**. 2014. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11022015-075759/pt-br.php>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/685425/0/Pesquisa+empirica+direito+livro/22e64b87-70d2-4ba3-8664-72aa37fb1ea1> Acesso em: 09 mar. 2023

MADAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**, 2ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1998, p. 49

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARICATO, E. **O Estatuto da cidade periférica**. In: CARVALHO, Celso; ROSSBACH, Anaclaudia (org.). O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/dagnino/files/maricato_2010_estatuto_da_cidade_periferica.pdf

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. **Apuntes políticos y jurídicos sobre los derechos sociales**. In: RIBOTTA, Silvina; ROSSETTI, Andrés (Ed.). Los derechos sociales en el siglo XXI. Un desafío clave para el derecho y la justicia. Madrid: Dykinson, 2010. p. 30.

MASSAÚ, Guilherme Camargo; MORAIS, Jose Luis Bolzan. **A solidariedade como elemento da res publica**. Pensar Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v.16, n. 1, p. 151-177, jan./jun. 2011

MEIRELES, Edilton. **Direito Social ao Trabalho**. Revista Direitos Fundamentais e Justiça Nº 12. Jul./Set. 2010, p.184-202

MENDES, Gilmar Ferreira. **Os direitos fundamentais e os seus múltiplos significados na ordem constitucional**. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, Núm. 8, 2004.

MEOTTI, Bruna Disconzi; CHIARELLI, Lígia Maria Ávila. Risco, Vulnerabilidade e resiliência: A Comunidade de Pescadores do Pontal da Barra em Pelotas/RS. Rev. Projectare n.12, dez.2021, p.108-122

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21 ed., Petrópolis : Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007

MOTTA, Luiz Eduardo. **Judicialização da política e representação funcional no Brasil contemporâneo: uma ameaça à soberania popular?** Confluências, Vol. 12, n. 1. Niterói: PPGSD-UFF, outubro de 2012, páginas 192 a 218.

MOLLER, Gabriela Samrsla; MARCO, Cristhian Magnus de. **Processos Estruturais e Decolonialidade**. In: Processos Estruturais no Sul Global. Organ. CASIMIRO, Matheus; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. Londrina, PR:Thoth, 2022, p.30-67

MORAES, A.C.R. **Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro**. São Paulo:Hucitec, Edusp, 2007.

NEBEL, Gitana Cardoso da Silveira. **Conflitos Ambientais no Pontal da Barra – Pelotas-RS - desde uma Perspectiva Etnografica da Educação Ambiental**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, 2014.

Disponível em: <

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/vie wTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=417938> Acesso em: 10 fev. 2022

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito fundamental à moradia**. São Paulo: Editora Pillares, 2008.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Junho de 1992. (Rio 92). Disponível em:

https://www5.pucsp.br/ecopolitica/projetos_fluxos/doc_principais_ecopolitica/Declaracao_rio_1992.pdf Acesso em 15 mai. 2023

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido do inglês pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio) e revisado pela Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Última edição em 11 de fevereiro de 2016.

Disponível em:

<https://sustainabledevelopment.un.org>. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda_2030.pdf Acesso em 10 jun. 2023

OSORIO, Leticia Marques. **Direito à moradia no Brasil**. Fórum Nacional de Reforma Urbana, 2004. Disponível em:

https://www.academia.edu/8767015/Direito_a_Moradia_no_Brasil Acesso em 16 de jul. 2022

PAISLEY W. J. **Title of the Paisley Chapter**. In: G. GERBNER, O.R. et al (eds.). *The Analysis of Communication Contents: Developments in Scientific Thories and Computer Tchniques*. New York, NY: Wiley, 1969.

PELOTAS. **Relatório Anual de Qualidade Ambiental – RAMB**. 2021. Disponível em: <https://www.pelotas.com.br/storage/servicos/meio-ambiente/RAMB%202021.pdf> Acesso em 25 jun. 2023

PELOTAS. **Lei ordinária nº 1474, de outubro 1965**. Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1965/148/1474/lei-ordinaria->

[n-1474-1965-cria-o-servico-autonomo-de-agua-e-esgotos-e-da-outras-providencias](#)

Acesso em: 30 mar.2023

PELOTAS. **Lei ordinária nº 2.565, de 1980.** Institui o II Plano Diretor de Pelotas. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1980/257/2565/lei-ordinaria-n-2565-1980-institui-o-ii-plano-diretor-de-pelotas> Acesso em 15 mar. 2023 (rovogada pela lei nº 5502/2008)

PELOTAS. **Lei nº 2838, de maio de 1984.** Altera a denominação do serviço autônomo de água e esgotos - Saae, para serviço autônomo de saneamento de Pelotas - Sanep e lhe transfere a competência da coleta e tratamento do lixo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1984/284/2838/lei-ordinaria-n-2838-1984-altera-a-denominacao-do-servico-autonomo-de-agua-e-esgotos-saae-para-servico-autonomo-de-saneamento-de-pelotas-sanep-e-lhe-transfere-a-competencia-da-coleta-e-tratamento-do-lixo>

PELOTAS. **Lei 3863, de agosto de 1994.** Dispõe sobre a realização de relatório anual da qualidade ambiental do município de Pelotas-RAMB e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1994/387/3863/lei-ordinaria-n-3863-1994-dispoe-sobre-a-realizacao-de-relatorio-anual-da-qualidade-ambiental-do-municipio-de-pelotas-ramb-e-da-outras-providencias> Acesso em 15 mar. 2023.

PELOTAS. **Lei 4392, de julho de 1999.** Declara como área de interesse ecoturístico a "Orla da Laguna dos Patos" no Município de Pelotas, nos termos do artigo 258 da l.o.m. e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1999/440/4392/lei-ordinaria-n-4392-1999-declara-como-area-de-interesse-ecoturistico-a-orla-da-laguna-dos-patos-no-municipio-de-pelotas-nos-termos-do-artigo-258-da-lom-e-da-outras-providencias> Acesso em: 10 mar. 2023

PELOTAS. **Lei 4594, de outubro de 2000.** Institui o Código do Meio Ambiente do Município de Pelotas, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/460/4594/lei-ordinaria-n-4594-2000-institui-o-codigo-do-meio-ambiente-do-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias> Acesso em 10 de fev. 2022

PELOTAS. **Lei nº 4630, de fevereiro de 2001.** Altera a redação de dispositivos da lei nº 3.381, DE 10 DE MAIO DE 1991, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB, a Secretaria Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, altera a competência da Geral do Município, cria cargos em comissão e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2001/463/4630/lei-ordinaria-n-4630-2001-altera-a-redacao-de-dispositivos-da-lei-n-3381-de-10-de-maio-de-1991-criando-a-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-a-secretaria-municipal-de-obras-a-secretaria-municipal-de-qualidade-ambiental-sqa-a-secretaria-municipal-de-planejamento-urbano-seurb-a-secretaria-municipal-da-cultura-a-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-cidadania-e-assistencia-social-altera-a>

[competencia-da-procuradoria-geral-do-municipio-cria-cargos-em-comissao-e-da-outras-providencias](#). Acesso em 30 mai. 2023

PELOTAS. **Decreto nº 4417, de agosto de 2002**. Regulamenta o disposto na alínea "e" DO ART. 2º da lei municipal Nº 1.474, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.965, transfere ao Sanep a execução de serviços. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2002/441/4417/decreto-n-4417-2002-regulamenta-o-disposto-na-alinea-e-do-art-2-da-lei-municipal-n-1474-de-25-de-outubro-de-1-965-transfere-ao-sanep-a-execucao-de-servicos?r=p>> Acesso em: 30 mar. 2023

PELOTAS. **Lei nº 5099, de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2005/510/5099/lei-ordinaria-n-5099-2005-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-e-da-outras-providencias#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20ESTRUTURA%20ADMINISTRATIVA,Art>. Acesso em: 30 mar. 2022

PELOTAS. **Lei nº 5231, de junho de 2006**. Dispõe sobre a reestruturação administrativa da prefeitura municipal de pelotas, e dá outras providências Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2006/523/5231/lei-ordinaria-n-5231-2006-dispoe-sobre-a-reestruturacao-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-pelotas-e-da-outras-providencias> Acesso em: 30 mar. 2022

PELOTAS. **Lei nº 5.502, de setembro de 2008**. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências. Pelotas: Prefeitura Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2008/550/5502/lei-ordinaria-n-5502-2008>. Acesso em: 30 mar. 2023

PELOTAS. **Lei nº 5763, de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a reforma administrativa do poder executivo do município de pelotas, consolida a legislação acerca dos cargos em comissão e das funções gratificadas. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2010/577/5763/lei-ordinaria-n-5763-2010-dispoe-sobre-a-reforma-administrativa-do-poder-executivo-do-municipio-de-pelotas-consolida-a-legislacao-acerca-dos-cargos-em-comissao-e-das-funcoes-gratificadas> Acesso em: 30 mar. 2022

PELOTAS. **Lei nº 6423, de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2017/643/6423/lei-ordinaria-n-6423-2017-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-do-poder-executivo-municipal-e-da-outras-providencias> Acesso em: 30 mar. 2022

PEREIRA, W. **Impactos ambientais em usinas eólicas 2013**. Disponível em: <http://www.feam.br/images/stories/arquivos/mudnacaclimatica/2013/ag-267.pdf> . Acesso em: 20 de mar. de 2022.

Pesquisadores da Furg alertam para a importância da preservação das lagoas costeiras. Diário Popular, Pelotas, 09 de junho de 2021. Editorial. Disponível em: <https://www.diariopopular.com.br/zona-sul/pesquisadores-da-furg-alertam-para-importancia-da-preservacao-de-lagoas-costeiras-161605/> Acesso em: 23 de Nov. 2021.

PESSOA, M. L. **A balneabilidade nas praias do saco do Laranjal, Laguna dos Patos e a expansão urbana do município de Pelotas, Rio Grande do Sul.** 2008. Monografia (Graduação em Geografia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

PESSOA, Mariana Lisboa; HASENACK, Heinrich; FUJIMOTO, Nina Simone Vilaverde Moura. **Relação entre o histórico da balneabilidade nas praias do saco do Laranjal (Laguna dos Patos) e a expansão urbana do município de Pelotas-RS.** Livro de resumos, Porto Alegre: UFRGS, 2008, p.61. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/33887>. Acesso em: 10 abr. 2022

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Derechos Humanos y Constitucionalismo en la Actualidad**, In: A.E. Pérez Luño (Org), Derechos Humanos y Constitucionalismo ante el Tercer Milenio, Ed. Marcial Pons, Madrid, 1996, pp. 11 e ss.

PINHEIRO, Fundação João. **Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019.** Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/RelatorioDeficitHabitacionalnoBrasil20162019v1.0.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022

PISANI, Maria Augusta Justi. **Arquitetura e urbanismo resilientes às inundações.** Cadernos de PósGraduação em Arquitetura e Urbanismo, v. 18, n. 2, p. 19, 2019

POLETTE, M. **Aspectos metodológicos para a implementação de uma política pública como base conceitual para o gerenciamento costeiro.** In: SANTOS, José, E. dos. Et al. (Org.). Faces da Polissemia da paisagem: ecologia, planejamento e percepção. São Carlos, RMA, 2004,p.409.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica.** Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 1972

PRIEUR, Michel. **Droit de l'environnement.** Paris: Dalloz, 2004. p. 11, tradução nossa.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. Sem estudos, RS quer liberar uso privado da Lagoa dos Patos para geração de energia eólica. Reportagem, Jornal Ambiental ((o))eco, 07 fev.2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/sem-estudos-rs-quer-liberar-uso-privado-da-lagoa-dos-patos-para-geracao-de-energia-eolica/>. Acesso em: 15 abr. 2022

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manuel de recherche en sciences sociales.** Paris: Dunod,1995.

RAGIN, Charles C. **La construcción de la investigación social, Introducción a los métodos y su diversidad.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

RIBEIRO, Cristian Ricardo. **Avaliação da sustentabilidade hídrica do município de Juiz de Fora/MG: um subsídio à gestão sustentável dos recursos hídricos em âmbito municipal.** Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Especialização em Análise Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Análise Ambiental. Orientador: Prof. D.Sc. Henrique da Silva Pizzo. Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <https://www.ufjf.br/analiseambiental/files/2009/11/Christian-Ricardo-Ribeiro.pdf> Acesso em: 20 abr. 2022

RICHARD O. Brooks, **A constitutional right to a healthful environment**, Vermont Law Review 16/1.065, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça, Primeira Câmara Cível. **Apelação Cível Nº 70032653958.** Apelantes: Ernesto Teixeira de Oliveira e outros. Apelado: Município de Pelotas. Relator: Desembargador Irineu Mariani. Julgado em 30 de junho de 2010. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20RS&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=&num_processo=70032653958&codEmenta=7706337&temIntTeor=true Acesso em 10 abr. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei ordinária nº 15.223**, de setembro de 2018. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo Estadual da Pesca. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15223-2018-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-de-desenvolvimento-sustentavel-da-pesca-no-estado-do-rio-grande-do-sul-e-cria-o-fundo-estadual-da-pesca> Acesso em 10 mar. 2023

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Nº 35.237, de maio de 1994.** Cria o Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim - PRÓ-MAR DE DENTRO, define a estrutura institucional para sua implementação e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=13610&hTexto=&Hid_IDNorma=13610 Acesso em: 15 mar. 2023

RODRIGUES, A. M. **Direito à cidade e o Estatuto da Cidade.** Cidades. Presidente Prudente, v.2, nº.3, p.89-110, 2005

ROLNICK, Raquel. **Guerra dos Lugares. Colonização da Terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Bomtempo, 2019, p.368

ROSA, M. **Geografia de Pelotas.** Pelotas: Universitária - UFPEL, 1985.

ROSA, Rafaella Egues da. **Conflito Socioambiental e representações sociais: o caso dos pescadores artesanais circunscritos ao Polo Naval do Rio Grande.** Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção de título no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas, sob orientação do Prof. Dr. William Hector Gomez Soto, 2015. Disponível em:

http://www.guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/5147/1/Dissertacao_Rafaella_Egues_da_Rosa.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022

ROSA, Rosana Gomes da; BERTOLDI, Marcia Rodrigues. **A concretização do direito à informação ambiental: o acesso à informação para a efetividade da cidadania socioambiental brasileira**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v.10, n.3, p.233-257, set./dez. 2019

RUAS, Keli Siqueira. **A Orla Lagunar de Pelotas-RS: Conflitos socioambientais, Atores e Processos**. Dissertação de Mestrado em Geografia. Centro de filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106760/317394.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 de Nov. de 2021

RUAS, K. S. **Representações e vínculos com o território e a paisagem da pesca artesanal na Colônia Z-3, Pelotas, RS**. Comunicação apresentada no Encontro Internacional Humboldt, Rio Grande/Pelotas, 2017

RUAS, Keli Siqueira. **Territórios e representações sociais em tensão na orla da Laguna dos Patos, Pelotas-RS**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Doutora em Geografia. URGs, 2019.

Disponível em: < <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/206665> > Acesso em: 30 mar.2022

RUDZEWICZ, Laura. **Ecoturismo em Reservas Particulares do Patrimônio Natural e seu papel na conservação dos ecossistemas brasileiros**. Dissertação o Programa de Pós-Graduação em Turismo da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Turismo. UCS, 2006. Disponível em: <

<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/195/Dissertacao%20Laura%20Rudzewicz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 de mar.2022

RUDZEWICZ, Laura. **Paisagens lacustres e práticas turísticas: “com os pés na água” ou “de costas para a água”? o caso da laguna dos patos, Rio Grande do Sul, Brasil**. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Geografia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Geografia. URGs, 2018. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/183155>. Acesso em: 30 de mar.2022

RUDZEWICZ, L.; CASTROGIOVANNI, A. C. **Narrativas das Paisagens Lacustres de Pelotas/RS: Possibilidades ao Ensino do Turismo pela Abordagem Geográfica**. Para Onde. UFRGS , v. 12, p. 307-320, 2019.

SÁ, Michele Ullrich de. **Avaliação da mutagenicidade das águas do Canal de São Gonçalo, Pelotas, RS, 2005**. 60 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Biológicas) – Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2006, Disponível em: <

http://www2.ufpel.edu.br/prg/sisbi/bibct/acervo/biologia/2006/michele_ullrich_de_sa_2006.pdf>. Acesso em: 30 mar.2022

SADEK, Maria Tereza. **Ministério Público: a construção de uma nova instituição**. In: OLIVEIRA, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal. A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 2008.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro 2002, p.237-280

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2008

SANTOS, Edson Quirino dos. **Judicialização de Políticas Públicas Sociais: tensões relacionadas ao cumprimento das decisões judiciais e gestão orçamentária**. Ed. Dialética, Belo Horizonte, 2021

SANTOS, Milton. **O dinheiro e o território**. Conferência de inauguração do Mestrado em Geografia da Universidade Federal Fluminense e abertura do ano letivo de 1999, proferida em 15/3.

SANTOS, Karla Azevedo; RUFINO, Iana Alexandra Alves; FILHO, Mauro Normando Macêdo Barros Filho. **Impactos da ocupação urbana na permeabilidade do solo: o caso de uma área de urbanização consolidada em Campina Grande – PB**. Eng Sanit Ambient, v.22 n.5, set/out 2017, p. 943-952

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 88**. In: Ingo Wolfgang Sarlet: O Direito Público em Tempos de Crise: Estudos em Homenagem a Ruy Ruben Ruschel. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 129-173.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos Fundamentais Sociais Na Constituição de 1988**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5307223/mod_resource/content/1/OS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS%20SOCIAIS%20NA%20CONSTITUI%20C3%87%20C3%83O%20DE%201988%20-%20INGO%20WOLFGANG%20SARLET.pdf. Acesso em: 15 jul. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **O papel do Poder Judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais**. Revista de Direito Ambiental – RDA, São Paulo, a. 13, n. 52, out./dez. 2008. Disponível em: < https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/ebook_dp_completo2_isbn.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021

SARLET, Ingo Wolfgang. **O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: Algumas Anotações a Respeito de seu Contexto, Conteúdo e Possível Eficácia**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro

de Direito Público, nº. 20, dezembro/janeiro/fevereiro, 2009/2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-INGO-SARLET.pdf> Acesso em: 20 de jul. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9 ed. rev. atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 6. Ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. 2ª ed. São Paulo : Saraiva, 2017

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018

SARMENTO, Daniel. **A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos**. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Coord.). **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 533-586.

SASSON, Jean Marc. **Justiça Socioambiental: o diálogo entre o direito à moradia e ao meio ambiente equilibrado**. Rio de Janeiro, 2018. Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental da PUC-Rio, sob orientação da Professora Rosângela Lunardelli Cavallazzi. Disponível em: http://www.urb.puc-rio.br/upload/dissertations/1613404_2018_CompletobEuaTWygyq_KTytxPODi.pdf Acesso em: 20 jul. 2022

SCHÄFER, A. E. **A planície costeira do Rio Grande do Sul: um sistema ecológico costeiro único no mundo**. In: SCHÄFER, A. E.; LANZER, R. M.; PEREIRA, R. (Org.) **Atlassocioambiental: municípios de Mostardas, Tavares, São José do Norte e Santa Vitória do Palmar**. Caxias do Sul: EDUCS, 2009, p. 46-55

SCHERER, Marinez. **Gestão de praias no Brasil: subsídios para uma reflexão**. *Revista de Gestão Costeira Integrada*, v. 13, n. 1, p. 3-13, 2013.

SCHERER, Marinez; SANCHES, Manuel; Negreiros, Dora. **Gestão das Zonas Costeiras e as políticas públicas no Brasil: Um diagnóstico**. In: Barragán Muñoz J.M. (Coord.), **Manejo costeiro integrado y Política em Iberoamerica: Um diagnóstico, Necesidad de Cambio**. Red IBEMAR (CYTED), Cadiz, 2009, p. 292-330.

SCHÖNHOFEN, Vivian Pinheiro. **O Processo Estrutural para a contenção do Estado de Coisas Inconstitucional Ambiental: um estudo de caso na Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã/RS**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2023 Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul

SEMA/RS. **Concessão de uso público para instalação de parque eólico.**

Publicação 31 jan. 2022. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/concessao-da-laguna-dos-patos> Acesso em 10 abr. 2022

SILVA, Tatiana Silva da. **Planejamento ambiental na costa da Lagoa dos Patos, Planície Costeira do Rio Grande do Sul.** Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Oceanografia Física, Química e Geológica como requisito para a obtenção do título de Doutora em Oceanografia Geológica, FURG. 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/TATIANA_SILVA_2008%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/TATIANA_SILVA_2008%20(1).pdf) Acesso em: 05 mar. 2023

SILVA, Anderson Rodrigo Estevam da. **Análise e mapeamento geomorfológico da área de influência da Planície Costeira do município de Pelotas/ RS.** 2017. 179f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017

SILVA, Pedro H.S; SOUZA, Fabiula D.B. **Microplastic pollution of Patos Lagoon, south of Brazil,** Environmental Challenges, Vol. 4, 2021, 100076, ISSN 2667-0100, Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S266701002100055X#section-cited-by> Acesso em: 22 abr. 2022

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Virgílio Afonso. **A evolução dos Direitos Fundamentais.** Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 6, 2005: p. 541-558.

SILVA, Virgílio Afonso. **Ponderação e objetividade na interpretação constitucional.** In Ronaldo Porto Macedo Jr. & Catarina Helena Cortada Barbieri (orgs.), Direito e interpretação: racionalidades e instituições, São Paulo: Direito GV/Saraiva, 2011: 363-380.

SILVEIRA, Emerson Carlotto. **A pesca artesanal no contexto do desenvolvimento econômico versus sustentável.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Tecnologia Ambiental, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional. Orientador: Prof. Dr. Dieter Rugard Siedenberg. Santa Cruz do Sul, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/471/1/EmersonSilveira.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022

SOLER, Antonio Carlos Porciúncula. **Antropocentrismo e crise ecológica: Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de (re) produção ou superação.** Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) – Universidade Federal de Rio Grande, Rio Grande, 2011. Disponível em: <<http://www.educacaoambiental.furg.br/images/stories/dissertacoes/2011/ppgea%20antonio%20soler%20dissertacao%20versao%20digital%20final.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2022

SOLER, Antonio; DIAS, Eugênia. **A educação ambiental na crise ecológica contemporânea**. Rev. Acesso Livre n.5, jan.-jun. 2016, p.146-164.

SOUSA, José Raul de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. **Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer**. Pesquisa e Debate em Educação, Juiz de Fora: UFJF, v. 10, n. 2, p. 1396 - 1416, jul. - dez. 2020. ISSN 2237-9444. DOI: <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2020.v10.31559>

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. n. 16, 2006, pp. 20-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Epub 07 Jan 2008. ISSN 1807-0337. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SOUZA, M.L.. **O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento**. In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. C; CORRÊA, R. L. Geografia conceitos e temas. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

STEINMETZ, Wilson. SCHUCH, Leila Beatriz Zilles. **O trabalho na Constituição Federal de 1988**. Revista de Direito do Trabalho | vol. 122/2006 | p. 189 - 198 | Abr - Jun / 2006

TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjon. **The global expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TORRES, Ricardo Lobo. **O mínimo existencial e os direitos fundamentais**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 177:29-49, jul./set.1989.

UFSC, Notícias da UFSC. **Justiça federal determina criação da Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição**. 2021. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2021/06/justica-federal-determina-criacao-da-camara-judicial-de-protecao-da-lagoa-da-conceicao/>. Acesso em: 20 out.2021

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Regras para a candidatura de quem já ocupa cargo político-eletivo**. Nota Explicativa. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/regras-para-a-candidatura-de-quem-ja-ocupa-cargo-politico-eletivo> Acesso em 15 jun. 2023

VENZKE, Thiago Schuch. **Florística de comunidades arbóreas no Município de Pelotas Rio Grande do Sul**. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rod/a/FBRpYW8scbLZBVzM3tCvNnc/abstract/?lang=pt> Acesso em 10 mar. 2022

VENZKE, Tiago Schuch Lemos; MAURÍCIO, Giovanni Nachtigall; MATZENAUER, William. **Ocorrência e distribuição da flora ameaçada de extinção no pontal da barra, pelotas (rs): espécies arbóreas e arbustivas**. Rev. Geographia Meridionallis, v.04, n.01, Jan.-Jun/2018, p.29-43.

VIEIRA, E. F; RANGEL, S. R. S. **Rio Grande do Sul: geografia física e vegetação**. Porto Alegre: Sagra, 1984

VIEIRA, Caroline Barbosa. **Etnografia e Diagnóstico Socioambientais na Colônia Z3: Contribuições para a Gestão de Recursos Hídricos na Cidade de Pelotas/RS**. Dissertação submetida ao Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA) pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, sob a orientação da Prof. Dra. Ana Luiza Carvalho da Rocha. 2020. 212 f. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/217501>. Acesso em 15 jul. 2022

WALTER, Tatiana; CALDASSO, Liandra Peres; FISCHER, Jéssica; ALMEIDA, Ivanilda Foster. **Por uma racionalidade ambiental: reflexões acerca dos regramentos propostos para pesca da tainha no estuário da Lagoa dos Patos**. Rev. de Educação Ambiental PPGD em Educação Ambiental FURG, Vol.23, n.1, 2018, p.31-53.

WANG, Daniel Wei Liang. **Direitos sociais e a falácia do nirvana**. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 21, p. 482, 2020.

WERNECK VIANNA, Luiz. **O terceiro poder na carta de 1988 e a tradição republicana: mudança e conversão**. In: OLIVEIRA, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal. A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 2008.

XAVIER, José Roberto Franco. **Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa**. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

APÊNDICE 1 - TÓPICO GUIA DE ENTREVISTA COM A POPULAÇÃO

I - Roteiro de perguntas direcionadas à população da região sob estudo:

(01) Dados de Identificação Do Entrevistado

- a) Nome:
- b) Gênero:
- c) Idade:
- d) Profissão:
- e) Local onde mora:
- f) Local onde trabalha:

(02) Sobre a moradia e trabalho na Orla Lagunar de Pelotas-RS:

- a) Desde quando mora (e/ou trabalha) no local?
- b) O que o levou a residir e/ou trabalhar na localidade?
- c) Qual a condição de acesso ao local onde mora (e/ou trabalha)? Como era antes?
- d) Há enchentes ou alagamentos onde mora (e/ou trabalha)? Como era antes?
- e) Como é o esgoto sanitário? Tem tratamento? Como era antes?
- f) Tem água encanada tratada em casa?
- g) Como é a coleta de lixo no local? Tem algum descarte irregular em lugar indevido? Como era antes?
- h) Foram feitos aterros?
- i) Quanto à vegetação do local, tinham mais árvores e áreas verdes antes ou agora?
- j) Quanto aos animais vistos no local, algum tipo deixou de ser visto ao longo do tempo? Quais?
- k) Quanto à água da Lagoa dos Patos que banha à localidade, sabe dizer qual a condição atualmente? É bem preservada? Tem poluição? Tem fiscalização e cuidado pelos órgãos públicos?
- l) O local onde mora recebe turistas? Como era antes?
- m) A qualidade do ambiente e da água da Lagoa dos Patos traz impactos à sua moradia (e/ou ao seu trabalho) ou de pessoas com quem convive? De que modo?

n) Você ouviu falar que haverá a instalação de um Parque Eólico dentro da Lagoa dos Patos? Sabe se esta situação pode atrapalhar a pesca? Sabe se houve alguma consulta da população local a respeito dessa situação?

o) Como era o comércio da região antes? E agora? Melhorou, piorou ou está igual?

p) Existem ações do governo municipal, estadual ou federal na localidade, especialmente voltadas à preservação do meio ambiente e da água da Lagoa?

q) Como era trabalhar com a pesca antes na Lagoa dos Patos? E agora? Tinha mais peixes antes ou agora? Melhorou ou piorou? (para os pescadores e pessoas ligadas à pesca)

(03) Informações Gerais:

O que entende que seja o maior(es) problema(s) na região? Como poderia(m) ser evitado(s) este(s) problema(s)?

(04) Identificação pessoal na pesquisa:

Você aceita que sua entrevista e seu nome sejam divulgados de forma completa ou parcial como parte integrante da pesquisa?

APÊNDICE 2 - TÓPICO GUIA DE ENTREVISTA COM OS GESTORES PÚBLICOS

I - Roteiro de perguntas direcionadas ao representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Pelotas-RS

01) Breve apresentação do gestor:

- a) Nome?
- b) Cargo que ocupa?
- c) Tempo no cargo de gestão?

(02) Sobre a atuação da Secretaria na Orla Lagunar de Pelotas-RS:

a) A Prefeitura tem dados sobre o número de moradores que habitam o Laranjal e Colônia z3? Tem dados sobre o número de habitações nessa região? Se sim, onde constam estes dados?

b) Quais são as políticas públicas vigentes em Pelotas, voltadas às habitações e regularizações fundiárias relacionadas ao Laranjal e Colônia z-3?

c) A Prefeitura tem algum sistema ou projeto para análise da efetividade das políticas públicas implementadas na área de habitação e regularização fundiária?

d) É feita a fiscalização de moradias e construções realizadas na Orla Lagunar de Pelotas (Laranjal, Z3, Barra)? Se sim, de que modo e com qual frequência?

e) Existem medidas ou projetos da Prefeitura relacionados à regularização fundiária /sustentável (interesse social + baixo impacto ambiental – projetos que observem adequação ambiental e urbanística)? Se sim pode especificar algum deles?

f) Existe uma atuação, ou projeto para atuação, integrada da Secretaria de Habitação com o Sanep, para garantir saneamento nas moradias do Laranjal e Z-3?

g) Existe uma atuação, ou projeto para atuação, integrada da Secretaria de Habitação com a Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA), voltada ao Laranjal Z-3?

h) A Prefeitura tem dados sobre habitações irregulares e habitações em áreas de risco? Se sim, onde constam os dados?

i) Há medidas, ou projetos, direcionados à proteção ou contenção de danos decorrentes de desastres naturais que afetam habitações do Laranjal e Z-3?

j) No caso de desastres, existe um plano pré-estabelecido de destino aos desabrigados?

k) A população é Informada sobre a atuação da Secretaria? Se sim, de que modo e com qual frequência?

l) Tem considerações finais a realizar sobre o tema, que possam contribuir à pesquisa

(03) Identificação pessoal na pesquisa:

Você aceita que sua entrevista e seu nome sejam divulgados de forma completa ou parcial como parte integrante da pesquisa?

II - Roteiro de perguntas direcionadas aos representantes da Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas-RS

(01) Breve apresentação do gestor:

a) Nome?

b) Cargo que ocupa?

c) Tempo no cargo de gestão?

(02) Sobre a atuação da Secretaria na Orla Lagunar de Pelotas-RS:

a) Pode identificar as funções da Secretaria que representa?

b) A Prefeitura tem dados sobre o número de moradores que ocupam hoje a região do Laranjal e a Colônia Z-3? Se sim, onde estão disponibilizados estes dados?

c) A Prefeitura tem dados sobre o número de pescadores artesanais que trabalham na cidade de Pelotas-RS, explorando a pesca na Lagoa dos Patos? Se sim, onde estão disponibilizados estes dados?

d) Quais são as políticas públicas ambientais vigentes no Município de Pelotas, notadamente aquelas relacionadas à Praia do Laranjal e áreas contíguas como a Colônia Z-3?

e) Em Pelotas existe alguma análise da efetividade das políticas públicas ambientais? Se sim, de que forma é feita e onde estão disponíveis estes dados?

f) A Prefeitura promove ações de educação ambiental junto à população que mora e trabalha na Orla Lagunar de Pelotas-RS? Em caso positivo, descreva estas ações e a frequência em que acontecem.

g) Existem ações voltadas à contenção da dispersão de resíduos decorrentes da falta de saneamento e atividades agrícolas/industriais no Laranjal, Barra e Colônia Z-3?

h) É feita uma fiscalização da qualidade da água da Lagoa dos Patos? Se sim, com qual frequência, qual a qualidade atual da água e onde estão disponibilizados estes dados aos cidadãos?

i) Existe atuação ou projetos de atuação da SQA integrados à Secretaria de Habitação, Sanep, Secretaria de Urbanização e/ou Turismo? Em caso positivo, quais?

j) Existe um projeto de concessão de uso de lotes da Laguna dos Patos para implantação de aerogeradores de energia elétrica (Parque Eólico) a serem instalados pela iniciativa privada, inclusive com audiência pública virtual realizada em 03 e 21 de janeiro de 2022. Gostaríamos de saber qual a posição da Prefeitura a respeito desta concessão e se foi realizada uma intermediação municipal com o governo estadual e a população que mora na orla da Lagoa dos Patos em Pelotas, a qual depende dela para o trabalho?

k) Foi realizado algum estudo sobre os impactos do Parque Eólico no Município?

l) Foi realizado algum informativo sobre o Parque Eólico para a população?

m) Foi realizada alguma consulta pública por iniciativa municipal sobre o Parque Eólico?

n) Tem considerações finais a realizar sobre o tema, que possam contribuir à pesquisa?

(03) Identificação pessoal na pesquisa:

Você aceita que sua entrevista e seu nome sejam divulgados de forma completa ou parcial como parte integrante da pesquisa?